



Moçambique

**Relatório Independente da
Iniciativa de Transparência
na Indústria Extractiva
Ano de 2021**



Att: Eng. Isabel Chuvambe
Coordenadora Nacional
ITIE – Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva Moçambique
Comité de Coordenação
Avenida 25 de Setembro, N.º1218
Maputo

Maputo, 20 de Dezembro de 2023
Referência: 347/I2A/2023

Assunto: Relatório Independente da Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva – Ano de 2021
– Versão Final

Exmo. Senhor,

Na sequência da vossa solicitação e em observância ao estabelecido no contrato entre nós celebrado, submetemos a versão final do Décimo Primeiro Relatório Independente da Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva referente ao ano de 2021.

Na esperança de que o relatório vá de encontro as vossas expectativas e, receptivos a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que V. Excias reputarem necessários, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

Subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

De V. Exas.

Atentamente,



Ismael Faquir
Managing Partner

ÍNDICE

Limitação de âmbito.....	9
Lista de acrónimos e abreviaturas.....	10
Sumário Executivo.....	14
1 Introdução.....	17
1.1 Âmbito do trabalho e Metodologia.....	18
1.2 Breve descrição do Padrão de 2019.....	19
1.3 Validação de 2023.....	23
2 Perfil de Moçambique.....	26
2.1 Contexto político.....	26
2.2 Contexto económico.....	27
3 Marco legal e institucional, incluindo a concessão de contratos e licenças (Requisito 2).....	30
3.1 Marco legal e regime fiscal (requisito 2.1).....	30
3.1.1 Principais instrumentos legais.....	30
3.1.2 Reformas na legislação do sector.....	37
3.1.3 Sistema Tributário de Moçambique.....	41
3.1.4 Impostos, Taxas e Contribuições específicos da Indústria Extractiva.....	50
3.1.5 Outros pagamentos e Contribuições da Indústria Extractiva.....	58
3.1.6 Descrição dos diferentes tipos de contratos e licenças.....	59
3.1.7 Funções e responsabilidade dos órgãos governamentais competentes.....	62
3.2 Concessões de contratos e licenças (Requisito 2.2).....	65
3.2.1 Processo de atribuição e transferência de contratos e licenças.....	66
3.2.2 Licenças/Direitos concedidas por meio licitatório.....	73
3.2.3 Análise à eficiência e eficácia dos processos de licenciamento/contratação.....	75
3.2.4 Processos de renovação e revogação/extinção de licenças e concessões.....	76
3.3 Registo de licenças (Requisito 2.3).....	78
3.4 Divulgação de contratos (Requisito 2.4).....	80
3.5 Beneficiários efectivos (Requisito 2.5).....	87
3.6 Participação do Estado na Indústria Extractiva (Requisito 2.6).....	92
4 Exploração e Produção (Requisito 3).....	111
4.1 Exploração (Requisito 3.1).....	111
4.2 Produção (Requisito 3.2).....	115
4.3 Exportações (Requisito 3.3).....	116
4.4 Consumo interno.....	117
5 Recebimento de receitas (Requisito 4).....	120
5.1 Divulgação abrangente de impostos e receitas (Requisito 4.1).....	120

5.1.1	Processo de arrecadação de receitas	121
5.1.2	Volume de cobranças	123
5.1.3	Processo de Reconciliação.....	127
5.1.4	Auditoria aos custos recuperáveis.....	132
5.2	Venda da parcela de produção do Estado ou outras receitas em espécie (Requisito 4.2) ..	134
5.3	Disposições sobre infraestruturas e acordos de permuta (Requisito 4.3).....	137
5.4	Receitas de transporte (Requisito 4.4)	137
5.4.1	Área Mineira.....	138
5.4.2	Área de hidrocarbonetos.....	142
5.5	Transacções relacionadas a empresas estatais (Requisito 4.5)	143
5.6	Pagamentos subnacionais (Requisito 4.6)	144
6	Alocações de receitas (Requisito 5).....	147
6.1	Distribuição das receitas da Indústria Extractiva (Requisito 5.1).....	147
6.2	Transferências subnacionais (Requisito 5.2)	152
6.3	Gestão de receitas e gastos (Requisito 5.3).....	154
7	Gastos sociais e ambientais das empresas extractivas (Requisito 6).....	157
7.1	Gastos sociais e ambientais das empresas extractivas (Requisito 6.1).....	157
7.1.1	Despesas sociais obrigatórias	157
7.1.2	Despesas sociais discricionárias.....	159
7.2	Gastos para fiscais (Requisito. 6.2).....	160
7.3	Contribuição da indústria extractiva para a economia (Requisito 6.3).....	161
7.3.1	Tamanho da Indústria Extractiva	162
7.3.2	Total de receitas do Governo	168
7.3.3	Emprego	169
7.3.4	Principais áreas/regiões onde a produção está concentrada.....	170
7.4	Impacto ambiental das actividades extractivas (Requisito 6.4).....	170
7.4.1	Legislação	170
7.4.2	Procedimentos de monitoria.....	171
7.4.3	Relatórios ambientais divulgados pelas empresas	177
8	Recomendações	179
8.1	Seguimento das Recomendações dos Relatórios Anteriores	179

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Principal legislação da área mineira	32
Tabela 2 - Principal legislação da área de hidrocarbonetos	37
Tabela 3 - Tabela de retenção dos rendimentos da 1ª categoria do IRPS	44
Tabela 4 - Taxas do IPM.....	51
Tabela 5 - Taxas do ISS	51
Tabela 6 - Taxas para a tramitação dos títulos mineiros e autorizações	55
Tabela 7 - Taxas do IPP	56
Tabela 8 - Taxas para a tramitação de processos e autorizações na área de hidrocarbonetos.....	58
Tabela 9 - Títulos mineiros em vigor – 2021 (Fonte: INAMI)	68
Tabela 10 – Transmissões directas de título mineiros em 2021 (Fonte: INAMI)	69
Tabela 11 – Transmissões indirectas de título mineiros em 2021 (Fonte: INAMI)	69
Tabela 12 – Vencedores do 6º Concurso e Áreas atribuídas (Fonte: INP)	74
Tabela 13 - Contratos mineiros em vigor (Fonte: INAMI)	82
Tabela 14 - Contratos de concessão em vigor na área de hidrocarbonetos (Fonte: INP).....	83
Tabela 15 - Entidades do Estado na Indústria Extractiva	94
Tabela 16 - Projectos em que a EMEM participa (Fonte: 9º Relatório da ITIEM)	96
Tabela 17 - Concessões/Projecto da ENH: Participações e Status.....	102
Tabela 18 – Evolução dos Stocks Parciais e Total da Dívida do Governo Central	104
Tabela 19 – Estrutura do stock total da Dívida Pública por Tipo de Credor e Instrumento.....	104
Tabela 20 – Evolução do stock da Dívida do SEE	104
Tabela 21 – Evolução do stock da Dívida do SEE	105
Tabela 22 – Dados de produção de minérios e hidrocarbonetos em 2021 (Fonte: MIREME).....	116
Tabela 23 -- Dados de exportação de minérios e hidrocarbonetos em 2021 (Fonte: MIREME)	117
Tabela 24 – Dados de consumo de minérios e hidrocarbonetos em 2021 (Fonte: MIREME)	118
Tabela 25 - Imposto pago em espécie	125
Tabela 26 – Contribuição institucional	125
Tabela 27 - Fundo de Projectos Sociais	125
Tabela 28 - Fundo de Capacitação Institucional	126
Tabela 29 - Pagamentos referente a licenças no sector de hidrocarbonetos	126
Tabela 30 - Dividendos pagos ao Estado e ao IGEPE	127
Tabela 31 - Empresas seleccionadas com pagamentos materiais	128
Tabela 32 – Empresas seleccionadas que não fazem parte da indústria extractiva de acordo com a AT	128

Tabela 33 - Diferenças apuradas no processo de reconciliação – por sector	129
Tabela 34 - Diferenças apuradas no processo de reconciliação – por empresa	130
Tabela 35 - Dividendos pagos ao Estado e ao IGEPE	131
Tabela 36 - Empresas que divulgaram os seus relatórios de auditoria e principais elementos das demonstrações financeiras	132
Tabela 37 - Royalty gás e condensado.....	135
Tabela 38 – Volumes consumidos em 2021	136
Tabela 39 – Receitas auferidas em 2021 pela ENH	137
Tabela 40 - Facturação dos CFM	139
Tabela 41 - Receitas das concessões	139
Tabela 42 - Rotas de transporte de hidrocarbonetos.....	143
Tabela 43 - Dividendos pagos ao Estado e IGEPE	144
Tabela 44 - Pagamento subnacionais realizado em 2021.....	145
Tabela 45 – Receitas consignadas ao INAMI em 2021	152
Tabela 46 - Alocação dos 2,75% em 2021 (Fonte: Ministério da Economia e Finanças)	154
Tabela 47 - Despesas sociais obrigatórias em meticais	158
Tabela 48 - Contribuições canalizadas ao INP para Projecto Sociais	159
Tabela 49 - Despesas sociais discricionárias.....	159
Tabela 50 – Distribuição de focos de mineração artesanal, por situação, segundo Província	166
Tabela 51 – Distribuição percentual de focos activos, segundo mineral extraído.....	166
Tabela 52 – Distribuição de focos activos de mineração artesanal, por tipo de mineral extraído e segundo Província	167
Tabela 53 – Distribuição percentual de operadores mineiros por sexo, segundo características seleccionadas	168
Tabela 54 – Constatações das auditorias na Indústria Mineira de Argila e de Calcário nas Províncias de Maputo, Sofala e Nampula.....	175
Tabela 55 – Constatações das fiscalizações ambiental realizadas às empresa do sector do carvão... 177	
Tabela 56 - Seguimento das Recomendações dos Relatórios anteriores	201

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Estrutura societária da EMEM	95
Gráfico 2 - Estrutura societária da CMH.....	97
Gráfico 3 - Estrutura societária da CMG	97
Gráfico 4 - Estrutura societária da ENH Logistics.....	98

Gráfico 5 - Estrutura societária da PCD	98
Gráfico 6 - Estrutura societária da ENH Rovuma Área Um, S.A.	98
Gráfico 7 - Estrutura societária da ENH FLNG Um, S.A.	99
Gráfico 8 - Estrutura societária da ENH Rovuma Área Quatro	99
Gráfico 9 - Estrutura societária da ENH Mamba, S.A.	99
Gráfico 10 - Estrutura societária da ENH Inhassoro, S.A.....	100
Gráfico 11 - Estrutura societária da Rovuma Basin LNG Land, Lda.....	100
Gráfico 12 - Estrutura societária da ENH-Kogás	100
Gráfico 13 - Estrutura societária da MGC.....	101
Gráfico 14 - Estrutura societária da ENH Trading, S.A.	101
Gráfico 15 – Estrutura da Dívida Externa do SEE por Credores	106
Gráfico 16 – Estrutura da Dívida Externa do SEE por Mutuários.....	107
Gráfico 17 – Composição da Carteira da Dívida Interna do SEE por moeda.....	108
Gráfico 18 – Composição da Carteira da Dívida Interna do SEE por moeda.....	108
Gráfico 19 – Estrutura da Dívida Interna do SEE por Mutuários.....	109
Gráfico 20 - Receitas tributárias de 2021 (Fonte: REOE e AT)	123
Gráfico 21 - Receitas tributárias de 2021 (Fonte: AT)	124
Gráfico 22 - Alocação do gás royalty	135
Gráfico 23 - Composição do PIB real na óptica de produção em 2020 (Fonte: INE)	164
Gráfico 24 - Contribuição da Indústria Extractiva no PIB (Fonte: INE).....	165
Gráfico 25 – Exportações de bens (Fonte: Banco de Moçambique).....	169
Gráfico 26 - Dados de emprego indicados nos formulários.....	169

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1-Fases do projecto	19
Figura 2 - Dimensões exigidas pelo Padrão 2019 para o Relatório ITIE	19
Figura 3 - Perfil de Moçambique (Fonte: INE)	26
Figura 4 - Classificação e tipos de impostos em Moçambique	41
Figura 5 - Fluxograma do Processo de licenciamento na área mineira (Fonte: INAMI).....	66
Figura 6 - Fluxograma do Processo de Concessão de direitos na área de hidrocarbonetos (Fonte: INP)	71
Figura 7 - Bacias Sedimentares de Moçambique e suas respectivas estruturas geológicas predominantes (Fonte: INP)	112

Figura 8 – Descobertas na Bacia de Moçambique (Fonte: INP).....	114
Figura 9 – Descobertas na Bacia do Rovuma (Fonte: INP).....	115
Figura 10 - Fluxos das receitas da indústria extractiva (Fonte: MEF).....	122
Figura 11 - Gasoduto da ROMPCO (Fonte: ROMPCO)	142

LISTA DE ANEXOS

- Anexo 1 – Títulos mineiros
- Anexo 2 – Guiões usados pelo INP no 6º Concurso
- Anexo 3 – Beneficiários legais das empresas seleccionadas
- Anexo 4 – Ocorrência de minerais em Moçambique
- Anexo 5 – Dados de produção
- Anexo 6 – Dados de exportação e consumo interno
- Anexo 7 – Detalhes do processo de reconciliação
- Anexo 8 – Despesas sociais discricionárias
- Anexo 9 – Despesas Parafiscais da ENH
- Anexo 10 – Dados de emprego

Limitação de âmbito

Um dos critérios fundamentais no processo de reconhecimento como membro da ITIE é a necessidade de efectuar uma reconciliação entre os pagamentos declarados pelas empresas das indústrias extractivas com os recebimentos declarados pelas agências governamentais, sendo essa reconciliação executada por uma entidade independente (Administrador Independente).

Neste sentido, a I2A Consultoria e Serviços, SA foi seleccionada pelo Comité de Coordenação da ITIE Moçambique como Administrador Independente no âmbito de um concurso público realizado para a elaboração do Décimo Primeiro Relatório da ITIE Moçambique, que abrange dados do ano civil de 2021.

As funções do Administrador Independente incluem, dentre outras, a:

- Preparação do processo de reconciliação de todos os pagamentos materiais (de acordo com o definido pelo Comité de Coordenação) efectuados pelas empresas das indústrias extractivas, e os recebimentos por parte do Governo e Agências Governamentais no ano de 2021;
- Produção de um relatório, consistente com a informação de enquadramento relacionada com o sector extractivo em Moçambique, que evidencie os pagamentos efectuados pelas empresas deste sector para o Governo e Agências Governamentais e que identifique as discrepâncias, se aplicáveis, apuradas na reconciliação independente;

A assessoria implícita à função de Administrador Independente não constitui qualquer forma de auditoria, sendo que o Administrador Independente não é responsável por confirmar a exactidão dos valores reportados e as obrigações legais e contratuais das empresas das indústrias extractivas, Governo e Agências Governamentais. A informação que apresentamos neste relatório é da responsabilidade das entidades participantes. Os procedimentos realizados pelo Administrador Independente para a recolha dos dados numéricos e não numéricos, a conciliação das informações recebidas das diferentes entidades e a compilação sob a forma de um relatório, não constituem uma auditoria. Neste sentido, não expressamos e nem expressaremos qualquer opinião sobre os pagamentos/recebimentos divulgados.

A I2A Consultoria e Serviços, SA não aceitará qualquer tipo de responsabilidade pelas consequências que advenham do facto de serem tomadas acções ou outras diligências em resultado do conteúdo deste relatório.

Lista de acrónimos e abreviaturas

AI – Administrador Independente

AMA 1 – Anadarko Moçambique Área 1, Lda

AQUA - Agência Nacional para o Controlo de Qualidade Ambiental

AT – Autoridade Tributária

Bbls - Barril de petróleo

BH – Buzi Hydrocarbons

BM – Banco de Moçambique

CC – Comité de Coordenação

CCPP - Contratos de Concessão para Pesquisa e Produção

CFM – Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, EP

CGE - Conta Geral do Estado

CINAC – Cimentos de Nacala, SA

CMG Companhia Moçambicana de Gasoduto

CMH - Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos

COR - Célula Orçamental da Receita

CREL – Conservatória de Registo das Entidades Legais

CTR - Classificador Tributário da Receita

CUT - Conta Única do Tesouro

DAF - Direcção da Área Fiscal

DGI – Direcção Geral de Impostos

DIPREME – Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

DNT - Direcção Nacional do Tesouro

DNGM – Direcção Nacional de Geologia e Minas

DPPF - Direcção Provincial do Plano e Finanças

EDM – Electricidade de Moçambique, EP

EEA – Eni East Africa Spa

EMEM - Empresa Moçambicana de Exploração Mineira

ENH - Empresa Nacional de Hidrocarbonetos

FMI - Fundo Monetário Internacional

GIGA – Gigajoule International (PTY)

GJ – Gigajoule

GNL – Gás Natural Liquefeito

GTL - *Gas-to-liquids* (Gás para líquidos)

IAV – Imposto Autárquico de Veículos

ICE – Imposto sobre o Consumo Específico

IDE – Investimento Directo Estrangeiro

IFC – International Finance Corporation

IGEPE - Instituto de Gestão das Participações Do Estado

IGREME – Inspeção-Geral dos Recursos Minerais e Energia

INAMI - Instituto Nacional de Minas

INE - Instituto Nacional de Estatística

INP – Instituto Nacional do Petróleo

IPA – Imposto Pessoal Autárquico

IPM – Imposto sobre a Produção Mineira

IPP – Imposto sobre a Produção de Petróleo

IPRA – Imposto Predial Autárquico

IRN – Imposto de Reconstrução Nacional

IRPC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

IRPS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

IRRM – Impostos sobre a Renda de Recurso Mineiro

IS – Imposto do Selo

ISRS - *International Standard on Related Services* (Norma Internacional de Serviços Relacionados)

ISS – Imposto sobre a Superfície

ITIE - Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva

ITIEM - Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva Moçambique

IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado

KOGAS – Korean Gas Corporation

MEF - Ministério da Economia e Finanças

MEO - Módulo de Elaboração Orçamental

MEX - Módulo de Execução Orçamental

MGC – Matola Gas Company, SA

MGJ – milhões de Giga joules

MIREME – Ministério dos Recursos Minerais e Energia

MITADER - Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural

MRV – Mozambique Rovuma Venture, SPA

NUEL – Número Único de Entidade Legal

NUIT – Número Único de Identificação Tributária

OE – Orçamento do Estado

PBP – Preço à boca do poço

PIB - Produto Interno Bruto

REOE/REO – Relatório de Execução do Orçamento do Estado

ROMPCO – Republic of Mozambique Pipeline Company

SADC - South African Development Community

SEE - Sector Empresarial do Estado

SICR - Sistemas de Controlo e Cobrança de Receitas

SISTAFE - Sistema de Administração Financeira do Estado

SPM – Sasol Petroleum Mozambique, Lda

SPME – Sasol Petroleum Mozambique Exploration Limited

SPT - Sasol Petroleum Temane, Lda

TA - Tribunal Administrativo

TEPMA1 - Total E&P Mozambique Area 1, Lda

TSC – Taxa Sobre os Combustíveis

UGC – Unidade de Grandes Contribuintes

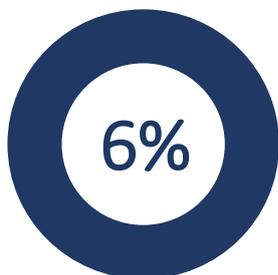
Sumário Executivo



Este é o décimo primeiro relatório de reconciliação dos pagamentos efectuados pelas empresas que operam na indústria extractiva e os



Em 2021 o Estado arrecadou 243.468,4 milhões de meticais em receitas tributárias, dos quais 20.413,73 milhões de meticais, correspondentes a 8% provém da indústria extractiva.



A contribuição da indústria extractiva para o PIB foi a mesma para os dois anos, 2020 e 2021, 6%.



Foram seleccionadas 26 empresas para o processo de reconciliação dos pagamentos de impostos realizados pelas empresas, das quais 13 são do sector de mineiro e 13 do sector de hidrocarbonetos. Para o 10º Relatório foram seleccionadas 33 empresas.



Neste processo foram reconciliadas 92% das receitas tributárias provenientes da indústria extractiva. As diferenças apuradas entre os pagamentos das empresas e os recebimentos do Estado correspondem a 0,65% dos montantes confirmados pelo Estado em 2021.



Em 2021 estiveram em vigor 2.058 títulos mineiros, subdivididos em: 722 licenças de prospecção e pesquisa, 326 concessões mineiras, 551 certificados mineiros e 459 licenças de comercialização.



Em 2021 estiveram em vigor 13 contratos de concessão no sector de hidrocarbonetos, estando: 2 na fase de produção, 2 na fase de desenvolvimento, 7 na fase de pesquisa e 2 de transporte de gás.



1 INTRODUÇÃO

1 Introdução

A Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva (ITIE) é um padrão global que tem em vista promover a gestão aberta e responsável dos recursos naturais dos países implementadores. Para o efeito, este padrão exige a divulgação de informação ao longo da cadeia de valor da indústria extractiva desde a fase de extracção, até à forma como as receitas são arrecadas pelo Governo e como beneficiam os cidadãos desses países.

Guiada pela crença de que os recursos pertencem aos cidadãos dos países dotados desses recursos, a ITIE procura reforçar a governança pública e empresarial, promover a compreensão da gestão dos recursos naturais e fornecer dados para induzir as reformas com vista a uma maior transparência e responsabilização no sector extractivo.

A ITIE foi lançada oficialmente em 2002, na Cimeira de Chefes de Estado e de Governo realizada na África do Sul. Moçambique aderiu à iniciativa em 2009, tendo produzido onze relatórios (contando com o presente) que cobrem informações sobre os anos de 2008 a 2021. A adesão do país surgiu como forma de aprimorar os vários instrumentos internos já existentes de promoção de boa governação, incluindo a transparência e a prevenção da corrupção e ainda, para garantir que os pagamentos das empresas e recebimentos do Governo, provenientes da indústria extractiva, fossem publicados regularmente e de domínio público.

O país foi classificado como tendo Progresso Significativo - com melhorias consideráveis em 2012 (ano em que submeteu o Segundo Relatório de Reconciliação referente a 2009) e renovou este estatuto em 2019 (correspondente a avaliação dos relatórios submetidos entre 2012 e 2017).

Não obstante, de acordo com o relatório da 2ª validação do Secretariado Internacional (de 2019), apesar de ter sido considerado como cumpridor do Padrão da ITIE, ainda se colocam desafios para o país, conforme destaca o relatório em questão¹, e que o país pretende responder com o presente relatório.

Para a produção do Décimo Primeiro Relatório da ITIE em Moçambique, referente ao ano civil de 2021, o Governo de Moçambique, através do Ministério dos Recursos Minerais e Energia (MIREME), seleccionou por via de concurso público a I2A Consultoria e Serviços, SA, a seguir designada por “Administrador Independente” (AI), para elaborar o relatório em questão.

De referir que, nos termos do artigo 2 da Secção 4 do Padrão da ITIE, os países implementadores devem publicar as informações solicitadas pelo Padrão (geralmente por meio de um Relatório da ITIE) no prazo

¹ <https://eiti.org/documents/mozambique-validation-2019> – acedido em 26 de Agosto de 2022

de 2 anos, exemplificando, as informações referentes ao exercício financeiro findo em 31 de dezembro de 2021 devem ser publicadas, no máximo, até 31 de dezembro de 2023.

1.1 Âmbito do trabalho e Metodologia

O serviço da consultoria prestado pelo Administrador Independente consistiu em assistir ao Comité de Coordenação (CC) de Moçambique a produzir o 11º relatório para a ITIE Moçambique nos termos do Padrão de 2019, tendo como base os dados do ano de 2021.

Nesta conformidade, o trabalho a desempenhar deve ter em consideração os objectivos assumidos pelo Secretariado Executivo e o CC no “Plano Operacional da ITIE em Moçambique de 2022”:

- 1** Compliance - Garantir que Moçambique mantenha o estatuto de país cumpridor com o padrão ITIE de forma permanente;
- 2** Systematic Reporting - Reporte e divulgação sistemáticos das informações relativas à transparência da indústria extractiva;
- 3** Impact - Contribuir para a melhoria do impacto da indústria extractiva no desenvolvimento do país.

Adicionalmente, este trabalho procurou responder aos desafios referentes ao processo de reporte e validação apresentados no diagnóstico efectuado pelo Secretariado Executivo da ITIE, com o apoio do CC da ITIE. Estes desafios podem ser agrupados nas seguintes categorias:

- A. Aspectos identificados pelo Board da ITIE em Outubro de 2017 (classificados por nível de importância);
- B. Aspectos identificados pelo International Validator em Outubro de 2017;
- C. Aspectos identificados pelo International Secretariat em 2018 após o 7º Relatório do país;
- D. Constatações do Administrador Independente que elaborou o 7º Relatório;
- E. Aspectos identificados pelo International Secretariat em 2019 após o 8º Relatório do país;
- F. Constatações do Administrador Independente que elaborou o 8º Relatório;

G. Aspectos identificados pelo International Secretariat durante a segunda validação em Abril de 2019 e recomendações do Board of Directors da ITIE;

H. Aspectos identificados e recomendados pelo Administrador Independente no 9º e 10º Relatório.

Portanto, o âmbito do trabalho do Administrador Independente foi composto por cinco fases:



Figura 1-Fases do projecto

Nesta conformidade, o relatório segue a estrutura das dimensões do Padrão de 2019, as quais são seguidamente apresentadas. Para possibilitar a melhor compreensão do mesmo, no início de cada capítulo foi inserida a descrição do requisito do Padrão da ITIE que se pretende abordar, conforme traduzido² pela própria ITIE Internacional.

1.2 Breve descrição do Padrão de 2019

O padrão da ITIE estabelece requisitos que devem ser seguidos por todos os países implementadores desta iniciativa. Estes requisitos foram estabelecidos tomando em consideração a cadeia de valor da indústria extractiva.

² <https://eiti.org/collections/eiti-standard> - acedido em 26 de Agosto de 2022



1. Supervisão efetiva pelo grupo Comité de Coordenação:

A ITIE exige a supervisão efectiva pelas diversas partes envolvidas, incluindo o grupo Comité de Coordenação operacional composto pelo Governo, empresas e a participação plena, independente, activa e efectiva da sociedade civil. Os principais elementos relacionados à supervisão pelo grupo Comité de Coordenação incluem:

- 1.1. o compromisso do Governo;
- 1.2. o envolvimento das empresas;
- 1.3. o envolvimento da sociedade civil;
- 1.4. o estabelecimento e o funcionamento do Comité de Coordenação; e
- 1.5. um plano de trabalho acordado com objectivos claros para a implementação da ITIE e um cronograma alinhado com os prazos estabelecidos pelo Comité de Coordenação da ITIE.

2. Marco legal e institucional, incluindo a concessão de contratos e licenças:

A ITIE exige a divulgação de informações relacionadas à gestão do sector extractivo, permitindo que as partes interessadas compreendam as leis e os procedimentos para a concessão de direitos de exploração e produção, o marco legal, regulatório e contratual aplicável ao sector extractivo e as responsabilidades institucionais do Estado na gestão do sector. Os requisitos da ITIE sobre a transparência do marco legal e a concessão de direitos na indústria extractiva incluem:

- 2.1. marco legal e regime fiscal;
- 2.2. concessão de contratos e licenças;

- 2.3. registo de licenças;
- 2.4. contratos;
- 2.5. beneficiários efectivos; e
- 2.6. participação estatal no sector extractivo.

3. Exploração e produção:

A ITIE exige a divulgação de informações relacionadas à exploração e produção para permitir que as partes interessadas compreendam o potencial do sector. Os requisitos da ITIE relacionados à transparência nas actividades de exploração e produção incluem:

- 3.1. informações sobre actividades de exploração;
- 3.2. dados de produção; e
- 3.3. dados de exportação.

4. Recebimento de receitas:

Uma compreensão clara dos pagamentos das empresas e das receitas do Governo pode subsidiar o debate público sobre a governança das indústrias extractivas. A ITIE exige a divulgação abrangente dos pagamentos de empresas e receitas do Governo provenientes da indústria extractiva. Os Requisitos da ITIE relacionados ao recebimento de receitas incluem:

- 4.1. divulgação abrangente de impostos e receitas;
- 4.2. venda da parcela de produção do Estado ou outras receitas recebidas em espécie;
- 4.3. disposições sobre infraestrutura e acordos de permuta;
- 4.4. receitas de transporte;
- 4.5. transações relacionadas a empresas estatais;
- 4.6. pagamentos subnacionais;
- 4.7. nível de desagregação;
- 4.8. tempestividade dos dados; e
- 4.9. qualidade das informações divulgadas.

5. Alocações de receitas:

A ITIE exige divulgações de informações relacionadas as alocações de receita, permitindo às partes interessadas compreender como as receitas são registadas no orçamento nacional e, se aplicável, nos orçamentos subnacionais, bem como acompanhar os gastos sociais das empresas. Os Requisitos da ITIE relacionados a alocações de receitas incluem:

- 5.1. distribuição de receitas;
- 5.2. transferências subnacionais; e

5.3. gestão de receitas e gastos.

6. Gastos sociais e económicos:

A ITIE incentiva a divulgação de informações relacionadas à gestão de receitas e gastos, ajudando as partes interessadas a avaliar se o sector extractivo está gerando os impactos e resultados sociais, económicos e ambientais desejáveis. Os requisitos da ITIE relacionados a alocações de receitas incluem:

- 6.1.** gastos sociais e ambientais das empresas;
- 6.2.** gastos parafiscais de empresas estatais;
- 6.3.** visão geral da contribuição das indústrias extractivas para a economia; e
- 6.4.** impacto ambiental das actividades extractivas

7. Resultados e impacto:

A divulgação regular de dados da indústria extractiva tem pouca utilidade prática sem a conscientização pública, a compreensão sobre o significado dos números e um debate público sobre como as receitas provenientes dos recursos devem ser usadas de maneira eficaz. Os Requisitos da ITIE relacionados aos resultados e ao impacto têm por objectivo garantir que as partes interessadas participem do diálogo sobre a gestão das receitas provenientes de recursos naturais. As divulgações da ITIE levam ao cumprimento dos Princípios da ITIE ao contribuir para um diálogo público mais amplo. Além disso, é fundamental que as lições aprendidas durante a implementação sejam colocadas em prática, que as recomendações provenientes das implementações da ITIE sejam levadas em conta e, quando pertinente, aplicadas na prática e que a implementação da ITIE tenha uma base estável e sustentável.

Os Requisitos da ITIE relacionados ao resultados e impacto incluem:

- 7.1.** debate público;
- 7.2.** acessibilidade e abertura dos dados;
- 7.3.** recomendações resultantes da implementação da ITIE;
- 7.4.** revisão dos resultados e do impacto da implementação da ITIE.

Importa mencionar que, a ITIE lançou em Junho de 2023 o Padrão de 2023, a quarta edição do padrão global para a transparência e boa governação do sector do petróleo, gás e minas. Este novo instrumento inclui várias disposições novas e aperfeiçoadas que permitem aos países responder aos desafios mais prementes que dizem respeito à governação dos recursos naturais. Reforça as divulgações da ITIE e os

requisitos de governação para melhorar a compreensão do impacto da transição energética, abordar os riscos de corrupção, promover a igualdade de género e reforçar a cobrança de receitas.

Os países implementadores da ITIE serão avaliados de acordo com o novo Padrão a partir de 1 de Janeiro de 2025.

1.3 Validação de 2023

A validação de Moçambique pelo Secretariado Internacional iniciou em 01 de Outubro de 2022, tendo sido emitido o relatório *draft* e revisto pelo Comité de Coordenação em 29 de Março de 2023. Os comentários do Comité de Coordenação foram recebidos em 10 de Maio de 2023 e o relatório de validação foi concluído submetido ao *Board* da ITIE.

De acordo com o *Board* da ITIE, Moçambique alcançou uma pontuação moderada na implementação do Padrão da ITIE de 2019 (82,5 pontos). A pontuação geral reflecte uma média das três pontuações dos componentes sobre Envolvimento das Partes Interessadas, Transparência e Resultados e Impacto.

Em termos de Resultados e impacto, Moçambique obteve uma pontuação moderada (82 pontos). O *Board* elogia o país por ter feito progressos na implementação significativa da ITIE que aborda desafios relevantes a nível nacional na governação do sector extrativo, apesar da instabilidade na província de Cabo Delgado, no norte do país. A ITIE tem informado o debate público sobre as transferências de receitas extractivas para o nível subnacional, e o CC tem contribuído para a formulação de políticas, por exemplo, sobre a gestão das futuras receitas do gás. O acompanhamento sistemático e de alto nível das acções correctivas e das recomendações da ITIE conduziu a progressos na divulgação e gestão de dados. Apesar da pandemia da COVID-19, a ITIE Moçambique continuou a envolver-se com as principais partes interessadas para além do CC, incluindo parlamentares, jornalistas e comunidades afectadas pelas actividades extractivas. Apesar destes esforços, existem deficiências na disponibilidade de dados em formato aberto. Os dados divulgados sistematicamente e através dos relatórios da ITIE continuam a estar disponíveis, na sua maioria, apenas em formato estático.

O país obteve uma pontuação elevada (86,5 pontos) no segmento de Envolvimento das Partes Interessadas, reflectindo o compromisso sustentado das partes interessadas moçambicanas com o processo da ITIE. A mudança do Secretariado Nacional para o Ministério dos Recursos Minerais e Energia ajudou a reforçar o envolvimento do governo a todos os níveis e em todas as instituições. O envolvimento da indústria melhorou, com a revitalização da Câmara de Minas a prometer mais progressos nos próximos anos. A sociedade civil continua a participar plena e activamente, tendo os anteriores desafios de coordenação sido em grande parte ultrapassados. Tendo em conta os desafios

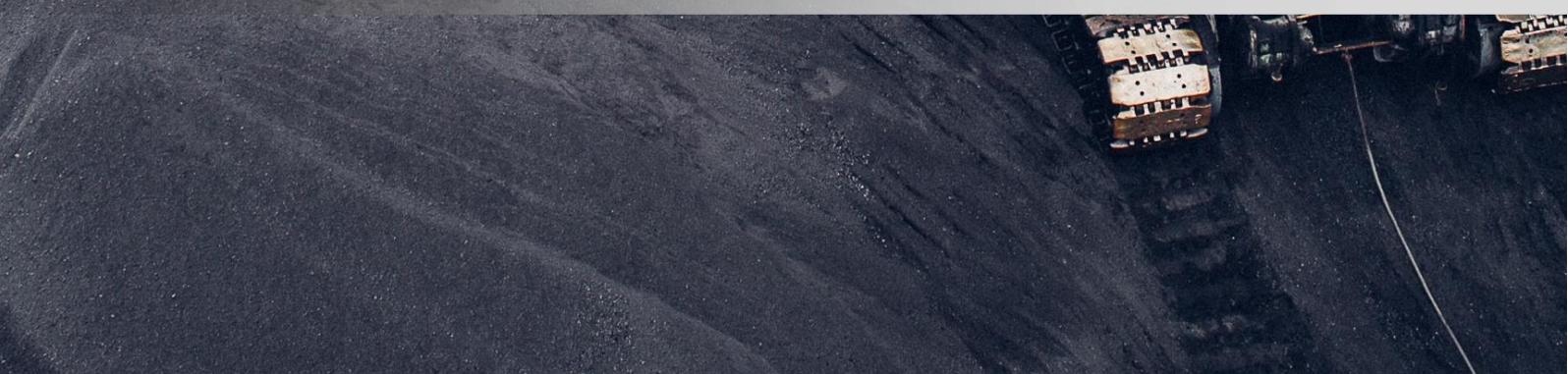
que se colocam no contexto mais amplo da participação cívica, o CC é encorajado a acompanhar activamente o espaço de participação da sociedade civil no sector extractivo.

Na componente Transparência, Moçambique obteve uma pontuação moderada (79 pontos). O Conselho de Administração elogia o progresso de Moçambique na maioria das acções correctivas identificadas na Validação anterior. Um estudo específico sobre a participação do Estado no sector extractivo reforçou a compreensão do público sobre o papel das empresas estatais, e os relatórios da ITIE fornecem agora uma imagem mais clara das receitas do governo provenientes do sector. A sociedade civil e os investigadores estão a utilizar activamente para análise os contratos de gás e de exploração mineira disponíveis ao público. No entanto, a falta de divulgação da propriedade beneficiária deve ser tratada como uma prioridade para garantir que o público tenha acesso a informações sobre os indivíduos que beneficiam das actividades extractivas.

O *Board* da ITIE determinou que Moçambique terá até à próxima Validação, com início a 1 de Julho de 2025, para levar a cabo acções correctivas relativamente ao envolvimento da indústria (Requisito 1.2), atribuição de contratos e licenças (Requisito 2.2), propriedade beneficiária (Requisito 2.5), participação do Estado (Requisito 2.6), receitas em espécie (Requisito 4.2), qualidade dos dados (Requisito 4.9), transferências subnacionais (Requisito 5.2), despesas sociais e ambientais (Requisito 6.1), despesas parafiscais (Requisito 6.2) e acessibilidade dos dados e dados abertos (Requisito 7.2). A não demonstração de progressos no que respeita ao Envolvimento das Partes Interessadas, à Transparência ou aos Resultados e impacto na Validação seguinte pode resultar numa suspensão temporária, de acordo com o Artigo 6 do Padrão da ITIE. De acordo com o Padrão da ITIE, Moçambique pode solicitar uma extensão deste prazo ou solicitar que a Validação comece antes do previsto. De acordo com a decisão do Conselho de Administração 2023-21, a partir de 1 de Janeiro de 2025, a validação será realizada de acordo com o Padrão da ITIE de 2023.



2 PERFIL DE MOÇAMBIQUE



2 Perfil de Moçambique³

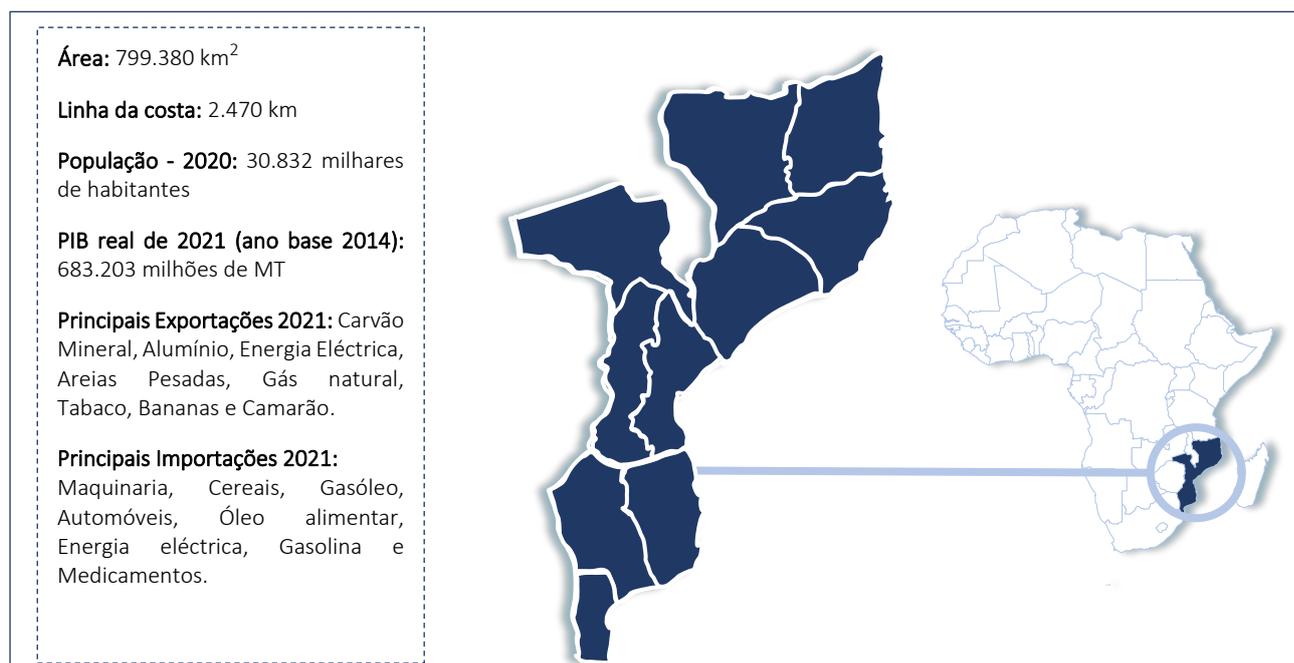


Figura 3 - Perfil de Moçambique (Fonte: INE)

Moçambique está localizado na costa sudeste de África, fazendo fronteira com a África do Sul, eSwatini, Zimbabwe, Zâmbia, Malawi e Tanzânia, com uma costa do Oceano Índico de 2.470 Km. A sua localização é estratégica pois quatro dos seis países com que tem fronteiras não têm acesso ao mar, e dependem por isso de Moçambique para terem acesso aos mercados globais.

O país é dotado de recursos naturais importantes, tais como terra arável, florestas, água, energia e recursos minerais, incluindo a terceira maior reserva de gás natural do continente, descoberta na bacia do rio Rovuma, na fronteira com a Tanzânia, província de Cabo Delgado, no norte do país.

Com uma população de aproximadamente 30 milhões de habitantes (INE, 2017), dos quais 68% vivem em zonas rurais e 60% vivem ao longo da costa, a subsistência em Moçambique depende em grande medida dos recursos naturais, tais como a agricultura (dependente da chuva e de outras condições naturais não adversas) e a pesca.

2.1 Contexto político

A Frente de Libertação de Moçambique (Frelimo) e a Resistência Nacional Moçambicana (Renamo) continuam a ser as principais forças políticas do país, seguidas pelo Movimento Democrático de Moçambique (MDM). A Frelimo venceu as eleições presidenciais e legislativas de 2019 com uma grande

³ <https://www.worldbank.org/pt/country/mozambique/overview#1> - acedido em 09 de Janeiro de 2023

margem e também garantiu a maioria em todas as 10 províncias, elegendo assim governadores em cada província.

O país continua a braços com uma insurgência militar em partes da de Cabo Delgado, rica em gás; este conflito, que dura há quatro anos, causou cerca de 4 000 mortes e deslocou aproximadamente um milhão de pessoas. Cerca de quatro milhões de pessoas irão provavelmente sofrer de elevados níveis de insegurança alimentar como resultado dos efeitos combinados dos choques climáticos e do conflito, o que está também a ameaçar o potencial económico de investimentos lucrativos de Gás Natural Liquefeito (GNL) nesta área. A chegada de tropas regionais ajudou a estabilizar a situação em certa medida. O Governo aprovou um plano de reconstrução para a província, bem como o Programa de Resiliência e Desenvolvimento Integrado do Norte de Moçambique (PREDIN). Trata-se de uma abordagem de curto a médio prazo para a prevenção e mitigação de conflitos, coesão social e resiliência, prevista para as Províncias de Cabo Delgado, Niassa e Nampula.

2.2 Contexto económico

Em 2020, Moçambique sofreu a sua primeira contracção económica em quase três décadas, devida à pandemia da COVID-19 que afectou seriamente os sectores extractivo e dos serviços. Uma ligeira recuperação do crescimento em 2021 reflectiu o resultado combinado da recuperação no crescimento agrícola e uma recuperação relativamente forte nos serviços, por um lado, e um fraco desempenho das indústrias extractivas e transformadoras pelo outro. A Actualização Económica de 2022 para Moçambique refere que se prevê uma aceleração do crescimento no médio prazo, situando-se numa média de 5,7% entre 2022 e 2024, à medida que a procura continua a recuperar e a economia beneficia do início da produção de GNL em 2022, prevendo-se a retomada de projectos de GNL de maior dimensão. Estes deverão estimular o sector extractivo, aumentar a procura de serviços e fomentar as exportações. Espera-se que o crescimento da produção agrícola permaneça significativo, sujeito à existência de condições climáticas favoráveis. No entanto, permanecem riscos consideráveis, incluindo os altos preços internacionais do petróleo e do trigo devidos à guerra na Ucrânia, desastres naturais e uma deterioração da situação de segurança no norte de Moçambique, o que pode aumentar as pressões sobre a despesa pública, entre outros.

Apesar de ter uma das economias que mais cresceu na África Subsariana entre 2000 e 2015, a criação de emprego, redução da pobreza e acumulação de capital humano foram limitadas, com a maior parte da riqueza gerada beneficiando secções limitadas da economia. Com um índice de capital humano de 0,36, os níveis extremamente baixos de capital humano são um constrangimento a um crescimento rápido, inclusivo e sustentável em Moçambique. Os serviços básicos na saúde e educação são prestados de forma irregular em todo o país, levando a desigualdades territoriais, com mecanismos limitados para

proteger os mais vulneráveis dos impactos dos choques, conduzindo assim à fragilidade, instabilidade e violência.

A ausência de uma boa formação e os fracos elos entre a oferta e a procura produzem um mercado de trabalho débil e o aumento da baixa produtividade. O desempoderamento entre as raparigas e as mulheres prejudica o crescimento através de níveis desfavoráveis de fertilidade, elevada mortalidade infantil e materna, baixos níveis de competências das mulheres e a baixa produtividade das mulheres no mercado laboral.

Os desafios adicionais incluem a manutenção da estabilidade macroeconómica, tendo em consideração a exposição do país às flutuações dos preços das matérias-primas e os esforços adicionais para se restabelecer a confiança mediante a melhor governação económica e o aumento da transparência. São necessárias reformas estruturais para apoiar o sector privado em dificuldades. Este facto e a diversificação da economia, afastando-a do seu enfoque em projectos com grande intensidade de capital e da agricultura de subsistência de baixa produtividade, – conquanto reforcem os principais motores da inclusão, tais como uma melhor qualidade da prestação dos serviços de saúde e de educação – podiam por seu turno melhorar os indicadores sociais.

A close-up photograph of several gold nuggets of various sizes scattered on a dark, textured surface. The nuggets are bright yellow and have an irregular, crystalline appearance. The background is out of focus, showing more nuggets and the dark surface.

**3 MARCO LEGAL E
INSTITUCIONAL, INCLUINDO A
CONCESSÃO DE CONTRATOS E
LICENÇAS (REQUISITO 2)**

3 Marco legal e institucional, incluindo a concessão de contratos e licenças (Requisito 2)

Visão Geral: A ITIE exige a divulgação de informações relacionadas à gestão do sector extractivo, permitindo que as partes interessadas compreendam as leis e os procedimentos para a concessão de direitos de exploração e produção, o marco legal, regulatório e contratual aplicável ao sector extractivo e as responsabilidades institucionais do Estado na gestão do sector. Os requisitos da ITIE sobre a transparência do marco legal e a concessão de direitos na indústria extractiva incluem: (2.1) Marco legal e regime fiscal; (2.2) Concessão de contratos e licenças; (2.3) Registo de licenças; (2.4) Contratos; (2.5) Beneficiários efetivos; e (2.6) Participação estatal no sector extractivo.

3.1 Marco legal e regime fiscal (requisito 2.1)

- a) Os países implementadores devem divulgar uma descrição do marco legal e do regime fiscal que regem as indústrias extractivas. Essas informações devem incluir um resumo da descrição do regime fiscal, incluindo o nível de descentralização de competências fiscais, uma visão geral das leis e regulamentos aplicáveis, uma descrição dos diferentes tipos de contratos e licenças que regem a exploração de petróleo, gás e minérios e informações sobre as funções e responsabilidades dos órgãos governamentais competentes.
- b) Caso o governo esteja realizando reformas, o Comité de Coordenação é incentivado a assegurar sua documentação.

3.1.1 Principais instrumentos legais

O quadro jurídico-legal da actividade mineira e petrolífera em Moçambique foi criado tendo em vista assegurar maior competitividade, transparência e salvaguardar os interesses nacionais. Os principais instrumentos legais que regem o sector extractivo em Moçambique são apresentados na tabela abaixo.

Área Mineira		
Designação	Instrumento Legal	Descrição
Leis	Lei nº 20/2014, de 18 de Agosto.	Lei de Minas, revoga a Lei 14/2002 de 26 de Junho // O artigo 20 foi alterado pela Lei nº 20/2014, de 18 de Agosto, Lei de Minas
	Lei nº 28/2014 de 23 de Setembro de 2014	Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira
	Lei nº 15/2017, de 28 de Dezembro.	Altera e Republica o Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira, aprovado pela Lei 28/2014 de 23 de Setembro
	Lei nº 15/2022, de 19 de Dezembro	Altera o artigo 20 da Lei nº 20/2014, de 18 de Agosto, Lei de Minas
Decretos	Decreto nº 26/2004, de 20 de Agosto	Regulamento Ambiental para Actividade Mineira.

Área Mineira		
Designação	Instrumento Legal	Descrição
	Decreto nº 5/2008, de 9 de Abril.	Regulamento dos Impostos Específicos da Actividade Mineira, alterado pelo Decreto nº 28/2015 de 28 de Dezembro – Regulamento do Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira
	Decreto nº 20/2011, de 1 de Junho.	Regulamento de Comercialização de Produtos Minerais// Decreto nº 34/2019 e Decreto nº 25/2015
	Decreto nº 61/2006, de 28 de Dezembro	Aprova o Regulamento de segurança Técnica e de Saúde para as actividades Geologico-Mineirais e revoga a legislação que contrarie este Regulamento – Alterado pelo Decreto nº 34/2019, de 02 de Maio
	Decreto nº 42/2008, de 04 de Novembro de 2008	Altera os artigos 5, 15, 18, 20, 21, 24, 25 e 28 do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 45/2004, de 29 de Setembro // Revogado pelo Decreto nº 54/2015 de 31 de Dezembro de 2015
	Decreto nº 63/2011, de 7 de Dezembro	Regulamento de Contratação de Cidadãos de Nacionalidade Estrangeira no Sector de Petróleo e Mineração
	Decreto nº 22/2015, de 17 de Setembro	Define as atribuições, competências e orgânica do Instituto Nacional de Minas
	Decreto nº 13/2015, de 3 de Julho	Regulamento do Trabalho Mineral e do Petróleo.
	Decreto nº 28/2015, de 28 de Dezembro	Regulamento do Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira // Alterado pelo Decreto nº 76/2022 de 30 de Dezembro de 2022
	Decreto nº 25/2015, de 22 de Novembro	Regulamento de Comercialização de Diamantes, Metais Preciosos e Gemas (revogado pelo Decreto nº 63/2021, de 01 de Setembro)
	Decreto nº 31/2015, de 31 de Dezembro	Regulamento da Lei de Minas// Alterado pelo Decreto nº 34/2019 de 02 de Maio e Decreto n.º 48/2022 de 13 de Outubro de 2022
	Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro de 2015	Aprova o Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental e revoga os Decretos n.º 45/2004, de 29 de Setembro e 42/2008, de 4 de Novembro
	Decreto nº 78/2017, de 28 de Dezembro	Regulamento do Reembolso do IVA – Alterado pelo Decreto nº 30/2022 de 23 de Junho de 2022
	Decreto nº 32/2019, de 29 de Abril	Regulamento do Sistema Nacional de Salvamento e Resgate para a Indústria Extractiva de Recursos Minerais
	Decreto nº 34/2019, de 02 de Maio	Regulamento da Actividade Inspectiva dos Recursos Minerais e Energia
	Decreto nº 63/2021, de 01 de Setembro	Regulamento de Comercialização de Diamantes, Metais Preciosos e Gemas
	Decreto n.º 48/2022, de 13 de Outubro de 2022	Alterou os artigos 5 e 132 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro
	Decreto nº 30/2022, de 23 de Junho de 2022	Altera o título do capítulo III e os artigos 18,19,20,21 e 22 do Regulamento do Reembolso do Imposto

Área Mineira		
Designação	Instrumento Legal	Descrição
		sobre o Valor Acrescentado (IVA), aprovado pelo Decreto n.º 78/2017, de 28 de Dezembro
	Decreto n.º 76/2022 de 30 de Dezembro	Altera os artigos 4, 7, 8, 11, 15 e 28 do Regulamento do Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais para a Actividade Mineira, aprovado pelo Decreto n.º 28/2015, de 28 de Dezembro
	Decreto n.º 40/2023, de 07 de Julho	Regulamenta os critérios de alocação e gestão da percentagem das receitas destinadas ao desenvolvimento das províncias, distritos e comunidades locais onde se implementam empreendimentos de exploração mineira e petrolífera.
Resoluções	Resolução n.º 89/2013, de 31 de Dezembro.	Define os princípios e as principais acções de gestão e exploração de recursos minerais para contribuir para o desenvolvimento económico e social de Moçambique.
	Resolução n.º 21/2014, de 16 de Maio	Aprova a política de responsabilidade social corporativa para os recursos minerais da indústria mineira.
Diplomas	Diploma Ministerial n.º 189/2006, de 14 de Dezembro	Normas Básicas de Gestão Ambiental para Actividade Mineira
	Diploma Ministerial n.º 92/2007, de 11 de Junho	Normas e Procedimentos para Inscrição de Técnicos Elegíveis à Elaboração de Relatórios de prospecção e Pesquisa e programas de trabalhos em Projectos Mineiros
	Diploma Ministerial n.º 65/2022, de 15 de Junho de 2022	Actualizou as taxas relativas à tramitação dos títulos mineiros e autorizações, estabelecidas no Anexo 9, do Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, que aprovou o Regulamento da Lei de Minas e revogou as taxas estabelecidas no Anexo 9 do Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro
	Diploma Ministerial n.º 118/2022, de 21 de Novembro de 2022	Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental (AIA)

Tabela 1 - Principal legislação da área mineira

Relativamente a operação da Vale Moçambique S.A prevalece a Lei n.º 14/2002 de 26 de Junho, uma vez que o respectivo contrato foi celebrado antes da entrada em vigor da actual Lei de Minas n.º 20/2014, de 14 de Agosto.

Área de Hidrocarbonetos		
Designação	Instrumento Legal	Descrição
Leis	Lei n.º 3/2001, de 21 de Fevereiro de 2001	Lei dos petróleos // Revogada pela Lei n.º 21/2014, de 18 de Agosto
	Lei n.º 6/2011, de 11 de Janeiro	Estabelece os princípios e normas para o licenciamento, fabrico, armazenamento, comercio, transito, abate e transporte, bem como medidas de seguras pelos utilizadores de substâncias Explosivas.

Área de Hidrocarbonetos		
Designação	Instrumento Legal	Descrição
	Lei nº 15/2011, de 10 de Agosto	Estabelece as Normas orientadoras do Processo de contratação, implementação e monitoria de empreendimentos de parcerias público-privada, de projectos de grande dimensão e de concessões empresariais
	Lei nº 21/2014, de 18 de Agosto	Lei de Petróleo, revoga a Lei nº 3/2001 de 21 de Fevereiro
	Lei nº 25/2014, de 23 de Setembro	Lei de Autorização legislativa referente aos projectos de liquefação do Gás Natural das Áreas 1 e 4 da Bacia do Rovuma
	Lei nº 27/2014, de 23 de Setembro	Estabelece o Regime Específico de Tributação e Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas
	Lei nº 14/2017, de 28 de Dezembro	Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das operações petrolíferas.
	Lei nº 16/2022, de 19 de Dezembro de 2022	Altera o artigo 48 da Lei nº 21/2014, de 18 de Agosto, Lei de Petróleo
Decreto-Lei	Decreto Lei nº 2/2014, de 2 de Dezembro	Regime Jurídico e Contratual Especial Aplicável ao Projecto de Gás Natural Liquefeito nas Áreas 1 e 4 da Bacia do Rovuma
	Decreto nº 27/2002, de 19 de Novembro	Aprova os termos de realização das actividades de produção, transporte e venda de Gás Natural nos blocos unificados de Pande e Temane.
	Decreto nº 24/2004, de 20 de Agosto	Regulamento das operações petrolíferas (em vigor até à publicação do Decreto nº 34/2015, de 31 de Dezembro)
	Decreto nº 25/2004, de 20 de Agosto	Cria o Instituto Nacional de Petróleo (INP) e aprova o respectivo Estatuto Orgânico
	Decreto nº 44/2005, de 29 de Novembro	Regulamento de distribuição e comercialização de Gás Natural
	Decreto nº 4/2008, de 9 de Abril	Regulamento do Imposto sobre a produção do Petróleo (revogado pelo Decreto nº 32/2015, de 31 de Dezembro)
Decreto	Decreto nº 10/2009, de 1 de Abril	Alteração ao Plano de Desenvolvimento do Projecto Gás natural Pande e Temane
	Decreto nº 56/2010, de 22 de Novembro	Regulamento Ambiental para as Operações Petrolíferas
	Decreto nº 25/2011, de 15 de Junho	Aprova o Regulamento sobre o Processo de Auditoria Ambiental.
	Decreto nº 63/2011, de 7 de Dezembro	Regulamento para empregar cidadãos estrangeiros no sector do petróleo e mineração
	Decreto nº 45/2012, de 28 de Dezembro	Define o regime a que ficam sujeitas as actividades de produção, importação, recepção, armazenamento, manuseamento, distribuição, comercialização, transporte, exportação e reexportação de produtos petrolíferos e revogado pelo Decreto nº 89/2019, de 18 de Novembro
	Decreto nº 25/2014, de 23 de Setembro	Lei de autorização legislativa referentes aos projectos de Liquefação do Gás Natural das Áreas 1 e 4 da Bacia do Rovuma

Área de Hidrocarbonetos		
Designação	Instrumento Legal	Descrição
	Decreto nº 35/2014, de 1 de Agosto	Altera a alínea a) do n.º 1 do artigo 17, o n.º 1 do artigo 21, o n.º 2 do artigo 52, o artigo 65, o n.º 1 do artigo 76, o artigo 82 e os n.ºs 1 e 2 do artigo 89 do Regulamento da Lei sobre Substâncias Explosivas
	Decreto nº 83/2014, de 31 de Dezembro	Aprova o Regulamento sobre Gestão de Resíduos perigosos e os respectivos anexos.
	Decreto nº 13/2015, de 3 de Julho	Regulamento do trabalho Mineiro e do Petróleo
	Decreto nº 32/2015, de 31 de Dezembro	Regulamento do Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas
	Decreto nº 34/2015, de 31 de Dezembro	Regulamento das Operações Petrolíferas/ Alterado pelo Decreto nº 34/2019 de 02 de Maio que aprova o Regulamento da Actividade Inspectiva dos Recursos Minerais e Energia.
	Decreto nº 74/2016, de 30 de Dezembro	Aprova os termos complementares ao Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção de Petróleo, para a Área 4, no Bloco de Rovuma, aprovados pelo Decreto n.º 68/2006, de 26 de Dezembro, com vista a permitir o desenvolvimento do empreendimento FLNG Coral Sul, localizado na parte Sul do Reservatório Coral Eoceno 441.
	Decreto nº 75/2016, de 30 de Dezembro	Aprova os termos das alterações ao Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção de Petróleo, para a Área 1, no Bloco de Rovuma, aprovado pelo Decreto n.º 67/2006, de 26 de Dezembro, com vista a permitir a construção e operação de duas unidades iniciais de produção e comercialização de Gás Natural Liquefeito, na Península de Afungi, Província de Cabo Delgado.
	Decreto nº 76/2016, de 30 de Dezembro	Aprova os Termos e Condições do Contrato de GNL do Governo para o Projecto Inicial de Gás Natural Liquefeito (GNL) da Área 1, no Bloco de Rovuma com vista a garantir a disponibilidade de grandes volumes GNL para vendas, maior competitividade em termos de preço e a maximização de rendimentos e outros benefícios nas operações de marketing e transporte de GNL e evitar a concorrência na comercialização de GNL da mesma Área de Desenvolvimento e Produção.
	Decreto nº 77/2016, de 30 de Dezembro	Aprova os termos e condições do Contrato de GNL do Governo para o Projecto Inicial de GNL da Área 1, no Bloco de Rovuma com vista a alcançar maior competitividade em termos de preço e maximizar os rendimentos e outros benefícios de economia de escala nas operações de marketing, transporte e comercialização de GNL produzido nas primeiras duas unidades de liquefacção de gás natural, na Península de Afungi, Província de Cabo Delgado, através da disponibilização da quota-parte de GNL do Governo à venda conjunta.
	Decreto nº 78/2016, de 30 de Dezembro	Aprova dos termos de venda conjunta de Gás Natural Liquefeito (GNL) do Projecto Inicial entre as Partes que constituem a Concessionária da Área 1 no Bloco

Área de Hidrocarbonetos		
Designação	Instrumento Legal	Descrição
		do Rovuma com vista a garantir a disponibilidade de grandes volumes de GNL para assegurar a competitividade em termos de preço e a maximização de rendimentos e outros benefícios de marketing, transporte e comercialização de GNL.
	Decreto nº 56/2017, de 27 de Outubro	Aprova os termos e condições do Acordo Complementar ao CCPP da Área 4 da Bacia do Rovuma.
	Decreto nº 48/2018 de 06 de Agosto de 2018	Alterou os artigos 4 e 55 do Regulamento das Operações Petrolíferas, aprovado pelo Decreto n.º 34/2015, de 31 de Dezembro
	Decreto nº 52/2018, de 3 de Setembro	Aprova os Termos do Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção de Petróleo, para a Área Offshore Angoche (A5 – A), à Eni Mozambique S.p.A., Sasol Petroleum Mozambique Exploration Lda. e a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P (ENH, EP), na qualidade de Concessionárias.
	Decreto nº 53/2018, de 3 de Setembro	Aprova os Termos do Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção de Petróleo para a Área offshore Delta do Zambeze (Z5-D), à ExxonMobil Moçambique Exploration and Production, Limitada, RN Zambezi North PTE. LTD e a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P (ENH, EP), na qualidade de Concessionárias.
	Decreto nº 54/2018, de 3 de Setembro	Aprova os Termos do Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção de Petróleo para a Área Offshore Delta do Zambeze (Z5-C), à ExxonMobil Moçambique Exploration and Production, Limitada, RN Zambezi South PTE. LTD e a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P (ENH, EP), na qualidade de Concessionárias.
	Decreto nº 55/2018, de 3 de Setembro	Aprova os Termos e Condições do Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção de Petróleo para o Área de Mazenga “Onshore” à Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P (ENH, EP), na qualidade de Concessionária.
	Decreto nº 56/2018, de 3 de Setembro	Aprova os Termos do Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção de Petróleo para a Área Offshore Angoche (A5 – B), à ExxonMobil Moçambique Exploration and Production, Limitada, RN Angoche PTE. LTD e a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P (ENH, EP), na qualidade de Concessionárias.
	Decreto nº 57/2018, de 3 de Setembro	Aprova os Termos do Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção de Petróleo para a Área Onshore Pande Temane (PT5-C), à Sasol Petroleum Mozambique Exploration Limitada, e a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P (ENH, EP), na qualidade de Concessionárias.
	Decreto nº 47/2019, de 5 de Junho	Aprova os termos e condições do 2º Acordo Complementar da Área 4, ao Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção de Petróleo, para Área 4 Offshore, no Bloco do Rovuma (“CCPP”), e o

Área de Hidrocarbonetos		
Designação	Instrumento Legal	Descrição
		aditamento ao seu Anexo C, relativo aos procedimentos contabilísticos e financeiros, aprovado pelo Decreto n.º 68/2006, de 26 de Dezembro.
	Decreto n.º 51/2019, de 12 de Junho	Aprova a Estrutura de Financiamento do Projecto de Gás Natural Liquefeito Golfinho/Atum.
	Decreto n.º 89/2019 de 18 de Novembro	Regulamento sobre os Produtos Petrolíferos (revoga o Decreto n.º 45/2012, de 28 de Dezembro)
	Decreto n.º 39/2020, de 12 de Junho	Aprova a inclusão da TEPMA1, na Estrutura de Financiamento do Projecto de Gás Natural Golfinho/Atum e aprova a Ficha Técnica Detalhada dos Termos Comuns do Financiamento de Longo Prazo da Área 1 (Long Term Sheet for Common Terms of Area 1 UVJ Senior Debt Financing), datada de 15 de Maio de 2020 ("Ficha Técnica de 2020).
	Decreto n.º 84/2020, de 18 de Setembro	Regulamento de Licenciamento de Infraestruturas e Operações Petrolíferas
	Decreto n.º 13/2021, de 01 de Abril de 2021	Aditamento ao Acordo Directo para o Financiamento do Projecto de Gás Natural Liquefeito Golfinho/Atum, aprovado pelo Decreto n.º 51/2019, de 12 de Junho, conforme alterado e complementado pelo Decreto n.º 39/2020, de 12 de Junho, que visa contemplar as alterações resultantes da entrada da TOTAL E&P Mozambique Área 1, Limitada
	Decreto n.º 14/2021, de 01 de Abril de 2021	Aprovou os termos e condições do Acordo Complementar ao Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção de Petróleo para a Área 1, no Bloco de Rovuma aprovado pelo Decreto n.º 67/2006, de 26 de Dezembro, relativo ao Campo Golfinho/Atum
	Decreto n.º 40/2023, de 07 de Julho	Regulamenta os critérios de alocação e gestão da percentagem das receitas destinadas ao desenvolvimento das províncias, distritos e comunidades locais onde se implementam empreendimentos de exploração mineira e petrolífera.
Resoluções	Resolução n.º 40/2008, de 15 de Outubro	Ratifica o Acordo entre a República de Moçambique e a República de Angola no Domínio de Petróleo e Gás Natural.
	Resolução n.º 27/2009, de 8 de Junho	Estratégia de Concessão de Áreas Operações Petrolíferas
	Resolução n.º 64/2009, de 2 de Novembro	Estratégia para o Desenvolvimento do Mercado de Gás Natural em Moçambique
	Resolução n.º 14/2015, de 8 de Julho	Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério dos Recursos Minerais e Energia
	Resolução n.º 25/2016, de 3 de Outubro	Aprova o Modelo de Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção de Petróleo
	Resolução n.º 5/2018, de 7 de Fevereiro	Aprova o Plano de Desenvolvimento de Golfinho/Atum.

Área de Hidrocarbonetos		
Designação	Instrumento Legal	Descrição
	Resolução n.º 9/2021, de 01 de Abril de 2021	Adenda ao Plano de Desenvolvimento do Campo Golfinho/Atum, aprovado pela Resolução n.º 5/2018, de 7 de Fevereiro
Diplomas	Diploma Ministerial n.º 66/2008, de 23 de Julho	Aprova o Regulamento específico para armazéns designados para produtos petrolíferos
	Diploma Ministerial n.º 272/2009, de 30 de Dezembro	Regulamento de Licenciamento de Instalações e Actividades Petrolíferas
	Diploma Ministerial n.º 31/2014 de 19 de Março	Regulamento sobre o Licenciamento de Pessoal Técnico de Petróleo
	Diploma Ministerial n.º 210/2012, de 12 de Setembro	Regulamento sobre a Determinação dos Preços máximos na venda de Gás Natural
	Diploma Ministerial n.º 142/2012, de 28 de Agosto	Aprova o Modelo do Contrato para o fornecimento do combustível entre o Distribuidor, incluindo os proprietários de postos de abastecimento de combustível e os retalhistas
	Diploma Ministerial n.º 176/2014, de 22 de Outubro	Aprova a construção, a exploração e a segurança dos postos de abastecimento de combustível

Tabela 2 - Principal legislação da área de hidrocarbonetos

Para as empresas que operam na bacia do Rovuma, nomeadamente, TEPMA1 e Eni East África, prevalece a Lei n.º 3/2001, de 21 de Fevereiro, uma vez que os seus respectivos contratos foram assinados previamente à Lei n.º 21/2014.

De referir que os instrumentos legais acima podem ser encontrados no Boletim da República⁴.

3.1.2 Reformas na legislação do sector

Revisão da Lei de Minas e Petróleo

No 9º Relatório da ITIE indicou-se que a Lei de Minas e Petróleo estavam em processo de revisão, dada a necessidade de ajustar o quadro jurídico das actividades mineiras e operações petrolíferas à actual ordem económica do país e os desenvolvimentos registados nos respectivos sectores.

Com relação à Lei de Minas, a proposta de revisão teve como fundamento a necessidade de aprimoramento dos seguintes aspectos:

- i. tratamento das sociedades anónimas *versus* necessidade de apresentação dos titulares de acções e interesses participativos nas empresas detentoras de títulos mineiros;

⁴ Nos termos do artigo 143 da Constituição da República de Moçambique, as leis, os decretos-lei, os decretos, as resoluções e os demais diplomas emanados pelo Governo, devem ser publicados no Boletim da República, sob pena de ineficácia jurídica.

- ii. o reforço das competências do Governo para a regulamentação sobre a aquisição de bens e prestação de serviços às empresas mineiras de forma a garantir maior participação de nacionais e o estabelecimento de parcerias com os estrangeiros;
- iii. inclusão de normas para assegurar a inibição de licenciamento mineiro nas áreas de protecção total e parcial, com vista a assegurar a defesa de interesse público; e
- iv. estando o país a implementar os padrões da Iniciativa da Transparência da Indústria Extractiva, a Lei de Minas deve incluir comandos claros sobre a necessidade de colaboração dos titulares mineiros na publicação e fornecimento de informação para assegurar a transparência na gestão da indústria extractiva.

Adicionalmente, de acordo com a fundamentação da revisão da Lei de Minas, a mesma tinha também em vista permitir o ajustamento das matérias arroladas na Lei do Mar, aprovada pela Lei nº 20/2019, de 8 de Novembro, que define os mecanismos para a exploração dos recursos geológicos e/ou geofísicos, e as normas de utilização privativa do espaço marítimo, o aprimoramento da linguagem e introdução de definições imprescindíveis na regulação das operações mineiras

O 10º Relatório da ITIE indicou que tanto a Lei de Minas, quanto a Lei de Petróleos, foram apreciadas junto do Conselho Técnico e Conselho Consultivo do MIREME, tendo posteriormente sido submetidas e apreciadas na reunião de preparação do Conselho de Ministros, na qual se concluiu que fossem melhoradas.

Entretanto, no ano de 2022 ambas Leis foram alteradas, sendo que, a única alteração verificada tem que ver com a alteração dos artigos referentes ao “Desenvolvimento local”, nomeadamente o artigo 20 da Lei de Minas e 48 da Lei de Petróleos.

Conteúdo Local

No 9º Relatório da ITIE foi indicado que a proposta de Lei do Conteúdo Local que visa estabelecer normas a observar no fornecimento de bens e serviços a empreendimentos que operam em território nacional, com conteúdo nacional, como forma de promover o desenvolvimento do empresariado nacional, ainda estava em elaboração. O objectivo desta lei é de valorizar os bens e serviços produzidos internamente, com incorporação de factores de produção nacionais, designadamente capital, matérias-primas e mão-de-obra. A proposta visa abarcar todos os sectores e não somente o da indústria extractiva. De acordo com o Grupo de Trabalho de Conteúdo Local do MIREME, a proposta de Lei foi submetida ao Conselho de Ministros.

Ainda assim, sobre a matéria de Conteúdo Local, o Decreto-Lei nº 2/2014, de 2 de Dezembro, que estabelece os termos e condições das actividades por realizar na Área 1 e/ou Área 4 da Bacia do Rovuma, define que as concessionárias devem, individualmente, elaborar um plano de conteúdo local para cada empreendimento da Bacia do Rovuma, de acordo com os princípios estabelecidos no artigo 10 deste Decreto-Lei, nomeadamente:

- Preferência a pessoas físicas ou jurídicas moçambicanas para bens e serviços, nos termos do nº 8;
- Para as categorias de bens e serviços que requeiram *know-how* especializado, será dada a preferência, nos termos do nº 8, a pessoas físicas e jurídicas moçambicanas, a empresas estrangeiras que se associem com pessoas físicas ou jurídicas moçambicanas, por qualquer meio legalmente permitido, incluindo através de subcontratação ou parcerias sob a forma de sociedade ou outras não societárias, independentemente do nível de participação de cada um dos associados moçambicanos e estrangeiros;
- Com relação a contratos principais e/ou contratos de fornecimento de bens ou de prestação de serviços relacionados com tecnologia, patentes ou fornecimento com requisitos especiais, incluindo, os que se relacionem com a construção, funcionamento e manutenção de infraestruturas do Projecto da Bacia do Rovuma, a entidade contratante poderá proceder livremente à sua aquisição, tanto de empresas estrangeiras como de pessoas físicas ou jurídicas moçambicanas.

Por outro lado, com relação ao Programa Único de Conteúdo Local, o MIREM apenas conclui este instrumento em Agosto de 2021. Lembre-se quem este programa tem como objectivo apoiar o Governo na maximização do valor agregado associado aos projectos de petróleo e gás de modo a garantir a criação de oportunidades de negócio e aumentar empregos locais, trata-se de uma resposta à necessidade de uma estratégia nacional única de curto, médio e longo prazos, com um conjunto claro de acções para promover a participação nacional na cadeia de valor de petróleo e gás.

Para a materialização do mesmo, foi seleccionada a empresa consultora brasileira Nelson Narciso Filho – NNF para assistência técnica no processo de instalação de uma unidade de implementação do Programa Único. As actividades da empresa iniciam em Fevereiro de 2023.

Fundo Soberano

O Banco de Moçambique (BM) organizou, em Março de 2019, um seminário internacional de alto nível sobre fundos soberanos, em parceria com o Fundo Monetário Internacional (FMI), com o objectivo de

fomentar um fórum amplo de debate e obter contribuições que pudessem servir de base para o processo de criação de um mecanismo para gestão de receitas dos recursos naturais não renováveis em Moçambique.

Neste sentido, o BM concluiu que existe um consenso nacional sobre a importância da criação de um Fundo Soberano em Moçambique, sendo que, este seminário constituiu um marco importante para o alcance do consenso político sobre a necessidade de criação de Fundo Soberano em Moçambique.

Como resultado desta acção, conjugado as com as visitas de trabalho a 6 Fundos Soberanos⁵, o Banco Central preparou uma proposta de modelo de Fundo Soberano⁶ e um roteiro para a sua operacionalização. Este Fundo Soberano que se propõe criar tem dois objectivos:

1. **Acumular Poupança** através da maximização do valor do fundo com vista a assegurar que as receitas dos recursos naturais não renováveis sejam repartidas entre várias gerações. Este objectivo responde à preocupação soberana relacionada com a conciliação das necessidades presentes com as das gerações vindouras.
2. **Contribuir para a Estabilização Fiscal**, com vista a isolar o Orçamento e a economia dos impactos nefastos resultantes de flutuações dos preços das *commodities* nos mercados internacionais.

O processo de auscultação pública desta proposta foi levado à cabo de Outubro de 2020 a Dezembro de 2020, e envolveu todas as capitais provinciais de Moçambique. Com este exercício, o Banco de Moçambique pretendia colher contribuições para o enriquecimento da Proposta Técnica, tendo participado do processo vários *stakeholders*, incluindo, instituições Públicas e Privadas, Organizações Internacionais, Organizações da Sociedade Civil, Academia e o Público em geral. Paralelamente, vários eventos tiveram lugar, onde se incluem seminários, acções de capacitação, entrevistas nas rádios, Televisão e Jornais de maior circulação e Revistas. Ao todo, foram realizadas um total de vinte e oito acções de auscultação pública, em todo o país, envolvendo entidades nacionais e internacionais.

A análise técnica foi submetida ao MEF para coordenar a elaboração da proposta de Lei do Fundo Soberano que se espera ser submetida ao Conselho de Ministros no mês de Setembro de 2022.

Em Novembro de 2022, o Projecto de Lei de Fundo Soberano foi aprovada pelo Conselho de Ministros, tendo o mesmo sido submetido à Assembleia da República para efeitos de análise.

⁵ Alaska Permanent Fund Corporation (EUA); Heritage and Stabilization Fund (Trinidad and Tobago); East Timor Petroleum Fund (Timor Leste); Pula Fund (Botswana); Fundo Soberano de Angola (Angola) e Government Pension Fund Global (Noruega)

⁶ https://www.bancomoc.mz/fm_search.aspx -acedido em 26 de Agosto de 2022

3.1.3 Sistema Tributário de Moçambique

O Sistema Tributário de Moçambique assenta em critérios de justiça social e o regime jurídico-fiscal segue os princípios da legalidade tributária, da equidade, da eficiência e da simplicidade do sistema tributário. Este sistema tem em vista satisfazer as necessidades do Estado e de outras entidades públicas, realizar os objectivos de política económica e garantir a justa repartição dos rendimentos e da riqueza.

As bases para a implementação e os princípios e normas gerais do ordenamento jurídico-tributário moçambicano estão plasmados na Lei de Bases do Sistema Tributário⁷ (Lei nº 15/2002, de 26 de Junho) e na Lei Geral Tributária (Lei nº 2/2006, de 22 de Março).

O Sistema Tributário de Moçambique possui uma estrutura comparável aos sistemas tributários mais modernos, com uma estrutura tripartida através da qual a riqueza, o rendimento e o consumo são tributados separadamente, integrando impostos nacionais e municipais. Os impostos nacionais são classificados como impostos directos (impostos que incidem directamente sobre a renda ou riqueza) e indirectos (impostos que incidem sobre a despesa).

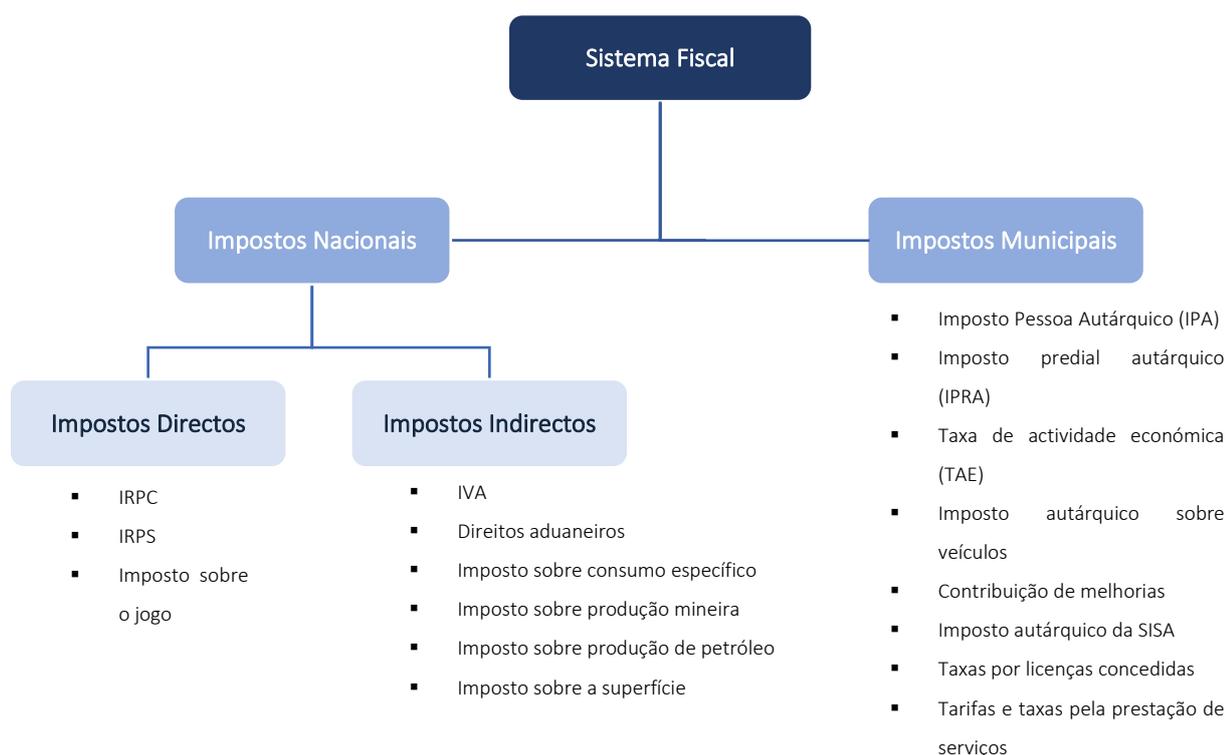


Figura 4 - Classificação e tipos de impostos em Moçambique

⁷ Alterada pela Lei nº 21/2022, de 28 de Dezembro

3.1.3.1 Descentralização de competências fiscais

Extrai-se do nº 1 do Artigo 270-A da Lei nº 1/2018 (Lei da Revisão Pontual da Constituição da República de Moçambique, que a descentralização tem como objectivo organizar a participação dos cidadãos na solução dos problemas próprios da sua comunidade, promover o desenvolvimento local, o aprofundamento e a consolidação da democracia, no quadro da unidade do Estado Moçambicano.

Revista a Constituição da República, no capítulo referente à descentralização, constata-se que a mesma não faz nenhuma indicação sobre a descentralização de competências fiscais, sendo que, as receitas tributárias resultantes da colecta dos impostos nacionais são geridas a nível central e alocados aos municípios via Fundo de Compensação Autárquico.

3.1.3.2 Descrição dos principais Impostos Nacionais⁸

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC)

O IRPC é um imposto directo que incide sobre os rendimentos obtidos, ainda que provenientes de actos ilícitos, no período da tributação, pelos sujeitos passivos.

De acordo com o Código do IRPC, aprovado pela Lei nº 34/2007, de 31 de Dezembro, são sujeitos passivos do IRPC:

- as sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, as cooperativas, as empresas públicas e as demais pessoas colectivas de direito público ou privado com sede ou direcção efectiva em território moçambicano;
- as entidades desprovidas de personalidade jurídica, com sede ou direcção efectiva em território moçambicano, cujos rendimentos não sejam tributáveis em Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS) ou em Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC) directamente na titularidade de pessoas singulares ou colectivas;
- as entidades, com ou sem personalidade jurídica, que não tenham sede nem direcção efectiva em território moçambicano, nas condições estabelecidas nos artigos 4 e 5 do Código do IRPC, cujos rendimentos nele obtidos não estejam sujeitos a IRPS.

Às entidades com sede ou direcção efectiva em território moçambicano, o IRPC incide sobre a totalidade dos seus rendimentos, incluindo os obtidos fora desse território e neste caso pode deduzir o imposto pago no estrangeiro, nos termos regulamentados. Por outro lado, as entidades que não

⁸ Os Códigos dos Impostos descritos neste capítulo podem ser encontrados no site da Autoridade Tributária de Moçambique: <http://www.at.gov.mz/index.php/por/Legislacao>

tenham sede nem direcção efectiva em território moçambicano ficam sujeitas a IRPC apenas quanto aos rendimentos nele obtidos.

Os sujeitos passivos com sede ou estabelecimento estável em Moçambique são tributados à taxa de 32%. Os rendimentos obtidos no território moçambicano por entidades que não tenham a sua sede nem direcção efectiva em Moçambique e os mesmos não sejam imputáveis a estabelecimento estável aí situado, são tributados em IRPC por taxas liberatórias até 20%.

Na indústria extractiva, a taxa do IRPC pode divergir da acima referida, em função dos termos patentes nos contratos celebrados com o Estado, para os casos em que os contratos foram celebrados antes da entrada em vigor dos actuais Regimes de Tributação e de Benefícios Fiscais específicos da Actividade Mineira e das Operações petrolíferas.

Quanto às mais-valias, de acordo com o Regime de Tributação e de Benefícios Fiscais específicos da Actividade Mineira e das Operações petrolíferas, ficam incluídos nesse conceito os ganhos resultantes da alinação onerosa ou gratuita, directa ou indirecta de direitos mineiros ou petrolíferos situados no território moçambicano. Independentemente de serem obtidos por entidades residentes ou não residentes em território moçambicano, as mais-valias são tributadas de forma autónoma à taxa de 32%, sendo que, a responsabilidade pelo pagamento do imposto decorrente de ganhos obtidos por entidades não residentes e sem estabelecimento estável em Moçambique é solidariamente imputada à entidade adquirente ou ao detentor do direito mineiro ou petrolífero.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS)

O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares - IRPS, é um imposto directo que incide sobre o valor global anual dos rendimentos, mesmo quando provenientes de actos ilícitos, das categorias seguintes, depois de feitas as correspondentes deduções e abatimentos:

- **Primeira categoria:** rendimentos do trabalho dependente;
- **Segunda categoria:** rendimentos empresariais e profissionais;
- **Terceira categoria:** rendimentos de capitais e das mais-valias;
- **Quarta categoria:** rendimentos prediais;
- **Quinta categoria:** outros rendimentos.

O IRPS é devido pelas pessoas singulares que residam em território moçambicano e pelas que, nele não residindo, aqui obtenham rendimento. Tratando-se de contribuintes residentes em território moçambicano, o IRPS incide sobre a totalidade dos seus rendimentos, ainda que obtidos fora desse

território e neste caso podem deduzir o imposto pago no estrangeiro, nos termos previsto no Código de imposto. Os contribuintes não residentes em território moçambicano ficam sujeitos a IRPS unicamente pelos rendimentos nele obtidos.

As taxas gerais anuais do IRPS para os residentes variam entre 10% a 32% e por escalões de rendimento colectável. Os não residentes são tributados por retenção na fonte à taxa liberatória que pode variar entre 10% a 20%.

Com relação aos rendimentos da 1ª categoria do IRPS, a retenção na fonte é efectuada a título definitivo e de acordo com a tabela abaixo:

Limites dos intervalos/salário bruto mensal	Valor do IRPS a reter relativo ao limite inferior do salário bruto, por número de dependentes (MTs)					Coeficiente aplicável à cada unidade adicional ao limite inferior do salário bruto
	0	1	2	3	4 ou mais	
Até 20.249,99	-	-	-	-	-	-
De 20.250,00 até 20.749,99	0,00	-	-	-	-	0,10
De 20.750,00 até 20.999,99	50,00	0,00	-	-	-	0,10
De 21.000,00 até 21.249,99	75,00	25,00	0,00	-	-	0,10
De 21.250,00 até 21.749,99	100,00	50,00	25,00	0,00	-	0,10
De 21.750,00 até 22.249,99	150,00	100,00	75,00	50,00	-	0,10
De 22.250,00 até 32.749,99	200,00	150,00	125,00	100,00	50,00	0,15
De 32.750,00 até 60.749,99	1.775,00	1.725,00	1.700,00	1.675,00	1.625,00	0,20
De 60.750,00 até 144.749,99	7.375,00	7.325,00	7.300,00	7.275,00	7.225,00	0,25
De 144.750,00 até diante	28.375,00	28.325,00	28.300,00	27.275,00	28.225,00	0,32

Nota: O sinal (-) significa que não há impostos a reter e nem se aplica o coeficiente. O (0,00) significa que apenas se aplica o coeficiente.

Tabela 3 - Tabela de retenção dos rendimentos da 1ª categoria do IRPS

Desta forma, o cálculo do imposto a reter na fonte, mensalmente, corresponde ao apurado com a seguinte fórmula:

$$IRPS = (Remuneração bruta tributável - Limite inferior do intervalo onde se enquadra a remuneração bruta) \times coeficiente + Valor a reter por número de dependentes$$

Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

O IVA incide sobre todas as transmissões de bens e as prestações de serviços efectuadas a título oneroso no território nacional, por sujeitos passivos agindo nessa qualidade, bem como sobre as importações de bens.

De acordo com o Código do IVA a taxa deste imposto é de 16%⁹, sendo considerados como sujeitos passivos os seguintes:

- as pessoas singulares ou colectivas residentes ou com estabelecimento estável ou representação em território nacional que, de um modo independente e com carácter de habitualidade, exerçam, com ou sem fim lucrativo, actividades de produção, comércio ou prestação de serviços, incluindo as actividades extractivas, agrícolas, silvícolas, pecuárias e de pesca;
- as pessoas singulares ou colectivas que, não exercendo uma actividade, realizem, também de modo independente, qualquer operação tributável desde que preencham os pressupostos de incidência real do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ou do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas;
- as pessoas singulares ou colectivas não residentes e sem estabelecimento estável ou representação que, ainda de modo independente, realizem qualquer operação tributável, desde que tal operação esteja conexas com o exercício das suas actividades empresariais onde quer que ela ocorra ou quando, independente dessa conexão, tal operação preencha os pressupostos de incidência real do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ou do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas;
- as pessoas singulares ou colectivas que, segundo a legislação aduaneira, realizem importações de bens;
- as pessoas singulares ou colectivas, que em factura ou documento equivalente, mencionem indevidamente imposto sobre o valor acrescentado.

O valor tributável das transacções sujeitas ao IVA corresponde ao montante da contraprestação obtida ou a obter do adquirente, do destinatário ou de um terceiro. Sendo que, para os casos de bens ou serviços sujeitos ao regime de preços fixos (energia, água, combustíveis, etc), o IVA incide sobre uma fracção da factura ou preço, o que reduz a base tributável.

Imposto sobre o Consumo Específico

O Imposto sobre Consumo Específico tributa, de forma selectiva, o consumo de determinados bens, produzidos no território nacional ou importados, constantes da tabela anexa ao Código deste imposto.

⁹ Esta taxa entrou em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2023.

As taxas do imposto são “*ad valorem*” (percentagens) ou específicas ou ainda uma combinação destas duas entre si, tendo em conta a natureza dos bens a tributar, e bem assim os objectivos de índole social, económica ou de prevenção geral ou especial a prosseguir em cada caso.

Direitos Aduaneiros

Os direitos aduaneiros incidem sobre o valor (determinado nos termos da regulamentação aduaneira aplicável) das mercadorias objecto de importação ou exportação através das fronteiras do território nacional, para este efeito definido como “território aduaneiro”. Na importação a base de referência é, em regra, o valor CIF (custo, seguro e frete) e as taxas variam entre 2,5% e 25%.

A pauta aduaneira de Moçambique foi recentemente alterada e republicada pela Lei nº 17/2022, de 29 de Dezembro, correspondendo à sétima edição da Nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, um instrumento da Organização Mundial das Alfândegas tendo entrado formalmente em vigor no ano de 2022.

Importa referir que a importação de produtos com certificados de origem da SADC (South African Development Community) goza de isenções de direitos aduaneiros.

Imposto do Selo

O Imposto do Selo incide sobre todos os documentos, contratos, livros, papéis e actos designados na Tabela anexa ao Código deste imposto, sendo que não ficam sujeitas a este imposto as operações abrangidas pela incidência do imposto sobre o valor acrescentado e dele não isentas.

As taxas do imposto do selo são aplicáveis consoante a natureza dos diferentes actos e factos tributários e a possibilidade ou não de determinação do respectivo valor. As taxas revestem a forma “*ad valorem*” ou quantitativo fixo (taxas específicas).

São sujeitos passivos do Imposto do Selo, as entidades com interesse económico, suportando o respectivo encargo. Em caso de interesse económico comum a várias entidades, o encargo do imposto é repartido proporcionalmente por todas elas.

Imposto sobre Sucessões e Doações

O imposto sobre sucessões e doações incide sobre as transmissões a título gratuito do direito de propriedade sobre bens móveis e imóveis, qualquer que seja a denominação ou forma do título.

O imposto sobre sucessões e doações é devido pelas pessoas singulares que adquiram a título gratuito a propriedade de bens móveis ou de bens imóveis, mesmo que tenha sido constituído direito de usufruto, uso ou habitação a favor de outrem. O imposto é liquidado por taxas que variam entre 2% e 10%.

Imposto de Reconstrução Nacional (IRN)

O Imposto de Reconstrução Nacional representa a contribuição mínima de cada cidadão para os gastos públicos e incide, segundo taxas específicas, sobre todas as pessoas residentes no território nacional, ainda que estrangeiros, quando para elas se verificarem as circunstâncias de idade, ocupação, aptidão para o trabalho e demais condições estabelecidas na Lei do Sistema Tributário Autárquico.

A taxa é estabelecida para cada ano pelo Ministro da Economia e Finanças, mediante propostas diversificadas dos Governos Provinciais, de modo a atender ao grau de desenvolvimento e às condições socioeconómicas prevalecentes em cada distrito ou região.

Com a entrada em vigor do Sistema Tributário Autárquico em 2001, a incidência deste imposto ficou reduzida às áreas do país ainda não municipalizadas, sendo dele formalmente isentos os contribuintes que façam prova de pagamento ou isenção do Imposto Pessoal Autárquico na circunscrição territorial da respectiva residência.

3.1.3.3 Descrição dos principais Impostos Autárquicos

As bases do Sistema Tributário Autárquico em vigor em Moçambique estão definidas na Lei nº 1/2008, de 16 de Janeiro, que foi criada pela necessidade de reformular este sistema, harmonizá-lo com a Lei de Bases do Sistema Tributário e introduzir alterações com vista à observância da Lei do Sistema da Administração Financeira do Estado. A seguir são descritos os principais impostos e taxas que integram o Sistema Tributário Autárquico.

Imposto Pessoal Autárquico (IPA)

O Imposto Pessoal Autárquico substitui, nas autarquias, o Imposto de Reconstrução Nacional e incide sobre todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, residentes na respectiva autarquia, quando tenham

entre 18 a 60 anos de idade e para elas se verifiquem as circunstâncias de ocupação e aptidão para o trabalho. Consideram-se residentes na autarquia as pessoas que aí tenham domicílio fiscal.

O valor do Imposto Pessoal Autárquico a vigorar anualmente em cada autarquia, é determinado através da aplicação das taxas abaixo indicadas, conforme a classificação das autarquias locais, sobre o salário mínimo nacional mais elevado em vigor em 30 de Junho do ano anterior:

- 4% para o nível A;
- 3% para o nível B;
- 2% para o nível C;
- 1% para o nível D.

Imposto Predial Autárquico (IPRA)

O Imposto Predial Autárquico incide sobre o valor patrimonial dos prédios urbanos situados no território da respectiva autarquia. Entende-se por valor patrimonial dos prédios urbanos o constante nas matrizes prediais, na falta destes, o valor declarado pelo proprietário, a não ser que se afaste do preço normal do mercado. Entende-se por prédio urbano, qualquer edifício incorporado no solo, com os terrenos que lhes sirvam de logradouro.

São sujeitos passivos deste imposto os titulares do direito de propriedade a 31 de Dezembro do ano anterior a que o mesmo respeita, presumindo-se como tais as pessoas em nome de quem os mesmos se encontrem inscritos na matriz predial ou que deles tenham posse a qualquer título naquela data.

As taxas do Imposto Predial Autárquico são as seguintes:

- prédios destinados a habitação: 0,4%;
- prédios destinados a actividades de natureza comercial, industrial ou para exercício de actividades profissionais independentes, bem como os destinados a outros fins: 0,7%.

Imposto Autárquico da SISA

O Imposto Autárquico da SISA incide sobre as transmissões, a título oneroso, do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito, sobre bens imóveis. Para efeitos de incidência deste imposto consideram-se bens imóveis, os prédios urbanos situados em território nacional. Este imposto é devido pelas pessoas, singulares ou colectivas, a quem se transmitem os direitos sobre prédios urbanos.

A taxa do imposto é de 2% e incide sobre o montante declarado da transmissão ou do valor patrimonial do prédio urbano, consoante o valor mais elevado, a não ser que este se afaste do preço normal de mercado.

Imposto Autárquico de Veículos (IAV)

O Imposto Autárquico de Veículos substitui, nas autarquias, o Imposto sobre Veículos. Este imposto incide sobre o uso e fruição dos veículos a seguir mencionados, matriculados ou registados nos serviços competentes no território moçambicano, ou, independentemente, de registo ou matrícula, logo que, decorridos cento e oitenta dias a contar da sua entrada no mesmo território, venham a circular ou a ser usados em condições normais da sua utilização:

- Automóveis ligeiros e automóveis pesados de antiguidade menor ou igual a vinte e cinco anos;
- Motociclos de passageiros com ou sem carro de antiguidade menor ou igual a quinze anos;
- Aeronaves com motor de uso particular;
- Barcos de recreio com motor de uso particular.

São sujeitos passivos do imposto os proprietários dos veículos, quer sejam pessoas singulares ou colectivas, de direito público ou privado, residentes na respectiva autarquia, presumindo-se como tais, até prova em contrário, as pessoas em nome dos quais os mesmos se encontrem matriculados ou registados.

As taxas do IAV são anuais e são fixadas pelo Decreto nº 63/2008, de 30 de Dezembro, variando de acordo com critérios estabelecidos consoante o tipo de veículo e o combustível utilizado, a cilindrada do motor, a potência, a voltagem, a antiguidade, a capacidade de carga ou o número de passageiros, o peso máximo à descolagem, no caso das aeronaves, e a potência de propulsão nos barcos de recreio, entre outros.

Contribuição de Melhoria

A Contribuição de Melhoria é uma contribuição especial devida pela execução de obras públicas de que resulte valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário ou o possuidor a qualquer título do imóvel beneficiado pela obra.

3.1.4 Impostos, Taxas e Contribuições específicos da Indústria Extractiva

Para além dos impostos mencionados, também fazem parte do Sistema Tributário de Moçambique outros impostos, taxas e contribuições específicas aprovadas por legislação própria. Para o caso das indústrias extractivas, as leis aplicáveis são a Lei nº 24/2014 e a Lei nº 27/2014, ambas de 23 de Setembro, que aprovam o Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira e das Operações Petrolíferas, respectivamente. Refira-se que estes normativos foram actualizados pela Lei nº 15/2017, de 28 de Dezembro, para a área mineira e a Lei nº 14/2017, de 28 de Dezembro, para área de hidrocarbonetos.

3.1.4.1 Área Mineira

O Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira, aprovado pela Lei nº 28/2014, de 23 de Setembro, entrou em vigor no dia 01 de Janeiro de 2015. Este regime aplica-se às pessoas singulares e colectivas que exerçam a actividade mineira em território nacional, que para além dos tributos especificados neste regime, estão sujeitas ao regime geral de tributação. O regulamento deste regime foi aprovado pelo Decreto nº 28/2015, de 28 de Dezembro, que entrou em vigor a 01 de Janeiro de 2016.

Estes normativos revogaram os anteriores instrumentos que determinavam as regras de tributação da área mineira, nomeadamente as Leis nº 11/2007 e 13/2007 e o Decreto nº 5/2008. Importa referir que a Lei nº 24/2014 sofreu actualizações através da Lei nº 15/2017, de 28 de Dezembro, conforme indicado previamente.

Estão previstos no Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira o Imposto sobre a Produção Mineira (IPM), o Imposto sobre a Superfície (ISS) e o Imposto sobre a Renda de Recurso Mineiro. Além destes tributos, este regime apresenta disposições específicas para os impostos sobre o rendimento. De seguida far-se-á uma descrição destes impostos e as respectivas disposições específicas.

Imposto sobre a Produção Mineira (IPM)

O Imposto sobre a Produção Mineira é devido mensalmente, deve ser pago pelas pessoas singulares ou colectivas detentoras ou não de títulos mineiros, e incide sobre o valor do produto mineiro extraído, os concentrados e a água mineral.

As taxas do IPM foram definidas em função do mineral extraído, conforme apresentado abaixo:

Minério	Taxa
Diamantes	8%
Metais preciosos, Pedras preciosas e semi-preciosas	6%
Areias Pesadas	6%
Metais básicos	3%
Carvão	3%
Rochas ornamentais e restantes produtos mineiros	3%
Areia a Pedra	1,5%

Tabela 4 - Taxas do IPM

Imposto sobre a Superfície (ISS)

O imposto sobre a superfície é devido anualmente e incide sobre a área sujeita a licença de reconhecimento, licença de prospecção e pesquisa, concessão mineira ou certificado mineiro, medida em quilómetros quadrados ou em hectares e, no caso da água mineral, incide sobre cada título mineiro.

São sujeitos passivos do imposto sobre a superfície, as pessoas singulares ou colectivas, titulares de licença de reconhecimento, licença de prospecção e pesquisa, concessão mineira ou certificado mineiro.

A base tributável do imposto sobre a superfície é o número de quilómetros quadrados ou de hectares da área sujeita a licença de prospecção e pesquisa, concessão mineira ou certificado mineiro.

As taxas do ISS são as constantes da tabela seguinte:

Descrição	Taxa
a) Licenças de prospecção e pesquisa para todos os minerais	
i. No 1º e 2º ano	17,50 MT/ha
ii. No 3º ano	43,75 MT/ha
iii. No 4º e 5º ano	91,00 MT/ha
iv. No 6º ano	105,00 MT/ha
v. No 7º e 8º ano	210,00 MT/ha
b) Concessão Mineira	
i. Para água mineral	85.000,00 MT/Título mineiro
ii. Para os demais recursos minerais:	
Do 1º ao 5º ano	30,00 MT/ha
Do 6º ano em diante	60,00 MT/ha
c) Certificado Mineiro	
i. Do 1º ao 5º ano	30,00 MT/ha
ii. Do 6º em diante	50,00 MT/ha

Tabela 5 - Taxas do ISS

Imposto sobre a Renda de Recurso Mineiro (IRRM)

O IRRM é um imposto que incide sobre o fluxo de caixa líquido ao abrigo de um título mineiro, a partir do momento em que esse fluxo dê origem a uma taxa interna de retorno, antes do IRPC, igual ou superior a 18%.

Este imposto é devido quando há ganhos de caixa líquidos acumulados no fim do ano fiscal e a taxa aplicável é de 20%.

Regras específicas dos impostos sobre o rendimento

Os sujeitos passivos abrangidos pelo Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira, na determinação da matéria colectável, devem ter em conta as seguintes regras:

- O lucro tributável deve ser apurado por cada título mineiro, isto é, de forma individualizada, por cada licença de prospecção e pesquisa, certificado mineiro ou concessão mineira.
- Cada licença de prospecção e pesquisa, certificado mineiro ou concessão mineira deve obter um Número Único de Identificação Tributária – NUIT.
- A dedução dos encargos gerais de administração suportados pela sociedade participada ou outra empresa associada, que obtenha rendimentos de um título mineiro em território moçambicano, num determinado ano fiscal, não pode exceder 3% das despesas totais dessa empresa nesse mesmo ano, excluindo as amortizações.
- Não são dedutíveis os custos resultantes de:
 - Prospecção e pesquisa sem ocorrência de descoberta;
 - Violação dolosa das obrigações legais e regulamentares por parte do sujeito passivo ou de quem actue por conta deste, quanto à gestão da actividade mineira;
 - Contratos de cobertura de riscos ou perdas derivadas desses contratos, também conhecidos por “*hedges*”;
 - Despesas de formação profissional do pessoal expatriado e dos programas de formação se não respeitarem os termos exigidos na legislação aplicável;
 - Ofertas financeiras efectuadas ao Estado pela atribuição de concessões mineiras;
 - IPM;
 - IRRM;
 - Despesas de comercialização ou transporte do produto mineiro para além do ponto de entrega;

- Despesas com perito independente que vier a ser consultado para efeitos de determinação do preço do produto mineiro, quando não solicitado pelo Governo;
 - comissões pagas aos intermediários;
 - despesas incorridas em processos de arbitragem, não solicitadas pelo Governo;
 - danos causados por negligência ou dolo do sujeito passivo ou de quem actue por conta deste;
 - realização de um plano de responsabilidade social;
 - imposto proveniente da transmissão onerosa ou não de participações no sector mineiro.
- São aplicadas taxas de amortização específicas.

Benefício Fiscais

Os empreendimentos ao abrigo da Lei de Minas beneficiam, durante 5 exercícios fiscais, a contar da data de início de exploração mineira, de isenção de:

- Direitos aduaneiros devidos na importação de equipamento para operações de prospecção e pesquisa mineira, classificados na classe K da Pauta Aduaneira;
- Direitos aduaneiros devidos na importação de bens constantes do Anexo II da Lei nº 28/2014, que são equiparados aos bens da classe K da Pauta Aduaneira.

De referir que os empreendimentos levados a cabo antes da entrada em vigor da Lei nº 28/2014 podiam se beneficiar de isenção de IVA e ICE nas importações acima referidas.

Outras Taxas

O Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto nº 31/2015 estabelece diferentes taxas relacionadas com a tramitação dos títulos mineiros e autorizações necessárias.

São apresentadas na tabela abaixo as taxas patentes no Anexo 9¹⁰ do regulamento.

Tipo de título mineiro		Valor (MT)
1	Licença de Prospecção e Pesquisa	
	Taxa de registo do pedido	50.000,00
	Taxa de emissão de título	50.000,00
	Taxa de apresentação tardia do pedido de prorrogação	150.000,00
	Taxa de prorrogação	100.000,00
2	Concessão Mineira	
	Taxa de registo de pedido	150.000,00

¹⁰ Actualizado pelo Diploma Ministerial nº 65/2022, de 15 de Junho.

Tipo de título mineiro		Valor (MT)
	Taxa de emissão de título	150.000,00
	Taxa de apresentação tardia do pedido de prorrogação	200.000,00
	Taxa de prorrogação	300.000,00
3	Licença de Tratamento Mineiro	
	Taxa de registo de pedido	150.000,00
	Taxa de emissão de título	150.000,00
	Taxa de apresentação tardia do pedido de prorrogação	200.000,00
	Taxa de prorrogação	300.000,00
4	Licença de Processamento Mineiro	
	Taxa de registo de pedido	150.000,00
	Taxa de emissão de título	150.000,00
	Taxa de apresentação tardia do pedido de prorrogação	200.000,00
	Taxa de prorrogação	300.000,00
5	Certificado Mineiro	
	Taxa de registo de pedido	2.000,00
	Taxa de emissão de título	2.000,00
	Taxa de apresentação tardia do pedido de prorrogação	5.000,00
	Taxa de prorrogação	5.000,00
6	Senha Mineira	
	Taxa de registo de pedido	1.000,00
	Taxa de emissão de título	1.000,00
	Taxa de apresentação tardia do pedido de prorrogação	3.000,00
	Taxa de prorrogação	3.000,00
7	Autorização de Extracção de Recursos Minerais para Construção/Investigação Geológica ou Estudos Científicos	
	Taxa de registo de pedido	2.000,00/1.500,00
	Taxa de emissão de título	2.000,00/1.500,00
	Taxa de apresentação tardia do pedido de prorrogação	5.000,00/3.000,00
	Taxa de prorrogação	5.000,00/3.000,00
8	Taxas de pedidos de transmissão de título	
	Licença de prospecção e pesquisa	1.920.000,00
	Concessão mineira	6.400.000,00
	Certificado mineiro	1.280.000,00
	Senha mineira	5.000,00
9	Taxas de registo de transmissão de títulos	
	Licença de prospecção e pesquisa	1.500.000,00
	Concessão mineira	5.000.000,00
	Certificado mineiro	1.000.000,00
	Senha mineira	5.000,00
10	Taxas de pedido de alargamento de área	
	Licença de prospecção e pesquisa	1.920.000,00
	Concessão mineira	6.400.000,00
	Certificado mineiro	1.000.000,00
11	Taxas de averbamento de alargamento de área	

Tipo de título mineiro		Valor (MT)
	Licença de prospecção e pesquisa	150.000,00
	Concessão mineira	100.000,00
	Certificado mineiro	10.000,00
	Cópia autenticada de qualquer licença/certificado	5.000,00
	Cópia/extracto de qualquer registo arquivado (p/página)	2.000,00
12	Taxas de registo de operador e subcontratado	
	Licença de prospecção e pesquisa	300.000,00
	Concessão mineira	640.000,00
	Certificado mineiro	75.000,00

Tabela 6 - Taxas para a tramitação dos títulos mineiros e autorizações

3.1.4.2 Área de Hidrocarbonetos

O Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas, aprovado pela Lei nº 27/2014, de 23 de Setembro, está em vigor desde 01 de Janeiro de 2015. O seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 32/2015, de 31 de Dezembro, entrou em vigor na data da sua publicação. Em 2017 o Governo trouxe algumas alterações ao Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas, através da Lei nº 14/2017, de 28 de Dezembro.

De acordo com este regime os sujeitos passivos abrangidos, subjugam-se, de uma forma geral, aos impostos que integram o Sistema Tributário Moçambicano, bem como os encargos parafiscais. Em adição a estes impostos, ficam também sujeitos ao imposto sobre a produção do petróleo, as regras específicas dos impostos sobre o rendimento e aos mecanismos de partilha de produção, previstos no regime.

Imposto sobre a Produção de Petróleo (IPP)

O IPP incide sobre o petróleo¹¹ produzido na área do contrato de concessão, sendo que a base tributável deste imposto corresponde ao valor do petróleo produzido. O valor do petróleo produzido é determinado com base nos preços médios ponderados a que tenha sido vendido ou alienado por qualquer outra forma, pelo produtor e suas contratadas no mês a que corresponde o imposto a liquidar.

As taxas do IPP são as seguintes:

¹¹ Nos termos da Lei nº 21/2014 – Lei de Petróleos ficam incluídos no conceito de petróleo o petróleo bruto, gás natural ou outras concentrações de hidrocarbonetos, no estado físico em que se encontrem no subsolo, produzidos ou capazes de serem produzidos a partir de ou em associação com o petróleo bruto, gás natural, betumes e asfaltos.

Tipo de produto	Taxa
Petróleo bruto	10%
Gás natural	6%

Tabela 7 - Taxas do IPP

Os contratos celebrados antes da entrada em vigor da Lei nº 12/2007, de 27 Junho, beneficiam de taxas reduzidas.

Regra geral, o pagamento do IPP é efectuado em dinheiro, porém, o Governo reserva-se ao direito de notificar ao sujeito passivo para pagar, em parte ou na totalidade, o imposto em espécie.

Regras específicas dos impostos sobre o rendimento

Os sujeitos passivos abrangidos pelo Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas, na determinação da matéria colectável, devem ter em conta as seguintes regras:

- O lucro tributável deve ser apurado por cada contrato de concessão, isto é, de forma individualizada.
- Cada área do contrato de concessão deve obter um NUIT.
- Não são dedutíveis os custos resultantes de:
 - violação dolosa das obrigações legais e regulamentares por parte do sujeito passivo ou de quem actue por conta deste, quanto à gestão das actividades de reconhecimento, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo;
 - contratos de cobertura de riscos ou perdas derivadas desses contratos, também conhecidos por “*hedges*”;
 - despesas de formação profissional do pessoal expatriado e dos programas de formação se não respeitarem os termos exigidos na legislação aplicável;
 - ofertas financeiras efectuadas ao Estado pela atribuição de concessões petrolíferas;
 - IPP;
 - comissões pagas a intermediários;
 - despesas incorridas em processos de arbitragem, salvo quando realizadas para defesa das actividades de reconhecimento, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo;
 - indemnizações pagas a título de cláusula penal;

- danos causados por negligência ou dolo do sujeito passivo ou de quem actue por conta deste;
 - imposto proveniente da transmissão onerosa ou não de participações no sector petrolífero.
- São aplicadas taxas de amortização específicas.

Partilha de Produção

O mecanismo de partilha de produção presente no Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas estabelece que o Estado e a concessionária têm direito, em quotas participativas indivisas, ao petróleo disponível para venda pela concessionária em período determinado.

Benefícios Fiscais

Os empreendimentos ao abrigo da lei de petróleo beneficiam, durante 5 exercícios fiscais, a contar da data da aprovação de um plano de desenvolvimento, de isenção de:

- Direitos aduaneiros devidos na importação de equipamentos destinados a serem utilizados em operações petrolíferas, classificados na classe K da Pauta Aduaneira;
- Direitos aduaneiros devidos na importação de bens constantes do Anexo II da Lei nº 27/2014, que são equiparados aos bens da classe K da Pauta Aduaneira.

De referir que os empreendimentos levados a cabo antes da entrada em vigor da Lei nº 27/2014 podiam se beneficiar de isenção de IVA e ICE nas importações acima referidas.

Outras Taxas

De acordo com o Regulamento das Operações Petrolíferas, aprovado pelo Decreto nº 34/2015, de 31 de Dezembro, que define as modalidades, termos e condições de contratos, as práticas de operações petrolíferas, incluindo a gestão de recursos, segurança, saúde e protecção ambiental, bem como a submissão de planos, relatórios, dados, amostras e outras informações pelos titulares de direitos para a realização de operações, são estabelecidas as seguintes taxas referentes à tramitação de processos e autorizações:

Designação do Procedimento	Valor da Taxa (MT)
Apresentação do requerimento para atribuição do direito de exercício de operações petrolíferas	2.000.000,00
Apreciação do pedido para renovação do Contrato de Concessão	500.000,00
Apreciação do pedido de prorrogação do pedido de Pesquisa do Contrato de Concessão	125.000,00
Apreciação do plano de Desenvolvimento	1.000.000,00
Revisão do Plano de Desenvolvimento	125.000,00
Autorização para entrada em funcionamento de infraestruturas	500.000,00
Aprovação do Plano de Desmobilização	500.000,00

Tabela 8 - Taxas para a tramitação de processos e autorizações na área de hidrocarbonetos

3.1.5 Outros pagamentos e Contribuições da Indústria Extractiva

Em adição aos pagamentos já mencionados, os contratos celebrados no âmbito das actividades mineiras e operações petrolíferas podem estabelecer outros pagamentos, bem como condições para a adjudicação e atribuição de licenças. Estes incluem situações referentes ao licenciamento ambiental.

As obrigações das acima referidas podem ser classificadas da seguinte forma:

Bónus de assinatura: corresponde a uma percentagem que varia de 0,5% a 5% do valor dos activos atribuídos ao projecto e é efectuado no momento de assinatura do contrato.

Bónus de produção: refere-se ao pagamento realizado nas situações em que são atingidas metas de produção estabelecidas previamente entre as partes. De acordo com o modelo de Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção, o bónus de produção é devido quando a produção da área do contrato atinge pela primeira vez, no período de um mês, uma média diária de 25.000 BOE¹². Este pagamento também é devido cada vez que a produção da área do contrato atingir, pela primeira vez, no período de um mês, uma tranche adicional média de 50.000 BOE por dia.

Licença Ambiental: é o certificado confirmativo da viabilidade ambiental de uma actividade proposta, emitido pelo Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural (MITADER). As taxas de licenciamento ambiental das actividades mineiras e operações petrolíferas são estabelecidas em legislação ambiental específica, nomeadamente, no Decreto nº 26/2004 e Decreto nº 56/2010, respectivamente.

¹² Barrel of oil equivalent – Barris de Petróleo Equivalente

Contribuição para o Fundo para Capacitação Institucional: constituem pagamentos efectuados ao Estado pela concessionária, estabelecidos no contrato celebrado, concedidos para acções de treinamento ou formação na área de hidrocarbonetos.

Contribuição para o Fundo de Projectos Sociais: de acordo com o modelo de contrato de concessão de pesquisa e produção, esta contribuição é efectuada para financiar os projectos sociais das comunidades que se encontram nas áreas onde ocorrerão as operações petrolíferas.

Contribuição para apoio Institucional: corresponde ao montante pago pela concessionária ao INP para ser utilizado como apoio institucional às entidades envolvidas na promoção e administração das operações petrolíferas.

3.1.6 Descrição dos diferentes tipos de contratos e licenças

3.1.6.1 Área Mineira

A Lei de Minas estabelece os diferentes tipos de títulos que permitem ao seu titular o exercício da actividade mineira, nomeadamente:

- Licença de prospecção e pesquisa;
- Concessão mineira;
- Certificado mineiro;
- Senha mineira;
- Licença de tratamento mineiro;
- Licença de processamento mineiro; e
- Licença de comercialização de produtos mineiros.

Com vista a melhorar a transparência e promover o investimento no sector mineiro de Moçambique, a Lei de Minas estabelece a criação do cadastro mineiro, no seu artigo 4. Neste sentido, o Ministério dos Recursos Minerais e Energia de Moçambique em parceria com a Trimble Land Administration desenvolveram o Portal do Cadastro Mineiro¹³. Actualmente todos os títulos mineiros e contratos mineiros do Estado estão disponíveis para visualização.

De seguida é efectuada uma breve descrição dos títulos mineiros acima mencionados:

Título mineiro	Breve descrição
Licença de prospecção e pesquisa	Permite a realização de actividades geocientíficas e geotécnicas que permitem a avaliação potencial de recursos minerais, visando a

¹³ <http://portals.flexicadastre.com/mozambique/pt/>

Título mineiro	Breve descrição
	<p>descoberta, identificação, determinação das características e valor económico dos respectivos minerais. O prazo de validade desta licença obedece o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ dois anos para recursos minerais para construção, sendo renovável uma vez, por igual período; ▪ cinco anos para os outros recursos minerais, incluindo água mineral, sendo renovável uma vez, por mais três anos.
<p>Concessão mineira</p>	<p>Permite as operações e trabalhos relacionados ao desenvolvimento, extracção, tratamento, processamento mineiro, bem como a disposição dos produtos minerais. O prazo da concessão mineira é de até 25 anos, podendo ser prorrogado por igual período, com base na vida económica da mina e cumprimento dos deveres legais por parte do titular mineiro.</p>
<p>Certificado mineiro</p>	<p>Permite a realização de operações mineiras de pequena escala por um período de 10 anos, prorrogável por períodos iguais, de acordo com a vida económica da mina. As características e limitações que distinguem as operações mineiras de pequena escala para fins de certificado mineiro, das outras operações mineiras são fixadas por regulamento.</p>
<p>Senha mineira</p>	<p>Permite o exercício de operações mineiras artesanais por um período de 5 anos, prorrogáveis, sucessivamente, por períodos iguais, de acordo com a vida económica da mina. Este título foi criado para o benefício directo das comunidades. As características e limitações que distinguem as operações mineiras artesanais para fins de senha mineira das outras operações mineiras são fixadas por regulamento.</p>
<p>Licença de tratamento mineiro</p>	<p>Permite a realização de actividades de recuperação de constituintes úteis de minério por forma a torná-los produtos minerais utilizáveis ou rendíveis, através de processos físicos, excluindo a transformação industrial. Os titulares da concessão mineira, certificado mineiro ou senha mineira podem desenvolver actividades de tratamento de minério, excepto nos casos expressamente definidos da Lei de Minas e na legislação específica.</p>
<p>Licença de processamento mineiro</p>	<p>Permite a realização de operações mineiras ao longo da cadeia da indústria extractiva, com vista a obtenção do concentrado mineiro. Para o processamento mineiro de minerais radioactivos é necessária autorização específica, de acordo com a legislação aplicável à energia atómica e aos minerais radioactivos.</p>

Título mineiro	Breve descrição
Licença de comercialização de produtos minerais	Permite a compra e venda de produtos minerais que não resulte de actividade mineira conduzida ao abrigo da concessão mineira, certificado mineiro e senha mineira, atribuída à pessoa singular ou colectiva, constituída entre nacionais e registada de acordo com as leis em vigor na República de Moçambique.

3.1.6.2 Área de Hidrocarbonetos

A Lei de Petróleo prevê os seguintes tipos de contratos de concessão para o exercício das operações petrolíferas:

- contrato de reconhecimento;
- pesquisa e produção;
- construção e operação de sistemas de oleoduto ou gasoduto;
- construção e operação de infraestruturas.

De seguida é efectuada uma breve descrição dos contratos de concessão acima mencionados:

Contrato de concessão	Breve descrição
Contrato de reconhecimento	Concede o direito não exclusivo de realizar trabalhos preliminares de pesquisa e avaliação na área do contrato de concessão, através de levantamentos aéreos, terrestres e outros, incluindo estudos geofísicos, geoquímicos, paleontológicos, geológicos e topográficos.
Contrato de concessão de pesquisa e produção	<p>Concede o direito exclusivo para conduzir operações petrolíferas, bem como o direito não exclusivo de construir e operar infraestruturas de produção e transporte de petróleo, a partir de uma área de contrato de concessão, salvo se houver disponibilidade de acesso a um sistema de oleoduto ou gasoduto ou outras infraestruturas já existentes sob termos e condições comerciais aceitáveis.</p> <p>O direito exclusivo de pesquisa de petróleo no âmbito deste contrato não pode exceder a 8 anos e está sujeito às disposições relacionadas ao abandono de áreas. No caso de uma descoberta, o titular do direito deste tipo de contrato pode manter o direito de exclusividade de completar o trabalho iniciado dentro de uma área especificada, para o cumprimento das obrigações de trabalho e avaliação ou determinação do valor comercial e para permitir o desenvolvimento e produção de petróleo.</p>

Contrato de concessão	Breve descrição
<p>Contrato de construção e operação de sistemas de oleoduto ou gasoduto</p>	<p>Concede o direito de construir e operar sistemas de oleodutos ou gasodutos para efeitos de transporte de petróleo bruto ou gás natural, nos casos em que estas operações não estejam cobertas por um contrato de concessão de pesquisa e produção.</p> <p>De acordo com a Lei de Petróleo, faz parte do conceito de sistema de oleoduto ou gasoduto o próprio oleoduto ou gasoduto, incluindo estações de válvulas, estações de compressão ou bombagem e quaisquer infraestruturas agregadas, construídas para o transporte de petróleo, excluindo as condutas de recolha de fluxos dos poços ou condutas de distribuição de petróleo bruto, gás natural ou produtos petrolíferos.</p>
<p>Construção e operação de infraestruturas</p>	<p>Concede o direito de construir e operar infraestruturas para a produção de petróleo, tais como de processamento e conversão, que não estejam cobertas por um plano de desenvolvimento de pesquisa e produção aprovados.</p> <p>Estão incluídas no conceito de infraestruturas as instalações, incluindo plataformas, instalações de liquefação, fábricas ou barco ou outros equipamentos destinados à realização de operações petrolíferas, excluindo navios de fornecimento e apoio, navios e veículos que transportam petróleo a granel.</p>

3.1.7 Funções e responsabilidade dos órgãos governamentais competentes

O MIREME é o órgão central do Aparelho do Estado que, de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidas pelo Governo, dirige e assegura a execução da política do Governo na investigação geológica, exploração dos recursos minerais e energéticos, e no desenvolvimento e expansão das infraestruturas de fornecimento de energia eléctrica, gás natural e produtos petrolíferos.

São atribuições do Ministério dos Recursos Minerais e Energia¹⁴:

- Elaboração de propostas e execução de políticas do sector dos Recursos Minerais e Energia;
- Inventariação e gestão dos recursos minerais e energéticos do País;
- Promoção de um quadro legal e institucional adequado ao desenvolvimento do sector;
- Promoção e divulgação das potencialidades do sector dos Recursos Minerais e Energia;
- Promoção do desenvolvimento tecnológico com vista ao aproveitamento sustentável de recursos minerais e energéticos a nível nacional;

¹⁴ https://mireme.gov.mz/?page_id=635 acedido em 11 de Janeiro de 2023

- Promoção da participação do sector privado no desenvolvimento e aproveitamento do potencial dos recursos minerais e energéticos e respectivas infra-estruturas;
- Promoção e controlo da actividade de prospecção e pesquisa geológica e aproveitamento racional e sustentável dos recursos minerais;
- Inspecção e fiscalização das actividades do sector e o controlo da implementação das normas de segurança técnica, higiene e de protecção do meio ambiente;
- Promoção e controlo da actividade de produção de petróleo e do desenvolvimento de infraestruturas de transporte e logística;
- Promoção do desenvolvimento de infraestruturas de fornecimento de energia eléctrica;
- Promoção do aumento de acesso à energia nas suas diversas formas, com vista a estimular o crescimento e desenvolvimento económico e social do País;
- Garantia de segurança de abastecimento e distribuição de produtos petrolíferos a nível nacional, com particular destaque para a expansão da rede de distribuição às zonas rurais;
- Promoção da diversificação da matriz energética e uso eficiente de energia com vista à segurança e estabilidade energética; e
- Promoção do uso seguro e pacífico de energia atómica.

Nesta conformidade, com vista a cumprir as atribuições conferidas ao MIREME, foram criados o Instituto Nacional de Minas (INAMI) e o Instituto Nacional de Petróleo (INP) que regulam as actividades mineiras e operações petrolíferas, respectivamente. Portanto, o processo de licenciamento é coordenado por estas instituições, subordinadas ao MIREME.

Área Mineira

O Instituto Nacional de Minas (INAMI) foi criado pela Lei nº 20/2014, como pessoa colectiva de direito público dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira, sendo tutelado pelo Ministro que superintende a área dos Recursos Minerais. Esta é a instituição com autoridade reguladora da actividade mineira, responsável pelas directrizes para a participação do sector público e privado na pesquisa, exploração, tratamento, exportação e importação de produtos mineiros e seus derivados.

Com efeito, compete ao INAMI:

- i. Propor políticas de desenvolvimento do sector mineiro e acompanhar a sua execução;
- ii. Analisar e aprovar projectos e estudos técnicos e económicos para a abertura de novas minas bem como a reabilitação e/ou encerramento de minas;

- iii. Receber, preparar, organizar e analisar os processos relativos à atribuição de licenças de prospecção e pesquisa, concessões mineiras e concessões de água mineral, praticando os actos que lhe são atribuídos no âmbito do Regulamento da Lei de Minas;
- iv. Promover, apoiar e controlar, em coordenação com outras instituições, a prospecção, pesquisa e extracção, uso e aproveitamento de recursos minerais, excluindo petróleo e gás;
- v. Promover, apoiar e controlar a mineração de pequena escala, tomando em conta a minimização dos impactos negativos da natureza ambiental e social resultante do exercício dessa actividade.

Adicionalmente, na área mineira intervêm outras entidades a nível do MIREME, destacando-se a Direcção Nacional de Geologia e Minas (DNGM), cujas funções são indicadas na Resolução nº 33/2020 de 19 de Agosto da Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, e a Inspeção-Geral dos Recursos Minerais e Energia (IGREME), cujas atribuições e competências são indicadas no Decreto nº 31/2019 de 26 de Abril.

Área de Hidrocarbonetos

Conforme mencionado, a entidade responsável por regular as operações petrolíferas é o INP, que foi criado pelo Conselho de Ministros ao abrigo do Decreto n.º 25/2004 de 20 de Agosto, como responsável pela administração e promoção das operações petrolíferas. Trata-se de uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que desempenha as suas funções em conformidade com a legislação aplicável, assegurando-se-lhe as prerrogativas necessárias ao exercício adequado das suas competências com base na isenção, capacidade técnica e imparcialidade.

Nos termos do referido Decreto, o INP tem as seguintes atribuições:

- i. Regulação e fiscalização da actividade de pesquisa, produção e transporte de petróleo, bem como preparação de políticas de desenvolvimento e normas respeitantes às operações petrolíferas;
- ii. Preservação do interesse público e do meio ambiente estabelecendo as necessárias condições técnicas, económicas e ambientais, promovendo a adopção de práticas que estimulem a utilização eficiente dos recursos e a existência de padrões adequados de qualidade do serviço e de defesa do meio ambiente;

- iii. Organização, manutenção e consolidação do acervo das informações e dados técnicos relativos as actividades da indústria de petróleo, das reservas nacionais de petróleo e da informação produzida;
- iv. Mediação, conciliação e arbitragem, quando lhe seja solicitado, devendo proceder de conformidade com o acordado pelas partes e com a legislação em vigor.

3.2 Concessões de contratos e licenças (Requisito 2.2)

- a) Exige-se que os países implementadores divulguem as seguintes informações relacionadas a todas as concessões e transferências de contratos e licenças ocorridas durante o período coberto pelas divulgações mais recentes no âmbito da ITIE, incluindo as correspondentes a empresas cujos pagamentos sejam inferiores ao limite de materialidade acordado:
- i. uma descrição do processo de transferências ou concessão da licença;
 - ii. os critérios técnicos e financeiros usados;
 - iii. informações sobre o(s) destino(s) da licença que foi transferida ou concedida, incluindo, conforme o caso, membros de consórcios e
 - iv. qualquer desvio relevante do marco legal ou regulatório aplicável que rege as transferências e concessões de licenças.

Caso os Governos possam seleccionar diferentes métodos de concessão de contratos ou licenças (por exemplo, licitações ou negociações directas), a descrição do processo para a concessão ou transferência da licença poderia incluir uma explicação das normas que determinam quais procedimentos devem ser usados e a razão pela qual um determinado procedimento foi seleccionado.

Caso haja lacunas nas informações disponíveis publicamente, elas devem ser claramente identificadas. Quaisquer obstáculos legais ou práticos significativos que impeçam a divulgação abrangente das informações descritas acima devem ser documentados e explicados, junto com uma descrição dos planos do Governo para eliminar esses obstáculos e o prazo previsto para esse fim.

- b) Caso as empresas detenham licenças que foram concedidas antes do período coberto pela implementação da ITIE, os países implementadores são incentivados a divulgar as informações definidas no ponto 2.2a).
- c) Caso as licenças sejam concedidas por meio de processos licitatórios, exige-se que o Governo divulgue a lista de candidatos e o critério de licitação.
- d) Como parte das divulgações no âmbito da ITIE, o Comité de Coordenação pode desejar incluir informações adicionais sobre a concessão de licenças, o que poderia incluir comentários sobre a eficiência e a eficácia dos processos de licenciamento e uma descrição dos procedimentos, práticas efectivas e razões para a renovação, suspensão ou revogação do contrato ou licença.

3.2.1 Processo de atribuição e transferência de contratos e licenças

Área Mineira

De acordo com o INAMI, o licenciamento mineiro é efectuado e gerido pelos Serviços do Cadastro Mineiro e Licenciamento do INAMI e pelos Departamentos de Recursos Minerais, nos Serviços Provinciais de Infraestruturas, a nível das províncias.

A tramitação dos títulos mineiros obedece os procedimentos indicados no fluxograma abaixo apresentado, que espelha o descrito no artigo nº 5 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto nº 31/2015 de 31 de Dezembro:

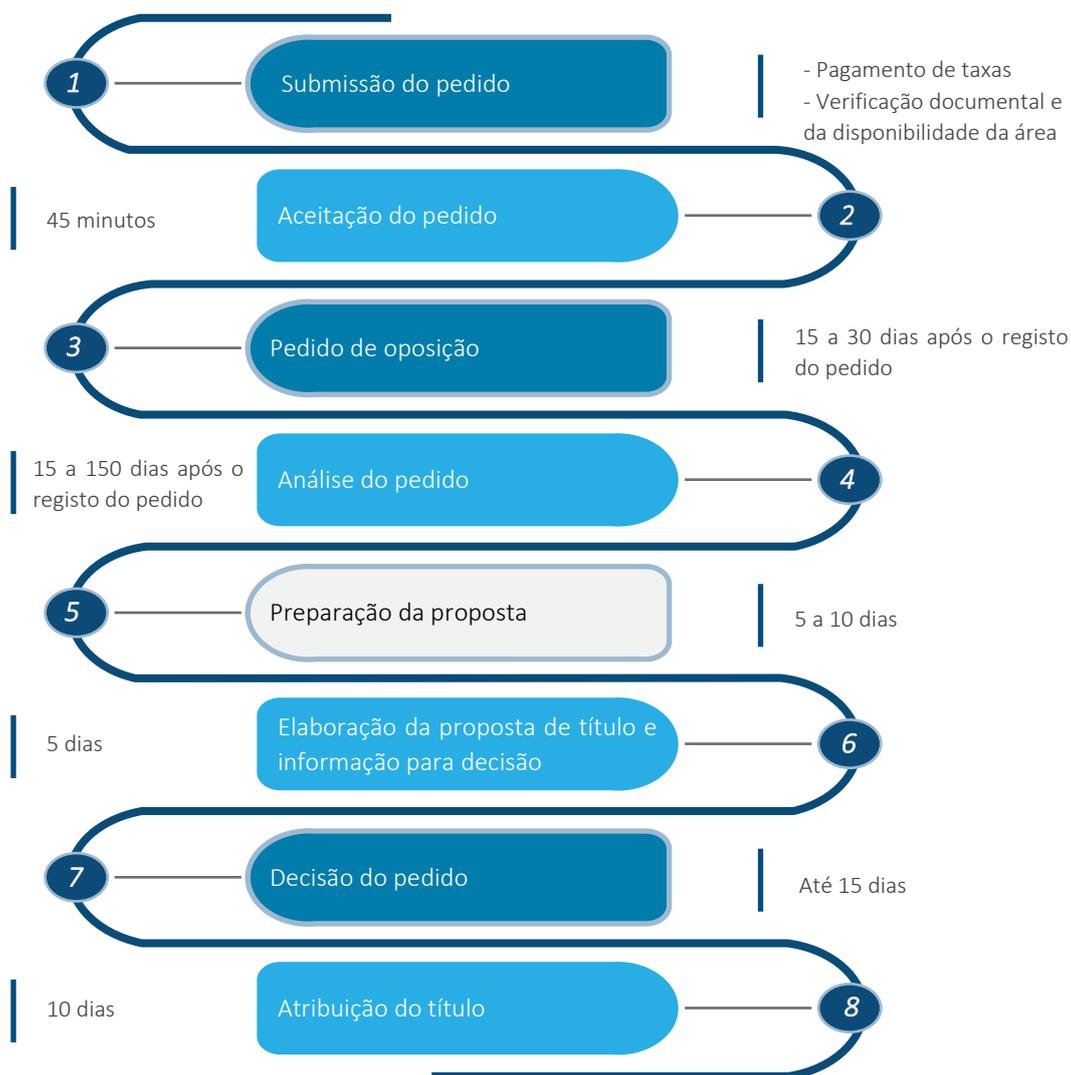


Figura 5 - Fluxograma do Processo de licenciamento na área mineira (Fonte: INAMI)

Os requisitos para a tramitação do processo de licenciamento variam em função do título mineiro em causa. O INAMI tem publicado no seu *site*¹⁵ todos os requisitos necessários para cada título mineiro.

Para além do procedimento acima descrito, nos termos do artigo 9 do Regulamento da Lei de Minas, o Governo, através do INAMI, pode realizar concurso público, para as actividades e operações mineiras, atendendo ao interesse público em áreas: a) geologicamente estudadas; b) com potencial em recursos minerais; c) que tenham sido objecto de prévia actividade mineira; d) reservada para a actividade mineira e e) de protecção total ou parcial.

O nº 3 do mesmo artigo estabelece que, os termos e condições do concurso público serão definidos por Despacho Ministerial, que deverão incluir, pelo menos o seguinte:

- Definição dos critérios de selecção de concorrente elegível;
- Obrigatoriedade de pagamento do valor de aquisição do caderno de encargos;
- Obrigatoriedade de qualquer concorrente propor o valor de bónus de assinatura;
- Obrigatoriedade de o concorrente vencedor ser escolhido com base na melhor proposta técnico-económica para o desenvolvimento da actividade mineira e/o na melhor proposta de oferta financeira;
- A exigência de o concorrente vencedor concordar que a sua proposta técnico-económica e financeira faça parte do contrato mineiro sem modificação de qualquer disposição material, salvo se tal modificação for em benefício do Estado; e
- Qualquer pretensão de modificar que contrarie o ponto anterior, desclassifica o concorrente vencedor e considera-se a segunda melhor proposta.

O site do INAMI apresenta a legislação em vigor, que é a base para os procedimentos e requisitos para a concessão e transmissão de licenças, e documentos internos com informação necessária para o público, não havendo nenhum obstáculo legal para a inibição de divulgação de informação que permita o licenciamento ou transmissão de licenças.

O resumo dos títulos mineiros em vigor¹⁶ no ano de 2021 são indicados na tabela abaixo. A informação detalhada pode ser verificada no mapa apresentado no anexo 1.

Tipo de licença	Títulos em vigor
Licenças de prospecção e pesquisa	722
Concessão mineira	326
Certificado mineiro	551

¹⁵ Requisitos para Licenciamento Mineiro: <https://inami.gov.mz/index.php/pages/2015-02-02-15-05-34> - acedido em 06 de Novembro de 2023

¹⁶ Informação disponível no *site* do INAMI: <https://inami.gov.mz/index.php/portfolio-3/post-formats> - acedido em 14 de Novembro de 2023

Tipo de licença	Títulos em vigor
Licença de comercialização	459
Total	2.058

Tabela 9 - Títulos mineiros em vigor – 2021 (Fonte: INAMI)

No que tange aos procedimentos adoptados para a transmissão de títulos mineiros, o mesmo encontra-se descrito no artigo 62 e seguintes da Lei de Minas, conjugado com o artigo 128 e seguintes do Regulamento da Lei da Minas, sendo que compreende:

1. Submissão do pedido de transmissão no INAMI;
2. Mudança do estado do título mineiro no sistema cadastral passando de **em vigor** para **em vigor com transmissão pendente**. Para o caso das cessões de quotas não há mudança de estado no sistema pois não altera o seu titular;
3. Análise do pedido de transmissão de modo a verificar os requisitos legais elencados no artigo 6 do artigo 128 do Regulamento da Lei de Minas;
4. Em caso de omissão de dados, notifica-se ao titular para apresentação dos dados em falta ou prova de submissão, dentro dos prazos legais, dos comprovativos do cumprimento das obrigações legalmente exigidas;
5. Após a solicitação de todos os documentos legalmente exigidos, o INAMI solicita um parecer à Autoridade Tributária de modo a aferir a existência ou não de mais-valias e demais impostos devidos;
6. Após a recepção do parecer favorável da Autoridade Tributária, o INAMI solicita ao titular a apresentação da Certidão de Quitação Fiscal que prova o pagamento das mais-valias ou não havendo, que declara que o titular está quite com o Estado;
7. Apresentada a Certidão de Quitação Fiscal acima referida, a submissão do pedido de transmissão à decisão competente emitindo-se o título;
8. Após o sancionamento da transmissão, comunicação ao requerente para o levantamento do título, no prazo de 10 dias após a apresentação da taxa de transmissão.
9. Após a apresentação da prova de pagamento das obrigações legais, dentro dos prazos legais, entrega do título ao titular.

Importa ainda adicionar que:

- a transmissão de títulos mineiros é apenas permitida a titulares com títulos em vigor a mais de 2 anos, estando o requerente obrigado a apresentar o relatório de exercício de actividades. Para o caso de pedidos de transmissão de Licença de Prospecção e Pesquisa, só pode ser autorizado após a realização das actividades de pesquisa por um período não inferior a 24 meses e submissão dos respectivos relatórios de pesquisa.

- o requerente de transmissão, incluindo a cessão de quotas, deve estar com todas as obrigações legalmente exigidas cumpridas.

Relativamente à tramitação de transmissões de títulos mineiros durante o exercício de 2021, o INAMI indicou foram tramitadas as transmissões de 13 títulos mineiros, sendo duas transmissões directas e sete transmissões indirectas, conforme indicado abaixo:

Transmissões directas:

Ord.	Nome da Empresa	Licenças	Imposto cobrado MT
1	Penguin Minerals, Lda	9523L	953.600,00
2	Monte Muambe Mining, Lda	7573L	1.018.784,00
Total			1.972.384,00

Tabela 10 – Transmissões directas de título mineiros em 2021 (Fonte: INAMI)

Transmissões indirectas:

Ord.	Nome da Empresa	Licenças	Imposto Cobrado
1	Tantalum Mineração & Prospecção, Lda	178C	-
2	Minas Revubóé, Lda	4064C	-
3	Mwiriti Mining 8, Lda	8530L	-
4	Mwiriti Mining 9, Lda	8531L	-
5	Mwiriti Mining 11, Lda	8533L	-
6	Mwiriti Mining 12, Lda	8534L	-
7	Mwiriti Mining 18, Lda	8693L	-
8	Bluemoon Graphite, Lda	8607L	-
9	Mwiriti Mining 1, Lda	9783C	-
10	Mwiriti Mining 6, Lda	9786C	-
11	Mwiriti Mining 5, Lda	9788C	-

Tabela 11 – Transmissões indirectas de título mineiros em 2021 (Fonte: INAMI)

Critérios técnicos e financeiros

Os critérios técnicos e financeiros referentes ao processo de licenciamento estão previstos no anexo 10 do Regulamento da Lei de Minas de onde se extrai que:

- Capacidade técnica:** i) Consiste no pessoal técnico à sua disposição, qualificado na área geológico-mineira, e com experiência mínima de 3 anos na realização de operações e actividades mineiras; ii) o pessoal retro mencionado pode ser próprio ou contratado; iii) no caso de pessoal técnico próprio, é exigível a apresentação da descrição das qualificações e

experiência na respectiva área, sendo exigível para o pessoal técnico contratado, para além da descrição das qualificações e experiência, o contrato com o requerente; v) os *Curriculum Vitae* apresentados pelo requerente de título mineiro, devem conter a assinatura reconhecida dos respectivos signatários, bem como estar actualizados.

- **Capacidade financeira:** i) é demonstrada pela prova da existência de recursos financeiros à sua disposição para o suporte das actividades mineiras; ii) caso o requerente seja uma pessoa colectiva, constituída há mais de três (3) anos, a sua capacidade financeira é demonstrada pelo Relatório de Contas do último exercício económico, ou pelo acesso ao financiamento alheio, mediante cartas abonatórias de entidades financeiras reconhecidas, no país ou no exterior.
 - no caso de o requerente ser pessoa colectiva constituída há menos de 3 anos, ou pessoa singular, a sua capacidade financeira é demonstrada pelo Extracto de Conta Bancária dos últimos três meses, com saldo não inferior a 500.000,00 MT ou pelo acesso a financiamento alheio, mediante cartas abonatórias de entidades financeiras reconhecidas, no país ou no exterior.
 - a prova de Capacidade Financeira referida acima, pode ser prestada pela empresa-mãe ou sócio do requerente, devendo para o efeito, ser também anexada a declaração expressa da empresa-mãe, ou do sócio, com a assinatura reconhecida, comprometendo-se a prestar a Capacidade à favor do requerente.

De referir que, da análise ao Regulamento da Lei de Minas, não se encontra prevista uma ponderação para os critérios. Por outro lado, importa mencionar que o artigo 9 da Lei de Minas estabelece o Princípio de Prioridade, segundo o qual os títulos mineiros são atribuídos obedecendo à ordem de prioridade da data e hora de entrada do respectivo pedido junto à entidade competente, considerando a proposta que oferece as melhores condições, vantagens e ganhos para o Estado Moçambicano enquanto proprietário dos recursos minerais.

Desvios do marco legal

O INAMI não reportou qualquer desvio ao preceituado na Lei nos processos de transferência e concessão de títulos mineiros.

Área de hidrocarbonetos

De acordo com a informação disponibilizada pelo INP, o processo de concessão direitos de operações petrolíferas segue os passos apresentados no fluxograma a seguir:

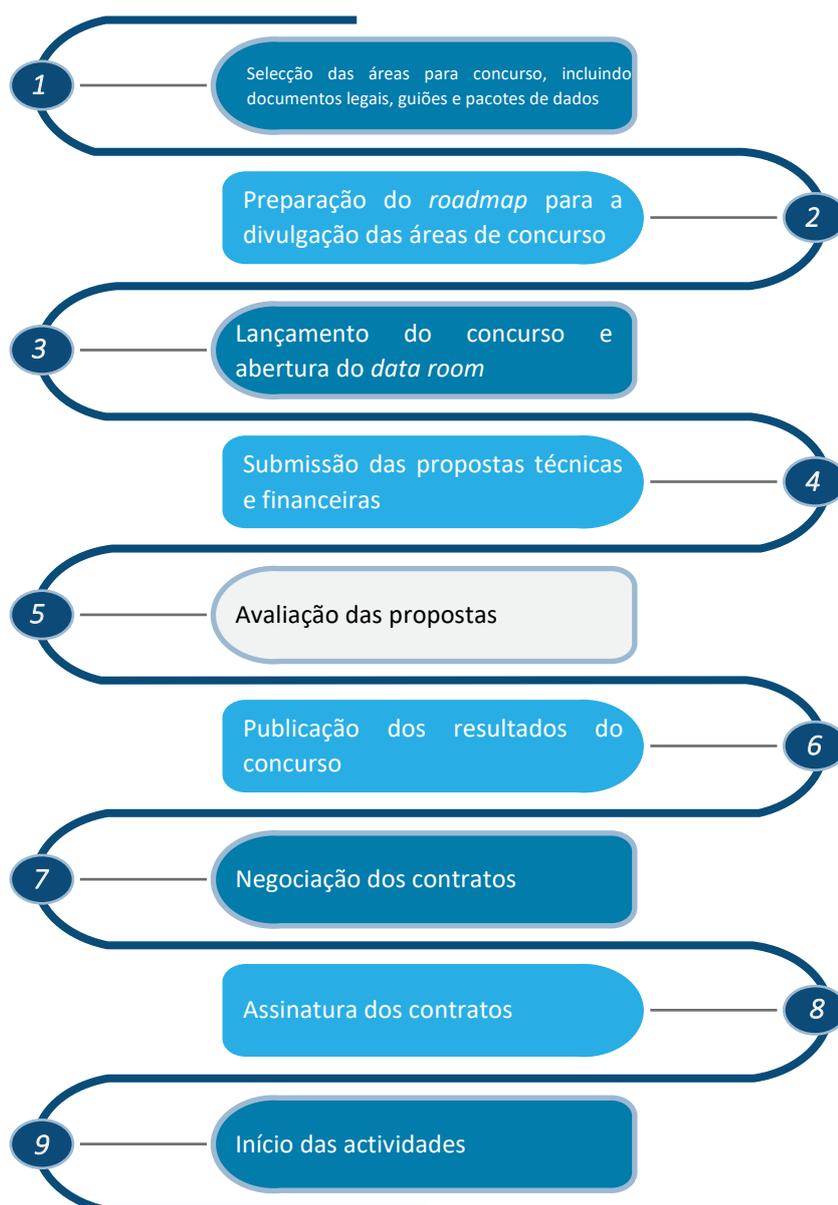


Figura 6 - Fluxograma do Processo de Concessão de direitos na área de hidrocarbonetos
(Fonte: INP)

Os requisitos para a atribuição do Direito para o exercício de operações petrolíferas, que incluem as exigências técnicas e financeiras, estão descritos no Regulamento das Operações Petrolíferas:

- Direito de Reconhecimento – artigo 7
- Direito de Pesquisa e Produção – artigo 9
- Direito de Construção de Sistemas e Operações de Oleoduto ou Gasoduto – artigo 11
- Contrato de Concessão de Construção e Operação de Infraestrutura – artigo 13

Ademais, de acordo com o artigo 5 do Regulamento das Operações Petrolíferas, os contratos de concessão para a realização das operações petrolíferas podem ainda resultar de negociação simultânea ou directa, em relação a:

- áreas já declaradas disponíveis em resultado de concurso público anterior e que não tenham sido concessionadas;
- áreas declaradas disponíveis como resultado de término, renúncia, revogação e abandono, nos termos do disposto no artigo 22;
- necessidade de junção de áreas adjacentes a uma área do contrato de concessão quando se justificar por razões de ordem técnica e económica;
- contrato de concessão de infraestruturas e de sistemas de oleoduto ou gasoduto, não cobertos por um plano de desenvolvimento de pesquisa e produção aprovado.

Adicionalmente, o processo de Licenciamento de Infraestruturas e Operações Petrolíferas é regido pelo Decreto nº 84/2020 de 18 de Setembro, que estabelece as regras e procedimentos para o licenciamento da construção, instalação, alteração, substituição, operação de desmobilização de infraestruturas petrolíferas, incluindo a armazenagem e o exercício de transporte por meios circulantes, assim como autorizações mediante registo. A anteceder este Decreto, o processo de Licenciamento de Instalações e Actividades Petrolíferas era regido pelo Diploma Ministerial nº 272/2009 de 30 de Dezembro de 2009.

O *site*¹⁷ do INP contém a legislação em vigor, que indica os procedimentos e requisitos necessários para a concessão e transmissão de direitos nas operações petrolíferas, e não há nenhum obstáculo legal para a inibição de divulgação de informação que permita a concessão ou transmissão das mesmas.

Relativamente às transmissões de direitos de concessão, o artigo 16 do Regulamento das Operações Petrolíferas indica que todas as concessionárias podem ceder a outra pessoa os seus direitos, no entanto, esta cessão está sujeita a aprovação do Ministro que superintende a área dos petróleos nos seguintes termos:

- Direitos e obrigações ou parte proporcional indivisa num contrato de concessão;
- Outros interesses directos e indirectos ou participação no contrato de concessão, incluindo entre outros, cessão de participações sociais ou qualquer instrumento legal que conceda ou possa conceder controlo decisivo sobre a pessoa que constitui a concessionária ou participação no contrato de Concessão, e

¹⁷ <http://www.inp.gov.mz/pt/Politiclas-Regime-Legal/Legislacao>

- Posse do direito de uso de uma infraestrutura.

No exercício de 2021 não foi efectuada qualquer transmissão de qualquer licença no sector de hidrocarbonetos.

Critérios técnicos e financeiros

Quanto aos critérios técnico e financeiro para a atribuição de direitos para o exercício de operações petrolíferas, os mesmos são previstos nos termos de referência de cada concurso realizado pelo INP onde em suma se avalia a:

- competência técnica e robustez financeira dos concorrentes;
- base de dados técnica usada na avaliação técnica;
- robustez da Política de Saúde, Segurança e Meio Ambiente;
- termos económicos propostos;
- apoio social e treinamento.

Desvios do marco legal

De acordo com a informação disponibilizada pelo INP, não houve qualquer desvio ao preceituado na Lei, no processo de transferência de licenças.

3.2.2 Licenças/Direitos concedidas por meio licitatório

Conforme se extrai na parte introdutória deste capítulo, este requisito da ITIE exige que caso as licenças sejam concedidas por meio de processos licitatórios, exige-se que o Governo divulgue a lista de candidatos e o critério de licitação. No ano de 2021, apenas no sector de hidrocarbonetos houve um concurso para a concessão de Áreas para pesquisa e produção de hidrocarbonetos.

Em 24 de Novembro de 2021, o Ministério dos Recursos Minerais e Energia (MIREME) lançou o Sexto Concurso Público para a Concessão de dezasseis¹⁸ (16) Áreas para Pesquisa e Produção de Hidrocarbonetos, que teve a duração de doze (12) meses e compreendeu duas fases, nomeadamente:

¹⁸ Os resultados deste concurso apresentados no presente relatório foram retirados do Comunicado de Imprensa do INP publicado no *website* dessa entidade:
https://mozambique6thround.com/assets/Comunicado+de+Imprensa_6%C2%BAConcurso_PORT.pdf – acedido em 20 de Março de 2023

1. **A fase de Pré-qualificação**, com duração de quatro meses, de Novembro de 2021 a Março de 2022, e visava apurar as empresas que reuniam requisitos de ordem Legal, Financeira, Técnica e de Segurança, Saúde e Ambiente, exigidos nos termos dos apêndices A e D.
2. **A fase de Qualificação**, com duração de oito meses, de Abril de 2022 a Novembro de 2022, em virtude da extensão do prazo do concurso em mais três meses, isto é, de 31 de Agosto a 11 de Novembro de 2022, em resposta à solicitação apresentada pelos potenciais concorrentes. O objectivo desta fase era apurar as empresas que reunissem os melhores termos Técnicos (programa de trabalhos mínimos), Financeiros (ganhos para o Estado do ponto de vista económico, apoio Institucional, Social e Treinamento do Capital Humano), exigidos nos termos dos apêndices B e C.

Um total de dezasseis (16) Áreas localizadas no Mar, foram colocadas à disposição dos concorrentes nas Bacias de Moçambique (regiões de Angoche, Zambeze e Save) e do Rovuma, cobrindo um total de aproximadamente 92 000 Km².

Em resposta ao concurso, o INP recebeu e avaliou seis propostas, distribuídas para igual número de áreas. Da avaliação efectuada às propostas válidas, foram apurados como vencedores, os operadores indicados abaixo:

Região	Área	Vencedor (Operador)
Angoche	Área A6-C	Eni Mozambico S.p.A
Angoche	Área A6-D	CNOOC Hong Kong Holding Ltd
Angoche	Área A6-E	CNOOC Hong Kong Holding Ltd
Angoche	Área A6-G	CNOOC Hong Kong Holding Ltd
Save	Área S6-A	CNOOC Hong Kong Holding Ltd
Save	Área S6-B	CNOOC Hong Kong Holding Ltd

Tabela 12 – Vencedores do 6º Concurso e Áreas atribuídas (Fonte: INP)

Apesar da situação económica desfavorável, devido aos últimos acontecimentos relacionados com a pandemia da COVID19 pelo mundo, e a abordagem universal em volta da transição energética, as propostas recebidas apresentaram programas de trabalho que demonstram que Moçambique é um país atractivo e com potencial petrolífero apetecível.

De acordo com o INP, os programas de pesquisa propostos para o primeiro subperíodo do Período de Pesquisa, têm o potencial de permitir investimentos que ascendem aproximadamente USD 369,8milhões, prevendo-se, aquisição de 31.200 Km² de sísmica 3D, a abertura de um mínimo de quatro poços em águas profundas e a realização de outros estudos geocientíficos.

Em anexo 2 são apresentados os guiões usados na fase de pré-qualificação e na fase final de qualificação.

3.2.3 Análise à eficiência e eficácia dos processos de licenciamento/contratação

Área Mineira

Analisados os procedimentos para a atribuição, modificação, transmissão, renovação e revogação de títulos mineiros, entende-se que os mesmos, permitem que os processos sejam tramitados com a urgência e qualidade necessária. No entanto, para a aferição do grau do cumprimento dos mesmos é necessário um trabalho adicional, via inquérito de satisfação onde os utentes e sociedade civil podem comunicar os constrangimentos existentes neste processo.

Por outro lado, importa ainda destacar que o Regulamento da Lei de Minas, no seu artigo 3, destaca as competências do Ministro, indicando que a este compete decidir sobre a atribuição, modificação, transmissão, revogação de parte dos títulos mineiros, sem, no entanto, se indicar quais os critérios de avaliação que concorrem para a tomada de decisão do ministro.

Neste sentido, somos de opinião que, em documento legal, dever-se-ão indicar os critérios referente à tomada de decisão, de forma a eliminar a interpretação de que existe um poder discricionário ou se usem critérios subjectivos na análise dos processos.

Área de hidrocarbonetos

Analisados os procedimentos para a atribuição, transmissão, renovação e revogação de direitos de operações petrolíferas, entende-se que os mesmos, permitem que os processos sejam tramitados com a urgência e qualidade necessária. No entanto, a aferição do grau do cumprimento carece de um trabalho adicional, via inquérito de satisfação onde os utentes e sociedade civil podem notificar os constrangimentos existentes neste processo.

Importa ainda destacar que o Regulamento da Lei de Petróleos, no seu artigo 3, apresenta as competências do ministro que superintende a área de petróleo, indicando a este que compete aprovar os contratos de concessão de reconhecimento e indicação ou mudança do operador. No entanto, não se indica quais os critérios de avaliação que concorrem para a tomada de decisão do ministro.

Neste sentido, recomenda-se que, em documento legal, sejam apresentados os critérios para a tomada de decisão pelo ministro, de forma que não se apresente como tendo um poder discricionário ou use de critérios subjectivos na análise dos processos, que poderá dar azo a interpretações díspares.

3.2.4 Processos de renovação e revogação/extinção de licenças e concessões

Área Mineira

O processo de prorrogação do título mineiro está presente no *site*¹⁹ no INAMI e no regulamento da Lei de Minas. O INAMI não reportou o cancelamento e revogação de títulos mineiros para o ano de 2021.

Seguidamente são apresentados de forma sumária os requisitos necessário para este processo, por tipo de título mineiro:

Licença de Prospecção e Pesquisa:

- a) Requerimento dirigido a S. Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia, com assinatura reconhecida do requerente ou do Mandatário;
- b) Relatório das actividades realizadas, incluindo investimentos realizados no período inicial elaborado e assinado por pessoa autorizada a assinar projectos mineiros;
- c) Programa de Trabalhos a realizar no período da prorrogação e o orçamento das despesas previstas elaborado e assinado por pessoa autorizada para assinar projectos mineiros;
- d) Actualização do instrumento de gestão ambiental; e
- e) Prova de pagamento da taxa de prorrogação.

Concessão Mineira e Certificado Mineiro:

- a) Requerimento dirigido à S. Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia, com assinatura reconhecida do(a) requerente ou do Mandatário;
- b) Relatório detalhado contendo, balanço de reservas, vida económica da mina e outros aspectos relevantes elaborado e assinado por pessoa autorizada a assinar projectos mineiros;
- c) Actualização do Plano de Lavra devendo ser elaborado e assinado por pessoa autorizada a assinar projectos mineiros;
- d) Actualização da Avaliação Técnico-Económica devendo ser elaborado e assinado por pessoa autorizada a assinar projectos mineiros;
- e) Actualização do Estudo do Impacto Ambiental e do Plano de Gestão Ambiental devendo ser elaborado e assinado por pessoa autorizada a assinar projectos mineiros; e
- f) Prova de pagamento da taxa de prorrogação.

Licença de Comercialização:

¹⁹ <https://inami.gov.mz/index.php/pages/2015-02-02-15-05-34>

- a) Requerimento dirigido à S.Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia, com assinatura reconhecida do requerente ou do Mandatário;
- b) Relatório das actividades realizadas em conformidade com o Programa de Comercialização dos produtos minerais aprovado pelo Ministério dos Recursos Minerais elaborado e assinado por pessoa autorizada a assinar projectos mineiros;
- c) Programa de Comercialização dos produtos minerais a realizar no período da prorrogação e o orçamento das despesas previstas elaborado e assinado por pessoa autorizada para assinar projectos mineiros;
- d) Prova de pagamento da taxa de prorrogação.

A Lei de Minas estabelece no artigo 64 as motivações que podem, da parte do Governo, proceder com a revogação de títulos mineiros, variando de acordo com o título. No entanto, o nº 1 deste artigo indica que qualquer dos títulos mineiros podem ser revogados quando o titular:

- a) Falte ao pagamento dos impostos específicos;
- b) Não cumpra qualquer disposição regulamentar ou específica do contrato mineiro e nestes, esteja especificado que tal violação constitui fundamento para revogação do título;
- c) Entre em falência, acordo ou composição com seus credores, a não ser que haja garantia real constituída e registada sobre as instalações mineiras;
- d) Opere a transformação ou dissolução da sociedade, a não ser que tenha sido autorizado pelo Governo;
- e) Esteja em dívida com o Estado.

Área de Hidrocarbonetos

O artigo 20 do Regulamento das Operações Petrolíferas indica que a renovação de contrato de concessão só pode ser concedida em casos excepcionais, desde que termos económicos oferecidos pela concessionária se revelem favoráveis para o interesse nacional. Extrai-se ainda que o requerimento para a renovação de um contrato de concessão de pesquisa e produção, sistema de oleoduto ou gasoduto, e construção e operação de infraestruturas deve ser submetido ao Ministro que superintende a área dos petróleos até três anos antes do termo do respectivo contrato de concessão.

Relativamente à revogação do contrato de concessão, o artigo 24 do Regulamento das Operações Petrolíferas, no seu nº 3 indica que a comunicação de revogação do contrato de concessão tem como base fundamento legal, incluindo:

- a) Informação falsa ou incorrecta, apresentada de forma deliberada ou negligente, relacionada com qualquer pedido de contrato de concessão, autorização ou aprovação de plano, que tenha sido determinante na atribuição do direito de realizar operações petrolíferas:
- i. Desvio do objecto do contrato de concessão;
 - ii. Falência da concessionária;
 - iii. Violação ou incumprimento grave reiterado da Lei ou dos termos e condições do contrato de concessão;
 - iv. Incumprimento pela concessionária, de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral ou de perito independente;
 - v. No caso de uma única concessionária e estiver sujeito à sentença de liquidação proferida pela competente jurisdição, excepto se a liquidação tiver por objecto a fusão ou reorganização, devidamente notificada ao Governo, ou se a maioria das respectivas acções forem adquiridas por terceiros, excepto pela Afiliada, sem aprovação do Governo;
 - vi. Abandono da área da concessão por um período superior a trezentos e sessenta e cinco dias e;
 - vii. Outras causas a estabelecer nos contratos de concessão.

De acordo com o INP, durante o ano de 2021 nenhum contrato de concessão, previamente atribuído, foi revogado.

3.3 Registo de licenças (Requisito 2.3)

- a) O termo 'Licença' nesse contexto refere-se a qualquer licença, arrendamento, título, autorização, contrato ou concessão por meio do qual o Governo concede a empresa(s) ou indivíduo(s) os direitos de exploração de petróleo, gás e/ou recursos minerais.
- b) Exige-se que os países implementadores mantenham um registo ou sistema(s) de cadastro disponível publicamente com as seguintes informações tempestivas e abrangentes em relação a cada uma das licenças das empresas incluídas no escopo acordado da implementação da ITIE:
- i. Titular(es) da(s) licença(s).
 - ii. Caso sejam obtidas, as coordenadas da área sob licença. Se as coordenadas não forem obtidas, exige-se que o Governo assegure que o tamanho e o local da área sob licença sejam divulgados no registo da licença e que as coordenadas estejam disponíveis ao público no órgão governamental competente sem a cobrança de taxas desproporcionais ou restrições. As informações divulgadas devem incluir orientações sobre como aceder as coordenadas e o custo, caso haja cobrança, do acesso aos dados. Além disso, o Governo deve documentar os planos e prazos para disponibilizar essas informações gratuita e eletronicamente por meio do registo de licenças.

- iii. Data de solicitação, data de concessão e duração da licença.
- iv. No caso de licenças de produção, a *commodity* que está sendo produzida.

Espera-se que o registo ou cadastro da licença inclua informações sobre as licenças detidas por todas as entidades, incluindo empresas e indivíduos ou grupos que não estejam compreendidos no escopo acordado da implementação da ITIE, ou seja, cujos pagamentos fiquem abaixo do limite de materialidade acordado. Qualquer obstáculo legal ou prático significativo que impeça essa divulgação abrangente deve ser documentado e explicado, acompanhado de uma descrição dos planos do Governo para eliminar tais obstáculos e o prazo previsto para esse fim.

- c) Se esses registos ou cadastros não existirem ou estiverem incompletos, qualquer lacuna nas informações disponíveis publicamente deve ser divulgada e os esforços envidados para fortalecer esses sistemas devem ser documentados.

Área Mineira

O INAMI forneceu a informação sobre os títulos mineiros em vigor até ao final do ano de 2021, discriminando-a por tipo de licença, tipo de minério explorado, data de solicitação do título mineiro, data da concessão, duração do título mineiro, fase em que se encontra, conforme se pode verificar no anexo 1.

As coordenadas da área de cada título mineiro podem ser visualizadas por qualquer interessado no Portal do Cadastro Mineiro²⁰, sendo que o mesmo site apresenta os países para os quais se efectuou o cadastro mineiro, e a visualização dos dados é efectuada via pesquisa pelo Código do Titular (que deverá ser fornecido pelo INAMI) ou, conhecendo a localização geográfica, pela verificação no mapa de Moçambique apresentado.

O Portal do Cadastro Mineiro, pode ser igualmente acedido através do *site* do INAMI²¹. Ao visitar este site poder-se-á verificar informações adicionais, tais como:

- Legislação do sector;
- Contratos minerais;
- Concursos e informação geológica.

²⁰ <http://portals.flexicadastre.com/Mozambique>
<http://portals.flexicadastre.com/>

²¹ <https://www.inami.gov.mz>

Área de Hidrocarbonetos

O INP forneceu a lista dos contratos de concessão em vigor em 2021, e indicou que a publicação dos mesmos, bem como de outra informação relevante do sector é efectuada no seu site²². Em adição ao site do INP, os contratos também são publicados no site do MIREME²³.

Ao visitar este site do INP poder-se-á verificar informações adicionais, tais como:

- Contratos de concessão de pesquisa e produção (CPPP) de hidrocarbonetos;
- Áreas de concessão activas, coordenadas²⁴, respectivos operadores, participação do Estado (directa e indirecta) e as coordenadas destas áreas;
- Legislação do sector; e
- Dados da produção de hidrocarbonetos e pagamento de royalties.

3.4 Divulgação de contratos (Requisito 2.4)

a) Exige-se que os países implementadores divulguem quaisquer contratos e licenças concedidos, celebrados ou alterados a partir de 1 de Janeiro de 2021. Os países implementadores são incentivados a divulgar publicamente qualquer contrato ou licença que estabeleça as condições para a exploração de petróleo, gás e minérios.

b) Espera-se que o CC aprove e publique um plano para a divulgação de contratos que defina um prazo claro para a implementação e aborde qualquer barreira que impeça uma divulgação abrangente. Esse plano será integrado aos planos de trabalho referentes ao período de 2020 em diante.

c) É necessário documentar a política do Governo sobre a divulgação de contratos e licenças que regem a exploração de petróleo, gás e minérios. Isso deve incluir o seguinte:

i. Uma descrição sobre se a legislação ou a política do Governo aborda a questão da divulgação de contratos e licenças, destacando, entre outras questões, se eles exigem ou proíbem a divulgação de contratos e licenças. Se essa legislação não existir, deverá ser incluída uma explicação sobre onde está estabelecida a política do Governo, e o Comité de Coordenação deverá documentar suas discussões acerca do que constitui uma política governamental sobre a divulgação de contratos. Qualquer reforma relevante para a promoção da divulgação de contratos e licenças planejada ou em curso deverá ser documentada.

ii. Uma visão geral dos contratos e licenças publicamente disponíveis. Os países implementadores devem disponibilizar uma lista de todos os contratos e licenças ativos, indicando quais estão disponíveis ao público e quais não estão. Para todos os contratos e licenças publicados, deverá ser incluída uma referência ou link ao local onde o contrato ou

²² <http://www.inp.gov.mz/pt/Pesquisa-Producao/Concessoes-em-Vigor> – acedido em 15 de Março 2023

²³ https://www.mireme.gov.mz/index.php?option=com_phocadownload&view=category&id=8&Itemid=160 – acedido em 15 de Novembro 2021

²⁴ <http://www.inp.gov.mz/pt/Descricao-de-Concessoes/Coordinate-of-Current-Concessions> – acedido em 15 de Novembro 2021

licença está publicado. Se um contrato ou licença não estiver publicado, as barreiras legais e práticas devem ser documentadas e explicadas.

iii. Quando as práticas de divulgação divergirem dos requisitos estabelecidos na legislação ou na política governamental relativas à divulgação de contratos e licenças, deverá ser fornecida uma explicação para essa divergência.

Área Mineira

A Lei de Minas prevê, no nº 4 do artigo 8, que os contratos mineiros são tornados públicos no Boletim da República, antecidos do visto prévio do Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias. Extrai-se no nº 5 do mesmo artigo que *“Sem prejuízo da sua publicação em jornais ou sítios da internet, os contratos mineiros, uma vez aprovados, bem como a sua alteração, devem ser remetidos para conhecimento da Assembleia da República”*.

De acordo com o artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, compete ao INAMI mandar publicar em *Boletim da República* a atribuição, modificação, transmissão e extinção dos títulos mineiros, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência dos factos sujeitos à publicação. E compete ainda ao INAMI publicar em *Boletim da República* a declaração, modificação e extinção de autorização e áreas designadas de senha mineira.

Até o momento, o Estado celebrou 14 contratos mineiros, conforme a lista abaixo. Estes podem ser visualizados através do *site*²⁵ do INAMI, nomeadamente:

#	Titular	Tipo de Concessão		Descrição
1	Vale Moçambique	Mineira	867C	Exploração de carvão mineral em Moatize (Tete)
2	Kenmare Moma Mining, Ltd.		735C	Exploração de areias pesadas em Moma (Nampula)
3	Riversdale Moçambique, Lda		3365C	Exploração de carvão mineral em Moatize (Tete)
4	Rio Tinto Zambeze, Lda		4695C	Exploração de carvão mineral em Moatize (Tete)
5	Minas Moatize, Lda		1163C	Exploração de carvão mineral em Moatize (Tete)
6	Eta Star Moçambique, Lda		5814C	Exploração de carvão mineral em Moatize (Tete)
7	Minas de Revuboè, Lda		4064C	Exploração de carvão mineral em Moatize (Tete)
8	ENRC, Lda		6127C	Exploração de carvão mineral em Cahora Bassa e Chitima Tete

²⁵ <https://inami.gov.mz/index.php/portfolio-4> - acedido em 15 de Março de 2023

#	Titular	Tipo de Concessão		Descrição
9	Consórcio Anhui Foreign Economic Construction (Grupo) Co.,Ltd, e Yunnan Xinli Nonferrous Metals Co., Ltd		7054C	Exporação de areias pesadas em Chibuto (Gaza)
10	Sol Mineração, Lda		5818C	Exploração de carvão mineral em Mutarara (Tete)
11	Twigg Exploration & Mining, Lda		6432C	Exploração de grafite em Balama (Cabo Delgado)
12	Capital Resources, Lda		7055C	Exploração de ferro, titânio vanádio e calcário em Zobué, Kazula e Moatize (Tete)
13	Highland African Mining Company, Lda		724C	Exploração de tantalite no Alto Molócue (Zambézia)
14	JSPL, Lda		3605C	Exploração de carvão mineral em Moatize (Tete)

Tabela 13 - Contratos mineiros em vigor (Fonte: INAMI)

De referir que, o contrato da Vale Moçambique não se encontra publicado pelo facto de ter sido celebrado antes da entrada em vigor da Lei de Minas nº 20/2014, de 14 de Agosto que estabelece no nº 5 do artigo 8 a obrigatoriedade da divulgação dos contratos mineiros.

Os dados sobre os outros títulos mineiros (Certificados Mineiros e Concessões mineiras) são apresentados no anexo 1, e as coordenadas da área de cada título mineiro podem ser visualizados no Portal do Cadastro Mineiro²⁶.

Área de Hidrocarbonetos

A publicação dos contratos celebrados no âmbito das operações petrolíferas está previsto por Lei, especificamente, no nº 2 do artigo 28 da Lei nº 20/2014 de 18 de Agosto (Lei de Petróleo), de onde se retira que *“sem prejuízo da salvaguarda da confidencialidade da informação comercial estratégica e concorrencial das operações petrolíferas, o contrato de concessão principal celebrado sujeita-se à fiscalização e visto da entidade legalmente competente para o efeito, bem como à publicação dos termos principais do contrato de concessão.”*

Com efeito, esta publicação e outra informação relevante do sector é efectuada pelo INP no seu *site*²⁷, bem como no *site* do MIREME²⁸.

²⁶ <http://portals.flexicadastre.com/Mozambique> - acedido em 15 de Março 2023

²⁷ <http://www.inp.gov.mz/pt/Pesquisa-Producao/Areas-de-Pesquisa-e-Producao-Actuais> - acedido em 15 de Março de 2023

²⁸ https://www.mireme.gov.mz/index.php?option=com_phocadownload&view=category&id=8&Itemid=160 - acedido em 15 de Março de 2023

Nestes *websites* poder-se-á verificar informações adicionais, tais como:

- Áreas de concessão activas, respectivos operadores, participação do Estado (directa e indirecta) e as coordenadas destas áreas; e
- Legislação do sector.

Abaixo são apresentados os contratos de concessão em vigor em 2021:

#	Operadores	Data Efectiva	Área	Tipo de Contrato	Fase
1	SPT	26/10/2000	Jazigo de Pande e Temane	PPA	Produção
2	SPM	01/09/2002	Bloco de Pande e Temane	PSA	Produção
3	MRV	01/02/2007	Área 4 da Bacia do Rovuma	EPCC	Desenvolvimento
4	TotalEnergies Mozambique Area 1, Lda. ^{EP}	01/02/2007	Área 1 da Bacia do Rovuma	EPCC	Desenvolvimento
5	Buzi Hydrocarbons	01/04/2019	Bloco de Buzi	EPCC	Pesquisa
6	ExxonMobil	01/12/2018	Área A5B Bacia de Moçambique	EPCC	Pesquisa
7	ExxonMobil	01/12/2018	Área Z5D Bacia de Moçambique	EPCC	Pesquisa
8	ExxonMobil	01/12/2018	Área Z5C Bacia de Moçambique	EPCC	Pesquisa
9	Sasol PetroMoz	01/01/2019	Área PT5-C da Bacia de Moçambique	EPCC	Pesquisa
10	ENI Mozambico	01/01/2019	Área A5A Bacia de Moçambique	EPCC	Pesquisa
11	MozGas UK	12/12/2018	Bloco de Mazenga	EPCC	Pesquisa
Contratos de Gasoduto					
12	ROMPCO	26/10/2000	Temane (Moç) a Secunda (RAS) 865 KM	PLA	Transporte de gás
13	MGC	28/04/2004	Ressano Garcia a Matola	PLA	Transporte de gás

Tabela 14 - Contratos de concessão em vigor na área de hidrocarbonetos (Fonte: INP)

Da comparação às práticas de divulgação e os requisitos estabelecidos na legislação vigente em moçambique, não se encontrou nenhuma divergência.

Outras informações

Área mineira

Ao abrigo do nº 1 do artigo 15 da Lei de Minas, os relatórios, dados ou outra informação produzida no âmbito da actividade de prospecção e pesquisa, extracção ou outra actividade relacionada, constituem propriedade do Estado. Extrai-se ainda do mesmo artigo que compete à Direcção Nacional de Geologia e Minas a guarda das cópias de relatórios, bem como de todos os dados geológicos, em bruto colhidos incluindo os geoquímicos, geofísicos, geocronológicos, fotografias aéreas, modelo de elevação digital

ou outra informação produzida no âmbito das actividades de prospecção e pesquisa, extracção mineira ou outra actividade relacionada. O presente artigo estabelece também que:

- Os dados sobre a guarda da Direcção Nacional de Geologia e Minas resultantes das actividades de prospecção e pesquisa, extracção mineira ou outra actividade relacionada ao abrigo de título mineiro só podem ser divulgados 90 dias após a data de extinção do título mineiro;
- Os relatórios, mapas geológicos, dados geofísicos, geoquímicos e outros colhidos por via de investigação geológica realizada por entidade do Estado serão fornecidos aos interessados mediante o pagamento de taxas administrativas;
- As amostras geológicas, incluindo testemunhos de sondagens, extraídas no âmbito de actividades de prospecção e pesquisa deverão ser depositadas no Armazém Nacional de Amostras Geológicas e poderão ser divulgadas mediante o consentimento técnico do titular ou 90 dias após a data de extinção do título mineiro;
- O Armazém Nacional de Amostras Geológicas poderá, a pedido do titular mineiro, e mediante o pagamento de uma taxa fixada pela Direcção Nacional de Geologia e Minas, armazenar durante a vigência de Licença de prospecção e pesquisa do titular mineiro, amostras colhidas ao abrigo da respectiva licença.

Processo Kimberley

O Processo Kimberley (KP) é um regime de certificação de origem de diamantes concebido para evitar a compra e venda de diamantes de sangue, isto é, procedentes de áreas de conflito, guerras civis e de abusos de direitos humanos. Foi criado em 2003 com o objectivo de evitar o financiamento de armas em países africanos em guerra civil.

Em 2000, diversos países aceitaram o Processo Kimberley, comprometendo-se a só adquirir diamantes brutos certificados (com procedência confirmada por certificado oficial) e a recusar importações vindas de áreas de conflito. Foi uma importante tentativa de romper o vínculo entre o estímulo às guerras civis e a comercialização de recursos naturais valiosos.

Nos termos do KPCS (Sistema de Certificação do Processo de Kimberley), os participantes devem:

1. Satisfazer "requisitos mínimos" e estabelecer legislação nacional, instituições e controlos de importação/exportação de diamantes e outros minérios;
2. Comprometer-se com práticas transparentes e com o intercâmbio de dados estatísticos críticos;

3. Comercializar apenas com outros membros que também satisfaçam os fundamentos do Processo Kimberley;
4. Certificar os minérios comercializados como livres de conflitos e fornecer a certificação.

Com vista a aderir a esta iniciativa, Moçambique criou em 2015, através do Decreto nº 26/2015, de 20 de Novembro, posteriormente actualizado pelo Decreto n.º 64/2021, de 1 de Setembro, a Unidade de Gestão do Processo Kimberley, Metais Preciosos e Gemas, abreviadamente designada por UGPK. Este órgão tem como atribuição tudo que respeita à implementação do Processo Kimberley, nomeadamente, a gestão dos procedimentos técnicos e administrativos de rastreio, segurança e controlo interno de diamantes em bruto, no âmbito do Processo Kimberley e da comercialização de metais preciosos e gemas.

Com efeito, são competências da UGPK as seguintes:

1. emitir pareceres técnicos sobre o Processo Kimberley;
2. garantir a legitimidade do rastreio da produção, importação, exportação e trânsito de diamantes em bruto, metais preciosos e gemas;
3. garantir a implementação e o cumprimento das normas que regem o Processo Kimberley e o Sistema de Certificação do Processo Kimberley;
4. coordenar o funcionamento do Sistema de Certificação do Processo Kimberley e comércio de metais preciosos e gemas, no País;
5. cooperar na definição e zelar pela implementação dos métodos de certificação, rastreio de diamantes em bruto, metais preciosos e gemas, bem como de prevenção e combate ao tráfico ilícito;
6. garantir a elaboração e propor a aprovação superior dos Modelos de Certificado do Processo Kimberley para metais preciosos e gemas;
7. emitir o Certificado do Processo Kimberley para diamantes em bruto e o Certificado de Origem para metais preciosos e gemas;
8. propor o quadro do pessoal da Unidade de Gestão do Processo Kimberley, Metais Preciosos e Gemas;
9. assessorar tecnicamente o Conselho Nacional do Processo Kimberley, Metais Preciosos e Gemas.

Em 2016, o país foi avaliado pelo Comité de Participação e Presidência do Processo Kimberley, tendo recebido um conjunto de recomendações para poder ser admitido como membro e conseqüentemente iniciar a comercialização de diamantes.

No ano de 2021, o Comité de Participação e Presidência do Processo Kimberley, admitiu Moçambique no negócio deste tipo de pedras preciosas. Este facto permite ao país assegurar o rastreio da produção, transporte e comercialização de diamantes, metais preciosos e gemas, bem como a emissão de certificados de Processo Kimberley (que atesta a origem) pelos países produtores de diamantes e de metais preciosos e gemas, com vista a evitar a introdução no mercado internacional de diamantes de conflito e também que estes não se destinem aos países não membros do Processo Kimberley.

Área de hidrocarbonetos

Nos termos do nº 1 do artigo 6 do Regulamento das Operações Petrolíferas, os dados adquiridos ao abrigo de **concessão de reconhecimento** devem ser mantidos confidenciais durante o período de vigência do respectivo contrato de concessão, a contar da sua data efectiva.

Extrai-se ainda do nº 3 do mesmo artigo que os dados adquiridos no âmbito do contrato de concessão de pesquisa e produção devem ser mantidos confidenciais por um período de 5 anos a contar da data da sua aquisição ou até que tenha havido renúncia à área do contrato de concessão ou dos direitos sobre a área sejam revogados ou ainda o contrato de concessão termine.

Porém, a confidencialidade não se aplica:

- a) Ao uso de tal informação entre o Ministro que superintende as áreas dos petróleos e outra entidade estatal, ou entre as entidades estatais quando em comunicação, no cumprimento das suas obrigações impostas pelos Leis da República de Moçambique;
- b) Se estiver em conexão com qualquer procedimento judicial ou de arbitragem;
- c) Se estiver em conexão com a determinação das obrigações e responsabilidades da concessionária a respeito de pagamentos devidos ao Estado.

3.5 Beneficiários efectivos (Requisito 2.5)

- a) Recomenda-se que os países implementadores mantenham um registo publicamente disponível dos beneficiários efetivos da(s) entidade(s) corporativa(s) que solicite(m) ou tenha(m) uma participação em uma licença ou contrato de exploração ou produção de petróleo, gás ou recursos minerais, incluindo a(s) identidade(s) de seu(s) beneficiário(s) efetivo(s), o grau de propriedade e detalhes sobre como a propriedade ou controle é exercido. Sempre que possível, as informações sobre beneficiários efectivos devem ser incorporadas aos relatórios e arquivos existentes das empresas protocolados nos reguladores corporativos, bolsas de valores ou órgãos que regulam a concessão de licenças da indústria extrativa. Se essas informações já estiverem disponíveis publicamente, o Relatório da ITIE deve incluir orientações sobre como acessá-las.
- b) Exige-se que os países implementadores documentem a política governamental e a discussão do Comité de Coordenação sobre a divulgação de beneficiários efectivos. Isso deve incluir informações sobre as disposições legais pertinentes, as práticas efetivas de divulgação e quaisquer reformas planejadas ou em curso relacionadas à divulgação de beneficiários efetivos.
- c) A partir de 1 de janeiro de 2020, exige-se que os países implementadores solicitem, e as empresas divulguem, informações sobre beneficiários efectivos. Isso se aplica a entidade(s) corporativa(s) que solicite(m) ou tenha(m) uma participação em uma licença ou contrato de exploração ou produção de petróleo, gás ou recursos minerais e deve incluir a(s) identidade(s) do(s) seu(s) beneficiário(s) efectivo(s), o grau de propriedade e os detalhes sobre como a propriedade ou controle é exercido. Quaisquer lacunas ou deficiências na apresentação de informações sobre beneficiários efectivos devem ser divulgadas, o que inclui o nome das entidades que não apresentaram a totalidade ou parte das informações sobre beneficiários efectivos. Se um país estiver enfrentando obstáculos constitucionais ou práticos significativos à implementação desse requisito até 1 de Janeiro de 2020, poderá solicitar uma implementação adaptada nos termos do Artigo 1 dos procedimentos do Comité Diretor da ITIE para a supervisão da implementação da ITIE
- d) As informações sobre a identidade do beneficiário efectivo devem incluir o nome do beneficiário efectivo, sua nacionalidade e país de residência, bem como a identificação de quaisquer indivíduos politicamente expostos. Recomenda-se, também, divulgar seu número de identificação nacional, data de nascimento, endereço residencial ou comercial e meios de contato.
- e) O Comité de Coordenação deverá avaliar quaisquer mecanismos existentes destinados a garantir a confiabilidade das informações sobre beneficiários efetivos e acordar uma

abordagem para que as entidades corporativas abrangidas dentro do escopo da disposição 2.5c) assegurem a precisão das informações sobre beneficiários efectivos disponibilizadas por elas. Isso poderia incluir a exigência de que as empresas atestem a veracidade do formulário de declaração sobre beneficiários efectivos por meio da assinatura de um membro da alta administração ou diretor jurídico ou que apresentem documentações comprobatórias.

f) Definição de beneficiários efectivos:

- i. Um beneficiário efectivo de uma empresa refere-se a uma ou mais pessoas físicas que, em última análise, direta ou indiretamente, são proprietárias da entidade corporativa ou a controlam.
- ii. O Comité de Coordenação deverá acordar uma definição apropriada do termo “beneficiário efectivo”. A definição deverá estar alinhada com o ponto acima e levar em conta normas internacionais e leis nacionais relevantes, além de incluir limite(s) de propriedade. A definição também deverá especificar as obrigações de apresentação de informações para pessoas politicamente expostas.
- iii. Exige-se que empresas listadas em bolsa, incluindo subsidiários integrais, divulguem o nome da bolsa de valores e incluam uma referência aos registos da bolsa em que estão listadas para facilitar o acesso público às informações sobre seus beneficiários efetivos.
- iv. No caso de joint ventures, cada entidade deverá divulgar seu(s) beneficiário(s) efetivo(s), a menos que seja uma empresa listada em bolsa ou uma subsidiária integral de uma empresa listada em bolsa. Cada entidade é responsável pela precisão das informações fornecidas.

g) Os países implementadores e o Comité de Coordenação também deverão abordar a divulgação dos proprietários legais e a participação na propriedade.

Em Moçambique, a temática relacionada aos beneficiários efectivos é abordada com maioritariamente na Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (Lei nº 11/2022, de 07 de Julho). Esta Lei estabelece o regime jurídico e as medidas de prevenção e repressão, em relação à utilização do sistema financeiro e das entidades não financeiras, para efeitos de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, aplicando-se às instituições financeiras e as determinadas entidades não financeiras com sede em território moçambicano, bem com às respectivas sucursais, agências, filiais ou quaisquer outras formas de representação e às outras instituições susceptíveis de prática de actos de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Nos termos desta Lei, considera-se beneficiário efectivo a pessoa singular proprietária última ou que detém o controlo final de um cliente e/ou a pessoa no interesse da qual é efectuada uma operação. Inclui também as pessoas que controlam efectivamente uma pessoa colectiva ou uma entidade sem personalidade jurídica e deve abranger:

- a) No caso do cliente ser uma pessoa colectiva:
 - i. As pessoas singulares que, em última instância, detêm a propriedade ou o controlo, directo ou indirecto, igual ou superior a 10% do capital da sociedade ou dos direitos de voto da pessoa colectiva, que não seja uma sociedade cotada num mercado regulamentado, sujeita a requisitos de informação consentâneos com normas internacionais;
 - ii. As pessoas singulares que, de qualquer modo, exerçam o controlo da gestão da pessoa colectiva;
 - iii. As pessoas singulares que detêm a titularidade ou controlo, directo ou indirecto, igual ou superior a 10% de unidades de participação ou de titularização em circularização num organismo de investimento colectivo.
- b) No caso do cliente ser uma entidade jurídica que administra e distribua fundos:
 - i. As pessoas singulares beneficiárias de, pelo menos, 10% do seu património, quando os futuros beneficiários já tiverem sido determinados;
 - ii. A categoria de pessoas em cujo interesse principal a pessoa colectiva foi constituída ou exerce a sua actividade, quando os futuros beneficiários não tiverem sido ainda determinados;
 - iii. As pessoas singulares que exerçam controlo igual ou superior a 10% do património da pessoa colectiva.
- c) No caso de fundos fiduciários (*trusts*) ou de outros centros de interesse colectivos sem personalidade jurídica:
 - i. Os fundadores (*settlers*);
 - ii. Os administradores fiduciários (*trustees*);
 - iii. Os curadores, se aplicável;
 - iv. Os beneficiários ou, se os mesmos não tiverem ainda sido determinados, a categoria de pessoas em cujo interesse principal o fundo fiduciário (*trust*) foi constituído ou exerce a sua actividade;
 - v. Qualquer pessoa singular que detenha o controlo final do fundo fiduciário (*trust*) através de participação directa ou indirecta ou através de outros meios.

Conforme se verifica através da data de publicação desta Lei, a mesma é recente e decorre das recomendações do Grupo de Acção Financeira (GAFI)²⁹ apresentadas no seu relatório de avaliação do nível de conformidade de Moçambique com as 40 Recomendações do GAFI e o nível de eficácia do sistema de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, e recomenda como o sistema pode ser reforçado.

Neste relatório, o GAFI constatou o seguinte:

- informações básicas são disponibilizadas ao público através do registo gerido pelo CREL. No entanto, o CREL não dispõe de recursos suficientes e não pode tomar as medidas adequadas para garantir a exactidão das informações contidas no registo. Embora tenha poderes para obter informações sobre os beneficiários efectivos no momento do registo das pessoas colectivas, não o faz.
- as entidades declarantes são a única fonte de informação sobre as pessoas colectivas. Muitas vezes, esta informação não está disponível, ou está incorrecta ou não está actualizada quando está disponível, devido a deficiências na compreensão e aplicação dos requisitos de identificação da beneficiários efectivos por parte das instituições financeiras e instituições não financeiras abrangidas pela Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.
- O nível das sanções que podem ser impostas pelas autoridades às entidades que não cumprem as obrigações de registo ou de licenciamento ou que não fornecem atempadamente informações a outras autoridades competentes é bastante insignificante e não pode ser considerado dissuasivo, eficaz e proporcional.

Não obstante, previamente ao ano de 2022, o país já dispunha de legislação referente à Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo que também já apresentava a definição de beneficiário efectivo.

Por outro lado, no que respeita a obrigatoriedade das sociedades comerciais divulgarem a informação referente aos beneficiários efectivos, o Código Comercial, que entrou em vigor no ano de 2022, indica no seu artigo 99 que a sociedade empresarial, o consórcio, a representação de entidade nacional ou estrangeira deve manter, em modelo apropriado, aprovado por legislação específica, informação actualizada relativa à identificação do beneficiário efectivo, através de documentos confirmativos da sua identidade, nos termos da legislação referente à prevenção e combate ao branqueamento de

²⁹ O relatório do GAFI pode ser acedido pelo seguinte link: <https://www.fatf-gafi.org/content/dam/fatf-gafi/fsrb-mer/ESAAMLG-Mutual-Evaluation-Mozambique-June%202021.pdf>

capitais e financiamento ao terrorismo. Esta informação deve ser suficiente, exacta e actual, bem como comunicada à Conservatória de Registo das Entidades Legais (CREL).

O Código Comercial estabelece ainda prazos para os sócios e accionistas informarem à sociedade sobre qualquer alteração aos elementos de identificação dos beneficiários efectivos, prazo este que é de 30 dias.

Nesta senda, para o exercício em análise, as empresas que operam no sector extractivo não eram obrigadas a apresentar ao CREL a informação referente aos seus beneficiários efectivos. No entanto, ao abrigo do artigo 246 do Código Comercial (em vigor no ano de 2021), os actos relativos à sociedade, incluindo o constitutivo, estão sujeitos a registo e publicação no Boletim da República, através de extracto simplificado, podendo qualquer interessado obter a cópia do pacto social junto do CREL ou da sociedade, conforme prevê o nº 2 do artigo 247.

Com efeito, nos termos do número 4 do artigo 247 do Código Comercial, o extracto simplificado supramencionado deve conter os seguintes elementos:

- i. data de registo;
- ii. número único de entidade legal;
- iii. data de constituição da sociedade;
- iv. firma;
- v. sede social;
- vi. capital social;
- vii. forma de distribuição do capital social entre os sócios, com identificação destes e respectivos números únicos de identificação tributária;
- viii. forma da administração e forma de obrigar a sociedade;
- ix. identificação dos membros da administração.

Porém, esta obrigatoriedade foi introduzida em 2018, por meio do Decreto-Lei nº 1/2018, de 4 de Maio, que alterou o Código Comercial, pelo que, esta regra é apenas aplicável para as empresas que se constituíram depois da entrada em vigor deste normativo.

Para efeitos do presente relatório, solicitou-se que as empresas seleccionadas preenchessem o formulário de beneficiários efectivos “básico” do Secretariado Internacional³⁰. Adicionalmente, foram solicitadas às certidões comerciais à Direcção de Registos e Notariados. As informações divulgadas nestes formulários foram sumarizadas no Anexo 3 – Beneficiários Efectivos.

³⁰ <https://eiti.org/guidance-notes/beneficial-ownership-model-declaration-form> - acedido em 26 Agosto de 2022

O Padrão da ITIE indica que as empresas listadas em bolsa, incluindo subsidiárias integrais, divulguem o nome da bolsa de valores e incluam uma referência aos registos da bolsa em que estão listadas para facilitar o acesso público às informações sobre seus beneficiários efectivos. Neste sentido, para o sector de hidrocarbonetos, o INP divulga no seu site³¹ esta informação, a qual também é divulgada no Anexo 2.

3.6 Participação do Estado na Indústria Extractiva (Requisito 2.6)

- a) Nos casos em que a participação estatal nas indústrias extractivas resultar em pagamentos de receitas significativas, os países implementadores devem divulgar:
- i. Uma explicação do papel das empresas estatais (EE) no sector e das normas e práticas vigentes relativas à relação financeira entre o Governo e empresas estatais, isto é, as normas e práticas que regem as transferências de recursos financeiros entre o Governo e EE, lucros acumulados, reinvestimentos e o financiamento por terceiros. Isso deve incluir a divulgação de transferências, lucros acumulados, reinvestimentos e financiamento por terceiros relacionados às subsidiárias e *joint ventures* de EE. Para os propósitos da implementação da ITIE, as EE são empresas controladas integral ou maioritariamente pelo Governo que participem de actividades extractivas em nome do Governo. Com base nessa definição, o Comité de Coordenação é incentivado a discutir e documentar sua definição de EE levando em consideração as leis nacionais e as estruturas governamentais.
 - ii. Informações divulgadas pelo Governo e pelas EE sobre o grau de sua participação em empresas de mineração, petróleo e gás, incluindo aquelas cujos titulares sejam subsidiárias e *joint ventures* de EE, bem como sobre qualquer mudança no grau de participação durante o período coberto pelo relatório. Essas informações devem incluir detalhes sobre as condições de sua participação, incluindo seu nível de responsabilidade pelo pagamento de despesas em várias fases do ciclo do projeto (por exemplo, participação integralizada, participação gratuita ou participação passiva). Caso tenha havido mudanças no grau de propriedade do Governo e das EE durante o período de apresentação de informações da ITIE, o Governo e as EE devem divulgar os termos da transação, incluindo detalhes sobre avaliação e receitas. Se o Governo e as EE tiverem concedido empréstimos ou garantias de empréstimo a empresas de

³¹ <http://www.inp.gov.mz/index.php/pt/Descricao-de-Concessoes/Areas-de-Concessao-Activas> - acedido em 15 de Novembro de 2021

mineração, petróleo e gás que operem no país, os detalhes dessas transações devem ser divulgados, incluindo o prazo de pagamento e as condições dos empréstimos (ou seja, o cronograma de pagamento e a taxa de juros). O Comité de Coordenação pode considerar a possibilidade de comparar as condições dos empréstimos com aquelas de empréstimos comerciais.

- b) Espera-se que as EE divulguem publicamente suas demonstrações financeiras auditadas ou, caso não estejam disponíveis, os principais resultados financeiros (ou seja, balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício, fluxo de caixa).
- c) Os países implementadores são incentivados a descrever as normas e práticas relacionadas às despesas operacionais e de capital das EE, suas compras, subcontractações e governança corporativa (por exemplo, composição e nomeação do Conselho de Administração, mandato do Conselho e código de conduta).

O Estado moçambicano verifica a sua participação na indústria extractiva por meio das suas instituições e empresas, que actuam como reguladoras da indústria, por um lado, e operadoras das actividades de mineração e petróleo, por outro. A tabela a seguir mostra as principais entidades nacionais que intervêm na indústria extractiva:

#	Entidade	Área	Função
1		Geral	O IGEPE foi criado em Dezembro de 2001, por Decreto do Governo, com o objectivo principal de gerir as participações financeiras do Estado, adquiridas através do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado. Este tem a função estratégica de coordenar e controlar as participações do Estado no sector empresarial nos termos da Lei e Regulamentação específica.
2		Sector Mineiro	É o órgão regulador da actividade mineira, responsável pelas directrizes para a participação do sector público e privado na pesquisa, exploração, tratamento, exportação e importação de produtos mineiros e seus derivados. Foi criado pela Lei nº 20/2014, de 18 de Agosto (Lei de Minas), como pessoa colectiva de direito público dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira, e é tutelado pelo Ministério que superintende a área dos Recursos Minerais.
3			A EMEM é a representante comercial no sector mineiro, com o objectivo de efectuar exploração geológico mineira, produção e comercialização de produtos minerais, comercialização de matéria-prima de utilidade mineira, assessoria, consultoria e assistência técnica na área mineira, realização de prospecção e pesquisa de recursos minerais, desenvolvimento de projectos mineiros em parceria com outras empresas nacionais ou estrangeiras.

#	Entidade	Área	Função
			No entanto, esta empresa foi dissolvida em 2021 através do Decreto nº 31/2021, de 31 de Maio.
4		Sector de hidrocarbonetos	INP foi criado em 2004, através do Decreto nº 25/2004, de 20 de Agosto, como a entidade reguladora para a gestão das reservas de hidrocarbonetos no país. Esta instituição é responsável pelo licenciamento dos blocos e áreas de concessão, bem como pela supervisão das obrigações contratuais das companhias em actividades de pesquisa e produção. É também função do INP aconselhar o Governo de Moçambique no concernente a actualizações que se considerem necessárias nas leis e regulamentos vigentes.
5			A ENH foi criada pela Lei n.º 3/81, de 3 de Outubro, como Empresa Estatal e foi transformada em Empresa Pública através do Decreto n.º 39/97, de 12 de Dezembro, com o papel de braço empresarial do Estado Moçambicano no sector de Petróleo e Gás, tornando-se assim a ENH no equivalente, no contexto Moçambicano, às conhecidas por NOC (National Oil Companies). A ENH tem como actividade principal, o <i>upstream</i> , centrando as suas actividades na pesquisa, desenvolvimento e produção de Hidrocarbonetos.

Tabela 15 - Entidades do Estado na Indústria Extractiva

Área Mineira

A EMEM foi criada em 2010, para representar os interesses comerciais do Estado no sector mineiro. A empresa age como um instrumento de política económica no sector e visa promover uma maior inclusão de conteúdo local, bem como desenvolver iniciativas para o processamento local desses recursos.

Em 2021 esta empresa foi dissolvida, através do Decreto nº 31/2021, de 31 de Maio, sendo indicado neste normativo que as participações sociais do Estado geridas pela EMEM serão transferidas na sua totalidade para a gestão do IGEPE. Refira-se que, o Decreto em causa não menciona as motivações para se dissolver esta sociedade, no entanto, no âmbito do 10º Relatório da ITIE o IGEPE esclareceu que, por um lado, tomando em consideração o objecto social da empresa, não se considerava estratégica e nem estruturante a sua manutenção como empresa do sector empresarial do Estado e, por outro lado, a EMEM limitou-se a gerir as participações financeiras do Estado, tendo como consequência acumulado prejuízos e tornando-se inoperante devido ao elevado grau de endividamento e investimentos em projectos não viáveis.

A participação no capital social da EMEM estava distribuída da seguinte forma:

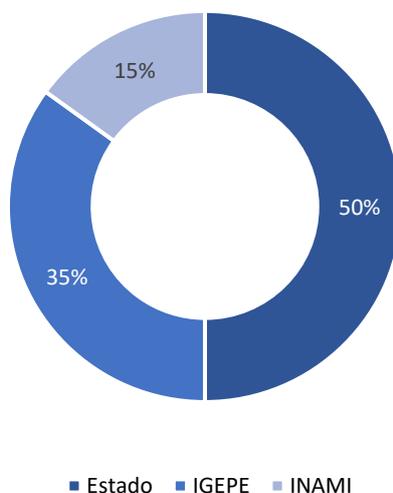


Gráfico 1 - Estrutura societária da EMEM

Actualmente, de acordo com o IGEPE, o processo de liquidação encontra-se no seguinte estágio:

- as contas já estão com o auditor e na fase final da confirmação de saldos para posterior submissão aos accionistas;
- para o saneamento do passivo com os credores, foram lançados concursos públicos para a alienação do património, que ficaram desertos, pelo que está-se actualmente na fase de negociação particular; e
- para a passagem das participações para a gestão do IGEPE, a Comissão Liquidatária, no seu relatório, apresentará a proposta de modelos a adoptar, bem como as contas auditadas da empresa, que serão presentes aos accionistas para deliberação em Assembleia Geral. Após essa fase serão notificadas as participadas para homologação da mudança de titularidade das participações.

Dados divulgados no 9º relatório da ITIE³² indicavam que a EMEM detinha as participações sociais nas seguintes empresas:

#	Nome da empresa	Participação	Licença	Mineral explorado	Status da Participação
Participações efectivadas					
1	Vale Moçambique, S.A.	5%	867C	Carvão	Regularizada
2	Dingsheng Minerais, S.A.	10%	7054C	Areias Pesadas	Regularizada
3	Twigg Exploration and Mining, Lda.	5%	6432C	Grafite	Regularizada
4	GK Ancuabe Graphite Mine, S.A.	10%	4C	Grafite	Regularizada

³² <http://itie.org.mz/index.php/download/nono-relatorio-itie/?wpdmdl=3092&refresh=618bf2fbe0e1e1636561659> – acedido em 23 de Março de 2023

#	Nome da empresa	Participação	Licença	Míneral explorado	Status da Participação
5	Mozacimentos, Lda	25%	6497L	Cimento	Regularizada
6	Marsar Dimensional Stones, S.A.	49%	7625C	Mármore	Regularizada
7	GEPMOZ, S.A.	51%		Comercialização de Gemas	Regularizada
8	EMEM Logística e Servicos Mineiros, S.A.	100%		Logística Mineira	Regularizada
9	EMGEMAS, S.A.	51%	6262L e 6263L	Gemas	Regularizada
10	INTERGEMAS	50%		Comercialização de Gemas	Regularizada
11	ECGMPM	40%		Comercialização de Gemas	Regularizada
12	ICVL Zambeze, Limitada	5%	4695C	Carvão	Por regularizar
13	Eta Star Moçambique, Limitada	10%	5814C	Carvão	Por regularizar
14	ENRC Moçambique, Limitada	5%	6127C	Carvão	Por regularizar
15	Sol Mineração, Limitada	5%	5818C	Carvão	Por regularizar
16	Kingho Investment Co., Lda.	10%	6998C	Carvão	Por regularizar
17	Midwest Africa, Limitada	5%	5086C	Carvão	Por regularizar
18	Capitol Resources, Limitada	5%	7055C	Ferro	Por regularizar
Empreendimentos por negociar					
1	Minas Revubooé, Limitada	10%	4064C	Carvão	Por Negociar a preço do mercado
2	JSPL Mozambique Minerais, Limitada	10%	3605C	Carvão	Por Negociar a preço do mercado

Tabela 16 - Projectos em que a EMEM participa (Fonte: 9º Relatório da ITIEM)

Área de Hidrocarbonetos

No sector de hidrocarbonetos, o Estado moçambicano é comercialmente representado pela ENH – Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, responsável pela pesquisa, prospecção, produção, desenvolvimento e comercialização de produtos petrolíferos e seus derivados, incluindo a importação, recepção, armazenamento, manuseamento, trânsito, exportação, transformação e refinação desses produtos.

Esta instituição foi criada em 1981, e ultimamente vem se afirmando como um grupo empresarial envolvido em todas as etapas das operações petrolíferas e actividades de pesquisa, exploração, desenvolvimento, produção, comercialização, assim como transporte, armazenamento e venda de hidrocarbonetos e seus derivados (incluindo GNL e GTL) no país e no exterior.

Com vista a permitir uma maior flexibilidade comercial e operacional da empresa, dada a intensificação da actividade de exploração de hidrocarbonetos em Moçambique, foram criadas subsidiárias e afiliadas da ENH que representam os seus interesses comerciais, consequentemente, também representam os interesses do Estado. Desta forma, adoptou-se uma estrutura na qual a ENH apresenta-se como a empresa principal, que por sua vez criou várias subsidiárias tais como a CMH e a CMG que são

sociedades anónimas (SA), permitindo esta estrutura que as responsabilidades sejam claramente definidas, tendo a SA uma maior flexibilidade financeira e operacional para poder ser listada na Bolsa de Valores.

Subsidiárias e afiliadas da ENH

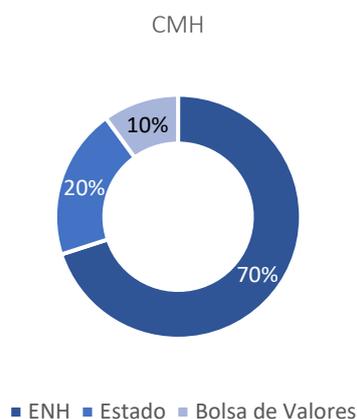


Gráfico 2 - Estrutura societária da CMH

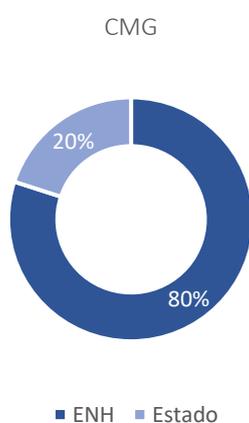


Gráfico 3 - Estrutura societária da CMG

- 1. Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos:** foi criada em 2000, com vista a melhorar as actividades de desenvolvimento de operações petrolíferas e coordenação no campo de gás natural de Pande e Temane. É a representante da ENH nas actividades de gás no *upstream*. Detém 25% da actividade de Pande e Temane, estendendo-se ao capital participante, aos custos incorridos e às receitas recebidas. As suas demonstrações financeiras podem ser visualizadas através do link: www.cmh.co.mz. O capital social da sociedade é de 593.411.500 MT
- 2. Companhia Moçambicana do Gasoduto:** criada em 2002 com o objectivo de fornecer serviços de transporte de gás natural através de um gasoduto e desenvolver actividades relacionadas ou subsidiárias da sua actividade principal, bem como a prestação de serviços relacionados. Possui uma participação de 25% na ROMPCO, que é o único gasoduto transfronteiriço de Temane (Moçambique) para Secunda (África do Sul). A CMG é o veículo do Estado para garantir a participação moçambicana nas operações intermediárias do projecto Pande-Temane. O capital social da sociedade é de 70.000.000 MT.

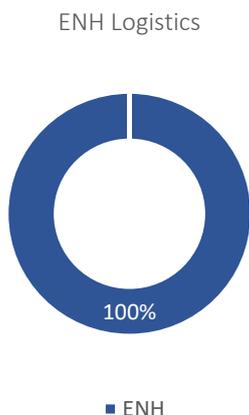


Gráfico 4 - Estrutura societária da ENH Logistics

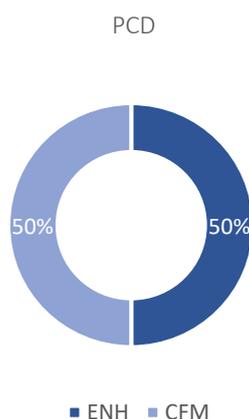


Gráfico 5 - Estrutura societária da PCD

ENH Rovuma Área Um, S.A.

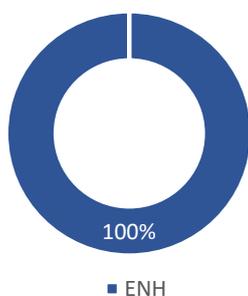


Gráfico 6 - Estrutura societária da ENH Rovuma Área Um, S.A.

3. **ENH Logistics, SA:** tem como actividade principal a prestação de serviços de transporte de gás natural e outros hidrocarbonetos e fornecimento de infraestruturas de suporte ao sector de hidrocarbonetos em Moçambique, possibilitando a exploração de serviços de distribuição e comercialização de gás canalizado, podendo também explorar outras, natural e manufacturado, inclusive comprimido ou liquefeito para fins comerciais, industriais, residenciais ou quaisquer outras finalidades. As suas demonstrações financeiras podem ser acedidas pelo site: www.enhlogistics.co.mz. O capital social da sociedade é de 520.868.636 MT.

4. **Portos de Cabo Delgado:** resultado da parceria entre os Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique (CFM) e a ENH, com 50% cada, foi criada para ser responsável por desenvolver e implementar infraestruturas para apoiar as operações de petróleo, incluindo concepção, construção, operações e gestão de terminais portuários especializados atribuídas em Pemba e Palma. De acordo com a ENH, as demonstrações financeiras desta empresa podem ser acedidas através do: www.pcd.co.mz. No entanto, quando o Administrador Independente acedeu ao mesmo, encontrava-se em criação. O capital social da sociedade é de 12.000.000 MT.

5. **ENH Rovuma Área Um, S.A.:** criada em 2017, é responsável pela detenção e gestão do interesse participativo, de quinze por cento, na Concessionária de pesquisa e produção da Área Um, da Bacia do Rovuma, incluindo o desenvolvimento dos diferentes projectos e actividades inerentes ou complementares à referida detenção e gestão. O capital social da sociedade é de 2.000.000 MT.

ENH FLNG Um, S.A.

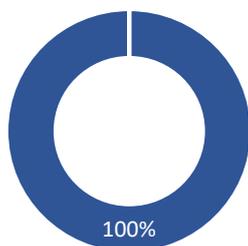


Gráfico 7 - Estrutura societária da ENH FLNG Um, S.A.

ENH Rovuma Área quatro

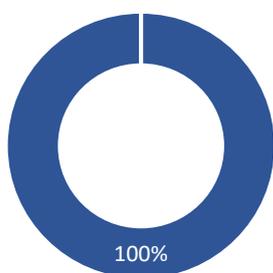


Gráfico 8 - Estrutura societária da ENH Rovuma Área Quatro

ENH Mamba

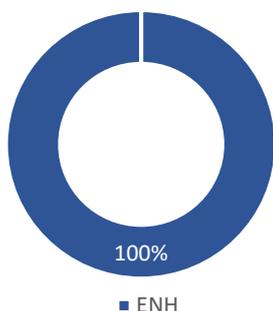


Gráfico 9 - Estrutura societária da ENH Mamba, S.A.

6. **ENH FLNG Um, S.A.:** criada em 2017, é responsável por representar os interesses da ENH no projecto de liquefação de gás natural do reservatório do Coral Sul na Área 4 do projecto de gás natural da bacia de Rovuma. Tem participação no empreendimento de gás natural do reservatório Coral na Área Quatro da Bacia do Rovuma, incluindo a realização de actividades de financiamento, construção, operação, manutenção, procurement, liquefação e descarregamento de gás natural e condensados. O capital social da sociedade é de 2.000.000 MT.

7. **ENH Rovuma Área Quatro, S.A.:** é responsável pela detenção e gestão do interesse participativo, de dez por cento, na Concessionária de Pesquisa e Produção da Área Quatro da Bacia do Rovuma, incluindo o desenvolvimento dos diferentes projectos e actividades inerentes ou complementares à referida detenção e gestão. O capital social da sociedade é de 2.000.000 MT.

8. **ENH Rovuma Área 4 Mamba, S.A.:** detém participação no empreendimento de gás natural do reservatório Mamba na Área Quatro da Bacia do Rovuma, incluindo a realização de actividades de financiamento, construção, comissionamento operação, manutenção, *procurement*, processamento, liquefação e descarregamento de gás natural e condensados. O capital social da sociedade é de 2.000.000 MT.

ENH Inhassoro

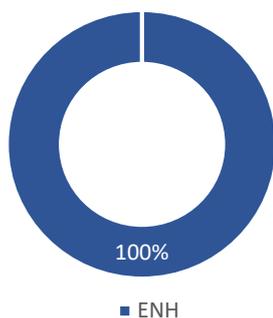


Gráfico 10 - Estrutura societária da ENH Inhassoro, S.A.

9. **ENH Inhassoro, S.A.:** detida a 100% pela ENH, participa no empreendimento de gás natural do reservatório de Pande e Temane, no âmbito do Production Sharing Agreement, incluindo a realização de actividades de financiamento, construção, comissionamento, operação, manutenção, *procurement*, processamento e transporte de gás natural e condensados.

RBLL

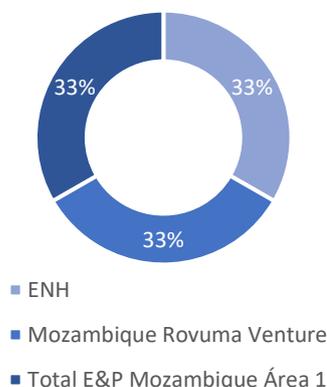


Gráfico 11 - Estrutura societária da Rovuma Basin LNG Land, Lda

10. **Rovuma Basin LNG Land, Lda:** é a entidade que detém o direito de uso e aproveitamento de terra para o desenvolvimento de um projecto de gás natural liquefeito (LNG), no Cabo Afungi, em Cabo Delgado. É detida pela ENH, MRV e Total. O capital social da sociedade é de 140.000 MT.

ENH Kogas

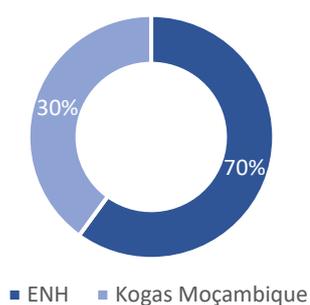


Gráfico 12 - Estrutura societária da ENH-Kogás

11. **ENH-Kogás:** representa um consórcio com a Kogás, cujo objectivo é a construção, instalação, operação e manutenção de sistemas de gasodutos, assim como pela compra, armazenamento, transporte, distribuição e venda de gás natural. O capital social da sociedade é de 50.000.000 MT.

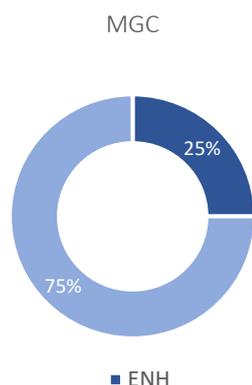


Gráfico 13 - Estrutura societária da MGC

13. Matola Gás Company (MGC): tem como actividade principal a prestação de serviço de transporte e distribuição de gás natural através de gasodutos, bem como ao desenvolvimento de projectos e actividades que complementam o objecto principal da sua actividade. É um dos destinatários do gás pago em espécie pela SPT. O capital social da sociedade é de 50.000.000 MT.

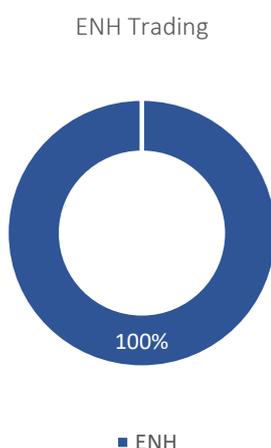


Gráfico 14 - Estrutura societária da ENH Trading, S.A.

14. ENH Trading S.A: tem como actividade principal a exploração de serviços de distribuição e comercialização de gás canalizado podendo também explorar outras formas de distribuição de gás natural e manufacturado inclusive comprimido ou liquefeito para fins comerciais, industriais, residenciais ou quaisquer outras finalidades e usos possibilitados pelos avanços tecnológicos, e poderá também desenvolver outras actividades com esta relacionada. O capital social da sociedade é de 3.510.000 MT.

Das empresas acima mencionadas, foram seleccionadas para o processo de reconciliação as seguintes:

- ✓ Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH);
- ✓ Companhia Moçambicana de Gasoduto (CMG);
- ✓ Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos (CMH); e
- ✓ Matola Gas Company (MGC).

Por outro lado, na tabela abaixo pode-se verificar a participação da ENH e suas subsidiárias em projectos em curso:

#	Concessão	Área	Interesse Participativo		Status
1	Bloco de Angoche A5-A	Offshore - Bacia de Moçambique	ENH	15%	Fase de Pesquisa
2	Bloco de Angoche A5-B	Offshore - Bacia de Moçambique	ENH	15%	Fase de Pesquisa
3	Blocos de Zambezi Z5-C	Offshore - Bacia de Moçambique	ENH	20%	Fase de Pesquisa

#	Concessão	Área	Interesse Participativo		Status
4	Blocos de Zambezi Z5-D	Offshore - Bacia de Moçambique	ENH	20%	Fase de Pesquisa
5	Área PT5-C	Onshore - Bacia de Moçambique	ENH	30%	Fase de Pesquisa
6	Bloco de Mazenga	Onshore - Bacia de Moçambique	ENH	100%	Fase de Pesquisa
7	Bloco de Búzi	Onshore - Bacia de Moçambique	ENH	25%	Fase de Pesquisa
8	Blocos 16 & 19	Offshore - Bacia de Moçambique	ENH	15%	Participação no Projecto ainda em avaliação
9	Bloco MZ 09	Onshore - Bacia de Moçambique	Acordo de Estudo e aplicação conjunta	-	Participação no Projecto ainda em avaliação
10	Área 1	Offshore - Bacia do Rovuma	Afiliada da ENH (ENHRA 1)	15%	Projecto Mozambique LNG 1 (campo Golfinho-Atum) em fase de desenvolvimento – Projecto interrompido devido a questões de força maior. A quota-parte das despesas da ENH é financiada pelos parceiros ao abrigo do contrato de empréstimo.
11	Área 3 & 6	Offshore - Bacia do Rovuma	ENH	30%	Abandono por parte do operador
12	Área 4	Offshore - Bacia do Rovuma	Afiliada da ENH (ENHRA 4)	10%	Projecto Coral Sul FLNG em fase de desenvolvimento e Projecto Rovuma LNG em fase de pré-desenvolvimento no ano de 2021.
13	PPA	Onshore - Bacia de Moçambique	Afiliada da ENH, CMH	25%	Fase de Produção dos campos de Pande e Temane
14	PSA	Onshore - Bacia de Moçambique	Como entidade contratante		Fase de pré-desenvolvimento
15	Coral FLNG	Offshore - Bacia do Rovuma	Coral FLNG	10%	Fase de construção de plataforma flutuante no ano de 2021.
Contrato de gasoduto					
16	MGC	Ressano Garcia a Matola	ENH	30%	Transporte de gás

Tabela 17 - Concessões/Projecto da ENH: Participações e Status

3.6.1.1 Relação financeira com o Estado

De acordo com o REO de 2021, no Orçamento do Estado, foi fixado o montante máximo de 34.500 milhões de Meticais a favor do Sector Empresarial do Estado, sujeito a reajustes decorrentes de

variação da Taxa de Câmbio do Banco Central. Entretanto, no período em análise não foram emitidas quaisquer Garantias e Avais.

Não obstante, segundo a ENH, esta empresa beneficiou-se de uma Garantia Soberana no âmbito do Projecto Golfinho-Atum válida durante o período de construção (2019-2026) da Planta de Produção de LNG, num montante correspondente a USD 2,25 mil milhões.

No ano de 2021, o ENH declarou ter pago dividendos ao Estado no montante total de **300 milhões de MT**, referentes ao exercício fiscal de 2021.

Por outro lado, no que tange ao endividamento, seguidamente são apresentadas as principais informações referente a dívida pública e do SEE.

Dívida Pública³³

De acordo com o Relatório Anual da Dívida Pública³⁴ de 2021 publicado pelo Ministério da Economia e Finanças, no final do exercício fiscal de 2021, o stock total de dívida do Governo Central posicionou-se em USD 13.955,07 milhões (78,6% do PIB), o que representa um incremento de 8% comparativamente a 2020, determinado essencialmente pelo incremento do stock da dívida interna em 26%. A dívida externa registou um crescimento de 3%.

O stock total da Dívida Pública computa dois grandes agregados parciais:

- i. A Dívida Externa que comporta empréstimos multilaterais, os empréstimos bilaterais oficiais e o título MOZAM 2032; e
- ii. A Dívida Interna que compreende os títulos (Obrigações e Bilhetes de Tesouro), os Empréstimos do Banco Central, as Operações Financeiras de Restruturação e Consolidação das Dívidas do SEE e o Financiamento Bancário sob a forma de linhas de *leasing* contratadas juntos dos Bancos Comerciais locais para a construção e apetrechamento de edifícios públicos.

A evolução do stock total da Dívida Pública tende cada vez mais a reflectir o efeito de um crescimento mais acelerado da Dívida Interna. Enquanto a Dívida Externa aumenta a uma média de 4% ao ano, a Dívida Interna tem crescido a uma média anual de 22%, impulsionada sobretudo pelo forte aumento do financiamento interno mobiliário.

³³ <https://www.mef.gov.mz/index.php/todas-publicacoes/instrumentos-de-gestao-economica-e-social/gestao-da-divida-publica/gdp-2020/1238-relatorio-anual-da-divida-publica-exercicio-fiscal-2020/file?force-download=1>
acedido em 24 de Agosto de 2022

³⁴ <https://www.mef.gov.mz/index.php/publicacoes/politicas/gestao-da-divida-publica/gdp-2021/1552-relatorio-da-divida-publica-exercicio-fiscal-2021/file>

Milhões de USD

Classificação	2017	2018	2019	2020	2021	% Total 2020
Dívida Externa	9.487,90	9.804,50	9.850,20	10.101,17	10.391,60	74%
Dívida Interna	1.829,22	2.290,13	2.514,97	2.834,56	3.563,40	26%
Total da Dívida	11.317,12	12.094,63	12.365,17	12.935,73	13.955,00	100%

Tabela 18 – Evolução dos Stocks Parciais e Total da Dívida do Governo Central

Quanto a composição do stock da Dívida Pública por Tipo de Credor e Instrumento, no final de 2021, a carteira da dívida continuava sendo maioritariamente composta por empréstimos contratados junto de credores multilaterais (36%) seguidos dos bilaterais (32%), sendo de destacar que os credores multilaterais e bilaterais apresentaram uma redução do seu peso na ordem de 8pp e 2pp, respectivamente, face a 2020.

Categoria de Credor/Instrumento	2017	2018	2019	2020	2021
Multilateral	37%	36%	35%	37%	36%
Bilateral	40%	39%	37%	34%	32%
Eurobonds (MOZAM 2032)	6%	6%	7%	7%	6%
Bilhetes de Tesouro	3%	3%	4%	5%	6%
Obrigações de Tesouro	5%	6%	8%	10%	12%
Outros (Bancos)	8%	10%	9%	7%	7%
Total	100%	100%	100%	100%	100%

Tabela 19 – Estrutura do stock total da Dívida Pública por Tipo de Credor e Instrumento

Por seu turno, o stock total da dívida directa do SEE cresceu em cerca de 29,5% passando de USD 3.020,2 milhões em 2020 para USD 3.910,85 milhões em 2021 em consequência do incremento na ordem de 32,6% e 8,6% registado na componente externa e interna, respectivamente. O stock nominal da dívida interna do SEE quando contabilizado em dólares americanos apresenta um crescimento face ao registado em 2020 devido ao efeito da variação cambial do metical face ao dólar americano em 2021. Entretanto, em termos reais, o stock da dívida interna quando contabilizada em meticais registou um ligeiro decréscimo de 0,2%.

Milhões de USD

Classificação	2018		2019		2020		2021	
Dívida Externa	1.431,70	76%	2.267,48	83%	2.630,19	87%	3.487,22	89%
Dívida Interna	459	24%	472,2	17%	389,98	13%	423,63	11%
Total da Dívida	1.890,70	100%	2.739,68	100%	3.020,17	100%	3.910,85	100%
da qual dívida da ENH			1.929,10	70%	2.268,86	75%	3.237,01	43%
Dívida Total excluindo ENH			810,58		751,31		673,84	

Tabela 20 – Evolução do stock da Dívida do SEE

O Dólar Americano reforçou a sua posição como moeda dominante na composição da carteira da dívida do SEE, uma vez que, a proporção de crédito denominado em USD incrementou e 4pp passando de 87% em 2020 para 91% em 2021, resultante do:

- i. Aumento do stock da ENH à medida que os desembolsos se efectuam acompanhando a evolução dos investimentos; e
- ii. Redução do peso das dívidas denominadas em Metical, Euro e Randes que se situaram em 7%, 1% e 0,49%, respectivamente.

As Empresas Públicas do SEE absorveram em 2021 cerca de 91% do volume de crédito de todo o SEE (o correspondente a USD 3.556,26 milhões), contra apenas 9% (o equivalente a USD 354,58 milhões) mobiliados pelas Empresas Participadas.

Milhões de USD

Empresas Mutuárias	2020	2021	Variação % 20-21
Empresas Públicas	2.583,46	3.556,27	38%
ADM, EP	245,33	186,41	-24%
EDM, EP	18,32	40,48	121%
ENH, EP	2.286,31	3.237,01	42%
Correiros de Moçambique, EP	0,23	0,18	-22%
CFM, EP	32,59	91,78	182%
Rádio Moçambique, EP	0,3	0,26	-13%
Televisão de Moçambique, EP	0,38	0,15	-61%
Empresas Participadas	436,73	354,55	-19%
BNI, SA	16,73	17,66	6%
CMG, SA	58,36	19,97	-66%
EMEM, SA	32,39	36,31	12%
PETROMOC, SA	142,67	103,78	-27%
TMCel, SA	72,68	45,95	-37%
DOMUS, SA	0,45	0,32	-29%
EMOSE, SA	2,06	2,01	-2%
LAM, SA	105,37	123,83	18%
SMM, SA	1,65	1,48	-10%
Sociedade Notícias, SA	0,18	0,18	-1%
STEMA, SA	4,19	2,75	-34%
HCB, SA	-	0,31	100%
Total	3.020,19	3.910,82	19%

Tabela 21 – Evolução do stock da Dívida do SEE

No ano de 2021, o stock de dívida externa directa do SEE cresceu em 32,58% face ao apurado em 2020, passando de USD 2.630,2 milhões para USD 3.487,22 milhões, o correspondente a 19,6% do PIB como corolário do incremento do nível de endividamento das Empresas Públicas em 34% (USD 831,91

milhões) contrariando a tendência de redução em 21% do nível de endividamento das Empresas Participadas. As Empresas Públicas que mais contribuíram para o aumento do nível de endividamento foram a ENH, os CFM e a EDM, que incrementaram os respectivos stocks em 42% (USD 950,70 milhões), 182% (USD 59,19 milhões) de 121% (USD 22,16 milhões), respectivamente.

Os credores das concessionárias das Áreas 1 e 4 da Bacia do Rovuma continuam a dominar a estrutura da dívida externa directa do SEE pois detêm em conjunto 92 % (USD 3.218,37 milhões) do stock em resultado da acumulação das dívidas contratadas para assegurar a comparticipação do Estado nos projectos de exploração de hidrocarbonetos. Ao excluir-se a ENH, o stock de dívida externa reduz substancialmente para USD 268,84 milhões, passando a representar 8% da dívida directa total do SEE, o correspondente a 1,5% do PIB.

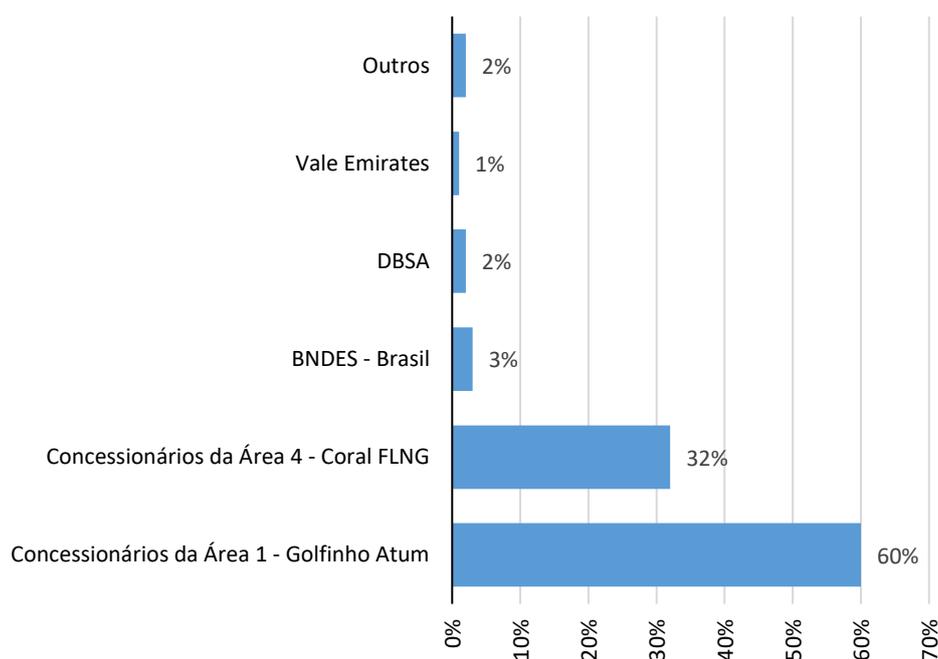


Gráfico 15 – Estrutura da Dívida Externa do SEE por Credores

A ENH lidera também a estrutura da carteira da dívida externa por beneficiários, tendo absorvido cerca de USD 3.218,37 milhões (92,2%) do financiamento externo directo, seguida pelos Aeroportos de Moçambique com uma dívida avaliada em 127,34 milhões de USD (3,7% do total da dívida externa), a EDM com 37,54 milhões de USD (1,1%) e a EMEM como 35,37 milhões de USD (1%).

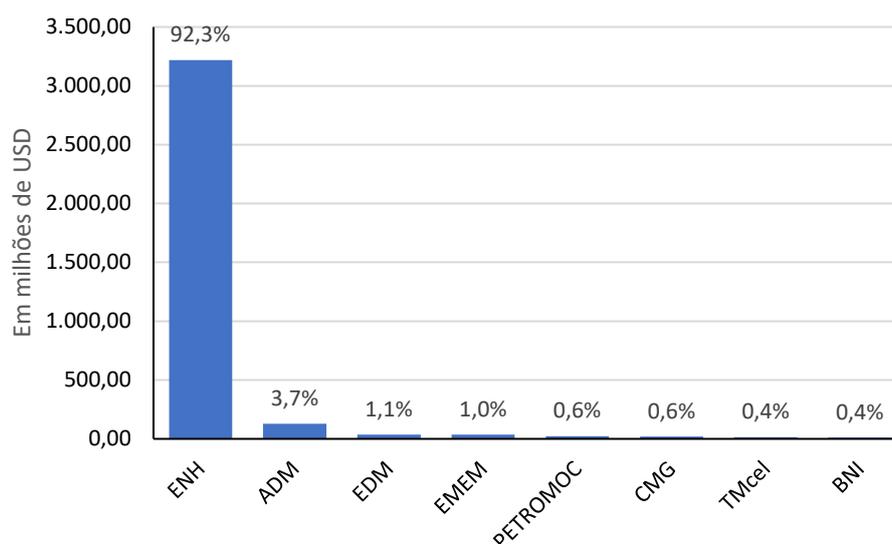


Gráfico 16 – Estrutura da Dívida Externa do SEE por Mutuários

Em termos de composição por moeda, 95% do stock da dívida directa externa está denominado em USD por conta dos financiamentos mobilizados para o sector de hidrocarbonetos através dos quais o Estado moçambicano assegurou a sua comparticipação através de empréstimos contraídos junto dos concessionários das Áreas 1 e 4 da Bacia do Rovuma.

O stock de dívida interna directa do SEE registou uma redução de 0,2% em 2021, tendo alcançado cerca de MZN 27 mil milhões (USD 423,6 milhões), contra os MZN 27,1 mil milhões (USD 389,9) registados em 2020. Este desempenho resulta em parte da redução em 14% no volume de endividamento das Empresas Participadas pelo Estado, com destaque para a PETROMOC, STEMA e o BNI, que liquidaram 37% (MZN 3.044,3 milhões), 40% (MZN 115,4 milhões) e 22% (93,1 milhões), respectivamente.

Por seu turno, o stock da dívida interna directa das Empresas Públicas apresentou um comportamento inverso, registando um aumento de 44%, o equivalente a MZN 3,38 mil milhões (USD 52,95 milhões) incrementando assim o stock para MZN 11,04 mil milhões, muito por conta do aumento do stock da dívida contraída pelos CFM em MZN 3,59 mil milhões (56,24 milhões).

No que respeita à composição da carteira da dívida interna por moeda, o metical manteve a sua hegemonia com a moeda de maior peso no stock de dívida interna directa do SEE em 2021 devido a obrigatoriedade de conversão de empréstimos em moeda estrangeira para a moeda local imposta pelo regulador (Banco de Moçambique) através do Aviso nº 20/GBM/2017, de 11 de Dezembro. Assim, 71% da carteira da dívida interna directa do SEE estava denominada em MZN, contra apenas 29% que se encontrava denominado em USD.

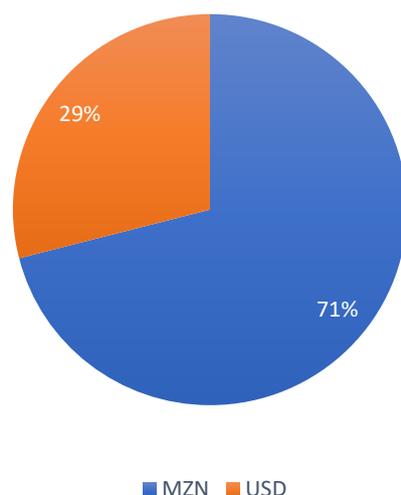


Gráfico 17 – Composição da Carteira da Dívida Interna do SEE por moeda

A estrutura de credores da dívida interna do SEE é denominada pelos 5 maiores Bancos Comerciais do país. O BCI com 47,7% (MZN 12.896,41 milhões), Standard Bank com 15,3% (MZN 4.129,08 milhões), BIM com 14,4% (MZN 3.906,94 milhões) e o Moza Banco com 13% (MZN 3.508,14 milhões) detinham o equivalente a 90,4% de toda a dívida interna do SEE em 2021, o que representa um crescimento de 1,5% face ao ano de 2020.

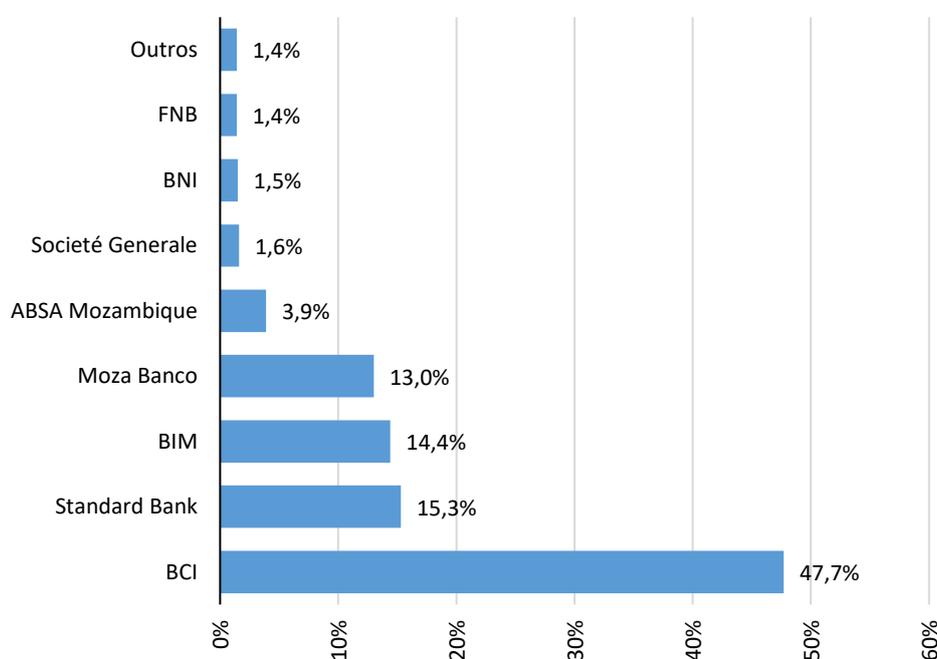


Gráfico 18 – Composição da Carteira da Dívida Interna do SEE por moeda

No que concerne a estrutura da dívida interna por mutuários, importa referir que a LAM assumiu a liderança das empresas do SEE com maior volume de passivos internos, conforme comprova o gráfico

abaixo, suplantando a Petromoc que, em 2020, detinha 30% do total da dívida interna do SEE. Assim em 2021, seis empresas detinham 96% do stock da dívida interna directa e para além da LAM (29%), as principais beneficiárias dos empréstimos foram: os CFM (22%), a Petromoc (19%), os ADM (14%), a Tmcel (7%) e a ENH (4%).

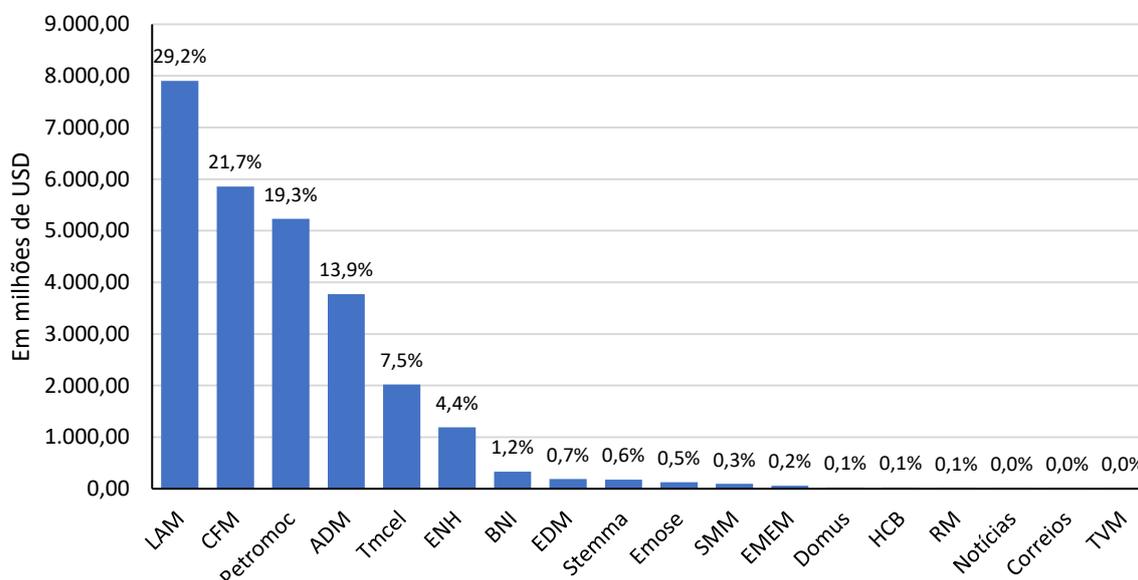


Gráfico 19 – Estrutura da Dívida Interna do SEE por Mutuários

Em 2021, não foi contraído qualquer empréstimo externo, tendo as empresas do SEE recorrido às instituições financeiras que operam no mercado doméstico para se financiarem. Assim, os novos empréstimos internos totalizaram MZN 528,58 milhões e resultaram em grande medida da necessidade de apoio à tesouraria. Dos novos empréstimos contraídos, apenas o da Petromoc é que beneficiou de garantia do Estado através da emissão de uma carta conforto.



**4 EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO
(REQUISITO 3)**



4 Exploração e Produção (Requisito 3)

Visão Geral: A ITIE exige a divulgação de informações relacionadas à exploração e produção para permitir que as partes interessadas compreendam o potencial do sector. Os requisitos da ITIE relacionados à transparência nas actividades de exploração e produção incluem: (3.1) informações sobre actividades de exploração; (3.2) dados de produção; e (3.3) dados de exportação.

4.1 Exploração (Requisito 3.1)

Os países implementadores devem divulgar uma visão geral das indústrias extractivas, incluindo quaisquer actividades de exploração significativas.

Área mineira

A exploração mineira em Moçambique remonta ao período pré-colonial em que o país era um território reservado à exploração dos recursos naturais. No início do segundo milénio foram criadas várias Zonas Francas Industriais e Zonas Económicas Especiais no país, com destaque para a Zona Franca Industrial de Moma, onde se encontra a operar o Projecto de Areias Pesadas de Moma da Kenmare; e a Zona Franca Industrial de Moatize onde foram instalados os megaprojectos de exploração de carvão mineral (a Companhia do Vale do Rio Doce, actualmente designada por Vulcan Mozambique, e a Riversdale Mining, designada Riversdale Moçambique, depois Rio Tinto e actualmente ICVL). Estes megaprojectos apresentam impactos significativos na economia, no ambiente, na cultura e no campo social das zonas de implementação e no país em geral.

Dos recursos minerais existentes no país se destaca o carvão, ouro, cobre, ferro, bauxite, areias pesadas, pedras preciosas e grafite. No entanto, o país é dotado de vários outros minerais distribuído por todo o país, conforme indicado no Anexo 4 – Ocorrência de minerais em Moçambique.

O destaque na área mineira em Moçambique vai para o carvão, onde, estimativas do MIREME apontam que o país detém reservas deste recurso estimadas em 38,4 mil milhões de toneladas, estando grande parte delas localizadas na província de Tete.

De acordo com dados do MIREME a produção de carvão em 2021 esteve na ordem de 11 milhões de toneladas, o equivalente a cerca de 91,1 mil milhões de meticais.

Área de hidrocarbonetos

Os recursos de hidrocarbonetos no país distribuem-se ao longo das principais bacias sedimentares sendo para gás natural cerca de 180 TCF *in situ* dos quais, 174 TCF na Bacia de Moçambique e 6 TCF na

Bacia de Moçambique. Em relação ao condensado, com base nos recursos de gás existentes, a estimativa média é de cerca de 670 MMbbl nas duas Bacias sedimentares, dos quais 661 MMbbl na Bacia do Rovuma e 9 MMbbl na Bacia de Moçambique. Relativamente ao recurso de Petróleo Leve, a estimativa média é de cerca de 165 MMbbl *in situ* na Bacia de Moçambique.

Estas bacias resultam da fragmentação do Sudoeste de Gondwana no Mesozóico e a abertura do canal de Moçambique, a qual está associada ao movimento do Madagascar para o sul.

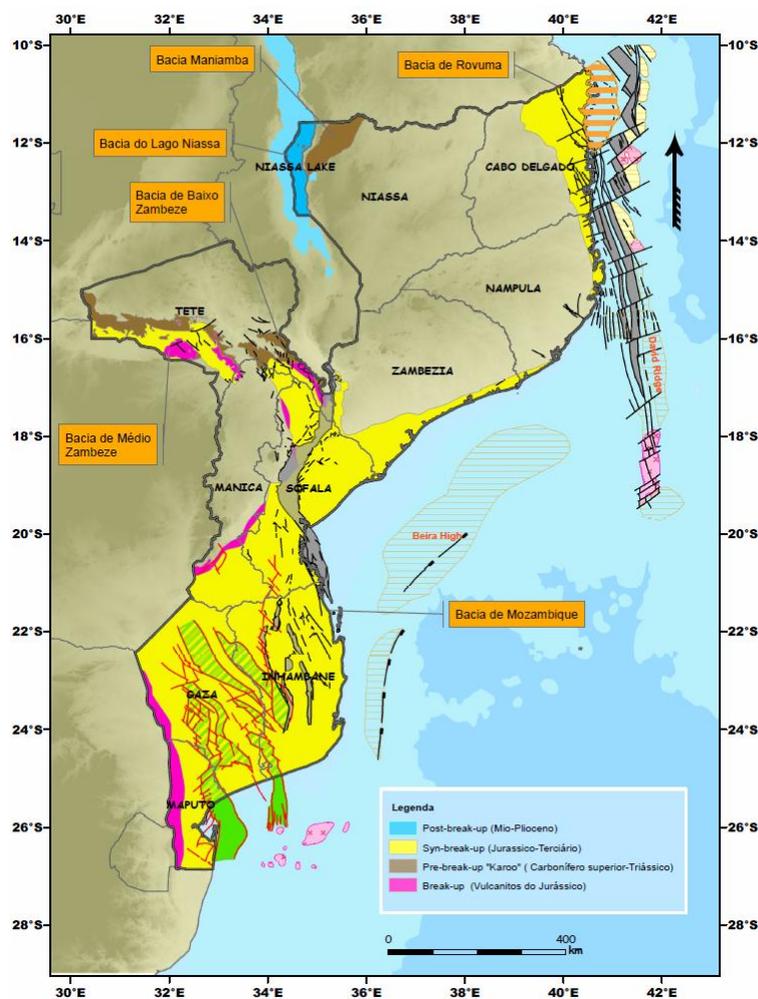


Figura 7 - Bacias Sedimentares de Moçambique e suas respectivas estruturas geológicas predominantes (Fonte: INP)

A Bacia Sedimentar de Moçambique ocupa uma ampla área de planície costeira e plataforma continental à sul de Moçambique e cobre uma área de aproximadamente 500.000 km² dos quais 275.000 km² em terra e 225.000 km² no mar até a linha batimétrica 2.000 m. Em termos de preenchimentos sedimentares esta bacia compreende sedimentos continentais, marinhos e deltaicos de idade Cretácia e Cenozoica os quais estão assentes sobre os basaltos do Karro como embasamento.

A espessura de sedimentos aumenta na direcção E-NE atingindo 10-12 km na depressão do Delta do Zambeze.

A Bacia Sedimentar do Rovuma localiza-se na extremidade sul do extenso sistema de margem passiva Este Africano, o qual compreende planícies costeiras de Somália, Quénia, Tanzânia e Norte de Moçambique. A proporção da Bacia do Rovuma em Moçambique cobre uma área de aproximadamente 29.500 km² no mar. O preenchimento sedimentar é constituído pelas formações marinhas e deltaicas do Triássico, Jurássico, Cretácico e Cenozoico e cuja espessura atinge cerca de 8-10 km.

Campos ou descobertas de gás natural e petróleo na Bacia de Moçambique³⁵

A Bacia de Moçambique localiza-se na parte sul e centro de Moçambique e é onde se deu a primeira descoberta de gás natural no actual campo de Temane através do poço Temane 1 em 1956, seguido do campo de Pande através do poço Pande 1 em 1961.

Nestes campos, os reservatórios são arenitos intercalados por argilas sendo que os principais reservatórios da formação do Grudja Inferior (G6, G6A, G7, G8, G9, G10, G11, G11A, G12 e G12A) no Cretácico Superior (Mastrichtiano a Campaniano). Estas áreas ou campos são operados pela Sasol produzindo gás natural nesta Bacia em cerca de 6 Tscf *in situ* e 4 Tscf recuperáveis.

Ainda na Bacia de Moçambique foi descoberto petróleo leve em 2003 no campo de Inhassoro através do poço Inhassoro 6 na formação de Grudja G6 (anel de Petróleo) e poço Inhassoro-4 na formação G10. Outros depósitos na área de Temane registaram ocorrência de petróleo leve (Temane Deep). Estima-se que o volume total de petróleo leve seja de cerca de 165MMbbl *in situ* e 11 MMbbl recuperáveis.

³⁵ <http://www.inp.gov.mz/pt/Pesquisa-Producao/Descobertas-na-Bacia-de-Mocambique/Bacia-de-Mocambique-Quatro-campos-com-os-maiores-volumes-de-gas-no-local> - acedido em 15 de Novembro de 2021

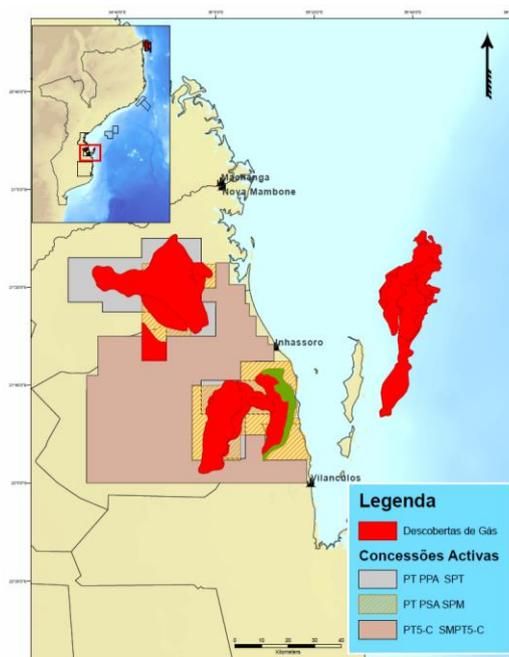


Figura 8 – Descobertas na Bacia de Moçambique (Fonte: INP)

Campos ou descobertas de gás natural e petróleo na Bacia do Rovuma³⁶

A Bacia do Rovuma localiza-se na região norte de Moçambique tendo sido alvo de pesquisa de hidrocarbonetos nos meados da década de 80. No entanto, foi em 2010 que se fez a grande descoberta de gás natural através do poço Windjammer-1 na Área 1 e subsequentemente na Área 4, adjacente a Área 1.

Os principais reservatórios encontrados são arenitos do Mioceno, Oligoceno, Eoceno, Cretáceo e Paleoceno. O volume de gás inicialmente *in situ* estima-se em cerca de 174 Tscf dos quais cerca de 126 Tscf são recuperáveis.

³⁶ <http://www.inp.gov.mz/pt/Pesquisa-Producao/Descobertas-na-Bacia-do-Rovuma> - acedido em 15 de Novembro de 2021

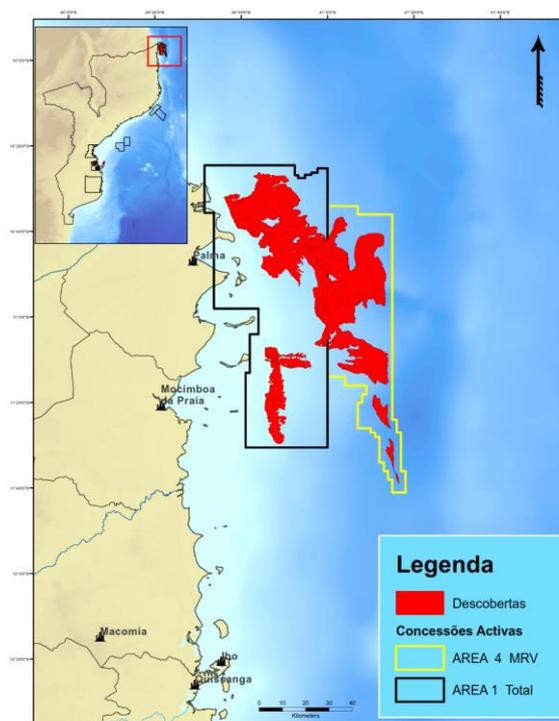


Figura 9 – Descobertas na Bacia do Rovuma (Fonte: INP)

4.2 Produção (Requisito 3.2)

Os países implementadores devem divulgar dados de produção oportunamente, incluindo volumes de produção total e o valor por *commodity*. Esses dados poderiam ser desagregados por região, empresa ou projeto e incluir fontes e os métodos para o cálculo dos volumes e valores de produção.

De acordo com os dados do MIREME, os volumes e valores da produção de minerais e hidrocarbonetos para o ano de 2021 corresponde aos apresentados abaixo. O ordenamento dos dados está de acordo com a classificação desta instituição. Adicionalmente, a informação detalhada sobre a produção por código de licença e empresa pode ser encontrada no Anexo 5 – Dados de produção.

Produtos	U.M.	Preços (MT)	Quantidades	Valores em MT
Minerais Metálicos				
Ouro	Kg	2.850.000,0	764,4	2.178.604.552,5
Tantalite	Kg	607,7	178.449,1	108.443.493,8
Ilmenite	Ton	10.200,0	2.071.046,0	21.124.669.200,0
Zircão	Ton	34.000,0	123.010,8	4.182.367.200,0
Rutilo	Ton	66.640,0	8.915,0	594.095.600,0
Concentrado de areais pesadas	Ton	29.854,0	12.872,0	384.280.688,0
Sub-total (1)				28.572.460.734,3
Minerais Não Metálicos				
Berilo	Ton	24.150,0	330,4	7.977.952,5
Grafite	Ton	16.925,3	77.116,0	1.305.211.434,8

Produtos	U.M.	Preços (MT)	Quantidades	Valores em MT
Quartzo diverso	Kg	250,0	1.189.328,6	297.332.152,5
Corundo	Kg	140,0	8.628,0	1.207.920,0
Bentonite	Ton	500,0	118.691,9	59.345.965,0
Diatomite	Ton	3.000,0	72.914,4	218.743.200,0
Calcário	Ton	150,0	1.619.680,9	242.952.131,6
Areias para Construção	M ³	120,0	5.538.527,4	664.623.286,8
Argila	M ³	360,0	1.979.489,0	712.616.022,0
Bauxite	Ton	1.820,0	7.851,8	14.290.239,6
Pedra para construção (brita)	M ³	340,0	2.156.866,9	733.334.752,5
Sub-total (2)				4.257.635.057,2
Rochas Ornamentais				
Granito em Blocos	M ³	18.000,0	841,8	15.152.580,0
Sub-total (3)				15.152.580,0
Pedras Preciosas e Semi- Preciosas				
Turmalinas	Kg	22.641,0	2.679,6	60.669.729,2
Turmalinas Refugo	Kg	10.000,0	133.378,5	1.333.785.100,0
Granada Refugo	Kg	101,2	172.035,0	17.409.942,0
Águas Marinhas	Kg	32.394,0	26,7	866.215,6
Águas Marinhas Refugo	Kg	8.098,0	2,7	21.702,6
Morganite	Kg	3.668,0	358,0	1.313.034,0
Rubí	Ct	8.784,0	5.011.723,5	44.022.978.784,8
Sub-total (4)				45.437.044.508,2
Minerais Combustíveis				
Carvão (Coque)	Ton	11.287,0	5.732.902,0	64.707.264.874,0
Carvão (Térmico)	Ton	4.944,0	5.346.781,0	26.434.485.264,0
Sub-total (5)				91.141.750.138,0
Hidrocarbonetos				
Gás Natural	Gj	45,00	188.077.763,1	8.463.499.337,7
Condensado	bbl	1.012,50	266.326,5	269.655.601,5
Sub-total (6)				8.733.154.939,2
Total				178.157.197.956,87

Tabela 22 – Dados de produção de minérios e hidrocarbonetos em 2021 (Fonte: MIREME)

4.3 Exportações (Requisito 3.3)

Os países implementadores devem divulgar dados de exportação oportunamente, incluindo os volumes de exportação e o valor por *commodity*. Esses dados poderiam ser ainda mais desagregados por região, empresa ou projeto e incluir fontes e os métodos para o cálculo dos volumes e valores de exportação.

Os dados de exportação de recursos minerais e hidrocarbonetos referentes ao ano de 2021 são apresentados abaixo:

Produtos	U.M.	Preços (USD)	Quantidades	Valores em MT
Minerais Metálicos				
Ouro	Kg	45.968,0	209,9	9.648.683,2
Tantalite	Kg	25,8	198.223,4	5.114.162,7

Produtos	U.M.	Preços (USD)	Quantidades	Valores em MT
Ilmenite	Ton	122,1	2.225.367,4	271.717.354,7
Zircão	Ton	750,8	92.735,0	69.625.438,0
Rutilo	Ton	570,6	3.639,0	2.076.413,4
Concentrado (Areias Pesadas)	Ton	482,0	10.830,0	5.220.060,0
Sub-total (1)				363.402.111,9
Minerais Não Metálicos				
Berilo	Ton	740,0	414,0	306.345,2
Grafite	Ton	700,0	68.853,0	48.197.100,0
Quartzo diverso	Kg	70,0	72.826,0	5.097.820,0
Bentonite	Ton	42,8	330,0	14.124,0
Diatomite	Ton	72,0	4.936,7	355.445,3
Bauxite	Ton	12,5	1.893.117,2	23.663.964,9
Corundo	Kg	11,0	17.500,5	192.505,7
Granito em Blocos	M ³	300,0	22,6	6.789,0
Sub-total (2)				77.834.094,0
Pedras Preciosas e Semipreciosas				
Turmalinas	Kg	324,0	47,6	15.437,0
Turmalinas Refugio	Kg	75,0	502.141,7	37.660.625,4
Águas Marinhas	Kg	463,0	1.666,0	771.348,7
Águas Marinhas Refugio	Kg	85,0	144,9	12.319,1
Granada Refugio	Kg	50,0	203.688,0	10.184.400,0
Morganite		52,4	96,4	5.050,8
Rubí	Ct	526,0	2.224.946,0	1.170.321.569,7
Sub-total (3)				1.218.970.750,7
Minerais Combustíveis				
Carvão (Coque)	Ton	140,0	5.222.338,2	731.127.346,6
Carvão (Termico)	Ton	80,0	5.261.346,1	420.907.684,8
Sub-total (4)				1.152.035.031,4
Hidrocarbonetos				
Gás Natural	Gj	0,46	150.944.266,2	69.434.362,5
Condensado	bbl	7,10	268.870,2	1.908.978,5
Sub-total (5)				71.343.341,0
Total				2.883.585.329,0

Tabela 23 -- Dados de exportação de minérios e hidrocarbonetos em 2021 (Fonte: MIREME)

Adicionalmente, a informação detalhada de exportação por código de licença e empresa pode ser encontrada no Anexo 6 – Dados de exportação e consumo interno.

4.4 Consumo interno

Os dados de consumo no mercado nacional de recursos minerais e hidrocarbonetos referentes ao ano de 2021 são a seguir apresentados:

Produtos	U.M.	Preços (MT)	Quantidades	Valores em MT
Carvão (Termico)	Ton	1.400,0	10.789,0	15.104.544,0

Produtos	U.M.	Preços (MT)	Quantidades	Valores em MT
Areia para Construção	M ³	700,0	4.100.251,8	2.870.176.232,0
Diatomite	Ton	90,0	72.583,9	6.532.551,0
Calcário	Ton	75,0	379.278,1	28.445.855,3
Pedra para construção (brita)	M3	900,0	893.288,6	803.959.713,0
Argila	M3	480,0	85.996,6	41.278.368,0
Sub-total (1)				3.765.497.263,3
Gás Natural	Gj	27,3	24.588.789,24	671.069.171,3
Sub-total (2)				671.069.171,3
Total				4.436.566.434,5

Tabela 24 – Dados de consumo de minérios e hidrocarbonetos em 2021 (Fonte: MIREME)

Adicionalmente, a informação detalhada sobre o consumo interno por código de licença e empresa pode ser encontrada no Anexo 6 – Dados de exportação e consumo interno.



5 RECEBIMENTO DE RECEITAS

(REQUISITO 4)

5 Recebimento de receitas (Requisito 4)

Visão Geral: Uma compreensão clara dos pagamentos das empresas e das receitas do Governo pode subsidiar o debate público sobre a governança das indústrias extractivas. A ITIE exige a divulgação abrangente dos pagamentos de empresas e receitas do Governo provenientes das indústrias extractivas. Os requisitos da ITIE relacionados ao recebimento de receitas incluem:

- 4.1 divulgação abrangente de impostos e receitas;
- 4.2 venda da parcela de produção do Estado ou outras receitas recebidas em espécie;
- 4.3 disposições sobre infraestruturas e acordos de permuta;
- 4.4 receitas de transporte;
- 4.5 transações relacionadas a empresas estatais;
- 4.6 pagamentos subnacionais;
- 4.7 nível de desagregação;
- 4.8 tempestividade dos dados; e
- 4.9 qualidade das informações divulgadas.

5.1 Divulgação abrangente de impostos e receitas (Requisito 4.1)

- a) A ITIE exige a divulgação, para uma ampla gama de destinatários e de um modo acessível ao público, abrangente e compreensível, de todos os pagamentos significativos efetuados por empresas de petróleo, gás e mineração aos governos (“pagamentos”) e de todas as receitas recebidas pelos governos de empresas de petróleo, óleo e mineração (“receitas”). O que se espera é que os países implementadores divulguem as informações exigidas mediante a apresentação periódica de informações governamentais e corporativas (*sites*, relatórios anuais, etc.) e que os Relatórios da ITIE sejam usados para reunir essas informações e abordar eventuais preocupações em torno de lacunas e da qualidade dos dados.
- b) Exige-se que o grupo Comité de Coordenação chegue a um acordo sobre quais pagamentos e receitas são relevantes e, portanto, devem ser divulgados, incluindo definições e limites de materialidade adequados. Pagamentos e receitas são considerados relevantes se sua omissão ou inexactidão puder afetar significativamente a abrangência das informações divulgadas. Deverá ser divulgada uma descrição de cada fluxo de receita, assim como as definições e limites de materialidade. Ao estabelecer as definições e limites de materialidade, o grupo Comité de Coordenação deverá considerar o volume dos fluxos de receita em relação ao total de receitas. O grupo Comité de Coordenação deverá documentar as opções consideradas e as razões para o estabelecimento das definições e limites.
- c) Os seguintes fluxos de receita deverão ser incluídos:
 - i. O direito de produção do Governo anfitrião (óleo-lucro)
 - ii. O direito de produção de empresas estatais nacionais
 - iii. Impostos sobre lucros
 - iv. Royalties
 - v. Dividendos
 - vi. Bónus, tais como bónus de assinatura, descoberta e produção
 - vii. Taxas de licenciamento, taxas de arrendamento, taxas de ingresso e outras contraprestações por licenças e/ou concessões
 - viii. Qualquer outro pagamento ou benefício significativo para o Governo

Quaisquer fluxos de receita ou benefícios só deverão ser excluídos se não forem aplicáveis ou quando o grupo Comité de Coordenação concordar que sua omissão não afetará significativamente a abrangência das informações divulgadas pelos Governos e empresas.

- d) Os países implementadores devem garantir que todas as entidades governamentais que recebam receitas significativas de empresas de petróleo, gás e mineração sejam obrigadas a divulgar, de forma exaustiva, suas receitas de acordo com o escopo acordado. Entidades governamentais só deverão ser dispensadas de divulgar essas informações se puderem demonstrar que suas receitas não são significativas. A menos que haja obstáculos práticos significativos, exige-se que o Governo também ofereça informações agregadas sobre o total de receitas recebidas de cada um dos fluxos de benefício acordados no âmbito da implementação da ITIE, incluindo receitas que fiquem abaixo dos limites de materialidade acordados. Quando esses dados não estiverem disponíveis, o Administrador Independente deverá se basear em quaisquer dados e estimativas relevantes provenientes de outras fontes para oferecer uma descrição completa de todas as receitas governamentais.

Exige-se que todas as empresas de petróleo, gás e mineração que efetuem pagamentos significativos ao Governo divulguem exaustivamente tais pagamentos de acordo com o escopo acordado. As empresas só deverão ser dispensadas de divulgar essas informações se puderem demonstrar que seus pagamentos não são significativos.

- e) Espera-se que as empresas divulguem publicamente suas demonstrações financeiras auditadas ou, caso não estejam disponíveis, seus principais resultados financeiros (ou seja, balanço patrimonial, declaração de lucros e ganhos, fluxo de caixa).

5.1.1 Processo de arrecadação de receitas

Em conformidade com o ilustrado no requisito 2, o sistema fiscal moçambicano contém diversos tributos que incidem sobre as actividades mineiras e operações petrolíferas. Nesta sequência, o Estado no uso das suas competências, deve reunir condições a fim de que esteja devidamente organizado de forma a gerir os diversos fluxos de receita gerados pela indústria extractiva.

Com efeito, a entidade responsável pela colecta de receita é o Ministério da Economia e Finanças (MEF), através dos seus órgãos, nomeadamente:

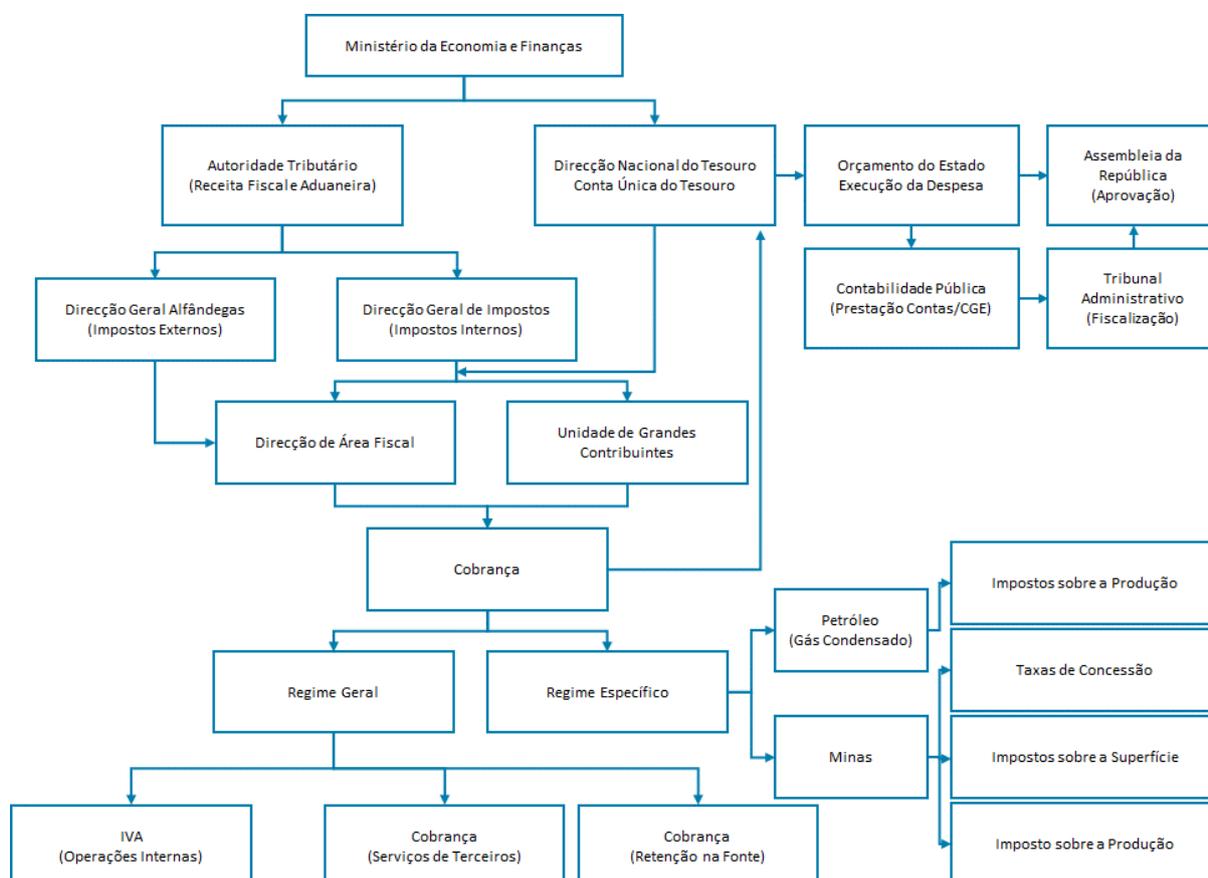
- Autoridade Tributária – que é responsável pela colecta da receita tributária
- Direcção Nacional de Tesouro – responsável pela colecta da receita de capital.

Neste espectro, a Autoridade Tributária gere este processo através das suas unidades orgânicas:

- **A Direcção Geral de Impostos (DGI):** responsável por fiscalizar e receber os pagamentos efectuados ao Estado referentes ao regime geral e específicos, através das suas Direcções de Áreas Fiscais (DAF), seus diversos postos de cobrança e Unidade de Grandes Contribuintes (UGC). Estes pagamentos são efectuados pelos contribuintes à Conta Única do Tesouro.

- A **Direcção Geral das Alfândegas (DGA)**: responsável pela arrecadação de receita aduaneira e outras imposições afins.

O fluxo de cobrança de receitas da indústria extractiva é descrito no esquema abaixo:



As receitas arrecadadas em espécie durante o ano de 2021, sob a supervisão do INP, foram alocadas às empresas ENH, MGC e Kuaninga. Por sua vez, o Instituto de Gestão de Participações do Estado (IGEPE) detém participações sociais em algumas empresas, pelo que, arrecada os dividendos dessas participações e o INP procede com a arrecadação das contribuições específicas, previstas nos contratos de concessão da área de hidrocarbonetos, nomeadamente:

- Contribuição institucional;
- Fundo de projectos sociais; e
- Fundo de capacitação institucional;

5.1.2 Volume de cobranças

5.1.2.1 Receitas tributárias

Segundo o Relatório de Execução do Orçamento do Estado (REOE) de 2021³⁷, a cobrança da Receita do Estado atingiu no período de Janeiro a Dezembro, o montante de 266.785,1 milhões de Meticais (após dedução de 11.365,9 milhões de Meticais de reembolsos do IVA), correspondendo a 100,4% da previsão anual. As Receitas Correntes ascenderam a 264.092,0 milhões de Meticais e as Receitas de Capital 2.693,1 milhões de Meticais, correspondendo a 104,5% e 21,0% da previsão anual, respectivamente. Em termos de receita tributária, no ano de 2021 foi arrecadado o valor total de 243.468,4 MT.

De acordo com a UTIE (Unidade de Tributação da Indústria Extractiva), órgão da Autoridade Tributária, do total da receita tributária arrecadada, provém da indústria extractiva o montante de 20.413,73 milhões de meticais³⁸ contra os anteriores 15.944,18 milhões de meticais registados em 2020, representando assim, cerca de 8% do total da receita tributária de 2021.

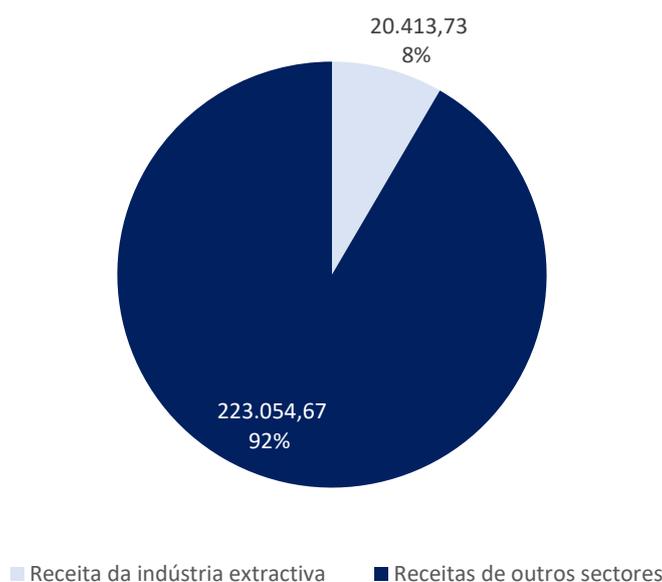


Gráfico 20 - Receitas tributárias de 2021 (Fonte: REOE e AT)

O gráfico abaixo apresenta o volume de contribuição da indústria extractiva por tipo de imposto:

³⁷ Relatório de Execução do Orçamento do Estado - Janeiro a Dezembro de 2021 (mef.gov.mz)

³⁸ É importante referir que, este dado foi apresentado pela AT anteriormente ao o processo de reconciliação, no qual foram acrescentadas outras receitas que não haviam sido consideradas como se fossem da indústria extractiva, tal como se refere nos subcapítulos subsequentes.

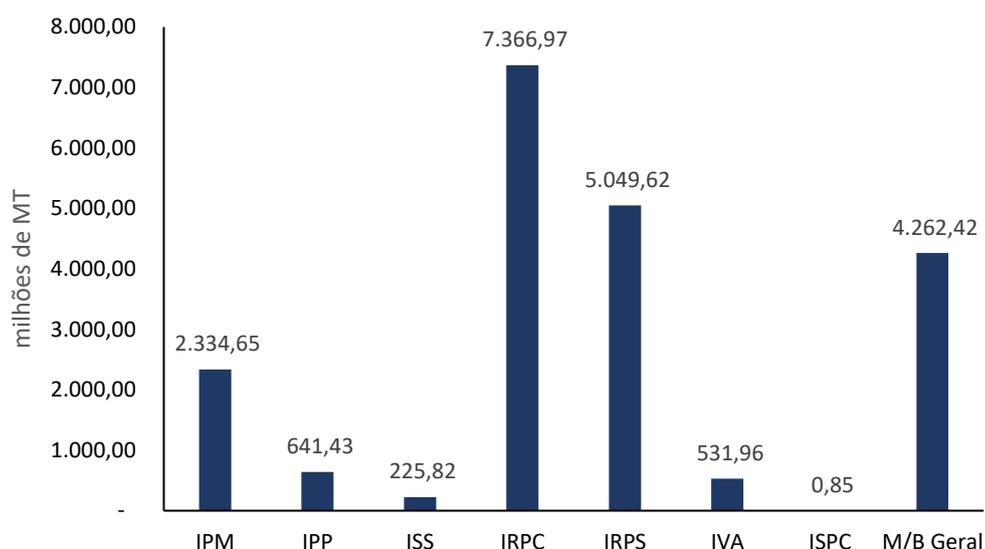


Gráfico 21 - Receitas tributárias de 2021 (Fonte: AT)

Conforme se pode constatar no gráfico acima, a maior contribuição tributária da indústria extractiva provém do IRPC representando cerca de 36% da mesma, seguido do IRPS com 25% e outros impostos pagos através do Modelo B geral com 21%.

Refira-se que são pagos através do M/B Geral todos os impostos que não contém uma guia de pagamento específica. Porém, de acordo com a informação disponibilizada pela AT e pelas evidências encontradas no processo de reconciliação dos pagamentos efectuados pelas empresas ao Estado, este modelo é também utilizado para os pagamentos dos impostos que contém guias de pagamento especificadas por Lei, tal como, o IPM.

Por outro lado, existem situações nas quais as guias são submetidas em guias de imposto adequadas, porém, são mal classificadas a nível do sistema da AT. Desta forma, a discriminação por tipo de imposto efectuada pela AT pode não ser fiel ao imposto em causa.

5.1.2.2 Outras Receitas

Imposto em espécie

Conforme mencionado anteriormente, o Estado também recebe imposto sobre a produção em espécie na área de hidrocarbonetos, conforme previsto no Regime Específico de Tributação e Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas. Com efeito, o volume de gás em espécie recebido durante o ano de 2021 ascendeu a 4.729.225,32 GJ (Gigajoules), alocado às empresas indicadas abaixo:

Alocação	Quantidade (Gj)
ENH	443.388,32
MGC	1.364.415,00
Kuvaninga	2.921.422,00
Total alocado	4.729.225,32

Tabela 25 - Imposto pago em espécie

Contribuições para o INP

Apoio Institucional

Durante o exercício em análise, o INP recebeu contribuições das empresas do sector de hidrocarbonetos resultantes do cumprimento das obrigações previstas nos contratos de concessão conforme se detalha na tabela abaixo:

Apoio Institucional			
Data	Concessionária	Valor em USD	Contravalor em MT
21/01/2021	ENI	1.000.000,00	75.860.000,00
19/02/2021	TotalEnergies EP Mozambique Area 1, Lda.	2.000.000,00	129.260.000,00
19/02/2021	Sasol	500.000,00	32.315.000,00
25/11/2021	Exxon Mobil	3.750.000,00	237.000.000,00
Total		7.250.000,00	474.435.000,00

Tabela 26 – Contribuição institucional

De acordo com o INP, os valores recebidos foram utilizados em despesas de funcionamento às entidades governamentais envolvidas, como também na promoção e administração das operações petrolíferas.

Projectos sociais

Apoio Social			
Data	Concessionária	Valor em USD	Contravalor em MT
21/01/2021	ENI	250.000,00	18.590.000,00
27/01/2021	Sasol	250.000,00	18.607.500,00
12/04/2021	TotalEnergies EP Mozambique Area 1, Lda.	1.000.000,00	58.350.000,00
26/11/2021	Exxon Mobil	800.000,00	50.560.000,00
Total		2.300.000,00	146.107.500,00

Tabela 27 - Fundo de Projectos Sociais

Relativamente aos montantes recebidos nesta componente, foram despendidos para financiar programas de apoio social a cidadãos da República de Moçambique nas áreas em que as Operações Petrolíferas são conduzidas, essencialmente, melhorar as condições sociais básicas das populações circunvizinhas, através do encurtamento das distâncias percorridas na procura de água potável, a

diminuição da taxa de mortalidade derivada ao conflito homem-animal, da criação de zonas protegidas para as populações, bem como o melhoramento das condições dos edifícios escolares por forma a oferecer maior conforto e comodidade aos alunos.

Treinamento

Treinamento			
Data	Companhia	Valor em USD	Contravalor em MT
21/01/2021	ENI	500.000,00	37.180.000,00
18/01/2021	MRV	300.000,00	22.743.000,00
30/12/2021	MRV	300.000,00	18.960.000,00
27/01/2021	SASOL	250.000,00	18.607.500,00
22/02/2021	TotalEnergies EP Mozambique Area 1, Lda.	1.000.000,00	74.340.000,00
26/11/2021	ExxonMobil	2.000.000,00	126.400.000,00
Total		4.350.000,00	298.230.500,00

Tabela 28 - Fundo de Capacitação Institucional

Os montantes recebidos nesta componente foram usados em programas de capacitação que podem ser divididos nas categorias abaixo:

- ✓ **Formação de longa duração** – envolvem estudantes recém graduados que pretendem dar continuidade aos estudos na área de petróleo e gás. Também são aplicáveis a candidaturas internas das instituições gestoras dos fundos (INP e MIREME).
- ✓ **Formação de curta duração** – compreendem os cursos financiados para a capacitação de funcionários das instituições que trabalham directamente nas operações petrolíferas e gestoras de fundos de treinamento (a esta inclui-se seminários e treinamentos internacionais).

Adicionalmente, o INP auferiu as outras receitas, a título de licenças, tal como descrito abaixo:

Empresa	Descrição	Montante (MT)
Mozambique Rovuma Ventures, Spa	Pedido de licença de instalação de poços	240.000,00
	Pedido de licença de operação da plataforma de perfuração	2.500.000,00
	Pedido de licença de instalação para a FLNG de Coral Sul	4.000.000,00
Sasol Petroleum Temane, LDA.	Licenças dos poços de exploração de gás	2.860.000,00
Total		9.600.000,00

Tabela 29 - Pagamentos referente a licenças no sector de hidrocarbonetos

Dividendos pagos ao Estado e ao IGEPE

Importa ainda mencionar que o Estado recebeu dividendos da indústria extractiva durante o ano em análise no valor global de 552.109.007,06 MT, dos quais foram considerados como receitas de capital do Estado o valor de 489,08 milhões de Meticais, e o remanescente consignado ao IGEPE, conforme se ilustra na tabela abaixo:

Valores em meticais

Ordem	Nome da Empresa	Dividendos pagos		
		Ao Estado	Ao IGEPE	Total
1	Companhia Moçambicana de Gasoduto-CMG	30.000.000,00	10.000.000,00	40.000.000,00
2	Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos SARL-CMH	159.081.755,30	53.027.251,77	212.109.007,06
3	Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, EP-ENH, E.P.	300.000.000,00	-	300.000.000,00
Total		489.081.755,30	63.027.251,77	552.109.007,06

Tabela 30 - Dividendos pagos ao Estado e ao IGEPE

5.1.3 Processo de Reconciliação

5.1.3.1 Metodologia aplicada

A metodologia utilizada para o processo de reconciliação dos pagamentos efectuados pelas empresas e montantes recebidos pelo Estado teve como base a Norma Internacional de Serviços Relacionados (ISRS) 4400 - Trabalhos para Executar Procedimentos Acordados com Respeito a Informação Financeira. Nesta conformidade, às empresas seleccionadas para o processo reconciliatório foi solicitado que preenchessem um formulário, o qual deveria conter os dados sobre os pagamentos, nomeadamente, valor, moeda, local, data e número de entrada e da receita. Adicionalmente, para cada pagamento indicado no formulário, as empresas submeteram o respectivo comprovativo de pagamento.

Por sua vez, às entidades governamentais responsáveis por receber os fluxos de receita seleccionados para o processo reconciliatório, foi solicitado o preenchimento de um formulário que indicasse os mesmos dados de pagamento acima referidos. Refira-se que, as entidades governamentais que detinham estes dados de pagamento sistematizados em outra forma (extractos dos seus sistemas de cobrança), submeteram-na ao administrador independente, ficando dispensadas de preencher o formulário para cada uma das empresas seleccionadas.

5.1.3.2 Materialidade

A materialidade estabelecida pelo CC para o processo de reconciliação dos pagamentos efectuados pelas empresas e recebimentos das entidades do governo foi de 30 milhões de meticais³⁹. Isto é, foram

³⁹ Vide a acta de definição da materialidade: <http://www.itie.org.mz/download/acta-da-1a-sessao-do-comite-de-coordenacao-do-itie-acta-de-25-de-marco-de-2022/?wpdmdl=3167&refresh=65436961d4ddd61698916705>

elegíveis para o processo reconciliatório todas as empresas cujo montante total das contribuições canalizadas às entidades acima foi igual ou superior ao valor referido.

Deste modo, para o período em análise foram seleccionadas 26 empresas, divididos por 13 em cada sector, conforme demonstra-se na tabela abaixo:

#	Nome da Empresa	#	Nome da Empresa
Sector Mineiro		Sector de Hidrocarbonetos	
1	Africa Great Wall Mining Development Company, Lda.	1	Companhia Moçambicana de Gasoduto-CMG
2	Cimentos de Moçambique, S.A.R.L.	2	Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos SARL-CMH
3	CINAC-Cimentos de Nacala, S.A. ⁴⁰	3	Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, EP-ENH, E.P.
4	Haiyu (Mozambique) Mining Co. Lda.	4	ENI Rovuma Basin
5	Minas de Benga, Limitada	5	ENH Kogás
6	Kenmare Moma Mining (Mauritius), Lda	6	ExxonMobil Moçambique Exploration & Production, Limitada
7	MMC Resources LDA	7	ExxonMobil Moçambique, Limitda
8	Montepuez Rubi mining, Lda.	8	Matola Gas Company
9	Mozambique Heavy Sands Company VII, Lda.	9	MITSUI & AMP; CO. EUROPE PLC
10	Sociedade Águas Vumba	10	Mozambique Rovuma Ventures, Spa Mozambique
11	Tazetta Resources	11	ROMPCO- Republic of Mozambique Pipeline Company
12	Twig Exploration Mining Lda.	12	Sasol Petroleum Temane, LDA.
13	Vale Moçambique, S.A.	13	TotalEnergies EP Mozambique Area 1, Lda.

Tabela 31 - Empresas seleccionadas com pagamentos materiais

Por outro lado, existem empresas, seguidamente apresentadas, que não estão classificadas pela AT como entidades que operam na indústria extractiva, mas fizeram parte do processo de reconciliação.

Este facto já vem sido reportado nos relatórios anteriores, pelo que, a Autoridade Tributária deve ser rever os parâmetros do seu classificador de actividade económica:

#	Nome da Empresa
1	Companhia Moçambicana de Gasoduto -CMG
2	ENH Kogás
3	Republic of Mozambique Pipeline Company - ROMPCO

Tabela 32 – Empresas seleccionadas que não fazem parte da indústria extractiva de acordo com a AT

5.1.3.3 Resultado do processo de reconciliação

Feita a comparação entre os pagamentos declarados pelas empresas e as receitas recebidas pelas instituições do Estado, apuramos uma diferença global no valor de 134.090.454,87 MT, a diferença

⁴⁰ Importa referir que, esta entidade para o ano de 2021 efectuou o pagamento de impostos no montante total de 152.441.019,92 MT, contudo, deste montante, 128.664.476,97 MT são referentes ao IVA, cujo imposto não é objecto de reconciliação para efeitos deste relatório. Razão pela qual, na informação inerente ao processo de reconciliação foi somente reportado pela AT o valor de 23.776.542,95 MT.

apurada representa 0,62% do montante declarado pelo Estado. Apresentamos abaixo as diferenças apuradas por sector.

Valores em meticais

Sector	Empresa	Estado	Diferença
Mineiro	5.519.121.293,55	5.620.709.606,00	-101.588.312,45
Hidrocarbonetos	16.121.037.836,79	16.153.539.979,21	-32.502.142,42
Total	21.640.159.130,34	21.774.249.585,21	-134.090.454,87

Tabela 33 - Diferenças apuradas no processo de reconciliação – por sector

Seguidamente é apresentado o mapa de reconciliação por empresa e por sector⁴¹:

Valores em MT

#	Nome da Empresa	Empresa	Estado	Diferença	Margem de erro
Sector Mineiro					
1	Africa Great Wall Mining Development Company, Lda.	215.719.701,83	215.274.646,23	445.055,60	1,48%
2	Cimentos de Moçambique, S.A.R.L.	106.684.157,79	114.888.706,82	-8.204.549,03	-27,35%
3	CINAC-Cimentos de Nacala, S.A.	22.990.840,25	23.811.747,95	-820.907,70	-2,74%
4	Haiyu (Mozambique) Mining Co. Lda.	42.088.642,13	53.735.335,58	-11.646.693,45	-38,82%
5	Minas de Benga, Limitada	296.681.614,56	296.684.614,76	-3.000,20	-0,01%
6	Kenmare Moma Mining (Mauritius), Lda	1.278.018.422,15	1.278.018.422,15	0,00	0,00%
7	MMC Resources LDA	36.431.769,96	37.167.097,76	-735.327,80	-2,45%
8	Montepuez Rubi mining, Lda.	1.088.675.157,40	1.088.675.383,51	-226,11	0,00%
9	Mozambique Heavy Sands Company VII, Lda.	60.875.366,64	66.617.369,54	-5.742.002,90	-19,14%
10	Sociedade Águas Vumba	31.746.003,26	33.483.143,02	-1.737.139,76	-5,79%
11	Tazetta Resources	0,00	73.074.319,51	-73.074.319,51	-243,58%
12	Twig Exploration Mining Lda.	180.186.482,58	180.194.081,93	-7.599,35	-0,03%
13	Vale Moçambique, S.A.	2.159.023.135,00	2.159.084.737,24	-61.602,24	-0,21%
Subtotal		5.519.121.293,55	5.620.709.606,00	-101.588.312,45	
Sector de Hidrocarbonetos					
14	Companhia Moçambicana de Gasoduto-CMG	617.758.367,33	617.757.793,68	573,65	0,00%
15	Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos SARL-CMH	1.311.377.162,24	1.311.377.215,24	-53,00	0,00%
16	Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, EP-ENH, E.P.	746.910.937,17	747.693.108,82	-782.171,65	-2,61%
17	ENI Rovuma Basin	444.163.463,63	444.163.463,63	0,00	0,00%
18	ENH Kogás	95.381.488,25	95.381.388,25	100,00	0,00%
19	ExxonMobil Moçambique Exploration & Production, Limitada	43.908.683,82	43.838.275,33	70.408,49	0,23%
20	ExxonMobil Moçambique, Limitda	352.750.751,85	352.751.396,97	-645,12	0,00%
21	Matola Gas Company	400.703.460,80	400.710.196,51	-6.735,71	-0,02%
22	mitsui & co. europe plc	0,00	31.778.251,41	-31.778.251,41	-105,93%
23	Mozambique Rovuma Ventures, Spa Mozambique	1.751.154.213,89	1.751.154.213,92	-0,03	0,00%

⁴¹ A reconciliação por tipo de imposto consta do anexo 7

Valores em MT

#	Nome da Empresa	Empresa	Estado	Diferença	Margem de erro
24	ROMPCO- Republic of Mozambique Pipeline Company	2.427.988.145,47	2.427.988.145,47	0,00	0,00%
25	Sasol Petroleum Temane, LDA.	2.042.694.357,94	2.042.698.360,58	-4.002,64	-0,01%
26	TotalEnergies EP Mozambique Area 1, Lda.	5.886.246.804,40	5.886.248.169,40	-1.365,00	0,00%
Subtotal		16.121.037.836,79	16.153.539.979,21	-32.502.142,42	
Total		21.640.159.130,34	21.774.249.585,21	-134.090.454,87	

Tabela 34 - Diferenças apuradas no processo de reconciliação – por empresa

De acordo com os termos de referência para a elaboração do presente relatório, as diferenças acima da margem de erro de 3% devem ser identificadas e reconciliadas. Importa referir que, das diferenças acima dessa margem, advém do seguinte:

- Tazetta Resources – pese embora o administrador independente tenha a contactando por várias vezes, de forma verbal e escrita, remetendo a sua consideração os formulários, a empresa não procedeu tanto com o preenchimento dos mesmos, bem como não enviou a documentação de suporte.
- MITSUI & CO. EUROPE PLC – a empresa é integrante do consórcio que dispõe do CCPP da Área 1 “Offshore” do bloco do Rovuma, esta apresentou a sua limitação em participar neste relatório, por entender não ser elegível.
- Com relação a Cimentos de Moçambique, S.A.R.L., Haiyu (Mozambique) Mining Co. Lda., Mozambique Heavy Sands Company VII, Lda. e Sociedade Águas Vumba, o AI não conseguiu obter os esclarecimentos das diferenças encontradas por parte dessas empresas, ainda que tivessem sido realizados diversas tentativas de contacto.

5.1.3.4 Diferenças reconciliadas

As razões que justificam as diferenças apuradas na primeira fase de reconciliação são as seguintes:

- Com a introdução do sistema e-declaração/e-tributação para o pagamento do imposto, algumas guias de imposto não se fazem reflectir no extracto facultado pela Autoridade Tributária, que culminou em várias diferenças posteriormente esclarecidas por parte do Governo;
- À semelhança da situação supramencionada, algumas guias de imposto lançadas por via do sistema SICR, também não se faziam constar do extracto fornecido pela Autoridade Tributária;
- Falta de documentação de suporte dos pagamentos por parte das empresas;

- Falta de indicação do número de receita e de entrada nas guias de pagamento;
- Classificação incorrecta dos pagamentos indicados nos formulários;
- Incorreções nos montantes preenchidos;
- Documentação de suporte do pagamento das empresas com NUIT's do MITADER e DIPREME.

5.1.3.5 Dividendos pagos ao Estado e ao IGEPE

De igual modo, procedemos com a reconciliação dos dividendos canalizados ao Estado e ao IGEPE, e não encontramos qualquer divergência.

Valores em MT

Ordem	Nome da Empresa	Dados da empresa		Dados do IGEPE		Diferença
		Estado	IGEPE	Estado	IGEPE	Valor
1	Companhia Moçambicana de Gasoduto-CMG	30.000.000,00	10.000.000,00	30.000.000,00	10.000.000,00	0,00
2	Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos SARL-CMH	159.081.755,30	53.027.251,77	159.081.755,30	53.027.251,77	0,00
3	Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, EP-ENH, E.P.	300.000.000,00	0,00	300.000.000,00	0,00	0,00
Total		489.081.755,30	63.027.251,77	489.081.755,30	63.027.251,77	0,00

Tabela 35 - Dividendos pagos ao Estado e ao IGEPE

5.1.3.6 Demonstrações Financeiras

A tabela a seguir indica quais foram as empresas que submeteram os relatórios de auditoria, os principais elementos das demonstrações financeiras ou indicaram que foram sujeitas a auditoria em 2021.

Ordem	Nome da empresa	Relatório de auditoria	Demonstrações financeiras	Observações
Sector Mineiro				
1	Africa Great Wall Mining Development Company, Lda.	✗	✗	No formulário, não confirmar as contas auditadas.
2	Cimentos de Moçambique, S.A.R.L.	✓	✓	Ok.
3	CINAC-Cimentos de Nacala, S.A.	✓	✓	Ok.
4	Haiyu (Mozambique) Mining Co. Lda.	✗	✗	No formulário, não confirmar as contas auditadas.
5	Minas de Benga, Limitada	✗	✓	No formulário, confirmar as contas auditadas.
6	Kenmare Moma Mining (Mauritius), Lda	✓	✓	Ok.
7	MMC Resources LDA	✗	✗	No formulário, não confirmar as contas auditadas.
8	Montepuez Rubi mining, Lda.	✓	✓	Ok.
9	Mozambique Heavy Sands Company VII, Lda.	✗	✓	No formulário, não confirmar as contas auditadas.

Ordem	Nome da empresa	Relatório de auditoria	Demonstrações financeiras	Observações
10	Sociedade Águas Vumba	✗	✓	No formulário, confirma ter as contas auditadas.
11	Tazetta Resources	✗	✗	A empresa não disponibilizou informação ao todo.
12	Twig Exploration Mining Lda.	✓	✓	Ok.
13	Vale Moçambique, S.A.	✗	✗	No formulário, confirma ter as contas auditadas.
Sector de Hidrocarbonetos		⬆	⬆	
14	Companhia Moçambicana de Gasoduto-CMG	✓	✓	Ok.
15	Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos SARL-CMH	✗	✗	No formulário, confirma ter as contas auditadas.
16	Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, EP-ENH, E.P.	✓	✓	Ok.
17	ENI Rovuma Basin	✓	✓	Ok.
18	ENH Kogás	✗	✗	No formulário, não confirma ter as contas auditadas.
19	ExxonMobil Moçambique Exploration & Production, Limitada	✓	✓	Ok.
20	ExxonMobil Moçambique, Limitda	✓	✓	Ok.
21	Matola Gas Company	✗	✗	No formulário, confirma ter as contas auditadas.
22	MITSUI & AMP; CO. EUROPE PLC	✗	✗	A empresa não disponibilizou informação ao todo.
23	Mozambique Rovuma Ventures, Spa Mozambique	✓	✓	Ok.
24	ROMPCO- Republic of Mozambique Pipeline Company	✗	✓	No formulário, confirma ter as contas auditadas.
25	Sasol Petroleum Temane, LDA.	✓	✓	Ok.
26	TotalEnergies EP Mozambique Area 1, Lda.	✗	✓	No formulário, confirma ter as contas auditadas.

Tabela 36 - Empresas que divulgaram os seus relatórios de auditoria e principais elementos das demonstrações financeiras

5.1.4 Auditoria aos custos recuperáveis

De acordo com a informação reportada pelo INP, durante o período em análise, não houve publicação de qualquer relatório concernente a auditoria aos custos recuperáveis da indústria extractiva.

Por outro lado, foi levado a cabo pelo Tribunal Administrativo uma auditoria de desempenho⁴² que visava avaliar até que ponto os sistemas do Governo para monitorar os custos reclamados pelas empresas internacionais de petróleo são eficientes.

⁴² [Versão simplificada do Relatório de Auditoria de Desempenho – https://www.ta.gov.mz/#/publications](https://www.ta.gov.mz/#/publications)

De um modo geral, a auditoria constatou que durante os exercícios económicos de 2016, 2017, 2018 e primeiro semestre de 2019, os custos recuperáveis apresentados pelas concessionárias não foram aferidos, prevalecendo o risco de serem validados sem a devida confirmação pelo INP.

O relatório retro referido, teve as seguintes conclusões e recomendações:

Conclusões

- Os sistemas do Governo para monitorar os custos reclamados pelas empresas internacionais de petróleo ainda não são eficientes.
- O Estado moçambicano não tem conhecimento dos valores correctos a serem recuperados pelas concessionárias.
- INP deve melhorar os seus instrumentos de controlo aos custos declarados enquanto a AT deve ter a informação real e oficial do INP para salvaguardarem a correcta arrecadação das receitas futuras.

Recomendações

- O INP deve contestar, em tempo útil, os custos reivindicados pelas empresas para garantir a sua respectiva elegibilidade;
- O INP deve ter um sistema de arquivo completo que inclua número de auditorias, relatórios enviados/revistos, actas e cartas de trabalho, reajustes feitos nos custos reclamados, valores aprovados, etc;
- A AT deve ter um sistema completo de arquivo que inclua a análise de dados contábeis, reclamações apresentadas pelas empresas e ajustes feitos, etc;
- O INP deve garantir que os orçamentos, as declarações de custos e os relatórios de progresso sejam analisados e revistos para controlar os custos e evitar que sejam aprovados sem nenhuma contestação, incluindo um mecanismo claro para contestar os custos reivindicados, na realização de auditorias de custos, em tempo útil;
- A AT deve ter um sistema de monitoria eficaz para controlar a dedução fiscal aplicável;
- Que o INP coordene com a AT para estabelecer um mecanismo de comunicação claro, onde partilhem os documentos relevantes (custos reivindicados e aprovados, imposto dedutível, etc.) para permitir que a AT seja totalmente informada e bem posicionada para deduzir os valores apropriados de impostos.

5.2 Venda da parcela de produção do Estado ou outras receitas em espécie (Requisito 4.2)

- a) Quando a venda da parcela de produção do Estado ou outras receitas recebidas em espécie for significativa, exige-se que o Governo, incluindo empresas estatais, divulgue os volumes recebidos e vendidos pelo Estado (ou terceiros designados pelo Estado para vender em seu nome), as receitas auferidas com a venda e as receitas transferidas ao Estado oriundas da venda do petróleo, gás ou minérios. Quando aplicável, essas informações devem incluir pagamentos (em dinheiro ou em espécie) referentes a acordos de *swap* ou empréstimos lastreados por recursos.

Os dados publicados devem ser desagregados por empresa compradora individual e a níveis compatíveis com o da divulgação de outros pagamentos e fluxos de receita (4.7). Os grupos Comité de Coordenações, mediante consulta com as empresas compradoras, devem considerar se as informações divulgadas podem ser desagregadas individualmente por venda, tipo de produto e preço.

As informações divulgadas poderiam incluir a propriedade do produto vendido e a natureza do contrato (por exemplo, à vista ou a prazo).

- b) Os países implementadores, incluindo empresas estatais, são incentivados a divulgar uma descrição dos processos de seleção das empresas compradoras, os critérios técnicos e financeiros usados para a seleção, a lista de empresas compradoras selecionadas, eventuais desvios significativos do marco legal e regulatório aplicável que rege a seleção de empresas compradoras e os acordos de venda associados.

- c) Empresas que comprem petróleo, gás e recursos minerais do Estado, incluindo de empresas estatais (ou terceiros designados pelo Estado para vender em seu nome), são incentivadas a divulgar os volumes recebidos do Estado ou empresa estatal e os pagamentos efetuados pela compra de petróleo, gás ou recursos minerais. Isso poderia incluir pagamentos (em dinheiro ou em espécie) relacionados a acordos de *swap* e empréstimos lastreados por recursos.

As informações divulgadas poderiam ser desagregadas individualmente por vendedor, contrato ou venda.

Para cada venda, as informações divulgadas poderiam incluir informações sobre a natureza do contrato (por exemplo, à vista ou a prazo) e porto de carga.

- d) Quando houver preocupações em torno da confiabilidade dos dados e quando for viável, o grupo composto pelas várias partes envolvidas deve considerar a possibilidade de realizar esforços adicionais para abordar quais lacunas, inconsistências e irregularidades nas informações divulgadas.

Em observância ao Diploma Ministerial nº 173/2014 de 10 de Outubro, a ENH é a entidade designada para receber o gás entregue pelo produtor a título de imposto sobre a produção do petróleo, e efectuar a gestão e administração do gás natural resultante do imposto sobre a produção de petróleo pago em espécie pelas Concessionárias, no entanto, o Governo é que concede a alocação aos clientes.

Neste sentido, de acordo com a informação disponibilizada pelo INP o volume total de gás produzido pela Sasol no exercício em análise ascende a 188.077.763,08 GJ e o total de gás condensado produzido foi de 266.326,53 bbls. Os montantes pagos em espécie são abaixo indicados:

Descrição	Unidades	Quantidade/Valor
Gás		
Total de gás natural produzido	Gj	188.077.763,08
Total do gás natural exportado para RSA	Gj	150.944.266,23
Total do gás natural vendido no mercado nacional	Gj	24.588.789,24
Total do gás natural de royalty pago em espécie	Gj	4.729.225,32
Total do gás natural de royalty pago em dinheiro	USD	5.039.246,48
Condensado		
Total do Gás condensado produzido	bbls	266.326,53
Total do Gás condensado vendido	bbls	268.870,20
Total do Gás condensado royalty pago em dinheiro	USD	542.474,09

Tabela 37 - Royalty gás e condensado

O gás royalty pago em espécie foi alocado conforme ilustrado no gráfico abaixo:

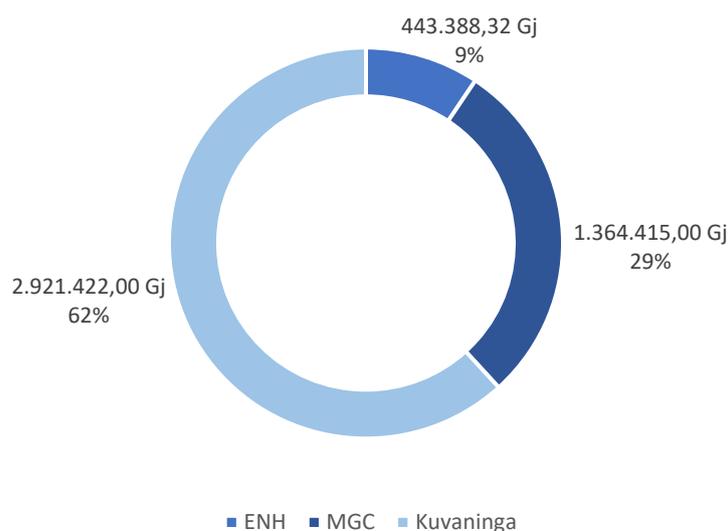


Gráfico 22 - Alocação do gás royalty

Quanto ao gás alocado à ENH, esta empresa informou que todos os volumes são dedicados para alimentar as indústrias, para consumo nacional, bem como para a geração de energia eléctrica. São clientes da empresa a CTRG, a Gigawatt e a ENH-Kogás.

As modalidades de pagamento são definidas em cada contrato de compra e venda de gás (GSA). Os clientes emitem um certificado de consumo à ENH (este certificado consiste em aferir as quantidades recebidas pelo cliente no ponto de toma) no final de cada mês e a partir do mesmo, é gerada a factura que é submetida num prazo máximo de 05 (cinco) dias ao cliente, devendo ser paga a 100% num prazo

de 20 (vinte) dias, por via bancária. O incumprimento pode resultar ou não na aplicação de juros de mora, dependendo de cada contrato. Importa referir que existem clientes industriais, comerciais e domésticos.

Quanto aos critérios usados para a selecção dos compradores, o Governo é que concede a alocação aos clientes, mediante essa alocação, a ENH desempenha o seu papel que é gerir as operações comerciais (incluindo o preço do gás, as taxas de transporte e os seus pressupostos, aspectos técnicos, tais como a especificação do gás e as quantidades a serem tomadas em base diária, mensal e anual).

Os acordos celebrados, são os contratos de compra e venda de gás. A ENH é que desenha os pressupostos contratuais e celebra os mesmos com os clientes, mediante a alocação cedida ao cliente, pelo Governo.

A tabela abaixo apresenta os volumes consumidos e receitas auferidas em 2021 pela ENH, EP, no âmbito dos contratos em vigor:

Volumes consumidos

Mês	EDM-Kuaninga 3.00 MGJA - GJ	EDM Central de Temane - GJ	ELGAS - GJ	Domésticos/ Inhambane - GJ	MGC 1.75 MGJA - GJ	Total Royalty GJ
Janeiro	216.076,60	25.702,09	3.624,07	3.951,57	Sem Consumo	249.354,33
Fevereiro	224.074,35	18.749,15	2.043,73	4.861,40	Sem Consumo	249.728,63
Março	223.458,50	21.577,65	1.910,13	3.917,81	Sem Consumo	250.864,09
Abril	241.395,44	21.679,09	4.982,27	4.114,48	Sem Consumo	272.171,28
Maio	250.370,48	24.723,92	2.343,86	4.955,81	Sem Consumo	282.394,07
Junho	245.127,98	31.709,22	3.206,72	5.433,65	Sem Consumo	285.477,57
Julho	263.330,35	26.295,23	2.930,62	4.849,20	Sem Consumo	297.405,40
Agosto	238.237,65	21.378,55	3.304,70	6.202,46	Sem Consumo	269.123,36
Setembro	244.657,33	22.701,57	2.987,29	4.997,54	Sem Consumo	275.343,73
Outubro	237.586,32	27.284,25	3.953,96	5.261,61	Sem Consumo	274.086,14
Novembro	235.651,90	29.205,91	3.776,28	4.939,37	Sem Consumo	273.573,46
Dezembro	226.384,87	38.903,51	3.928,59	4.363,22	Sem Consumo	273.580,19
Total	2.846.351,77	309.910,14	38.992,22	57.848,12		3.253.102,25

Tabela 38 – Volumes consumidos em 2021

Receitas auferidas

Mês	EDM-Kuaninga 3.00MGJ - MZN	EDM Central de Temane - MZN	ELGAS - MZN	Domésticos/ Inhambane MZN	MGC 1.75 MGJA - MZN	Total Receita MZN
Janeiro	51.484.679,53	2.602.382,88	947.803,40	1.053.939,88		56.088.805,69
Fevereiro	53.080.950,36	1.887.197,57	531.340,57	1.144.211,21		56.643.699,71
Março	47.729.663,00	1.958.320,63	447.730,27	626.892,46		50.762.606,36
Abril	44.022.779,46	1.679.893,18	641.286,14	588.227,63	48.812.400,00	95.744.586,41

Mês	EDM-Kuwaninga 3.00MGJ - MZN	EDM Central de Temane - MZN	ELGAS - MZN	Domésticos/ Inhambane MZN	MGC 1.75 MGJA -MZN	Total Receita MZN
Maio	48.392.607,87	2.030.674,45	497.236,27	1.133.510,28		52.054.028,87
Junho	49.300.874,72	2.709.768,48	707.751,33	1.161.777,89		53.880.172,42
Julho	53.059.394,96	2.251.243,76	648.048,01	1.132.828,92		57.091.515,65
Agosto	48.093.017,26	1.834.046,45	732.276,25	1.228.794,32		51.888.134,28
Setembro	49.450.329,40	1.949.684,90	878.352,05	1.149.926,56		53.428.292,91
Outubro	48.021.131,37	2.343.260,46	938.293,48	1.168.868,42		52.471.553,73
Novembro	47.630.144,90	2.508.298,91	1.012.828,79	1.138.617,03		52.289.889,63
Dezembro	45.757.085,60	3.341.160,52	1.057.681,23	1.130.228,71		51.286.156,06
Total	586.022.658,43	27.095.932,19	9.040.627,79	12.657.823,31	48.812.400,00	683.629.441,72

Tabela 39 – Receitas auferidas em 2021 pela ENH

5.3 Disposições sobre infraestruturas e acordos de permuta (Requisito 4.3)

Exige-se que o grupo Comité de Coordenação considere se houve algum acordo, ou conjuntos de acordos, envolvendo o fornecimento de bens e serviços (incluindo empréstimos, concessões e obras de infraestrutura), como contrapartida total ou parcial pela outorga de concessões de exploração ou produção de petróleo, gás ou minérios ou pela entrega física dessas *commodities*. Para tanto, o grupo Comité de Coordenação precisa ter um entendimento completo dos termos dos acordos e contratos relevantes, das partes envolvidas, dos recursos empenhados pelo estado, do valor dos fluxos de benefício (por exemplo, obras de infraestrutura) e da relevância desses acordos em relação a contratos convencionais.

Quando concluir que esses acordos são relevantes, exige-se que o grupo Comité de Coordenação garanta que a implementação da ITIE aborde esses acordos e que a informação divulgada ofereça um nível de detalhe e desagregação compatível com o de outros pagamentos e fluxos de receita. Exige-se que o grupo Comité de Coordenação acorde um procedimento para avaliar a qualidade dos dados e a garantia das informações indicadas acima, em conformidade com o Requisito 4.9.

De acordo com a informação disponibilizada pelos reguladores da indústria extractiva, nomeadamente, o INAMI e o INP, bem como pelas empresas seleccionadas para o processo de reconciliação, no ano em análise não houve celebração de contratos desta natureza.

5.4 Receitas de transporte (Requisito 4.4)

Quando as receitas oriundas do transporte de petróleo, gás e minérios forem relevantes, o Governo e as empresas estatais devem publicar as receitas recebidas. Os dados publicados devem fornecer um nível de detalhe e desagregação compatível com o de outros pagamentos e fluxos de receita (4.7). O grupo Comité de Coordenação é incentivado a acordar um procedimento para avaliar a qualidade dos dados e a garantia das informações indicadas acima, em conformidade com o Requisito 4.9.

Os países implementadores poderiam divulgar:

- i. Uma descrição dos acordos de transporte, incluindo: o produto; rota(s) de transporte; e as empresas e entidades governamentais relevantes, incluindo estatais, envolvidas no transporte.
- ii. Definições dos impostos, tarifas ou outros pagamentos relevantes relacionados ao transporte e as metodologias usadas para calculá-los.
- iii. Divulgação das alíquotas de tarifas e volume de *commodities* transportadas.
- iv. Divulgação das receitas recebidas por entidades governamentais e estatais em relação ao transporte de petróleo, gás e minérios.

5.4.1 Área Mineira

5.4.1.1 Transporte do carvão

Com base nos dados fornecidos pelo INAMI, relativamente as empresas seleccionadas para este relatório, nomeadamente, a Vale de Moçambique, SA e Minas de Benga, Lda, descrevemos de seguida o seu processo de transporte do carvão mineral a partir da província de Tete.

Vale Moçambique

A Vale Moçambique escoia o Carvão a partir de Moatize para Nacala através da linha férrea Moatize – Nacala- a - Velha e o processo de manuseio do Carvão é feito pela empresa CLN (Corredor logístico de Nacala).

Em 2021 foram transportadas 7.989.168 toneladas de carvão, sendo 4.643.669 toneladas de Carvão Térmico e 3.345.499 toneladas de Carvão de Metalúrgico.

Minas de Benga, Lda

O transporte de carvão ocorre em duas etapas:

- **1ª etapa:** A carga da Empresa LALGY Transportes Lda. Por via rodoviária da planta processamento até ao ramal de ferroviário (ambas localizadas na Vila de Moatize).
- **2ª etapa:** Transporte do ramal ferroviário até o Porto da Beira é feito por comboios pertencentes a empresa Benga através da Linha da Sena (sob gestão dos CFM) que liga a Vila de Moatize ao Porto da Beira num percurso de 584 km.

Em 2021 foram transportadas da planta de processamento até ao ramal ferroviário 1.283.072 toneladas de carvão de coque e 379.517 toneladas de carvão térmico. E, do ramal ferroviário ao porto da Beira 1.180.944 toneladas de carvão de coque e 270.246 toneladas de carvão térmico.

Informação disponibilizada pelos CFM

Os Caminhos de Ferro de Moçambique (CFM), empresa pública, que gere o sistema ferroviário e portuário, fornecendo serviços de manuseamento de carga, transporte de mercadorias e passageiros, indicou que durante o ano de 2021 transportou 2.390.172 toneladas de carvão e arrecadou 1.631.202.123,12 MT por esses serviços, conforme indicado na tabela abaixo:

Valores da facturação em Meticais

Descrição	Minério/Valor		Total	
	Toneladas (Líquidas)	Carvão térmico		Carvão Coque
Minas de Benga (ICVL)		234.532	1.195.891	1.430.423,00
Jindal		383.859	575.890	959.749,00
Quantidades totais (ton)		618.391	1.771.781	2.390.172
Receita pelo transporte (MT)		1.285.636.873,12	345.565.250,00	1.631.202.123,12

Tabela 40 - Facturação dos CFM

Por outro lado, de acordo com o REOE de 2021, o Estado recebeu um total de 986,20 milhões de meticais pelas concessões atribuídas ao Corredor Logístico Integrado de Nacala (CLIN)⁴³ e Companhia do Desenvolvimento do Norte (CDN)⁴⁴.

Valores em milhões de meticais

Concessão	Montante
Corredor Logístico Integrado de Nacala (CLIN)	801,8
Companhia do Desenvolvimento do Norte (CDN)	184,4
Total	986,2

Tabela 41 - Receitas das concessões

5.4.1.2 Transporte do grafite

Twigg Exploration and Mining Lda

A empresa Twigg não processa o escoamento/transporte de minério, tendo disponibilizado o minério de grafite produzido, a boca da mina, em Balama a entidade Syrah Global DMCC. Esta por sua vez detém de contratos de transporte e logística até ao destino final, com a empresa Grindrod Logistics Mozambique, Limitada, para transportar rodovia o grafite produzido na mina de Balama até ao porto de Nacala.

⁴³ Trata-se do projecto de linha férrea ligando Moatize à Nacala, passando por Malawi incluindo a terminal de carvão em Nacala-a-velha. Neste projecto o CFM, aparece em parceria com a Vale, formando a sociedade CLN (de tipo PPP Participação Público-privada) que é a concessionária dos novos trechos deste corredor logístico.

⁴⁴ CDN tem como objectivo a gestão, reabilitação e exploração comercial de forma integrada das infraestruturas do Porto de Nacala e da rede ferroviária do norte de Moçambique sobre forma de concessão.

5.4.1.3 Transporte de Areias Pesadas

De acordo com o INAMI, duas empresas exportam Areias Pesadas a partir da província da Zambézia, nomeadamente, a Africa Great Wall Mining Development Company, Lda e Tazetta Resources. Por sua vez, a Kenmare Moma Mining (Mauritius), Ltd e a Haiyu exportam a partir da Província de Nampula.

Africa Great Wall Mining Development Company, Lda

O escoamento de areais pesadas a partir do distrito de Chinde, na província da Zambézia, para o Porto de Quelimane com pequenos navios e deste para china via marítima através da empresa chinesa Grand Ocean Shipping Holding (HK) LTD. Foram exportadas 623.604,1 toneladas de Ilmenite.

Tazetta Resources

Licença - 8255 C

Em 2021, a empresa não procedeu ao transporte de minério pelo facto de não ter iniciado a produção mineira.

Licença - 8256 C

Durante o período em referência, foram exportadas um total de 87.617,00 MT (toneladas métricas) Ilmenite, via marítima.

Licença - 7150 C

Durante o ano 2021, foram exportadas por via marítima, 138.111,85 MT de Ilmenite e 9.091 MT de zircão.

Kenmare Moma Mining (Mauritius), Ltd

Os produtos finais de ilmenite, zircão e rutilo são guardados num armazém com uma capacidade de 226.000 toneladas até ao cais de 400m de comprimento. O tapete rolante transporta o produto para um carregador de barças no terminal do cais, que carrega o produto automaticamente as barças de transbordo denominados Bronaghj e Peg.

Estas embarcações transportam, em seguida, os produtos para um ponto de transbordo de águas profundas a 10,5 km da costa, onde este descarrega automaticamente nos navios dos clientes.

Em 2021 foram exportadas 1.186.715 toneladas de ilmenite, 83.745 toneladas de zircão e 14.469 toneladas de rutilo.

5.4.1.4 Calcário

Cimentos de Moçambique, SARL

O transporte do calcário é feito por via ferroviária pela empresa CFM (Caminhos de Ferro de Moçambique), a partir da Matola por via rodoviária pela empresa JRC, a partir do Dondo por via rodoviária pela empresa LSTAR e a partir de Nacala por via de rodoviária pela empresa VICTAB.

O transporte da argila é feito a partir da sua fábrica na Matola, por via rodoviária pela empresa JRC.

CINAC – Cimentos de Nacala, SA

Em Nacala, o transporte do calcário é feito pela empresa VICTAB, via rodoviária.

5.4.1.5 Outros minérios

MMC Resources, Lda

Esta empresa extrai e exporta Ouro a partir da Província de Tete. Foram exportados em 2021 cerca de 162 kg de ouro.

Montepuez Rubi Mining, Lda

O transporte do Rubi a partir da mina em Cabo Delgado é feito por via aérea. Em 2021 foram realizados 2 leilões em Abril e Dezembro via online, ambos a partir de Bangkok e Jaipur.

Sociedade Águas Vumba, SA

A empresa não tem acordos de transporte, apenas transfere aos depósitos de venda em Maputo, Beira, Chimoio, Tete e Nampula. Caso existam transportadores disponíveis e com capacidade de transporte de mercadoria que não exceda 30 toneladas.

5.4.2 Área de hidrocarbonetos

A Sasol Petroleum Temane é o único produtor do gás natural em Moçambique, sendo que a maior parte do gás produzido é exportado para a RSA através do pipeline da ROMPCO, a operadora comercial de um gasoduto de 865 km de alta pressão conectando os campos de gás em Pande e Temane (Moçambique) às operações da Sasol na África do Sul.

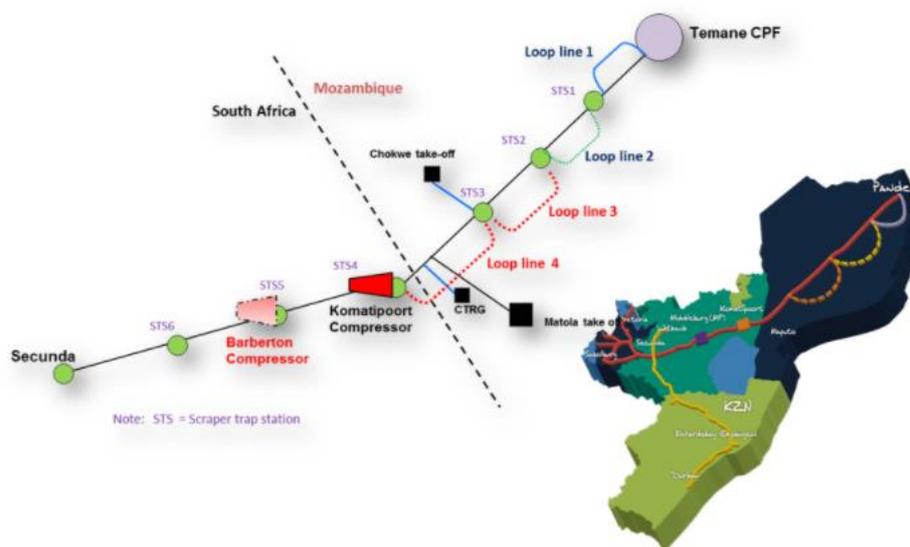


Figura 11 - Gasoduto da ROMPCO (Fonte: ROMPCO)

Adicionalmente, existe também o gasoduto de Ressano Garcia, regido pelo Contrato de Concessão de Gasoduto entre o Governo de Moçambique e a Matola Gas Company SARL que tem como propósito transportar gás natural a partir de Ressano-Garcia à Matola. É importante notar que, pese embora até ao ano de 2021 a SPT seja a única produtora de gás, conforme referido anteriormente, a ENH, MGC e Kuvaninga são beneficiárias do seu *royalty gas* pago em espécie.

Durante o ano de 2021 foram transportados 179,82 MGJ através do Gasoduto da ROMPCO. Esta empresa reportou que as receitas de transporte de gás no período em análise ascendem a 7.460,47 milhões de meticais.

Por outro lado, a CMG auferiu dividendos no valor de 267.500 milhões de randes, resultantes da sua participação na ROMPCO. De referir que, esta empresa canalizou os valores de 30.000.000,00 MZN e 10.000.000,00 MZN ao Estado e IGEPE, respectivamente, a título de dividendos.

Neste sentido, apresentamos abaixo a indicação das principais rotas de transporte de hidrocarbonetos e entidades envolvidas:

Rotas de transporte de hidrocarbonetos	Descrição dos acordos	Produto	Empresa estatal envolvida	Quantidades (PJ)
Gasoduto MSP	Gasoduto Moçambique Secunda (MSP), operado pela ROMPCO no âmbito do Contrato de Gasoduto, que visa a ROMPCO financiar, construir, ser proprietária e operar o sistema de gasoduto de acordo com o Plano de Desenvolvimento do Gasoduto e condições estabelecidas no contrato, bem como realizar o transporte de gás natural e actividades conexas relativamente ao Sistema de Gasoduto.	Gás natural	CMG	179,82
Gasoduto Ressano Garcia – Matola	Gasoduto Ressano Garcia – Matola, operado pela Matola Gas Company (MGC), no âmbito do Contrato de Concessão de Gasoduto, que visa a MGC financiar, construir, ser proprietária e operar o sistema de gasoduto de acordo com o Plano de Desenvolvimento do Gasoduto e condições estabelecidas no contrato a partir de Ressano Garcia à Matola, bem como comprar volumes de gás de royalty do governo conforme nos termos e condições do contrato.	Gás natural	ENH	7,27

Tabela 42 - Rotas de transporte de hidrocarbonetos

5.5 Transacções relacionadas a empresas estatais (Requisito 4.5)

O grupo Comité de Coordenação deve garantir que o processo de divulgação aborde, de forma abrangente, o papel das estatais, incluindo a divulgação de informações exaustivas e confiáveis sobre pagamentos relevantes efetuados por empresas a estatais, transferências de estatais para órgãos governamentais e transferências realizadas pelo Governo a estatais.

O papel das empresas estatais foi apresentado no requisito 2.6. Durante o ano de 2021 ocorreram transferências de dividendos para o Estado e para o IGEPE conforme apresentado no mapa abaixo:

Proveniência	Dividendos pagos		
	Ao Estado	Ao IGEPE	Total
Companhia Moçambicana de Gasoduto-CMG	30.000.000,00	10.000.000,00	40.000.000,00
Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos SARL-CMH	159.081.755,30	53.027.251,77	212.109.007,06

Valores em MT

Valores em MT

Proveniência	Dividendos pagos		
	Ao Estado	Ao IGEPE	Total
Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, EP-ENH, E.P.	300.000.000,00	-	300.000.000,00
Total	489.081.755,30	63.027.251,77	552.109.007,06

Tabela 43 - Dividendos pagos ao Estado e IGEPE

Adicionalmente, cfr. o REOE referente ao ano em análise, à luz do artigo 10 da Lei nº 19 /2020 de 31 de Dezembro, o Governo fixou o montante máximo de 34.500,0 milhões de Meticals para emissão de garantias a favor do Sector Empresarial do Estado, sujeito a reajustes decorrentes de variação da Taxa de Câmbio do Banco Central. Entretanto, no período em análise não foram emitidas quaisquer Garantias e Avals.

5.6 Pagamentos subnacionais (Requisito 4.6)

Exige-se que o grupo Comité de Coordenação estabeleça a relevância dos pagamentos diretos (dentro do escopo dos fluxos de benefícios acordados) efetuados por empresas a entidades governamentais subnacionais. Quando esses pagamentos forem relevantes, exige-se que o grupo Comité de Coordenação garanta a divulgação dos pagamentos efetuados por empresas a entidades governamentais subnacionais e do recebimento desses pagamentos. Exige-se que o grupo Comité de Coordenação acorde um procedimento para avaliar a qualidade dos dados e a garantia das informações indicadas acima, em conformidade com o Requisito 4.9.

Da análise feita ao *EITI Guidance*, extrai-se da rubrica *Guidance on subnational payments* que os pagamentos subnacionais se referem àqueles que as entidades efectuam directamente para os Governos distritais, as autarquias e aos líderes comunitários.

Neste espectro, solicitou-se às entidades seleccionadas que divulgassem a informação referente aos pagamentos efectuados a este título, sendo que a mesma não abrangeu os pagamentos efectuados aos líderes comunitários.

Conforme se pode verificar abaixo, os montantes pagos não se revelam materiais para serem incluídos no processo de reconciliação:

Nome da empresa	Valor (MT)	Entidade governamental subnacional	Natureza do pagamento
Sector de Hidrocarbonetos			
ExxonMobil Moçambique Exploration & Production, Limitada	42.359,85	Município de Maputo - Conselho Municipal	Taxa por Actividade Económica
ExxonMobil Moçambique, Limitda	606.824,80	Município de Maputo - Conselho Municipal	Imposto Predial Autárquico

Nome da empresa	Valor (MT)	Entidade governamental subnacional	Natureza do pagamento
	48.876,75	Município de Maputo - Conselho Municipal	Taxa por Actividade Económica
Sasol Petroleum Temane, LDA.	327.397,97	ARA-Sul	Fornecimento de água (Taxa de abertura de furos)
	69.820,75	Conselho Municipal de Maputo	Pagamento de IPA e Taxa de Actividade Económica
	4.088.226,80	Município de Vilanculo	Custas de recurso contencioso, IPRA, Acordo extrajudicial CMV
	633.050,00	Serviços Distrital de Planeamento e Infraestruturas	Licença de Construção
	462.730,00	Direcção de Trabalho Migratório	Pagamento de Autorização para Trabalho Temporário
	120.776,00	Serviços Provinciais de Geografia	Pagamento de Taxa de DUAT
TotalEnergies EP Mozambique Area 1, Lda.	48.876,75	Conselho Municipal da Cidade de Maputo	Taxa de Actividade Económica - Maputo
	18.000,00	Conselho Municipal da Cidade de Pemba	Taxa de Actividade Económica - Pemba
	1.044.871,73	Conselho Municipal da Cidade de Pemba	Imposto Predial Antártico - Pemba
Total	7.511.811,40		

Tabela 44 - Pagamento subnacionais realizado em 2021



6 ALOCAÇÕES DE RECEITAS

(REQUISITO 5)

6 Alocações de receitas (Requisito 5)

Visão Geral: A ITIE exige divulgações de informações relacionadas a alocações de receita, permitindo às partes interessadas compreender como as receitas são registadas no orçamento nacional e, se aplicável, nos orçamentos subnacionais, bem como acompanhar os gastos sociais das empresas. Os Requisitos da ITIE relacionados a alocações de receitas incluem: (5.1) distribuição de receitas; (5.2) transferências subnacionais; e (5.3) gestão de receitas e gastos.

6.1 Distribuição das receitas da Indústria Extractiva (Requisito 5.1)

Os países implementadores devem divulgar a distribuição das receitas provenientes das indústrias extractivas.

- a) Os países implementadores devem indicar quais receitas provenientes da indústria extractiva, sejam em dinheiro ou em espécie, estão registadas no orçamento nacional. Caso as receitas não sejam registadas no orçamento nacional, a alocação dessas receitas deve ser explicada, com links para os relatórios financeiros relevantes, quando aplicável – por exemplo, fundos soberanos e de desenvolvimento, Governos subnacionais, empresas estatais e outras entidades não incluídas no orçamento.
- b) O CC é incentivado a fazer referência aos sistemas nacionais de classificação de receitas e a normas internacionais como o Manual de Estatísticas de Finanças Públicas do FMI.

Segundo o Centro de Desenvolvimento de Sistemas de Informação de Finanças (Cedsif)⁴⁵, com vista a estabelecer de forma global, abrangente e consistente os princípios básicos e normas gerais de um sistema integrado de administração financeira dos órgãos e instituições do Estado e, ao abrigo do disposto no nº 1 do Artigo 135 da Constituição da República, a Assembleia da República aprovou a Lei 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado, doravante designado por SISTAFE, tendo sido regulamentado pelo Decreto nº 23/2004, de 20 de Agosto, onde estão contidas as principais normas de gestão orçamental, financeira, patrimonial, contabilística e de controlo interno do Estado.

Em 2020, por forma a responder aos desafios actuais das Finanças Públicas, a Lei do SISTAFE beneficiou da sua primeira reforma por forma a torná-la mais abrangente e eficaz no controlo do erário público, tendo sido aprovada pela Assembleia da República e submetida ao Presidente da República que promulgou e mandou publicar a nova Lei, nº 14/2020, de 23 de Dezembro.

O destaque nas mudanças introduzidas vai mais pela reforma constitucional e o novo pacote legislativo da descentralização. Com estas reformas, o SISTAFE passa a ser um sistema de gestão aplicável para as Finanças Públicas nas autarquias, governos provinciais e secretarias de Estado. Nesta revisão destaca-

⁴⁵ https://www.cedsif.gov.mz/cedisportal/?page_id=159

se a introdução do Subsistema de Planificação e Orçamentação (SPO), em substituição do Subsistema do Orçamento do Estado que, segundo se pretende, “visa definir o ciclo de planificação, os seus instrumentos e a responsabilidade pela sua elaboração e aprovação”.

Com a entrada em vigor da Lei nº 14/2020, de 23 de Dezembro, o SISTAFE passa a ter seis subsistemas, nomeadamente, o Subsistema de Planificação e Orçamento; Contabilidade Pública; Tesouro Público; Património do Estado; Monitoria e Avaliação; e Auditoria Interna. Conta igualmente com a introdução do artigo sobre infracções financeiras, fraudes e sanções e, estabelece um regime de responsabilização e as respectivas medidas sancionatórias para os Funcionários e Agentes do Estado que não cumprirem com as normas e procedimentos estabelecidos.

Princípios e Objectivos do SISTAFE

Nos termos do artigo 5 da Lei nº 14/2020, o SISTAFE rege-se, de entre outros, pelos seguintes princípios:

- Legalidade, o qual determina a observância integral das normas legais vigentes;
- Regularidade financeira, pelo qual a execução do Plano Económico e Social e Orçamento do Estado deve estar em harmonia com as normas vigentes e mediante o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- Economicidade, na base do qual se deve alcançar uma utilização racional dos recursos postos à disposição e uma melhor gestão de tesouraria;
- Eficiência, que se traduz na maximização dos benefícios com o menor custo;
- Eficácia, que resulta na obtenção dos efeitos desejados com a medida adoptada, procurando a maximização do seu impacto no desenvolvimento económico e social;
- Segregação de funções, que consiste na separação de responsabilidades entre diferentes pessoas, especialmente as funções ou actividades-chave potencialmente conflituantes;
- Transparência, que consiste na disponibilização e divulgação, ao público em geral, de informação sobre a planificação, orçamentação, execução, controlo, monitoria e avaliação dos resultados na gestão do erário;
- Boa-fé, na base do qual os servidores públicos devem agir com lealdade, honestidade e equilíbrio sem lesar o Estado e os particulares;
- Responsabilidade, que se traduz na obrigação da não assunção de actos contrários a lei e no dever de prestação de contas; e
- Coordenação e articulação, que estabelece que a organização da administração pública seja orientada de modo a permitir a planificação articulada.

Por sua vez, o artigo 4 da Lei nº 14/2020, indica que o SISTAFE tem por objectivos:

- Estabelecer e harmonizar as regras e os procedimentos de planificação, orçamentação, execução, controlo, monitoria e avaliação dos resultados e da gestão dos recursos públicos;
- Desenvolver subsistemas que proporcionem informação oportuna e fiável sobre o plano e orçamento e o património do Estado;
- Estabelecer, implementar e manter um sistema contabilístico e de controlo da execução do plano e orçamento e do património adequado às necessidades de registo, da organização da informação e da avaliação do desempenho das acções desenvolvidas no domínio da actividade financeira do Estado;
- Estabelecer, implementar e manter, em todos os subsistemas, normas e procedimentos de controlo interno eficientes, eficazes e internacionalmente aceites; e
- Estabelecer, implementar e manter normas e procedimentos de auditoria interna, internacionalmente aceites.

Alocação de receitas

Nos termos do nº 1 do artigo 26 da Lei nº 14/2020, constituem receitas públicas, todos os recursos monetários ou em espécie, seja qual for a sua fonte ou natureza, posto à disposição do Estado, com excepção dos casos em que este actua como mero depositário temporário.

Nenhuma receita pode ser estabelecida, inscrita no Orçamento do Estado (OE) ou cobrada senão em virtude da Lei e, ainda que estabelecida por Lei, as receitas só podem ser cobradas se estiverem previstas no Orçamento do Estado aprovado, de acordo com o nº 2 do artigo retro mencionado.

Com o objectivo de definir os procedimentos a serem observados na administração e execução do OE para o ano de 2021, o Ministro da Economia e Finanças emitiu a Circular nº 01/GAB-MEF/2021. De acordo com esta Circular, concretamente o artigo 14, para efeitos de execução das receitas próprias⁴⁶ e consignadas⁴⁷, deverão ser observados os procedimentos previstos da Circular nº 01/GAB-MF/2010, de 06 de Maio, que aprova os conceitos e procedimentos relativos à inscrição no OE, cobrança, contabilização e recolha de receitas próprias e consignadas.

⁴⁶ Receita própria é a receita publica proveniente de pagamentos, por outros órgãos e instituições do Estado ou por entidades privadas, por serviços prestados no âmbito das suas atribuições legais, nos termos do artigo 3 da Circular nº 01/GAB-MF/2010, de 06 de Maio. Não são consideradas receitas próprias, os recursos provenientes do Orçamento do Estado, nomeadamente das transferências correntes e de capital, dos orçamentos de Segurança Social, de quaisquer outros órgãos e instituições do Estado dotados ou não de autonomia administrativa e financeira e as receitas provenientes de legados ou donativos.

⁴⁷ Receita consignada é a receita pública proveniente de tributos – impostos, taxas ou contribuições especiais – estabelecido em dispositivo legal que a vincula na totalidade, ou em parte, a um ou mais objectivos específicos, de acordo com o artigo 2 da Circular nº 01/GAB-MF/2010, de 06 de Maio.

Ora, o artigo 9 da Circular do Gabinete do Ministro das Finanças nº01/GAB-MF/2010 apresenta as fases do fluxo de previsão e de recolha de receitas, as quais são seguidamente apresentadas⁴⁸:

1. Registo no Módulo de Elaboração Orçamental (MEO) da legislação que estabelece a receita e a criação dos classificadores orçamentais que individualizam cada receita;
2. Publicação adequada à legislação que fixa o tarifário para a cobrança de cada receita;
3. Previsão da recolha da receita e sua inscrição no MEO no processo de elaboração do OE;
4. Alinhamento das classificações da Célula Orçamental da Receita (COR) do e-SISTAFE com a classificação do CTR (Classificador Tributário da Receita);
5. Aprovação do Orçamento do Estado e sua disponibilização no MEX (Módulo de Execução Orçamental);
6. Cobrança da receita e sua contabilização individualizada no órgão ou instituição gerador da receita;
7. Entrega da receita cobrada através da Guia Modelo B devidamente preenchida pelo órgão ou instituição gestora do facto gerador na Direcção da Área Fiscal (DAF) ou Unidade dos Grandes Contribuintes (UGC);
8. Registo da receita na DAF/UGC e certificação da entrega;
9. Transferência da receita da conta bancária da DAF/UGC para a Conta Única do Tesouro (CUT);
10. Emissão do Modelo 51 e verificação rigorosa da exactidão das classificações e valores digitados no Modelo 51, por funcionário diferente daquele que os digitou, confrontando-os com os dados do Relatório de Receitas que lhe deu origem;
11. Envio do Modelo 51 à Direcção Provincial do Plano e Finanças (DPPF) ou Direcção Nacional do Tesouro (DNT);
12. Emissão e envio de Memorando comprovativo do montante recolhido pela Direcção Geral dos Impostos (DGI) para o órgão ou instituição gestora do facto gerador da receita para efeitos de monitoria das classificações e valores registados;
13. Registo da receita no Módulo de Execução Orçamental (MEX) pela DPPF/DNT e emissão da Guia de Recolhimento com cópia para a DAF/UGC, para efeitos de monitoria das classificações e valores registados; e
14. Monitoria diária no MEX pelo órgão ou instituição gestor do facto gerador para efeitos de certificação da correcta classificação, da data do registo e da exactidão dos valores registados. Em caso de inexactidão, ou atraso no registo, contactar a respectiva DAF/UGC.

⁴⁸ Refira-se que esta explicação cruza com figura 10, apresentada do ponto 5.2.

As receitas tributárias provenientes da indústria extractiva obedecem este percurso até a sua inscrição no OE, com a excepção do imposto sobre a produção de petróleo pago em espécie, conforme indicado no ponto 5.2.

O Ministério da Economia e Finanças divulga anualmente, conforme indica o Regulamento do SISTAFE, o Relatório da Execução do Orçamento do Estado⁴⁹ (REOE) referente ao ano transacto, documento que apresenta a política, gestão e execução orçamental. O nível das receitas públicas arrecadadas e divulgadas no REOE referente exercício de 2021 foi indicado no capítulo 5.3.

No que respeita à alocação das receitas públicas, de acordo com o estabelecido pela Lei do SISTAFE, no âmbito da preparação e execução do Orçamento do Estado são obedecidos alguns princípios tais como:

- ✓ Unidade – determina que o Orçamento do Estado seja apenas um;
- ✓ Não consignação – por força do qual o produto de quaisquer receitas não pode ser afectado à cobertura de despesas específicas.

Não obstante, exceptuam-se do princípio da não consignação (de acordo com artigo 13 da Lei do SISTAFE) de receitas os seguintes casos:

- ✓ Em virtude da autonomia administrativa e financeira, as receitas tenham de ser destinadas a fim específico ou a determinadas instituições;
- ✓ Os recursos financeiros sejam provenientes de operações financeiras de crédito público;
- ✓ Os recursos decorrentes de donativos, herança ou legados a favor do Estado com destino específico;
- ✓ Os recursos tenham por Lei especial um destino específico.

No caso específico da indústria extractiva, 10% das receitas do IPM e ISS são consignadas ao INAMI, conforme estabelece o Decreto nº 7/2013, de 07 de Abril, que cria o Instituto Geológico-Mineiro, e extingue o Fundo de Fomento Mineiro. Refira-se que, de acordo com o Decreto nº 22/2015, de 17 de Setembro, o Instituto Geológico-Mineiro foi extinguido e os seus direitos e obrigações, recursos materiais, financeiros e participações transitam para o INAMI.

De acordo com a informação divulgada pelo INAMI, no ano de 2021 foram consignadas receitas no valor total de 210.472.993,11 MT, discriminado da seguinte forma:

Tipo de receita	Montante MT
Taxas	2.495.747,04

⁴⁹ Link de acesso ao REOE de 2020: <https://www.mef.gov.mz/index.php/todas-publicacoes/instrumentos-de-gestao-economica-e-social/execucao-do-orcamento-do-estado/reo-2020/1203-reo-janeiro-a-dezembro-2020/file?force-download=1> – acedido em 15 de Novembro de 2021

Tipo de receita	Montante MT
Imposto sobre a superfície	149.569.497,40
Imposto sobre a produção mineira	38.667.745,84
Receitas próprias	19.740.002,83
Total	210.472.993,11

Tabela 45 – Receitas consignadas ao INAMI em 2021

6.2 Transferências subnacionais (Requisito 5.2)

- a) Quando as transferências entre entidades governamentais nacionais e subnacionais estiverem relacionadas a receitas geradas pelas indústrias extractivas e forem impostas pela constituição nacional, lei ou outro mecanismo nacional de partilha de receitas, exige-se que o Comité de Coordenação garanta que as transferências relevantes sejam divulgadas. Os países implementadores devem divulgar a fórmula de partilha de receitas, se houver, assim como qualquer discrepância entre o montante da transferência calculado de acordo com a fórmula de partilha de receitas e o montante efetivo transferido entre o Governo central e cada entidade subnacional relevante. O grupo Comité de Coordenação é incentivado a acordar um procedimento para avaliar a qualidade dos dados e a garantia das informações sobre transferências subnacionais, em conformidade com o Requisito 4.9. Quando houver obstáculos constitucionais ou barreiras práticas significativas à participação de entidades governamentais subnacionais, o grupo Comité de Coordenação poderá buscar a implementação adaptada, de acordo com o Artigo 1 dos procedimentos do Comité Diretor da ITIE para a supervisão da implementação da ITIE.
- b) O grupo Comité de Coordenação é incentivado a garantir que qualquer transferência relevante discricionária ou *ad hoc* também seja divulgada e a acordar um procedimento para avaliar a qualidade dos dados e a garantia das informações sobre essas transferências, em conformidade com o Requisito 4.9.
- c) O Comité de Coordenação também pode desejar relatar como são geridas as receitas do sector extractivo destinadas a programas ou investimentos específicos no nível subnacional, bem como os desembolsos efetivamente realizados.

A Lei de Minas e a Lei de Petróleos em vigor durante o ano de 2021, definem que uma percentagem das receitas geradas nas actividades petrolíferas e mineiras devem ser canalizadas para o desenvolvimento das comunidades das áreas onde se localizam os respectivos projectos. Esta contribuição deve ser reflectida no OE, onde é determinado um montante que varia mediante os objectivos de cada ano.

Neste sentido, estão preconizados os critérios a observar na implementação de projectos financiados por receitas de exploração mineira e petrolífera na Circular nº 1/MPD-MF/201325⁵⁰. De acordo com este instrumento, os recursos devem ser alocados a projectos prioritários em coordenação com os

⁵⁰ http://www.dno.gov.mz/docs/orc_estado/execucao/normas/Circular_01_MPD_MF_2013_CriteriosProjectos_Comunidades_Exploracoes_Mineiras.pdf – acedido em 23 de Março de 2023

respectivos Conselhos Consultivos de Localidade, Direcção Provincial de Plano e Finanças e Serviço Distrital, nas áreas que se seguem, sendo que a Secretaria Distrital é o órgão responsável pela gestão e boa aplicação dos recursos alocados:

- ✓ Educação (salas de aulas e respectivo apetrechamento);
- ✓ Saúde (postos, centros de saúde e respectivo apetrechamento);
- ✓ Agricultura (regadios comunitários/represas);
- ✓ Silvicultura (florestas comunitárias);

Em concordância com preceituado acima, o artigo 6 da Lei nº 19/2020, de 31 de Dezembro, instrumento legal que aprovou o OE para o ano de 2021, indica que deveria ser alocado aos programas que tem como objectivo o desenvolvimento das comunidades das áreas onde se localizam os respectivos empreendimentos 2,75% das receitas provenientes do imposto sobre a produção mineira e petrolífera, conforme o designado no artigo 20 da Lei nº 20/2014 (Lei de minas) e do artigo 48 da Lei nº 21/2014 (Lei dos petróleos). O REOE de 2021 indica que toda a dotação estabelecida para este propósito foi realizada, conforme indicado abaixo:

Valores em milhões de meticais

Província & Distrito	Localidade	Dotação	Realização
Cabo Delgado		12,8	12,8
Montepuez	Nyamanhumbir	10,5	10,5
	Balama	2,3	2,3
Nampula		5,1	5,1
Larde	Topuito	4,8	4,8
Angoche	Angoche	0,3	0,3
Zambézia		0,7	0,7
Pebane	Pebane	0,2	0,2
Chinde	Mitange	0,5	0,5
Tete		36,6	36,6
Moatize	Cateme	9,9	9,9
	25 de Setembro	9,9	9,9
	Chipanga II	9,9	9,9
	Benga	6,9	6,9
Marara	Marara	0,0	0,0
Manica		1,2	1,2
Manica	Penhalonga	0,0	0,0
	Manica	0,0	0,0
	Machipanda	1,2	1,2
Inhambane		16,8	16,8
Govuro	Pande	8,4	8,4
Inhassoro	Maimelane	8,4	8,4

Valores em milhões de meticais

Província & Distrito	Localidade	Dotação	Realização
Maputo		0,2	0,2
Boane	Boane	0,2	0,2
Total		73,4	73,4

Tabela 46 - Alocação dos 2,75% em 2021 (Fonte: Ministério da Economia e Finanças)

O REOE não apresenta a metodologia de transferência de fundos às comunidades, no entanto, da análise aos relatórios anteriores, retira-se que essa metodologia consiste na disponibilização de recursos com base nas receitas do ano (n-2), ou seja, receitas cobradas no ano de 2019. Não obstante, o REOE não permite aferir qual foi o critério utilizado para repartir o valor a alocar para cada comunidade e para quais actividades os fundos foram alocados.

Refira-se que, as Leis de Minas e de Petróleo foram alteradas em 2022, passando a indicar que das receitas fiscais geradas pelo Imposto sobre a Produção Mineira e de Petróleo, 10% é destinada ao desenvolvimento da província, distrito e comunidades locais onde se implementam os respectivos empreendimentos petrolíferos, devendo o Governo regulamentar a alocação e gestão da percentagem referida.

Adicionalmente, no ano de 2023 foi publicado o Decreto nº 40/2023, de 07 de Julho, com o objectivo de regulamentar os critérios de alocação e gestão da percentagem das receitas destinadas ao desenvolvimento das províncias, distritos e comunidades locais onde se implementam empreendimentos de exploração mineira e petrolífera.

6.3 Gestão de receitas e gastos (Requisito 5.3)

O grupo Comité de Coordenação é incentivado a divulgar informações adicionais sobre a gestão de receitas e gastos, incluindo:

- a) Uma descrição de todas as receitas provenientes das indústrias extractivas destinadas a programas ou regiões geográficas específicas. Isso deverá incluir uma descrição dos métodos para garantir a prestação de contas e a eficiência do uso desses recursos.
- b) Uma descrição do orçamento e dos processos de auditoria do país, bem como links de acesso às informações disponíveis publicamente sobre orçamentos, gastos e relatórios de auditoria.
- c) Informações oportunas do Governo que promovam o entendimento público e o diálogo sobre questões relacionadas à sustentabilidade de receitas e à dependência de recursos. Podem ser incluídas suposições subjacentes aos ciclos orçamentários dos anos seguintes e à produção projetada, preços de *commodities* e previsões de receitas provenientes das indústrias extractivas, bem como a proporção de receitas fiscais futuras que devem ser geradas pelo sector extractivo.

Conforme mencionado anteriormente, as receitas não são consignadas a um fim específico, salvo as excepções indicadas nos pontos 6.1 e 6.2, motivo pelo qual não se pode identificar a sua alocação.

Concernente à prestação de contas referente às receitas públicas e execução de despesas, o respectivo processo é levado a cabo pelo Tribunal Administrativo (TA) no âmbito das suas competências, conforme preconizado nos termos da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 14 da Lei nº 14/2014 de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 8/2015 de 06 de Outubro que se refere à organização, funcionamento e ao processo da secção de fiscalização das receitas e despesas públicas bem como do Visto do TA.

Neste âmbito, cabe ao TA apreciar a actividade financeira do Estado no respectivo ano a que conta se reporta, nos domínios referentes ao património, às receitas e despesas públicas.



**7 GASTOS SOCIAIS E
AMBIENTAIS DAS EMPRESAS
EXTRACTIVAS (REQUISITO 6)**

7 Gastos sociais e ambientais das empresas extractivas (Requisito 6)

Visão Geral: A ITIE incentiva a divulgação de informações relacionadas à gestão de receitas e gastos, ajudando as partes interessadas a avaliar se o sector extractivo está gerando os impactos e resultados sociais, económicos e ambientais desejáveis. Os requisitos da ITIE relacionados a alocações de receitas incluem: (6.1) gastos sociais e ambientais das empresas; (6.2) gastos parafiscais de empresas estatais; (6.3) visão geral da contribuição das indústrias extractivas para a economia; e (6.4) impacto ambiental das actividades extractivas.

7.1 Gastos sociais e ambientais das empresas extractivas (Requisito 6.1)

- a) Nos casos em que as empresas sejam obrigadas a realizar gastos sociais significativos por força da lei ou do contrato com o Governo que rege os investimentos extractivos, os países implementadores devem divulgar essas transações. Quando esses benefícios forem oferecidos em espécie, exige-se que os países implementadores divulguem a natureza e o valor estimado da transação em espécie. Se o beneficiário do gasto social obrigatório for um terceiro, ou seja, não for um órgão governamental, exige-se que o nome e a função do beneficiário sejam divulgados. Se a conciliação não for viável, os países devem fornecer divulgações unilaterais das empresas e/ou do Governo sobre essas transações.
- b) Nos casos em que as empresas sejam obrigadas a efetuar pagamentos significativos ao Governo relacionados ao meio ambiente em virtude de uma lei, regulação ou contrato que rege os investimentos extractivos, tais pagamentos devem ser divulgados.
- c) Exige-se que o Comité de Coordenação acorde um procedimento para avaliar a qualidade dos dados e a garantia das informações sobre gastos sociais e ambientais, em conformidade com o Requisito 4.9.
- d) Quando concordar que os gastos e transferências sociais e ambientais discricionários são significativos, o grupo Comité de Coordenação é incentivado a desenvolver um processo de divulgação de informações que ofereça o mesmo nível de transparência que o exigido para os demais pagamentos e fluxos de receita.

7.1.1 Despesas sociais obrigatórias

Área mineira

No sector mineiro, as alíneas c), e), f) e h) no nº 2 do artigo 8 da Lei de Minas, estipulam a necessidade de o contrato mineiro apresentar cláusulas que versam sobre:

- ✓ Emprego local e plano de formação técnico profissional;
- ✓ Acções a serem realizadas pelo titular no âmbito da responsabilidade social;
- ✓ Memorando de entendimento entre o Governo, a empresa e as comunidades; e
- ✓ A forma como as comunidades da área mineira são envolvidas e beneficiam nos empreendimentos.

As seguintes empresas seleccionadas para o processo de reconciliação do presente relatório indicaram nos seus formulários de recolha de informação, que incorreram às seguintes despesas sociais obrigatórias no ano de 2021.

Nome da empresa	Valor do benefício	Natureza do benefício	Dispositivo onde se encontra esta obrigatoriedade
Africa Great Wall Mining Development Company, Lda.	436.016,00	Apoio as famílias	-
	4.227.500,00	Poços, furos de água e pontes	-
Twig Exploration Mining Lda.	343.080,87	Centro de Treinamento de Balama	Contrato Mineiro
	930.614,60	Construção da Escola de Pirira	Contrato Mineiro
	14.042.471,77	Construção da Escola Primária Completa de Chipembe, Mercado Central e Grossista, Bloco Operatório, Vedação e Torre de Abastecimento de Água	Contrato Mineiro
	1.153.753,65	Construção da Escola Primária de Muape/Balama	Contrato Mineiro
	5.016.385,63	Projecto Agrícola-Chipembe Dam	Contrato Mineiro
	1.274.891,05	Reabilitação da Estrada de Mualia-Balama	Contrato Mineiro
Total	27.424.713,57		

Tabela 47 - Despesas sociais obrigatórias em meticais

Importa mencionar que os dados acima apresentados não foram sujeitos à reconciliação, pelo que, existe a necessidade de o Comité de Coordenação decidir se estes dados são materiais e se existe a necessidade de proceder com a respectiva reconciliação. Além disso, as entidades competentes devem criar um mecanismo de verificar se todas as empresas cumprem com as suas despesas sociais obrigatórias.

Área de hidrocarbonetos

No sector de hidrocarbonetos, está previsto no artigo 16 da Resolução nº 25/2016 de 03 de Outubro que aprova o Modelo de Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção de Petróleo (CCPP), que no que concerne ao emprego, formação e apoio institucional e programas de apoio social, as concessionárias deverão pagar ao INP uma certa quantia em dólares americanos, por ano, durante o

termo do CCPP a ser utilizada como apoio institucional e social para a promoção, pesquisa e administração das operações petrolíferas.

Os referidos pagamentos resultaram em um montante de **2.300.000,00 USD** equivalentes a **156.499.000,00 MT** conforme o gráfico seguinte:

Empresa	Receitas arrecadadas (USD)
ENI	250.000,00
Sasol	250.000,00
TotalEnergies EP Mozambique Area 1, Lda.	1.000.000,00
Exxon Mobil	800.000,00
Total	2.300.000,00

Tabela 48 - Contribuições canalizadas ao INP para Projecto Sociais

7.1.2 Despesas sociais discricionárias

No que concerne às despesas sociais discricionárias, as empresas seleccionadas reportaram que realizaram este tipo de despesa nos valores indicados na tabela abaixo. Os dados detalhados por empresa podem ser visualizados no anexo 8 – Despesas sociais discricionárias.

Área	Montante (USD)	Montante (MT)
Mineira	0,00	2.710.205,68
Hidrocarbonetos	3.917.741,21	187.932.267,51
Total	3.917.741,21	190.642.473,19

Tabela 49 - Despesas sociais discricionárias

Para a confirmação dos montantes despendidos a título de despesas sociais discricionárias as empresas disponibilizaram a seguinte documentação:

- Comprovativos de transferência;
- Termos de entrega por parte das entidades beneficiárias; e
- Facturas de aquisição dos bens/serviços entregues.

Por outro lado, importa mencionar que, de forma a orientar a implementação de acções no âmbito da responsabilidade social empresarial do sector da indústria extractiva foi aprovada a resolução nº 21/2014 de 16 de Maio, como sendo a Política de Responsabilidade Social Empresarial para a Indústria Extractiva de Recursos Minerais, tendo como objectivo promover o estabelecimento de mecanismos que assegurem a existência de programas de responsabilidade social empresarial no sector extractivo de recursos minerais, de modo a contribuir para a redução da pobreza e impulsionar o desenvolvimento sustentável em Moçambique, como também enquadrar e coordenar os programas de responsabilidade social e empresarial nos objectivos e programas de desenvolvimento, especialmente à nível local.

Este instrumento acima mencionado, preconiza alguns princípios de modo a alcançar estes objectivos:

- ✓ **Lei, transparência e responsabilidade** – as actividades de exploração de recursos minerais devem ser conduzidas de acordo com a Lei, com base em decisões tomadas de forma transparente e num ambiente de responsabilização das partes interessadas;
- ✓ **Consulta e participação** – todas as pessoas que possam ser afectadas directa ou indirectamente por actividades da indústria extractiva devem ser previamente consultadas;
- ✓ **Integração e complementaridade** – os programas de responsabilidade social da indústria extractiva devem estar enquadrados e complementar os planos e programas de desenvolvimento social, económico, institucional com prioridade para as zonas onde estas operações causam impacto, com vista à melhoria contínua das condições de vida das comunidades;
- ✓ **Responsabilidade ambiental e partilha de benefícios** – a responsabilidade social e industrial da indústria extractiva passa pelo respeito pelos princípios de gestão ambiental sustentável, e deve garantir uma partilha com as comunidades dos benefícios resultantes do exercício da actividade.

7.2 Gastos parafiscais (Requisito. 6.2)

Quando a participação estatal nas indústrias extractivas gerar pagamentos de receitas significativos, os países implementadores devem incluir divulgações das empresas estatais sobre seus gastos parafiscais. Exige-se que o grupo Comité de Coordenação desenvolva um processo de divulgação de informações que ofereça o mesmo nível de transparência que o exigido para outros fluxos de pagamentos e receitas e deve incluir subsidiárias estatais e *joint ventures*.

Gastos parafiscais incluem acordos por meio dos quais empresas estatais assumem gastos sociais públicos como pagamentos por serviços sociais, infraestrutura pública, subsídios a combustíveis, serviço da dívida pública etc., fora do processo orçamentário nacional. Os países implementadores e grupos Comité de Coordenações podem desejar levar em conta a definição de gastos parafiscais adotada pelo FMI ao determinar se um gasto é considerado parafiscal.

Os gastos parafiscais ou extra-orçamentais podem ter um impacto significativo na economia local e nacional, e na posição orçamental do país. Em muitos países, as empresas estatais realizam despesas parafiscais em nome do Estado, tais como pagamentos de serviços sociais, infraestruturas públicas, subsídios de combustível e serviço da dívida nacional, que não são registados no Orçamento do Estado.

Veja-se ainda que os gastos parafiscais efectuados pelas empresas estatais caracterizam-se por estarem expostos a maiores riscos de fraude, a falta de auditoria, e ou efectuadas com prejuízo ou abaixo da taxa de lucro habitual. Os gastos parafiscais são frequentemente considerados menos aconselháveis

em comparação com as despesas fiscais reportadas no orçamento do Estado, que normalmente tem supervisão parlamentar.

Neste sentido, este requisito, aplicável às empresas estatais, exige que se desenvolva um processo de divulgação de informação que ofereça o mesmo nível de transparência que o exigido para outros fluxos de pagamentos e receitas e deve incluir as subsidiárias das empresas estatais e *joint ventures*.

De acordo com o Estudo sobre o SEE que cobre os requisitos 2.6, 4.2, 4.5 e 6.2 do Padrão ITIE, após a análise das Demonstrações Financeiras das empresas do SEE na indústria extractiva, não foram identificadas evidências de ocorrência de gastos parafiscais. Adicionalmente, da revisão a Lei que estabelece os princípios e regras aplicáveis ao sector empresarial do Estado (Lei nº 3/2018 de 19 de Junho) e o correspondente regulamento (Decreto nº 10/2019 de 26 de Fevereiro), não se encontra nenhuma menção à obrigatoriedade das empresas estatais realizarem gastos em nome do Governo.

Refira-se que, de acordo com a definição de gastos parafiscais acima apresentada, o Administrador Independente entende que estes podem ser facilmente confundidos com as despesas sociais discricionárias efectuadas por empresas públicas. De facto, no âmbito do presente relatório, a ENH reportou ter realizado as despesas parafiscais que se confundem com despesas sociais, e até publicidade da empresa, no valor total de 14.934.501,75 MT, apresentadas no anexo 9.

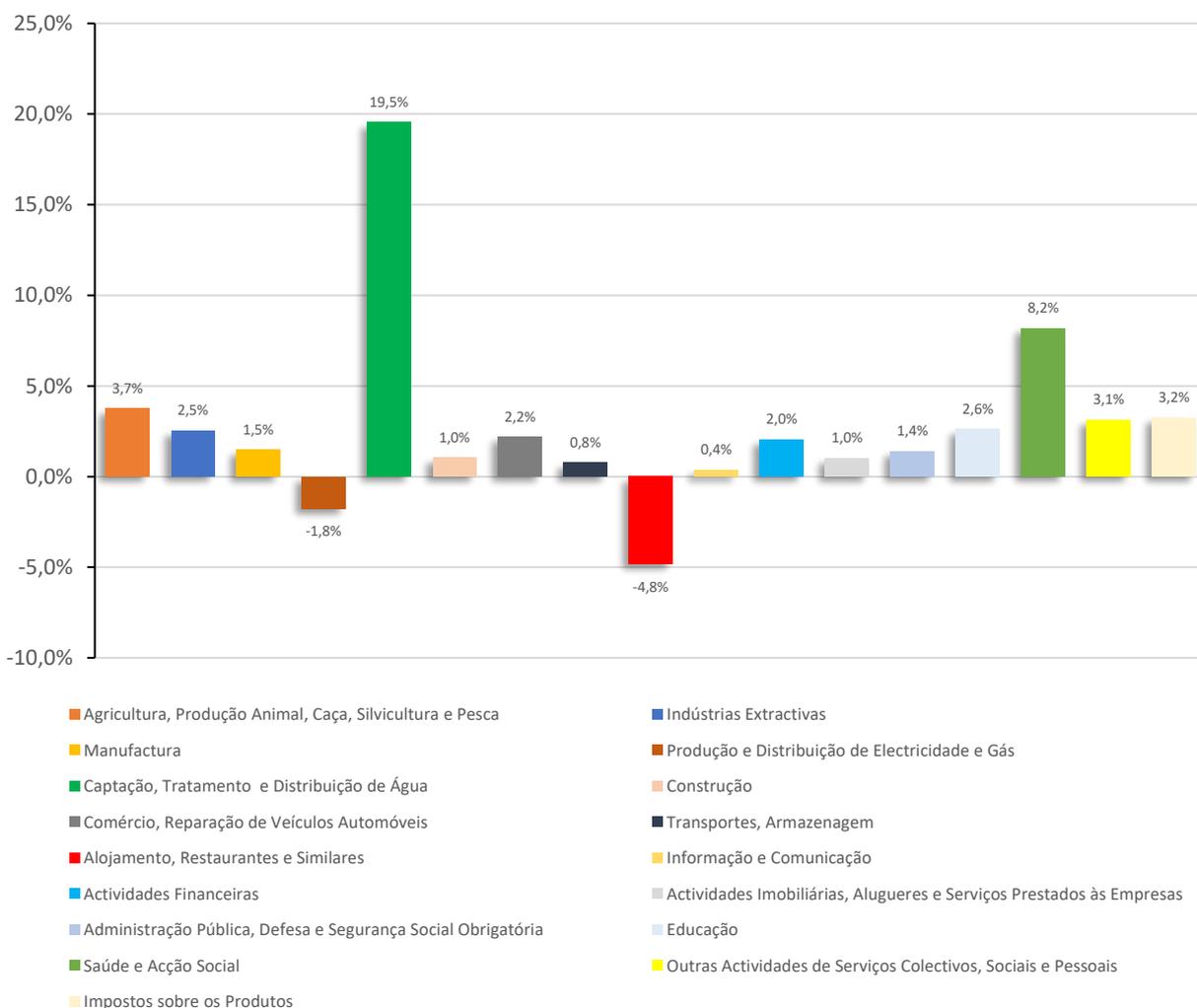
7.3 Contribuição da indústria extractiva para a economia (Requisito 6.3)

Os países implementadores devem divulgar, quando disponíveis, informações sobre a contribuição das indústrias extractivas para a economia no exercício fiscal coberto pela implementação da ITIE. Exige-se que essas informações incluam:

- a) O tamanho das indústrias extractivas em termos absolutos e como percentual do Produto Interno Bruto, assim como uma estimativa das actividades do sector extractivo informal, incluindo, entre outras, a mineração artesanal e de pequena escala.
- b) O total de receitas do Governo geradas pelas indústrias extractivas (incluindo impostos, royalties, bónus, taxas e outros pagamentos) em termos absolutos e como percentual do total de receitas do Governo.
- c) Exportações das indústrias extractivas em termos absolutos e como percentual do total de exportações.
- d) Número de empregos nas indústrias extractivas em termos absolutos e como percentual do total de empregos. As informações devem ser desagregadas por género e, quando disponível, por empresa e nível ocupacional.
- e) Principais áreas/regiões onde a produção está concentrada.

7.3.1 Tamanho da Indústria Extractiva

De acordo com os dados do Instituto Nacional de Estatística⁵¹, durante o ano de 2021, o nível de actividade económica, mensurada pelo PIB real (ano base 2014), aumentou em cerca de 2,33% com relação ao período homólogo. Refira-se que, no ano de 2020, este indicador apresentou um decréscimo na ordem dos 1,23%.

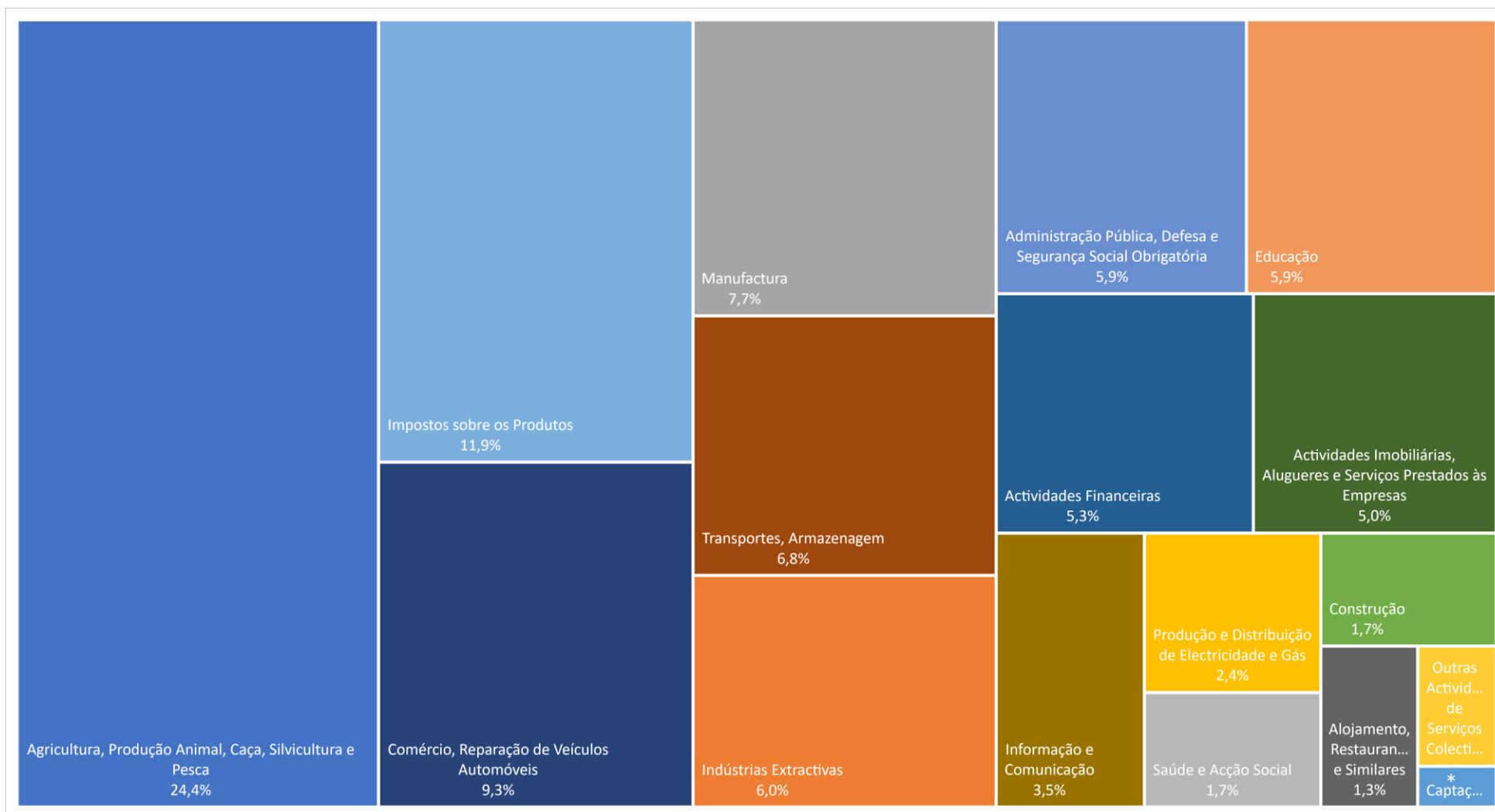


Em termos de crescimento com relação ao período homólogo, o destaque vai para os ramos de actividade referentes a Captação, Tratamento e Distribuição de Água (19,5%), Saúde e Acção Social (8,2%) e Agricultura, Produção Animal, Caça, Silvicultura e Pesca (3,7%). O sector extractivo reportou um crescimento de 2,5%.

⁵¹ https://www.ine.gov.mz/documents/20119/45030/PIB_Optica_Produ%C3%A7%C3%A3o.xlsm/239a0a6a-d072-191a-47ab-45d44f35ad6a?version=1.0&t=1689682928466&download=true – acedido em 15 de Março de 2023

Contrariamente, os ramos de actividade de Alojamento, Restaurantes e Similares e Produção e Distribuição de Electricidade e Gás reportaram uma redução em relação ao período homólogo de 4,8% e 1,8%, respectivamente.

Em termos de composição do PIB, os sectores de actividade que mais contribuíram para este indicador de actividade económica foram a Agricultura, Produção Animal, Caça, Silvicultura e Pesca (24,4%), Impostos sobre os Produtos (11,9%), Comércio, Reparação de Veículos Automóveis (9,3%), Manufactura (7,7%), Transportes, Armazenagem (6,8%) e Indústrias Extractivas (6,0%).



Outras Actividades de Serviços Colectivos, Sociais e Pessoais (0,3%)

* Captação, Tratamento e Distribuição de Água (0,3%)

Gráfico 23 - Composição do PIB real na óptica de produção em 2020 (Fonte: INE)

Concretamente, no que diz respeito à indústria extractiva, ao longo dos últimos anos a contribuição deste sector para o PIB apresentou elevado crescimento, conforme demonstram os dados do INE. No entanto, verifica-se que nos três últimos anos, tem havido uma redução na contribuição do sector.

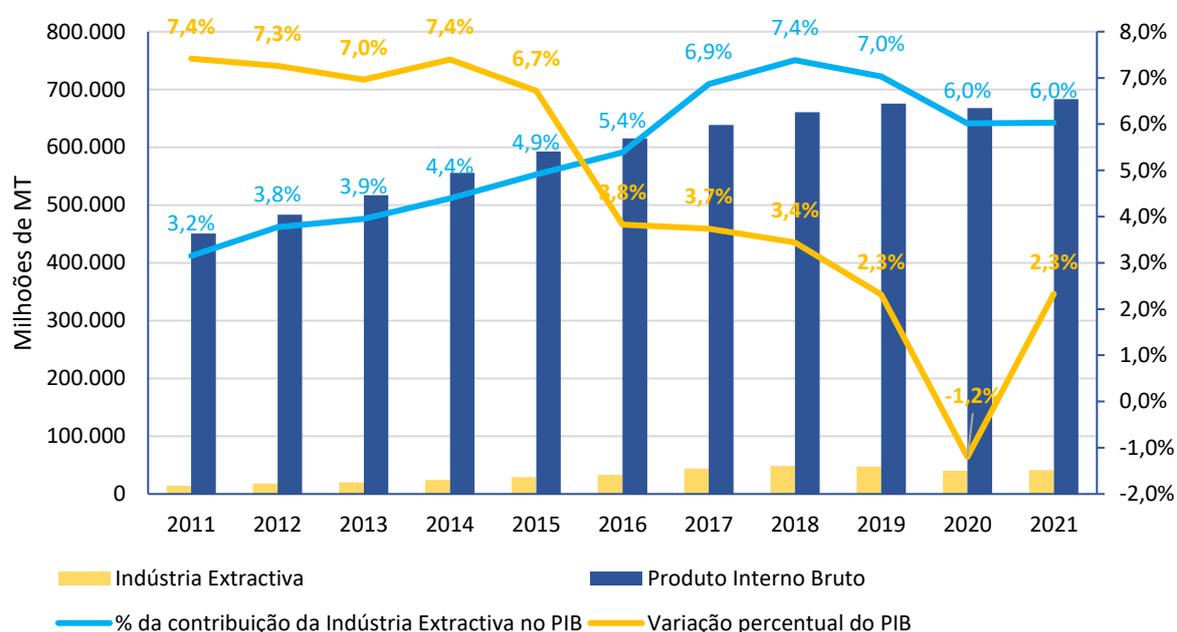


Gráfico 24 - Contribuição da Indústria Extractiva no PIB (Fonte: INE)

Esta redução da contribuição da indústria extractiva para o PIB é justificada, por um lado, pela descida do preço médio internacional do carvão mineral, alumínio e areias pesadas e, por outro, pela diminuição da produção, como resultado das restrições impostas pela pandemia, que culminaram com o fecho de alguns dos principais mercados de destino dos produtos. No entanto, em 2021 a actividade económica recuperou devido a menor restritividade das medidas de contenção da COVID-19, que possibilitou a retoma de alguns sectores afectados pela pandemia em 2020⁵².

Mineração artesanal

No ano de 2021, o Ministério dos Recursos Minerais e Energia (MIREME) realizou, através do Instituto Nacional de Minas (INAMI), em parceria com o Instituto Nacional de Estatística (INE), o Censo de Mineradores Artesanais de Moçambique (CEMAM)⁵³, o primeiro na história do País.

⁵² http://www.bancomoc.mz/fm_pgTab1.aspx?id=73 – acedido em 15 de Março de 2023
https://www.bancomoc.mz/media/pbkdtqy5/pt_731_relat%C3%B3rio-anual-2021.pdf – acedido em 15 de Março de 2023

⁵³ <https://www.ine.gov.mz/documents/d/guest/censo-de-mineradores-artesanais-de-mocambique-outubro-2022?download=true> – acedido em 15 de Março de 2023

O Censo identificou no país 2.162 focos de mineração artesanal, dos quais 1.577 são activos e 583 inactivos, sendo que as províncias da Zambézia (310), Tete (239) e Manica (228) apresentam o maior número dos focos activos.

Província	Situação do foco		Total
	Activo	Inactivo	
Niassa	78	23	101
Cabo Delgado	93	36	129
Nampula	207	49	256
Zambézia	310	68	378
Tete	239	103	342
Manica	228	110	338
Sofala	94	33	127
Inhambane	129	67	196
Gaza	157	61	218
Maputo	42	35	77
Total	1.577	585	2.162

Tabela 50 – Distribuição de focos de mineração artesanal, por situação, segundo Província

Do total dos focos activos de mineração, cerca de 31% dedicam-se à exploração de Ouro e em 24% deles extrai-se Pedra de Construção.

Mineral extraído	Focos activos	
	%	N
Ouro	30,6	483
Pedras Preciosas e Semi-Preciosas	9,3	147
Tantalite	0,9	14
Argila	18,8	297
Pedra de Construção	24,2	382
Areia	15,6	246
Carvão mineral	0,5	8
Total	100	1.577

Tabela 51 – Distribuição percentual de focos activos, segundo mineral extraído

As províncias de Tete com 155 focos, Manica (114) e de Nampula (59) são as que se destacam com maior número de focos de extracção de Ouro. A Província da Zambézia é a única com focos de extracção de Tantalite (14) e a de Tete a única com focos de extracção de Carvão mineral (8).

Província	Mineral extraído							Total
	Ouro	Pedras Preciosas e Semi-Preciosas	Tantalite	Argila	Pedra de Construção	Areia	Carvão mineral	
Niassa	51	2	-	9	11	5	-	78
Cabo Delgado	51	14	-	1	15	12	-	93

Província	Mineral extraído							Total
	Ouro	Pedras Preciosas e Semi-Preciosas	Tantalite	Argila	Pedra de Construção	Areia	Carvão mineral	
Nampula	59	38	-	1	68	41	-	207
Zambézia	39	62	14	32	91	72	-	310
Tete	155	15	-	24	18	19	8	239
Manica	114	16	-	21	43	34	-	228
Sofala	14	-	-	38	27	15	-	94
Inhambane	-	-	-	21	91	17	-	129
Gaza	-	-	-	122	11	24	-	157
Maputo	-	-	-	28	7	7	-	42
Total	483	147	14	297	382	246	8	1.577

Tabela 52 – Distribuição de focos activos de mineração artesanal, por tipo de mineral extraído e segundo Província

Foram identificados no País 229.680 operadores mineiros, dos quais 88,3% são homens. Em relação à idade, a mineração artesanal envolve 91,3% de homens com idades entre 15 e 34 anos e 82,2% de homens da faixa etária de 35 a 64 anos de idade. No que se refere ao trabalho infantil, 5.080 crianças de ambos os sexos com idades compreendidas entre 5 a 14 anos estão envolvidas na mineração artesanal, o que perfaz 2,2%.

Para além de cidadãos nacionais praticantes da actividade mineira artesanal, foram identificados neste Censo, 21 494 operadores estrangeiros, equivalente a 9% do total. Tanto entre operadores nacionais, como entre operadores estrangeiros, mais de 87% é constituído por homens.

Em relação ao nível de escolaridade, mais de metade de operadores mineiros (60%) possui nível primário de educação, 10,8%, o nível básico, 4,3% o nível médio e 24,8% sem nenhum nível concluído de escolaridade. Os homens apresentam maiores percentagens em comparação com as mulheres em todos os níveis de escolaridade.

No que diz respeito às províncias, Cabo Delgado (17,6%), Tete (15,7%), Manica (15,5%) e Nampula (14,8%) apresentam maiores percentagens de operadores mineiros, em ordem de importância. Em todas as províncias, foram identificadas mais de 65% de homens envolvidos na actividade mineira.

Características seleccionadas	Sexo		Total	N
	Homens	Mulheres		
Grupo de idades				
5 - 14	82,5	17,5	100	5.080
15 - 34	91,3	8,7	100	156.638
35 - 64	82,2	17,8	100	66.164
65+	67,2	32,8	100	1.798

Características seleccionadas	Sexo		Total	N
	Homens	Mulheres		
Área de residência				
Urbana	74,3	25,7	100	34.376
Rural	90,8	9,2	100	195.304
Província				
Niassa	98,9	1,1	100	21.322
Cabo Delgado	97,4	2,6	100	40.477
Nampula	97,9	2,1	100	33.977
Zambézia	71,5	28,5	100	24.787
Tete	87,5	12,5	100	35.947
Manica	85,6	14,4	100	35.523
Sofala	83,8	16,2	100	7.817
Inhambane	65,3	34,7	100	17.860
Gaza	82,9	17,1	100	3.912
Maputo	98,5	1,5	100	8.058
Nacionalidade				
Moçambicana	87,4	12,6	100	208.169
Estrangeira	96,6	3,4	100	21.494
Desconhecida	-	-	-	17
Nível de escolaridade				
Nenhum	76,5	23,5	100	57.017
Primário	91,8	8,2	100	137.787
Básico	92,5	7,5	100	24.784
Médio	97,1	2,9	100	9.885
Superior	100	0	100	140
Não sabe	100	0	100	67

Tabela 53 – Distribuição percentual de operadores mineiros por sexo, segundo características seleccionadas

7.3.2 Total de receitas do Governo

Vide ponto 5.3.

C) Exportações

Vide ponto 4.3.

Com relação a contribuição percentual das exportações da indústria extractiva para o total das exportações do país, os dados do Banco de Moçambique apontam para a percentagem de 42%, conforme detalhado abaixo.

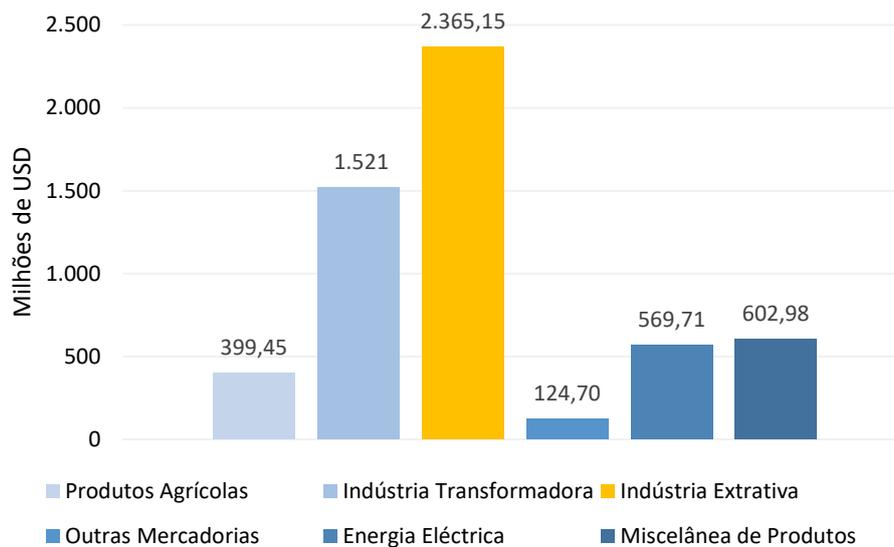


Gráfico 25 – Exportações de bens (Fonte: Banco de Moçambique)

7.3.3 Emprego

O formulário de recolha de informação distribuído às empresas seleccionadas para o processo reconciliatório do presente relatório incluiu um campo no qual estas deveriam disponibilizar a informação sobre os dados de emprego. Neste sentido, de acordo com a informação divulgada pelas empresas que preencheram o campo retro mencionado, durante o ano de 2021 estiveram empregues um total de 9.365 pessoas, das quais 8.394 no sector mineiro e os restantes 971 do sector de hidrocarbonetos. Estes dados se referem ao número de emprego registado nas empresas à 31 de Dezembro de 2021. Refira-se que, de acordo com os dados do 10º Relatório da ITIEM, no ano de 2020, as empresas seleccionadas empregaram 10.852 pessoas.

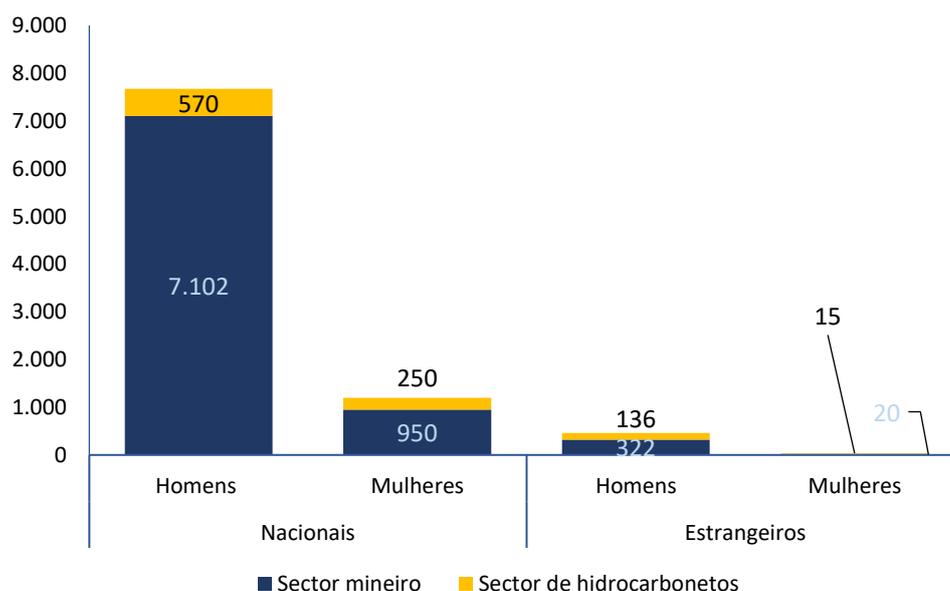


Gráfico 26 - Dados de emprego indicados nos formulários

Refira-se que, a empresa CINAC-Cimentos de Nacala, S.A. não apresentou os dados referente ao emprego.

Para além dos dados acima apresentados, no anexo 10 poderá ser visualizado o número de emprego por tipo de contrato.

7.3.4 Principais áreas/regiões onde a produção está concentrada

Os dados referentes às principais áreas/regiões onde a produção está concentrada é apresentada no Anexo 5 referente aos dados da produção. Adicionalmente, são apresentadas as áreas de ocorrência dos recursos minerais, esta informação está organizada por tipo de recurso e província.

7.4 Impacto ambiental das actividades extractivas (Requisito 6.4)

Os países implementadores são incentivados a divulgar informações sobre a gestão e o monitoramento do impacto ambiental das indústrias extractivas. Isso pode incluir:

- a) Uma visão geral das disposições legais e normas administrativas pertinentes, bem como as práticas efetivamente observadas em relação à gestão ambiental e ao monitoramento de investimentos extrativos no país. Isso poderia incluir informações sobre avaliações de impacto ambiental, esquemas de certificação, licenças e direitos concedidos a empresas de petróleo, gás e mineração, além de informações sobre as funções e responsabilidades dos órgãos governamentais competentes na implementação de normas e regulações. Além disso, poderia incluir informações sobre quaisquer reformas planejadas ou em curso.
- b) Informações sobre procedimentos regulares de monitoramento ambiental e processos administrativos e sancionatório, bem como obrigações ambientais e programas de reparação e reabilitação ambiental.

7.4.1 Legislação

Como forma a mitigar os riscos ambientais associados à exploração de recursos mineiros e hidrocarbonetos, e de modo a promover a eficiência e garantir a correcta gestão dos recursos do sector extractivo com vista ao desenvolvimento sustentável do país a medio e longo prazo, o Governo aprovou os seguintes dispositivo legais:

- Decreto nº 26/2004, de 20 de Agosto, que aprova o Regulamento Ambiental para Actividade Mineira que tem por objecto o estabelecimento de normas para prevenir, controlar, mitigar, reabilitar e compensar os efeitos adversos que a actividade mineira possa ter sobre o ambiente

de modo a proporcionar o desenvolvimento sustentável da Actividade Mineira, este instrumento foi alterado pelo Decreto nº 42/2008, de 04 de Novembro;

- O Decreto nº 56/2010, de 22 de Novembro – Regulamento Ambiental para as Operações Petrolíferas, que define os procedimentos para a Autoridade de Avaliação do Impacto Ambiental;
- A Resolução nº 13/2016, de 10 de Agosto, da Assembleia da República – com o intuito de garantir o controlo da qualidade do ambiente, por via deste dispositivo legal, foram atribuídas a AQUA (Agência Nacional para o Controlo da Qualidade Ambiental); e
- Diploma Ministerial nº 118/2022, de 21 de Novembro de 2022 – Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental (AIA).

Refira-se ainda que, o INAMI tem como função promover acções de controlo de qualidade ambiental visando conservar e proteger a biodiversidade e demais componentes ambientais, executar projectos pilotos de desenvolvimento, testagem e aplicação de tecnologias destinadas ao processamento mineiro, melhoria e prevenção da degradação ambiental. Igualmente, no sector de hidrocarbonetos, é da competência do INP (Instituto Nacional de Petróleos), garantir o cumprimento dos requisitos de Emergência e Contingência, Segurança e Protecção do meio Ambiente.

7.4.2 Procedimentos de monitoria

No que tange aos procedimentos de inspecção e monitorização dos impactos ambientais, a legislação aplicável, nomeadamente, o Regulamento Ambiental para Actividade Mineira e o Regulamento Ambiental para as Operações Petrolíferas, estabelecem que compete aos Ministérios que superintendem a área do ambiente e dos recursos minerais efectuar os respectivos procedimentos. Não obstante, as empresas devem também efectuar a monitorização dos parâmetros das componentes ambientais afectadas, de acordo com o previsto no seu plano de gestão ambiental, devendo submeter o relatório que contém as constatações dessa avaliação aos Ministérios retro mencionados.

Segundo o MITADER, no ano de 2021 foram feitas Auditorias Ambientais especificamente na indústria mineira de Argila e de Calcário nas Províncias de Maputo, Sofala e Nampula, cujas constatações são seguidamente apresentadas.

Província	Categoria	Constatações
Maputo	Principais constatações	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Empresas licenciadas com a categoria A operando com as respectivas licenças;

Província	Categoria	Constatações
		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Falta de vedação nas minas, depósito de resíduos e casas de banho para os trabalhadores nas frentes de exploração mineira promovendo a proliferação de resíduos no ambiente e fecalismo a céu aberto; ▪ Incumprimento do distanciamento entre a fonte de matéria-prima e a fábrica de processamento (normalmente são entre 50 a 100Kms). As fábricas geralmente localizam-se nas cidades e os locais de produção nos distritos. O transporte é feito por vias rodoviárias para argila e ferroviária para o calcário. O troço rodoviário na sua maior extensão é asfaltado. A parte não asfaltada é em média de 10km, nas saídas nas minas até as estradas asfaltadas, atravessando comunidades com emissão de poeiras em vias sinalizadas.
	Emissões	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Em relação às poeiras, o transporte ferroviário em parte não tem cobertura de matéria –prima durante o percurso, enquanto o rodoviário tem cobertura de lona; ▪ Nas proximidades das minas onde as vias de aceso não são alcatroadas ao mesmo tempo próximo das comunidades, faz-se aspersão não regular de água por camiões-cisternas ou tractores tanques; ▪ Os motoristas dos camiões de transporte de matéria – prima tem procedimentos escritos nos veículos para regularem a velocidade até certo valor limite em estradas não asfaltadas.
	Gestão de efluentes	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Existe uma área de lavagem das máquinas e viaturas em algumas minas e bacias de separação de águas e óleos associados, cujas águas e óleos são recolhidos por empresas licenciadas.
	Gestão de risco	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Para o uso de explosivos nas minas de Calcário, são feitos avisos prévios de datas e horários às comunidades directamente afectadas pelos projectos para estas adoptarem os procedimentos previstos para a prevenção de risco;

Província	Categoria	Constatações
		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Normalmente, com uma hora de antecedência faz-se soar uma sirene ou circulação com um megafone de aviso da aproximação da hora de explosão; ▪ Foi constatado que existe acesso das comunidades e gado nas áreas de exploração. Como foi referido, não existe rede de vedação e não existe nenhuma sinalização de risco; ▪ Existência de lagoas originadas pela exploração de calcário, ainda em processo de reabilitação, sem sinalização; ▪ Existência do sector de segurança, saúde e Meio Ambiente a realização de campanhas periódicas sobre aspectos ambientais como também a programação de actividade para datas alusivas ao meio ambiente; ▪ Em algumas áreas foram identificadas zonas de reassentamento das comunidades afectadas dentro do perímetro das áreas de concessão.
Sofala	Principais constatações	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A empresa licenciada opera com a Licença de Categoria A; ▪ A distância entre a fonte de matéria-prima e a fabrica de processamento dista em cerca de 100km; ▪ O transporte é feito via rodoviário até ao porto e opera desde 2020 numa distância de cerca de 7km e do porto seco para a fabrica via ferroviária numa distância de cerca de 100km. O troço em toda a sua extensão não é asfaltado; ▪ Falta de deposito de resíduos e casa de banho para os trabalhadores na frente de exploração mineira.
	Gestão de emissões	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O transporte de matéria-prima é feito em camiões cobertos com lona; ▪ Os motoristas dos camiões de transporte de matéria – prima tem procedimentos escritos nos veículos para regularem a velocidade em estradas não asfaltadas.
	Gestão de risco	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Para o uso de explosivos nas minas de Calcário, são feitos avisos prévios de datas e horários às comunidades directamente afectadas pelos projectos para estas

Província	Categoria	Constatações
		<p>adoptarem os procedimentos previstos para a prevenção de risco. Normalmente, com uma hora de antecedência faz-se soar uma sirene ou circulação com um megafone de aviso da aproximação da hora de explosão;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Foi constatado que existem acesso das comunidades e gado nas áreas de exploração. Como foi referido, não existe rede de vedação e não existe nenhuma sinalização de risco; ▪ Existência de lagoas originadas pela exploração de Calcário, ainda em processo de reabilitação, sem sinalização; ▪ Existência do sector de segurança, saúde e Meio Ambiente a realização de campanhas periódicas sobre aspectos ambientais como também a programação de actividade para datas alusivas ao meio ambiente.
Nampula	Principais constatações	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Empresas licenciadas com a categoria A operando com as respectiva licença; ▪ Falta de vedação das minas de deposito de resíduos e casas de banho para os trabalhadores nas frentes de exploração mineira promovendo a proliferação de resíduos no ambiente e fecalismo a céu aberto.
	Gestão de resíduos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Falta de depósito de resíduos, no entanto os motoristas são sensibilizados a transportar os resíduos para pontos onde existem depósitos nas fábricas de processamento de matéria-prima; ▪ Os motoristas dos camiões de transporte de matéria – prima tem procedimentos escritos nos veículos para reduzir a velocidade em estradas não asfaltadas.
	Gestão de risco	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Evidência de risco ligado a falta de rigor no uso de equipamento de protecção individual.
	Biótica	<ul style="list-style-type: none"> ▪ De maneira geral há preservação de flora e fauna pelos projectos auditados em 2021, sendo que são cumpridos os procedimentos específicos para casa caso. ▪ Em relação a comunicação com as comunidades, de maneira geral foram encontradas evidencias de

Província	Categoria	Constatações
		<p>relacionamento dos projectos com as comunidades circunvizinhas que se traduzem nas intervenções dos projectos em áreas como educação, saúde, agropecuária, pequenos negócios entre outros.</p> <ul style="list-style-type: none"> De maneira geral as empresas de extração mineira auditadas em 2021 enviam à Agencia Nacional para o Controlo de Qualidade Ambiental(AQUA) os relatórios de monitorização ambiental de forma regular.

Tabela 54 – Constatações das auditorias na Indústria Mineira de Argila e de Calcário nas Províncias de Maputo, Sofala e Nampula

No sector do carvão, o MITADER indicou que foram realizadas fiscalizações ambientais às empresas indicadas abaixo, cujas constatações também são divulgadas.

Empresa	Categoria	Constatações
JSPL Mozambique Minerais, LDA	Sobre drenagem da planta de processamento	<ul style="list-style-type: none"> A empresa continua a operar sem bacias de rejeitos, descartando os efluentes provenientes do processamento de minérios directamente para o ambiente através de uma bacia improvisada, contaminando deste modo os solos. Constatou-se uma tentativa de impermeabilização da actual bacia de rejeitos. Esta em processo a construção de seis bacias de rejeitos em cumprimento as recomendações deixadas anteriormente. Este novo sistema de gestão de rejeitos incluirá a recuperação de carvão.
	Operacionalização da Estação de Tratamento das Águas Residuais (ETAR)	<ul style="list-style-type: none"> Notou-se que já foi iniciada a obra de reabilitação, que inclui a colocação de uma conduta proveniente das caixas sépticas do acampamento, e substituição de ligações internas obsoleto. Informações do responsável da ETAR a JSPL aguardava a chegada de técnicos provenientes da República da África do Sul para a operacionalização da ETAR; Circulação do gado bovino na área de concessão, abeberando-se da água proveniente do processamento de carvão. Foi feita a sensibilização e nenhuma medida tomada (constatação da fiscalização anterior).

Empresa	Categoria	Constatações
		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Quando a Terminal Ferroviário do Porto Seco de Moatize (Porto Seco) foram notadas medidas de despoeiramento durante o processo de descarregamento do minério nos vagões que incluem a aplicação da água para a contenção das poeiras no armazenamento. O processo de descarregamento do minério tem ocorrido a partir da descarga dos camiões para o pavimento e carregamento com a pá escavadora para os vagões. ▪ Constatou-se a transferência de famílias que se encontravam dentro da área de Concessão da Empresa para a sua vila de reassentamento. ▪ Falta de informação sistematizada sobre a movimentação de resíduos.
	Medidas tomadas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Fazer uma adenda ao Plano de Gestão Ambiental (PGA) para garantir a legalidade do procedimento; ▪ Finalizar de forma urgente o novo sistema de gestão de rejeitos em substituição da “<i>pit sed</i>” por não se conformar com as boas práticas ambientais; ▪ Tomar atenção ao processo de descarregamento e monitoramento da qualidade de efluentes, para que seja feito em tanques selecionados para o efeito; ▪ Observar as regras de boas práticas ambientais para evitar a dispersão de poeiras; ▪ Adoptar medidas que não permitam a circulação de gado bovino na área de concessão; ▪ Fazer o levantamento exaustivo das famílias e finalizar o reassentamento das famílias que ainda se encontram dentro da concessão; ▪ Fazer o preenchimento integral das notas de consignação sobre os resíduos perigosos e enviar à AQUA.
Minas de Benga	Principais constatações	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Instalação de um sistema pouco funcional de recirculação da água de lavagem na oficina; ▪ Entupimento do sistema de drenos da oficina com indícios de drenagens para o Ambiente;

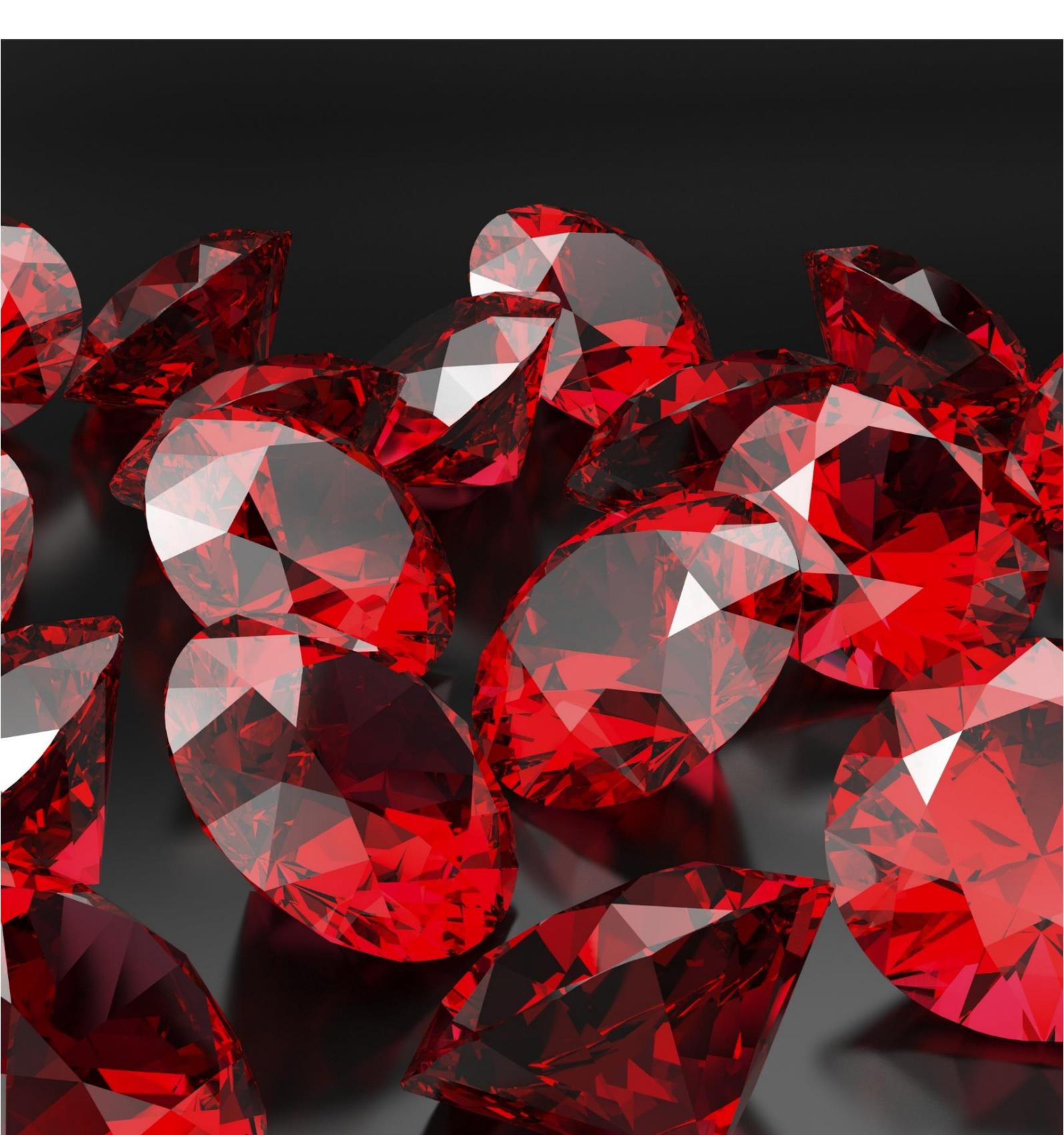
Empresa	Categoria	Constatações
		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Melhoria de funcionamento da “scrap área” com a máquina de prensagem funcionando em pleno; ▪ Necessidade da melhoria da informatização da informação sobre a movimentação de resíduos perigoso para fora da instalação; ▪ Adquirido novo equipamento para o monitoramento de ruído e vibrações face a avaria do equipamento anterior.
	Medidas tomadas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Emitido um AVISO para a correção das irregularidades num prazo de 60 dias; ▪ Fazer o preenchimento integral das notas de consignação sobre os resíduos perigosos e envio à AQUA; ▪ Fazer constar os aspectos constatados no relatório anual de monitorização ambiental.

Tabela 55 – Constatações das fiscalizações ambiental realizadas às empresa do sector do carvão

7.4.3 Relatórios ambientais divulgados pelas empresas

Através dos formulários de recolha de informação enviados às empresas seleccionadas para este relatório foi possível solicitar que remetessem os relatórios ambientais efectuados à sua actividade durante o ano de 2021. Apenas as empresas listadas abaixo é que indicaram que tinham esses relatórios:

- Cimentos de Moçambique, S.A.R.L.;
- Cimentos de Moçambique, S.A.R.L.
- Kenmare Moma Mining (Mauritius), Lda;
- Minas de Benga, Lda;
- Sociedade Águas Vumba; e
- TotalEnergies EP Mozambique Area 1, Lda..



8 RECOMENDAÇÕES

8 Recomendações

8.1 Seguimento das Recomendações dos Relatórios Anteriores

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
<p>No sector mineiro, para além do sistema de cadastro mineiro que permite visualizar diversa informação sobre os títulos mineiros, recomendamos que o INAMI publique no seu site, em formato aberto, os mapas que contém os dados dos títulos mineiros, conforme o INP efectua.</p>	<p>10º Relatório</p>	<p>INAMI</p>	<p>Ainda por resolver. Dados publicados em formato fechado.</p>
<p>O CC deve decidir sobre o mecanismo de divulgação da informação dos beneficiários efectivos. No entanto, entendemos que a divulgação dos beneficiários legais pode representar uma solução temporária, dada a dificuldade de se encontrar a informação dos beneficiários efectivos.</p>	<p>10º Relatório</p>	<p>CC</p>	<p>Ainda por resolver. No entanto, é divulgada a informação sobre os beneficiários legais.</p>

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
<p>Recomendamos que os dados de produção de minérios e hidrocarbonetos sejam disponibilizados em formato aberto nos sites do MIREME, INAMI, INP e ITIEM.</p>	<p>10º Relatório</p>	<p>MIREME, INAMI, INP e ITIEM</p>	<p>Ainda por resolver. No entanto, os dados são publicados em formato fechado.</p>
<p>Recomendamos que os dados de exportação de minérios e hidrocarbonetos sejam disponibilizados em formato aberto nos sites do MIREME, INAMI, INP e ITIEM.</p>	<p>10º Relatório</p>	<p>MIREME, INAMI, INP e ITIEM</p>	<p>Ainda por resolver. No entanto, os dados são publicados em formato fechado.</p>
<p>Recomendamos que a AT reveja, na sua base de dados, as empresas classificadas como operadoras da indústria extractiva, pois, estão nela incluídas empresas que não realizam operações mineiras e petrolíferas, e faltam empresas que efectivamente desenvolvem este tipo de operações.</p> <p>Adicionalmente, recomendamos que se crie uma plataforma de comunicação entre o MEF e</p>	<p>10º Relatório</p>	<p>MIREME, INAMI, INP e ITIEM</p>	<p>Ainda por resolver.</p>

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
MIREME para mitigar estas situações.			
Recomenda-se que o CC efectue o mapeamento dos fluxos de receita referentes aos pagamentos subnacionais e decida se os mesmo devem fazer parte do processo de reconciliação.	10º Relatório	CC	Ainda por resolver.
O CC deve recomendar ao governo a divulgar o racional que está por detrás dos 2,75% alocado a cada comunidade e para quais despesas/projectos foi alocado o dinheiro. Adicionalmente, o CC poderia ajudar o governo a desenhar um plano para utilizar este valor alocado as comunidades, tomando em consideração as suas necessidades específicas.	10º Relatório	CC e Governo	Foram publicados instrumentos legais com a intenção de resolver esta recomendação, nomeadamente, os artigos 20 da Lei de Minas e 48 da Lei de Petróleos.
Recomendamos que o CC, em parceria com os reguladores do sector mineiro e hidrocarbonetos, efectuem o mapeamento de todas as despesas sociais obrigatórias, de modo a decidir se as mesmas devem ser reconciliadas.	10º Relatório	CC	Ainda por resolver. No entanto, ao abrigo dos relatórios da ITIE, são divulgados os dados apresentados pelas empresas que fazem parte do processo de reconciliação.

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
<p>Recomenda-se que a informação sobre os procedimentos de monitoria e auditoria ambiental levados a cabo pelas entidades competentes sejam divulgados de forma rotineira nos seus respectivos <i>website</i>, bem como no site da ITIEM.</p>	<p>10º Relatório</p>	<p>MITADER</p>	<p>Ainda por resolver. No entanto, ao abrigo dos relatórios da ITIE, são divulgadas as informações relacionadas aos procedimentos de monitoria e auditoria ambiental.</p>
<p>Para a aferição da eficiência e efectividade dos mecanismos escolhidos, e patentes na Lei de Minas e Petróleo, recomendamos a realização de um estudo específico sobre a parte prática do mecanismo adoptado, que podia incluir uma auscultação dos principais intervenientes do sector e a sociedade civil ou que seja publicado o trabalho realizado que deu lugar a criação da Lei de Minas e Petróleo.</p>	<p>9º Relatório</p>	<p>MIREME</p>	<p>Não cumprido.</p>
<p>No sector mineiro, para além do sistema de cadastro mineiro que permite visualizar diversa informação sobre os títulos mineiros, recomendamos que o INAMI publique no seu <i>website</i>, em formato aberto, os mapas que contém os dados dos títulos mineiros.</p>	<p>9º Relatório</p>	<p>INAMI</p>	<p>Cumprido. O INAMI já publica de forma rotineira sobre os títulos mineiros. Apenas falta divulgar esta informação em formato aberto (eg. excel ou csv).</p>

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
<p>Apesar do presente relatório apresentar informações sobre a participação do Estado na indústria extractiva, através do seu sector empresarial, de modo a responder integralmente a este requisito, e aos requisitos 4.2, 4.5 e 6.2, o CC iniciou o processo de contratação de um estudo específico que verse sobre esta temática. Recomenda-se que os resultados deste estudo sejam publicados assim que estiverem disponíveis.</p>	9º Relatório	CC	Cumprido. O Estudo sobre o SEE foi publicado. ⁵⁴
<p>Recomendamos que os dados de produção de minérios e hidrocarbonetos seja desagregada por todas as empresas que operam no país e sejam disponíveis em formato aberto nos sites do MIREME, INAMI, INP e ITIEM.</p>	9º Relatório	INAMI, INP e MIREME	Cumprido parcialmente. Os dados de produção são desagregados por todas as empresas que operam no país e se encontram disponíveis nos sites dos reguladores. No entanto, existe a necessidade dos mesmos estarem disponíveis em formato aberto.
<p>Recomendamos que a AT reveja, na sua base de dados, as empresas classificadas como operadoras da indústria extractiva, pois, estão nela incluídas empresas que não realizam operações mineiras e petrolíferas, e faltam empresas que efectivamente desenvolvem este tipo de operações.</p> <p>Adicionalmente, recomendamos que se crie uma plataforma de comunicação entre o MEF e MIREME para mitigar estas situações.</p>	9º Relatório	AT e MIREME	Não cumprido. Continuam a existir empresas que operam no sector de hidrocarbonetos, mas que, de acordo com o classificador da AT, não integram o conjunto de empresas que operam nesse sector (por exemplo: Companhia Moçambicana de Gasoduto -CMG, Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos -CMH, ExxonMobil e Republic of Mozambique Pipeline Company - ROMPCO).

⁵⁴<https://itie.org.mz/index.php/download/itie-relatorio-final-vp-estudo-intellica-2022/?wpdmdl=3219&refresh=62f9e99abfe021660545434> – acedido em 23 de Março de 2023

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
<p>Recomenda-se que o CC efectue o mapeamento dos fluxos de receita referentes aos pagamentos subnacionais e decida se os mesmo devem fazer parte do processo de reconciliação.</p>	<p>9º Relatório</p>	<p>CC</p>	<p>De acordo com o CC, o MEF e o MIREME constituíram uma equipe de trabalho para a elaboração de um instrumento legal (Decreto) para submissão e aprovação pelo Conselho de Ministros. No entanto, ainda não houve esse mapeamento.</p>
<p>Quanto as 2,75% destinados às comunidades, o CC deve incentivar ao governo a divulgar o racional que está por detrás do valor alocado a cada comunidade e para quais despesas/projectos o dinheiro foi alocado. Adicionalmente, o CC poderia ajudar o governo a desenhar um plano para utilizar este valor alocado as comunidades, tomando em consideração as suas necessidades específicas.</p>	<p>9º Relatório</p>	<p>Governo de Moçambique e CC</p>	<p>De acordo com o CC, o MEF e o MIREME constituíram uma equipe de trabalho para a elaboração de um instrumento legal (Decreto) para submissão e aprovação pelo Conselho de Ministros.</p> <p>Em 2022, as Leis de Minas e de Petróleos foram actualizadas, tendo sido aumentada a percentagem de do valor canalizados para as comunidades, isto é, passou-se dos 2,75% para os 10%.</p> <p>No ano de 2023 foi publicado o Decreto nº 40/2023, de 07 de Julho, que Regulamenta os critérios de alocação e gestão da percentagem das receitas destinadas ao desenvolvimento das províncias, distritos e comunidades locais onde se implementam empreendimentos de exploração mineira e petrolífera.</p>

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
<p>Recomendamos que o CC, em parceria com os reguladores do sector mineiro e hidrocarbonetos, efectuem o mapeamento de todas as despesas sociais obrigatórias, de modo a decidir se as mesmas devem ser reconciliadas.</p>	<p>9º Relatório</p>	<p>CC</p>	<p>Ainda por realizar o mapeamento.</p>
<p>O Administrador Independente entende que a definição de despesas parafiscais incluída no Padrão da ITIE pode permitir que as mesmas sejam facilmente confundidas com as despesas sociais discricionárias efectuadas por empresas públicas, pelo que, existe a necessidade do CC definir claramente quais são os gastos enquadráveis como sendo parafiscais.</p>	<p>9º Relatório</p>	<p>CC</p>	<p>Cumprido. De acordo com o Estudo do SEE não foram realizadas pelas EE despesas parafiscais.</p>
<p>Recomenda-se que a informação sobre os procedimentos de monitoria e auditoria ambiental levados a cabo pelas entidades competentes sejam divulgados de forma rotineira nos seus respectivos site, bem como no site da ITIEM.</p>	<p>9º Relatório</p>	<p>MITADER</p>	<p>Esta informação ainda não é divulgada de forma pública.</p>

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
<p>Actualizar o seu sistema de cobranças de modo a permitir a visualização das guias de pagamento pelos serviços centrais da DGI.</p>	<p>8º Relatório</p>	<p>Direcção Geral de Impostos</p>	<p>Não cumprido.</p>
<p>Reduzir o período de análise do relatório para um ano, conforme recomenda o padrão, o que permite a redução dos esforços por parte dos AI's em recolher informações e por parte das empresas em sistematizar os dados e preparar os respectivos suportes documentais.</p>	<p>3º, 4º, 5º, 7º e 8º Relatório</p>	<p>ITIEM</p>	<p>Cumprido. O presente relatório se refere ao ano de 2021.</p>
<p>Realizar o concurso de selecção do AI e dar início às actividades para a elaboração do relatório de reconciliação com um prazo mínimo de 5 meses antes da data prevista para a submissão do relatório ao Secretariado Internacional.</p>	<p>8º Relatório</p>	<p>ITIEM</p>	<p>Cumprido.</p>
<p>Propor a incorporação na legislação de Minas a obrigatoriedade de reporte dos dados para efeitos de transparência da indústria extractiva tal como já existe no caso da Lei de Petróleos (artigo 50º) e alargar nesta última o âmbito a questões de natureza comercial.</p>	<p>8º e 7º Relatórios</p>	<p>ITIEM</p>	<p>A Lei de Minas foi actualizada, no entanto, não se verifica a inclusão da provisão sobre a obrigatoriedade de reporte para efeitos da ITIE.</p>

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
<p>Rever o critério de materialidade para a selecção das empresas do sector mineiro para efeitos de reconciliação dos impostos pagos</p>	<p>8º e 7º Relatórios</p>	<p>ITIEM</p>	<p>Cumprido.</p>
<p>Desenvolver a Memória Institucional do ITIEM por forma a facilitar a recolha de dados quando estes já foram colhidos para os relatórios anteriores.</p>	<p>8º e 7º Relatórios</p>	<p>ITIEM</p>	<p>Os relatórios da ITIE estão publicados no respectivo site desta iniciativa dedicado para Moçambique. No entanto, existe a necessidade de publicar os dados em formato aberto.</p>
<p>Efectuar uma acção de sensibilização por parte do Comité de Coordenação do ITIE no sector privado, sobretudo na área mineira, uma vez que a percentagem de empresas que não responde aos inquéritos é elevada.</p>	<p>7º Relatório</p>	<p>ITIEM</p>	<p>Cumprido. Embora, ainda exista um número reduzido de empresas que o tempo de reposta para a ITIE não tem sido tempestiva.</p> <p>Por outro lado, para o presente relatório existiram empresas que não participaram do processo de reconciliação.</p>
<p>Garantir a actualização das licenças activas no Cadastro Mineiro. O Cadastro Mineiro fornecido pelo INAMI apresentou deficiências quanto ao Estado das licenças e a validade das mesmas.</p>	<p>8º e 7º Relatório</p>	<p>Instituto Nacional de Minas</p>	<p>De acordo com o INAMI este é um processo contínuo e está em curso.</p> <p>Nos termos do artigo 146 do Regulamento da Lei de Minas, os requerentes e titulares mineiros devem comunicar a mudança de domicílio ou mandatário ao INAMI sob pena de penalização em 60 salários mínimos ou mais. Esta medida tem sido aplicada.</p> <p>No ano de 2018 o INAMI intensificou as acções de sensibilização dos titulares mineiros visando actualizar os seus contactos tendo sido introduzida uma ficha de</p>

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
			<p>actualização dos contactos no Balcão do Cadastro Mineiro que se encontra em uso desde 02.04.2018 e que é continuamente distribuída aos titulares mineiros.</p> <p>Tem sido publicados no Jornal Notícias anúncios para os titulares mineiros efectuarem a actualização de contactos e endereços lembrando sobre as consequências legais em caso de não efectuarem esta actualização (as publicações foram efectuadas em Novembro de 2019, Novembro de 2020 e Dezembro de 2021). De Novembro de 2019 a Abril de 2022 um total de 536 titulares, correspondentes a 60% dos 893 que não possuíam contactos actualizados, efectuaram actualização de contactos contudo, ainda decorre o processo de actualização como actividade regular do cadastro mineiro devendo ser actualizados cerca de 357 processos.</p> <p>A partir de 2019 com criação do <i>website</i> do INAMI têm sido divulgadas mensagens no referido website visando sensibilizar os titulares mineiros a comunicarem a mudança de endereço físico assim como informando sobre as penalizações que podem incorrer em caso de incumprimento.</p> <p>De 01/01/2018 a 04/11/2021, foram notificados a Inspeção Geral dos Recursos Minerais (IGREME) para sancionamento 56 titulares mineiros que não actualizaram os seus contactos.</p>

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
<p>Harmonização dos dados do Cadastro Mineiro com os dados de registos da Autoridade Tributária (SICR). A inscrição no cadastro mineiro deve ser com base na declaração de registo fiscal da actividade da empresa para garantir a consistência da informação e recomenda-se que o NUIT faça parte dos elementos a introduzir no Cadastro (como campo obrigatório) uma vez que esse é o elemento essencial para cruzamento de dados entre o INAMI e a Autoridade Tributária.</p>	<p>7º Relatório</p>	<p>Instituto Nacional de Minas</p>	<p>Em curso. O NUIT é um dos requisitos obrigatórios para registo de pedidos de títulos mineiros no sistema cadastral e tem sido sistematicamente introduzido no sistema cadastral.</p> <p>O INAMI e a AT têm emitido avisos nos jornais de maior circulação para que as empresas regularizem os NUIT's visto que não podem usar o mesmo para várias licenças.</p>
<p>Aumentar o nível de penalizações para as empresas que não actualizam os seus contactos (moradas, telefones, contactos do representante) tanto na Autoridade Tributária como no INAMI e garantir que os dados são actualizados atempadamente pela respectiva instituição.</p>	<p>8º e 7º Relatório</p>	<p>Instituto Nacional de Minas</p>	<p>Continuam a existir dados desactualizados. As penalizações para as empresas que não actualizam os seus contactos constam do Regulamento da Lei de Minas, artigo 146. De acordo com o INAMI, o aumento de nível de penalizações está dependente de uma revisão legal. Contudo, esta entidade tem efectuado campanhas de sensibilização permanentes, quer através de publicação de anúncios no jornal de maior circulação, quer através de abordagens directas aos titulares mineiros para que as empresas actualizam os seus contactos.</p>
<p>Registar as transferências de licenças mineiras e actualizar o cadastro mineiro por forma a que sejam seleccionadas as empresas que efectivamente estão a fazer uso da licença quer sob a forma de subconcessionamento quer sob a forma de contrato de gestão ou exploração.</p>	<p>7º Relatório</p>	<p>Instituto Nacional de Minas</p>	<p>Actualização em curso. Este processo é contínuo.</p> <p>O INAMI tem divulgado mensagens de sensibilização dos titulares mineiros para formalizar as transmissões através de folhetos informativos. De 2019 até Maio de 2022 foram produzidos e distribuídos 3200 folhetos com</p>

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
			<p>mensagens sobre procedimentos de transmissões de títulos mineiros e estas mensagens constam do website do INAMI.</p> <p>Desde Setembro de 2020 o Portal do cadastro mineiro apresenta o estado das transmissões de títulos mineiros em tramitação.</p> <p>No ano de 2020 foram tramitadas 13 transmissões sendo 2 de títulos mineiros e 11 cessões de participações sociais. Em 2021 foram tramitadas 13 transmissões sendo 2 de títulos mineiros e 11 cessões de participações sociais. Em 2022 foram tramitadas 16 transmissões sendo 4 de títulos mineiros e 12 cessões de participações sociais.</p>
<p>Garantir que as cobranças de impostos são registadas com o NUIT da empresa (e não com o NUIT das Direcções Provinciais dos Recursos Minerais e dos outros Ministérios) embora tenha havido formações neste sentido, o problema persiste. Tendo sido apontada a rotatividade do pessoal como razão para a recorrência deste facto, há necessidade de se reforçar as acções de formações e garantir que o conhecimento seja transmitido para os funcionários que validam as guias de pagamento. A introdução de instruções de preenchimento da guia de pagamento é essencial.</p>	<p>2º, 3º, 7º e 8º Relatório</p>	<p>Autoridade Tributária e Instituto Nacional de Minas</p>	<p>O problema ainda persiste, continuam a existir pagamentos efectuados pelas empresas com os NUIT's das Direcções Provinciais dos Recursos Minerais e dos outros Ministérios. Em algumas situações identificadas, a responsabilidade destas incorrecções é das próprias empresas que preenchem os formulários com NUITs alheios.</p> <p>De acordo com o INAMI, em Maio de 2021 e Março de 2022 foram realizados dois encontros organizados pela AT e INAMI onde participaram titulares mineiros, quadros do INAMI e AT visando harmonizar os procedimentos de preenchimento dos novos modelos específicos de pagamento de impostos aprovados em 2019 e para divulgar os referidos modelos.</p>

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
			<p>Após o encontro no ano de 2021 o INAMI realizou visitas as províncias de Sofala, Zambéza e Gaza e trabalhou com os intervenientes locais aconselhando sobre o preenchimento dos NUITs.</p> <p>Para encontrar soluções para a questão o INAMI em articulação com a Autoridade iniciou no ano de 2022 um trabalho conjunto nas províncias visando disseminar os novos modelos de pagamento de impostos específicos e orientar sobre o preenchimento do NUIT. No presente ano decorreram divulgações conjuntas em 9 províncias (Niassa, Cabo Delgado, Nampula, Zambézia, Sofala, Manica, Tete e Gaza) e na Cidade de Maputo.</p>
<p>Criar um classificador das empresas para identificar as que se enquadram na Indústria extractiva, de forma a que informação da receita da indústria seja abrangente, e não apenas considerar os mega projectos como actualmente está a ser feito. Assegurar um mecanismo comum de reporte dos dados da indústria por parte da Autoridade Tributária e do ITIEM.</p>	<p>8.º e 7.º Relatório</p>	<p>Direcção Geral de Impostos</p>	<p>A informação disponibilizada pela AT continua a não reflectir a contribuição de todas as empresas que operam na indústria extractiva.</p>
<p>Concluir a preparação da guia de pagamento dos impostos específicos da Indústria extractiva que julgamos irá resolver algumas situações encontradas como: falta de campo para identificação do NUIT do contribuinte no Modelo B;</p>	<p>7.º Relatório</p>	<p>Direcção Geral de Impostos</p>	<p>Cumprido. Foram publicados em 2021 as guias de pagamento dos impostos específicos.</p>

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
classificação errada dos impostos pagos.			
Actualização do Sistema de Cobranças de modo a permitir que a informação reflecta a totalidade dos pagamentos efectuados pelas empresas, garantido assim que o critério de selecção das empresas não seja colocado em causa.	7º Relatório	Direcção Geral de Impostos	O Sistema continua com deficiências.
No processo de licenciamento mineiro, o Instituto Nacional de Minas, através do Cadastro Mineiro, deve cruzar os dados sobre os contactos das empresas com a informação que consta no SICR da Autoridade Tributária.	6º Relatório	Instituto Nacional de Minas	Projecto de Modernização do Cadastro Mineiro.
<p>As transmissões de títulos mineiros devem ser documentadas e informatizadas no Cadastro Mineiro, de modo a permitir a colecta das taxas feitas sobre essas concessões;</p> <p>Este facto foi identificado no processo de reconciliação na medida em que os recebimentos confirmados pelo Estado divergiam dos pagamentos declarados pelas empresas seleccionadas, pelo facto do título mineiro encontrar-se concessionado a um terceiro e os pagamentos declarados restringiam-se a esta concessionária. A título de exemplo, a ENOP é detentora da licença e a mesma encontra-se concessionada</p>	6º Relatório	Instituto Nacional de Minas	Continuam a existir falhas na actualização do cadastro mineiro. De acordo com o INAMI, a instituição documenta todas as transmissões de títulos mineiros cujos processos de formalização são submetidos. As transmissões não formalizadas não tem efeito no território nacional nos termos do artigo 62 da Lei de Minas sendo por isso que as situações encontradas não reportadas nem registadas não são legais.

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
<p>a Mabalane Resources e a Ceta efectuou a transmissão do título mineiro a Britanor.</p>			
<p>As Direcções Provinciais dos Recursos Mineiras e Energia, devem obrigar as empresas a efectuarem os pagamentos de impostos e taxas usando os seus respectivos NUITs em detrimento do NUIT da DIPREME; deste modo, deve haver um alinhamento entre o DIPREME e DPEF de modo a garantir que se use efectivamente o NUIT das referidas empresas.</p>	<p>6º Relatório</p>	<p>Instituto Nacional de Minas</p>	<p>Continua a verificar-se o uso incorrecto do NUIT apesar de terem sido promovidas formações nas DIPREME's. Com vista a reduzir este tipo de situação, no ano de 2021 foram aprovadas as guias de pagamento dos impostos específicos das actividades mineiras e operações petrolíferas.</p>
<p>Recomenda-se, portanto, que o Cadastro Mineiro detenha toda a informação relevante sobre os projectos licenciados devidamente actualizada, inclusive o NUIT, endereço e contactos dos projectos e dos seus representantes, o que não ocorre actualmente.</p>	<p>6º Relatório</p>	<p>Instituto Nacional de Minas</p>	<p>Projecto de Modernização do Cadastro Mineiro (2016– 2018) em curso.</p>
<p>Todas as empresas detentoras de licenças, mas que as mesmas estejam concessionadas a outra entidade, devem comunicar ao INAMI de modo a permitir a colecta</p>	<p>6º Relatório</p>	<p>Instituto Nacional de Minas</p>	<p>O INAMI tem levado a cabo campanhas de sensibilização dos titulares mineiros para formalizar as transmissões.</p>

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
<p>dos impostos que incidem somente na respectiva licença.</p>			
<p>Actualização do Sistema do Controlo de Cobranças do Ministério das Finanças de modo a permitir que a informação obtida por parte desta instituição represente a totalidade dos pagamentos efectuados pelos projectos, de modo a que o critério de selecção das empresas com base nas confirmações do Estado não seja colocado em causa e o processo de reconciliação seja eficiente. Um dos riscos associados é a possibilidade de exclusão de projectos que possam ter efectivamente contribuído com valores significativos para as receitas do Estado, com base em dados incompletos.</p>	<p>5° e 6° Relatório</p>	<p>Ministério da Economia e Finanças (Autoridade Tributária)</p>	<p>Foram introduzidos sistemas informativos para o controlo a cobrança de receitas, no entanto, estes sistemas funcionam com bastante deficiências e a AT não consegue apresentar de forma fidedigna a discriminação da receita tributária por sector de actividade.</p>
<p>Informatização das fichas dos projectos da área mineira, arquivados no Instituto Nacional de Minas. Parte dos dados das empresas do sector encontram-se ainda em fichas físicas e manuscritas o que dificulta o acesso a informação.</p>	<p>5° Relatório</p>	<p>MIREME (INAMI – Cadastro Mineiro)</p>	<p>Cumprido. A partir de Janeiro de 2017, no processo de cadastro das empresas os dados das empresas são obrigatoriamente registados no sistema cadastral. Visando garantir que todos processos anteriormente cadastrados sem contactos sejam corrigidos, está em curso o projecto de digitalização do arquivo cadastral sendo a etapa seguinte a inserção de toda a informação no sistema cadastral.</p>
<p>Verifica-se que os dados dos projectos inscritos no Cadastro Mineiro são por vezes incompletos ou desactualizados, o que entre outras situações pode levar a</p>	<p>5° Relatório</p>	<p>MIREME (INAMI – Cadastro Mineiro)</p>	<p>Cumprido. Informação disponível no Flexi Cadastro e a sua actualização será acompanhada pela base de dados dos contractos fornecidos pelos consultores e a actualização da própria INAMI.</p>

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
<p>impossibilidade de acesso a determinado projecto. Recomenda-se, portanto, que o Cadastro Mineiro detenha toda a informação relevante sobre os projectos licenciados devidamente actualizada, inclusive o NUIT, endereço e contactos dos projectos e dos seus representantes, o que não ocorre actualmente.</p>			
<p>Actualização da base de dados da DGI de modo a que contenha os últimos dados sobre endereço e contactos dos projectos.</p>	5° Relatório	Ministério da Economia e Finanças (Autoridade Tributária)	Processo contínuo.
<p>As instituições do Estado, incluindo o Cadastro Mineiro e a DGI, devem assegurar que os dados dos projectos, incluindo o nome da entidade, é uniformizado de modo a possibilitar o cruzamento de informação.</p>	5° Relatório	MEF/MIREME (AT/INAMI-Cadastro Mineiro)	Processo contínuo.
<p>As entidades competentes deveriam trabalhar de forma coordenada para assegurar a divulgação de informação referente ao registo anual global de emprego e por sector de actividade, de modo a suprir o défice de informação existente no país.</p>	5° Relatório		Em seguimento.
<p>As entidades competentes e as empresas a operar na indústria extractiva deveriam elaborar os seus mapas de reporte de dados de produção de modo a minimizar a possibilidade de ocorrências de falhas que possam culminar em diferenças entre a informação confirmada pelo Estado e a informação reportada pelos</p>	5° Relatório	MIREME (INAMI) / Empresas	Cumprido. O Comité de Coordenação está a coordenar com a DPD (MIREME).

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
<p>projectos a operar no sector, como ocorreu na elaboração do presente relatório.</p>			
<p>O programa usado pelo Ministério de Economia e Finanças deveria permitir recolher a informação completa e correcta, referente aos pagamentos efectuados pelas empresas, porque o sistema de controlo de cobranças é descentralizado, pelo que se recomenda que o Ministério de Economia e Finanças implemente um programa que permita a centralização da informação relativa as cobranças efectuadas.</p>	<p>4° Relatório</p>	<p>Ministério da Economia e Finanças (Autoridade Tributária)</p>	<p>Continuam a existir deficiências.</p>
<p>É necessária a actualização regular da base de dados do MIREME e da DGI, que deverá ser extensiva a lista de contactos das empresas e dos seus representantes.</p>	<p>4° Relatório</p>	<p>MEF/MIREME (AT/INAMI-Cadastro Mineiro)</p>	<p>Cumprido. Informação disponível no Flexi Cadastro e a sua actualização será acompanhada pela base de dados dos contactos fornecidos pelos consultores e a actualização da própria INAMI.</p>
<p>A Autoridade Tributária deveria efectuar exercícios de reconciliação entre os recebimentos contabilizados pelo Estado e os pagamentos efectuados pelas empresas, por forma a identificar em tempo útil situações de irregularidade e por via dessa efectuar a regularização.</p>	<p>4° Relatório</p>	<p>Ministério da Economia e Finanças (Autoridade Tributária)</p>	<p>Continuam a existir discrepâncias entre os pagamentos reportados pelas empresas e os registados pela Autoridade Tributária.</p>

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
<p>Actualização Regular da base de dados das empresas da área mineira e de hidrocarbonetos. É fulcral que o MIREME e a DGI tenham contactos e endereços das empresas e/ou seus representantes para que a fase de submissão das fichas de recolha de informação (“Reporting Templates”), seja abreviada.</p> <p>- Parte desta situação pode estar associada ao facto de a grande maioria de empresas estar ainda na fase de prospecção e pesquisa e não ter suporte administrativo próprio. São representadas por consultores e advogados que nem sempre têm informação financeira necessária.</p>	<p>3° Relatório</p>	<p>MEF/MIREME (AT/INAMI-Cadastro Mineiro)</p>	<p>Processo contínuo.</p>
<p>Dado que o sistema de controlo de cobranças de receitas do DGI é descentralizado e, por conseguinte, nem sempre é possível obter informação completa em tempo real, é preciso que se dote as diversas Áreas Fiscais de instrumentos que permitam identificar pagamentos de contribuintes de outras áreas.</p>	<p>3° Relatório</p>	<p>Ministério da Economia e Finanças (Autoridade Tributária)</p>	<p>Em curso mas ainda com deficiências.</p>

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
<p>O processo de seleção não se deve cingir somente à informação centralmente fornecida pela DGI, sendo necessário que a mesma informação seja confirmada pelas diferentes áreas fiscais. Isto resulta do facto de a informação respeitante às receitas constantes da base de dados central apresentar alguma divergência da que é fornecida pelas áreas fiscais.</p> <p>- Para que este exercício possa ser realizado de modo tempestivo, é necessário que o exercício de reconciliação seja iniciado com maior antecedência já que a informação deverá ser recolhida pelas diversas áreas fiscais que, é sabido, não estão ligadas em rede ou, se o estão, não sempre fornecem informações em tempo real.</p>	<p>3° Relatório</p>	<p>MIREME (Comité de Coordenação)</p>	<p>Cumprido. No entanto, a informação reportada pela AT não é fidedigna.</p>
<p>À medida que o número de empresas for crescendo e as receitas específicas da actividade extractiva forem aumentando, é de se considerar que o “inquérito” comece a dedicar atenção aos pagamentos que as empresas fazem como sujeito passivo e, não como substitutos tributários.</p>	<p>2° e 3° Relatório</p>	<p>MIREME (Comité de Coordenação)</p>	<p>Cumprido. Considerado pelo Comité de Coordenação.</p>
<p>O envio de comprovativos de pagamento e de recebimento, constituiu um método de validação de grande valia e que, em nossa opinião deve ser seguido em futuros trabalhos, uma vez que entendemos que não se pode impor ónus acrescido às empresas ao se</p>	<p>2° e 3° Relatório</p>	<p>MIREME (Comité de Coordenação)</p>	<p>Cumprido. Comité de Coordenação decidiu exigir os suportes documentais dos pagamentos e recebimentos reportados.</p>

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
<p>exigir que forneçam a informação validada/certificada por auditores independentes.</p>			
<p>Actualização regular da base de dados das empresas da área mineira e de hidrocarbonetos. É fulcral que o MIREM e a DGI tenham contactos e endereços das empresas para que a fase de submissão de inquéritos seja abreviada.</p> <p>- Parte desta situação pode estar associada ao facto de a grande maioria das empresas estar ainda na fase de prospecção e pesquisa e não ter suporte administrativo próprio. São representadas por consultores e advogados que nem sempre têm informação financeira necessária.</p>	<p>2° Relatório</p>	<p>MEF/MIREME (AT/INAMI- Cadastro Mineiro)</p>	<p>Cumprido. Informação disponível no sistema cadastral e a sua actualização será acompanhada pela base de dados dos contactos fornecidos pelos consultores e a actualização da própria INAMI.</p>
<p>Ao efectuar o cadastro dos contribuintes no momento em que entregam a declaração de início de actividades a DGI deverá proceder ao correcto enquadramento estatístico de modo a que as empresas sejam registadas de acordo com a sua área de actividades.</p>	<p>2° Relatório</p>	<p>MEF (Autoridade Tributária)</p>	<p>Cumprido. Informação disponível no Flexi Cadastro.</p>
<p>AVALIAÇÃO DE MINERAIS – Para garantir a transparência na avaliação de minerais é prudente que a questão de restrição ou cobertura seja tomada em consideração na íntegra.</p>	<p>1° Relatório</p>	<p>MIREME (INAMI)</p>	<p>Cumprido. Foi revista a legislação</p>

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
<p>DETERMINAÇÃO NA QUALIDADE DE MINERAIS – Dado que a avaliação de minerais é afectada pela sua qualidade o MIREM/INAMI e o MEF deviam assegurar a existência de mecanismos de confirmação da qualidade fornecida pelas minas.</p> <p>Isto pode ser feito através da verificação independente usando a amostragem aleatória.</p>	1º Relatório	MIREME (INAMI)	Cumprido. Foi revista a legislação
<p>DETERMINAÇÃO DOS CUSTOS DE OPERAÇÃO – Será necessário que o MF e o MIREM realizem estudos para estabelecer parâmetros das actividades extractivas. Isto vai ajudar as autoridades tributárias na determinação da adequação de custo e também melhorar a transparência.</p>	1º Relatório	MEF/MIREME (AT/DPD e INAMI)	Cumprido. Criada uma equipa multi-sectorial MEF/MIREME
<p>PERMISSÃO DE CAPITALIS/DEPRECIACÃO – Para assegurar a transparência, o regime de permissão de capital devia ser especificado na lei e aplicado de uma forma geral.</p>	1º Relatório	MEF (Autoridade Tributária)	Cumprido. Foi revista a legislação.
<p>COLABORAÇÃO INTERSECTORIAL – A DNM e a AT não colaboram no que diz respeito à transmissão de concessões. Algumas licenças com grandes dimensões podem ser levadas à atenção da AT, mas não há uma provisão sistemática de informação da AT sobre a mudança da titularidade das concessões. A AT devia receber informações pelo menos numa base trimestral sobre quaisquer mudanças na titularidade das licenças.</p>	1º Relatório	MIREME (INAMI)	Cumprido. Informação disponível no sistema cadastral e criada uma equipa multi-sectorial MEF/MIREME.

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
<p>IMPOSTO DE GANHOS CAPITAIS – De forma a melhorar os tipos de rendimentos do sector extractivo, o imposto de ganhos de capitais sobre a transferência de licenças deve ser tomado em consideração.</p>	1º Relatório	MEF (Autoridade Tributária)	Cumprido. A AT já tributa as mais-valias e todo o processo de transferência de licenças só se concretiza com a apresentação da certidão de quitação das Finanças.
<p>RECOLHA DE DADOS E PUBLICAÇÃO – A publicação anual de informação dos titulares de licenças mineiras, do pagamento do imposto sobre a produção, titularidade ou partilha de acções das companhias facilitaria o acesso à informação e permitiria transparência.</p> <p>A longo termo isso vai ajudar na mobilização de rendimentos.</p>	1º Relatório	MIREME (INAMI)	Cumprido. Informação disponível no sistema cadastral.

Tabela 56 - Seguimento das Recomendações dos Relatórios anteriores